



**Banco Comercial Português, S.A.
Sociedade Aberta**

Sede: Praça D. João I, 28, Porto

Capital Social: Euros 3.500.000.000

Matriculado na C.R.C. do Porto, com o número único de matrícula
e de identificação fiscal 501.525.882

**PROGRAMA DE EMISSÃO DE VALORES
MOBILIÁRIOS REPRESENTATIVOS DE DÍVIDA
ATÉ AO MONTANTE DE €12.500.000.000**

**Prospeto de Base para Ofertas Públicas de Distribuição e/ou para a
Admissão à Negociação de Valores Mobiliários Representativos de
Dívida**

O presente Prospeto de Base deverá ser lido em conjunto com os documentos inseridos por remissão, os
quais fazem parte integrante do mesmo

**Entidades Colocadoras
Banco Comercial Português, S.A.
Banco ActivoBank, S.A.**

**Organização e montagem
Banco Comercial Português, S.A.**

6 de março de 2013

ADVERTÊNCIAS

As Obrigações, Obrigações de Caixa, os Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo e Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados (conforme descritos *infra*) emitidos ao abrigo do presente Programa de Emissão de Valores Mobiliários Representativos de Dívida até ao montante de €12.500.000.000 (“**Programa**”) são emitidos, a partir da data do presente prospeto de base, de acordo com o disposto na lei portuguesa e nas disposições aqui descritas.

O presente documento constitui um prospeto de base, nos termos e para os efeitos da alínea a) do n.º 1 do artigo 135.º-C do Código dos Valores Mobiliários (“**CódVM**”).

A forma e o conteúdo do presente prospeto de base e as eventuais adendas subsequentes (em conjunto, o “**Prospeto de Base**”) obedecem ao preceituado no CódVM; na Diretiva 2003/71/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de novembro, tal como posteriormente alterada; no Regulamento (CE) n.º 809/2004 da Comissão, de 29 de abril, objeto da retificação publicada no Jornal Oficial n.º L 215, de 16 de junho de 2004, tal como alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1787/2006 da Comissão, de 4 de dezembro, pelo Regulamento (CE) n.º 211/2007 da Comissão, de 27 de fevereiro, pelo Regulamento (CE) n.º 1289/2008 da Comissão, de 12 de dezembro, pelo Regulamento Delegado (EU) n.º 311/2012 da Comissão, de 21 de dezembro, e pelo Regulamento Delegado (EU) n.º 486/2012 da Comissão, de 30 de março; e na demais legislação aplicável.

O presente Prospeto de Base diz respeito a ofertas públicas de distribuição (cada uma delas uma “**Oferta**”) e admissão à negociação dos valores mobiliários representativos de dívida descritos neste Prospeto de Base e foi objeto de aprovação por parte da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (“**CMVM**”), encontrando-se disponível sob a forma eletrónica em www.cmvm.pt e em www.millenniumbcp.pt, e, mediante solicitação, em suporte de papel e sem encargos, na sede do Banco Comercial Português, S.A..

Ao abrigo do Programa, o Banco Comercial Português, S.A. (“**Banco**”, “**Banco Comercial Português**”, “**BCP**”, “**Millennium bcp**”, “**Sociedade**” ou “**Emitente**”) pode periodicamente emitir Obrigações, Obrigações de Caixa, Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo ou Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados (“**Valores Mobiliários**”), em Euros, Dólares dos Estados Unidos, Libras Esterlinas, Ienes Japoneses, Francos Suíços ou qualquer outra Divisa que possa ser liquidada através da Interbolsa, conforme acordado entre o Emitente e o intermediário financeiro relevante, sujeito às restrições legais e regulatórias aplicáveis, na forma escritural ao portador ou nominativos.

O montante nominal máximo agregado de todos os Valores Mobiliários emitidos ao abrigo do Programa que, a cada momento, estejam em dívida, não poderá ser superior a **€12.500.000.000** (ou o seu equivalente noutras Divisas) ou a qualquer outro montante que, a cada momento, venha a ser definido, nos termos do presente Prospeto de Base.

Ao abrigo do Programa, também podem ser emitidas obrigações de caixa, no âmbito de quadro legal específico aplicável (Decreto-Lei n.º 408/91, de 17 de outubro).

O Emitente pode ainda emitir, ao abrigo do Programa, valores mobiliários representativos de dívida de natureza monetária com prazo de vencimento inferior a 1 (um) ano, por vezes designados por papel comercial, dependendo das suas características (“**Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo**”) nos termos do Decreto-Lei 69/2004. Relativamente à emissão de Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo este Prospeto de Base (conforme alterado em cada momento) constituirá a nota informativa prevista no artigo 17.º do Decreto-Lei 69/2004.

Nos termos do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei 69/2004 “*Respeitando a nota informativa a um programa de emissão, a entidade emitente deve elaborar, previamente a cada emissão, uma informação complementar na medida do necessário para a individualização da mesma*”. Relativamente a cada emissão de

Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo, as Condições Finais constituirão a informação complementar prevista no n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei 69/2004.

As Condições Finais serão disponibilizadas em www.cmvm.pt e em www.millenniumbcp.pt e, mediante solicitação, em suporte de papel e sem encargos, na sede do Banco Comercial Português, S.A..

Um investidor que tenha a intenção de adquirir ou que venha a adquirir Valores Mobiliários fá-lo-á com respeito pelas Condições Finais aplicáveis, nomeadamente as relativas ao preço, às condições de atribuição e à liquidação.

No capítulo 2 – “*Fatores de Risco*” do presente Prospeto de Base estão referidos riscos associados à atividade do Emitente, aos valores mobiliários objeto do Programa e ao mercado em geral. Os potenciais investidores devem ponderar cuidadosamente os riscos associados à subscrição e detenção de valores mobiliários, bem como as demais advertências constantes deste Prospeto de Base antes de tomarem qualquer decisão de investimento no âmbito do Programa. Para quaisquer dúvidas que possam subsistir quanto a estas matérias, os potenciais investidores deverão informar-se junto dos seus consultores jurídicos e financeiros. Os potenciais investidores devem também informar-se sobre as implicações legais e fiscais existentes no seu país de residência que decorrem da aquisição, detenção ou alienação de valores mobiliários que lhes sejam aplicáveis.

As entidades que, no âmbito do disposto nos artigos 149.º e 243.º do CódVM, são responsáveis pela suficiência, veracidade, atualidade, clareza, objetividade e licitude da informação contida no presente Prospeto de Base encontram-se indicadas no capítulo 10 – “*Responsáveis pela Informação*”.

Qualquer decisão de investimento deverá basear-se na informação do Prospeto de Base no seu conjunto e nas Condições Finais aplicáveis e ser efetuada após avaliação independente da condição económica, situação financeira e demais elementos relativos ao Emitente. Nenhuma decisão de investimento deverá ser tomada sem prévia análise, pelo potencial investidor e pelos seus eventuais consultores, do Prospeto de Base e das Condições Finais aplicáveis numa base conjunta, mesmo que a informação relevante seja prestada mediante a remissão para outra parte deste Prospeto de Base ou para outros documentos incorporados no mesmo.

O presente Prospeto de Base não constitui uma oferta de valores mobiliários nem um convite, por parte do Millennium bcp, à subscrição de valores mobiliários. O presente Prospeto de Base não configura igualmente uma análise quanto à qualidade dos valores mobiliários objeto da Oferta, nem uma recomendação à sua subscrição.

Ao Programa não foi atribuída notação de risco. Aos Valores Mobiliários emitidos ao abrigo do Programa poderão, ou não, ser atribuídas notações de risco. Quando for atribuída notação de risco a uma determinada Série de Valores Mobiliários, essa notação de risco será indicada nas respetivas Condições Finais. A notação de risco de um valor mobiliário não constitui uma recomendação de compra, de venda ou de detenção dos valores mobiliários e pode estar sujeita a suspensão, redução ou a ser retirada a qualquer momento pela agência de notação de risco que a tenha atribuído.

Na presente data, as notações de risco de longo prazo e de curto prazo do Banco são, respetivamente, “B1” e “NP” pela agência Moody’s Investors Service España, S.A. (“**Moody’s**”), “BB+” e “B”, pela Fitch Ratings Limited (“**Fitch**”), “B+” e “B” pela Standard & Poor’s Credit Market Services Europe Limited (“**Standard & Poor’s**”); e “BBB (low)” e “R-2 (mid)” pela DBRS Inc. (“**DBRS**”). A notação de risco de dívida subordinada é “B-” pela Fitch. Apesar da DBRS, Inc. não estar legalmente estabelecida na União Europeia, os *ratings* por si atribuídos ao BCP podem, por autorização da DBRS Ratings Limited, ser utilizados na União Europeia. A

DBRS Ratings Limited é uma agência de *rating* legalmente estabelecida na União Europeia e registada nos termos do *Community Reinvestment Act Regulation*.

As agências de notação de risco Moody's, Fitch e Standard & Poor's encontram-se estabelecidas na União Europeia e registadas nos termos do Regulamento (CE) n.º 1060/2009 relativo às agências de notação de risco ("**Regulamento CRA**"). As notações de risco pela DBRS, acima referidas, foram emitidas num país terceiro e, na presente data, ainda não são suscetíveis de validação nos termos do disposto no Regulamento CRA. No entanto, as referidas notações de crédito podem ser utilizadas para fins regulamentares na União Europeia durante um período transitório que termina em 30 de abril de 2012, enquanto decorre o processo de verificação do preenchimento das condições previstas no Regulamento CRA. Assim que for reconhecida a equivalência do país terceiro em causa, os "ratings" da DBRS serão validados pela DBRS Ratings Limited, a qual se encontra registada nos termos do Regulamento CRA.

A existência deste Prospeto de Base não assegura que a informação nele contida se mantenha inalterada desde a data da sua disponibilização, nem o Emitente tenciona fornecer informações após a data de cada emissão (salvo indicação diversa nas Condições Finais aplicáveis). Para efeitos da tomada de decisão de compra de Valores Mobiliários, os investidores devem nomeadamente analisar as demonstrações financeiras mais recentes do Emitente.

Salvo nos casos em que o contrário resulte das leis e dos regulamentos aplicáveis: (i) os Valores Mobiliários não podem ser, direta ou indiretamente, oferecidos ou vendidos e (ii) o presente Prospeto de Base, quaisquer Condições Finais, qualquer publicidade ou outro material de oferta respeitante ao Programa, ou aos Valores Mobiliários emitidos ao seu abrigo não podem ser distribuídos ou publicados em jurisdições em que a sua distribuição possa estar restringida.

DECLARAÇÕES OU MENÇÕES RELATIVAS AO FUTURO

O presente Prospeto de Base inclui declarações ou menções relativas ao futuro. Algumas destas declarações ou menções podem ser identificadas por palavras ou expressões como, "acredita", "espera", "planeia", "pretende", "tem intenção de", "estima", "projeta", "irá", "procura(-se)", "antecipa(-se)", "prevê(-se)", "perspetiva(-se)" e similares. Com exceção das declarações sobre factos pretéritos constantes do presente Prospeto de Base, quaisquer declarações que constem do presente Prospeto de Base, incluindo, entre outras, em relação à situação financeira, às receitas e rentabilidade (incluindo quaisquer projeções ou previsões financeiras ou operacionais), à estratégia da atividade, às perspetivas, planos e objetivos de gestão para operações futuras constituem declarações ou menções relativas ao futuro. Estas declarações ou menções relativas ao futuro, ou quaisquer outras projeções contidas no Prospeto de Base, envolvem riscos conhecidos e desconhecidos, incertezas e outros fatores que podem conduzir a que os resultados concretos, o desempenho efetivo ou a concretização de objetivos do Millennium bcp ou os resultados do setor sejam significativamente diferentes dos que constam ou estão implícitos nas declarações ou menções relativas ao futuro. Estas declarações ou menções relativas ao futuro baseiam-se numa multiplicidade de pressupostos, convicções, expectativas, estimativas e projeções do Millennium bcp em relação às suas atuais e futuras estratégias de negócio e do contexto em que o Grupo espera vir a desenvolver a sua atividade no futuro. Tendo em conta esta situação, os potenciais investidores deverão ponderar cuidadosamente estas declarações ou menções relativas ao futuro previamente à tomada de qualquer decisão de investimento relativamente aos Valores Mobiliários.

Diversos fatores poderão determinar que o desempenho futuro ou os resultados do Grupo sejam significativamente diferentes daqueles que resultam expressa ou tacitamente das declarações ou menções relativas ao futuro, incluindo os seguintes:

- (i) alterações nas condições económicas e de negócio em Portugal, bem como nas condições económicas e de negócio nas operações do Grupo no estrangeiro;

- (ii) flutuações e volatilidade das taxas de juro, dos “spreads” de crédito e das taxas de câmbio;
- (iii) alterações nas políticas governamentais e no enquadramento regulamentar da atividade bancária;
- (iv) alterações no ambiente competitivo do Grupo Millennium;
- (v) flutuações dos mercados em geral e do preço dos valores mobiliários emitidos pelo BCP;
- (vi) outros fatores que se encontram descritos no capítulo 2 – “*Fatores de Risco*”; e
- (vii) fatores que não são atualmente do conhecimento do Millennium bcp.

Caso alguns destes riscos ou incertezas se concretizem desfavoravelmente, ou algum dos pressupostos venha a revelar-se incorreto, as perspectivas futuras descritas ou mencionadas neste Prospeto de Base poderão não se verificar total ou parcialmente e os resultados efetivos poderão ser significativamente diferentes dos antecipados, esperados, previstos ou estimados no presente Prospeto de Base. Estas declarações ou menções relativas ao futuro reportam-se apenas à data do presente Prospeto de Base. O Millennium bcp não assume qualquer obrigação ou compromisso de divulgar quaisquer atualizações ou revisões a qualquer declaração relativa ao futuro constante do presente Prospeto de Base de forma a refletir qualquer alteração das suas expectativas decorrente de quaisquer alterações dos factos, condições ou circunstâncias em que os mesmos se basearam, salvo se, entre a data de aprovação do Prospeto de Base e a data de encerramento de cada Oferta ou, quando for o caso, a data de admissão à negociação dos Valores Mobiliários, consoante o que ocorrer em último lugar, for detetada alguma deficiência no Prospeto de Base ou ocorrer qualquer facto novo ou se tome conhecimento de qualquer facto anterior não considerado no Prospeto de Base que seja relevante para a decisão a tomar pelos respetivos destinatários, caso em que o Emitente deverá, nos termos do artigo 142.º do CódVM, quando aplicável, imediatamente requerer à CMVM aprovação de adenda ou retificação do Prospeto de Base.

DEFINIÇÕES

Exceto se indicado diversamente de forma expressa, os termos a seguir mencionados têm, no presente Prospeto de Base, os significados aqui referidos:

“ActivoBank”	Banco ActivoBank, S.A.;
“Banco”, “Banco Comercial Português”, “BCP”, “Millennium bcp” ou “Sociedade”	Banco Comercial Português, S.A.;
“CMVM”	Comissão do Mercado de Valores Mobiliários;
“Código das Sociedades Comerciais” ou “CSC”	Código das Sociedades Comerciais aprovado pelo Decreto-Lei n.º 262/86, de 2 de setembro, tal como posteriormente alterado;
“Código dos Valores Mobiliários” ou “CódVM”	Código dos Valores Mobiliários aprovado pelo Decreto-Lei n.º 486/99, de 13 de novembro, tal como posteriormente alterado;
“Decreto-Lei 69/2004”	Decreto-Lei n.º 69/2004, de 25 de março, tal como posteriormente alterado;

“Diretiva dos Prospetos”	Diretiva 2003/71/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de novembro, tal como posteriormente alterada;
“Emitente”	Banco Comercial Português, S.A.;
“Eur” ou “€”	Euro, a moeda única Europeia;
“Euronext Lisbon”	Euronext Lisbon – Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S.A.;
“Grupo”, “Grupo Millennium” ou “Grupo BCP”	Banco Comercial Português, S.A. e sociedades que com ele se encontrem em relação de domínio ou de grupo, nos termos do artigo 21.º do CódVM;
“Interbolsa”	Interbolsa – Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A., com sede na Avenida da Boavista, 3433, 4100-138 Porto;
“Plano de Recapitalização”	O Plano de Recapitalização apresentado ao Banco de Portugal, no âmbito do acesso do Banco ao investimento público para reforço de fundos próprios <i>Core Tier 1</i> , nos termos previstos no n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 63-A/2008, de 24 de novembro, conforme alterada, o qual foi aprovado pelos acionistas em assembleia geral realizada no dia 25 de junho de 2012, sendo o investimento público aprovado pelo Despacho n.º 8840-B/2012 do Ministro do Estado e das Finanças, de 28 de junho de 2012, publicado em Suplemento ao Diário da República, 2.ª série, de 3 de julho de 2012, na sequência de parecer do Banco de Portugal;
“Regulamento CRA”	Regulamento (CE) n.º 1060/2009, de 16 de setembro, relativo às agências de notação de risco, tal como posteriormente alterado;
“Regulamento dos Prospetos”	Regulamento (CE) n.º 809/2004 da Comissão, de 29 de abril, tal como posteriormente alterado.

ÍNDICE

ADVERTÊNCIAS.....	2
SUMÁRIO DO PROGRAMA	8
CAPÍTULO 1 – FATORES DE RISCO	27
CAPÍTULO 2 – INFORMAÇÃO INSERIDA POR REMISSÃO	77
CAPÍTULO 4 – FORMA DOS VALORES MOBILIÁRIOS	79
CAPÍTULO 5 – MINUTA DAS CONDIÇÕES FINAIS	80
CAPÍTULO 6 – MINUTA DAS CONDIÇÕES FINAIS DOS VALORES MOBILIÁRIOS DE DÍVIDA DE CURTO PRAZO NÃO DESIGNADOS POR PAPEL COMERCIAL	90
CAPÍTULO 7 – MINUTA DAS CONDIÇÕES FINAIS DOS VALORES MOBILIÁRIOS DE DÍVIDA DE CURTO PRAZO DESIGNADOS POR PAPEL COMERCIAL	98
CAPÍTULO 8 - TERMOS E CONDIÇÕES DOS VALORES MOBILIÁRIOS	106
CAPÍTULO 9 – MOTIVOS DA OFERTA E AFETAÇÃO DAS RECEITAS	126
CAPÍTULO 10 – RESPONSÁVEIS PELA INFORMAÇÃO	127
CAPÍTULO 11 – DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE DO EMITENTE	131
CAPÍTULO 12 – ESTRUTURA ORGANIZATIVA.....	159
CAPÍTULO 13 – PRINCIPAIS ACIONISTAS.....	161
CAPÍTULO 14 – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO	163
CAPÍTULO 15 – REGIME FISCAL	168
CAPÍTULO 16 – RESTRIÇÕES LEGALMENTE APLICÁVEIS AO REEMBOLSO ANTECIPADO DOS VALORES MOBILIÁRIOS, À SUA AQUISIÇÃO PELO EMITENTE E À SUA VENDA NOUTRAS JURISDIÇÕES.....	174
CAPÍTULO 17 – INFORMAÇÃO GENÉRICA.....	176

SUMÁRIO DO PROGRAMA

Os Sumários são elaborados com base em requisitos de divulgação denominados “Elementos”. Tais Elementos são numerados em secções de A – E (A.1 – E.7).

O presente Sumário contém todos os Elementos que devem ser incluídos num sumário para o tipo de valores mobiliários e emitente em causa. A numeração dos Elementos poderá não ser sequencial uma vez que há Elementos cuja inclusão não é, neste caso, exigível.

Ainda que determinado Elemento deva ser inserido no Sumário tendo em conta o tipo de valores mobiliários e emitente, poderá não existir informação relevante a incluir sobre tal Elemento. Neste caso, será incluída uma breve descrição do Elemento com a menção “Não Aplicável”.

As palavras e expressões utilizadas no Sumário deverão ter o mesmo significado que lhes é atribuído ao longo do Prospeto de Base, exceto se o contrário resultar do contexto em que são usadas ou quando se estabeleça ou preveja o contrário.

Secção A - Introdução e advertências

A.1	Advertências	O presente sumário deve ser entendido como uma introdução ao Prospeto de Base. Qualquer decisão de investimentos nos valores mobiliários deve basear-se numa análise deste Prospeto de Base no seu conjunto pelo investidor. Sempre que for apresentada em tribunal uma queixa relativa à informação contida no Prospeto de Base, o investidor queixoso poderá, nos termos da legislação interna dos Estados-Membros, ter de suportar os custos de tradução do Prospeto de Base antes do início do processo judicial. Só poderá ser assacada responsabilidade civil às pessoas que tenham apresentado o sumário, incluindo qualquer tradução do mesmo, e apenas quando o sumário em causa for enganador, inexato ou incoerente quando lido em conjunto com as outras partes do Prospeto de Base ou não fornecer, quando lido em conjunto com as outras partes do Prospeto de Base, as informações fundamentais para ajudar os investidores a decidirem se devem investir nesses valores.
A.2	Autorizações para Ofertas Subsequentes	Não Aplicável. O Emitente não pretende consentir o uso do Prospeto de Base a nenhum intermediário financeiro.

Secção B – Emitente

B.1	Denominações jurídica e comercial do Emitente	Banco Comercial Português, S.A.
B.2	Endereço e forma jurídica do Emitente, legislação ao abrigo da qual o Emitente exerce a	O Emitente é uma sociedade anónima com o capital aberto ao investimento público (sociedade aberta) e tem sede social sita na Praça D. João I, 28, no Porto, encontrando-se registado no Banco de Portugal como Banco com o código 33, na CMVM como intermediário financeiro sob o n.º de registo 105 e no Instituto de Seguros de Portugal como mediador de seguros ligado n.º 207074605.

	sua atividade e país em que está registado	O Millennium bcp rege-se pelas normas da União Europeia, pelas leis bancárias e comerciais aplicáveis às sociedades anónimas – nomeadamente pelo Código das Sociedades Comerciais – e, em particular, pelo Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, pelo CódVM e demais legislação complementar. Em termos gerais, a atividade do Millennium bcp encontra-se sujeita à supervisão do Banco de Portugal, enquanto instituição de crédito, sujeita à supervisão da CMVM, enquanto emitente e intermediário financeiro e sujeita à supervisão do Instituto de Seguros de Portugal enquanto mediador de seguros ligado. O Millennium bcp encontra-se igualmente sujeito ao disposto na Lei n.º 63-A/2008, de 24 de novembro e na Portaria n.º 150-A/2012, de 17 de maio desde a realização do investimento público através da subscrição pelo Estado de “Instrumentos de Capital Core Tier 1” subordinados e convertíveis em ações.
B.4b	Tendências recentes mais significativas que afetam o Emitente e o setor em que opera	Em 2012 com o agravamento da crise das dívidas soberanas na Área Euro, o ambiente em que os bancos desenvolveram a sua atividade agravou-se, trazendo novos desafios à atividade bancária. Em Portugal, o ano de 2012 ficou marcado pela implementação do programa de recapitalização dos bancos e por um clima de crescente austeridade, imposto pelo Programa de Assistência Económica e Financeira (PAEF), acordado em Maio de 2011. O encerramento dos mercados <i>wholesale funding</i>, tornaram o sistema bancário europeu mais vulnerável e dependente do financiamento do Banco Central Europeu (BCE). Paralelamente, os bancos foram confrontados com o aumento dos requisitos regulamentares, nomeadamente no que respeita ao reforço dos níveis de solvabilidade, conforme recomendação da Autoridade Bancária Europeia (EBA) e exigência do Banco de Portugal. O esforço de recapitalização dos bancos portugueses e a gestão de um exigente processo de desalavancagem, acordado no âmbito do PAEF e desenvolvidos num contexto macroeconómico e financeiro particularmente adverso, têm contribuído para a deterioração dos indicadores de rentabilidade e eficiência dos bancos, potenciada pela degradação da qualidade dos seus ativos e pelo consequente reforço das dotações para imparidades. O ano de 2013 será marcado pela continuação do processo de desalavancagem e pelo desenvolvimento de esforços no sentido de recuperar a rentabilidade, num contexto de aumento do incumprimento e do crédito vencido. Adicionalmente, prevê-se a implementação dos planos de reestruturação dos bancos que recorreram ao investimento público, que estão em apreciação pela Comissão Europeia. Mesmo que cumpra as metas do memorando, a escala e o âmbito da assistência financeira que Portugal recebe poderão não ser suficientes para assegurar o regresso da República ao financiamento de mercado em 2013, o que limita as opções dos bancos portugueses. Os bancos portugueses continuam a depender da disponibilidade do BCE para continuar a suprir as necessidades de financiamento dos bancos europeus, em particular dos países periféricos, de forma ilimitada. Em 2012, a concretização da subscrição de instrumentos híbridos qualificáveis como capital Core Tier I pelo Estado, no valor total de 3.000 milhões de euros e a operação bem-sucedida de aumento de capital, com um montante total de 500 milhões de euros, em outubro, materializam o cumprimento da prioridade de solidez financeira, definida na agenda de gestão para 2012. Contudo, a emissão de instrumentos híbridos, no âmbito do Plano de Recapitalização coloca novos desafios à gestão da margem financeira, do comissionamento, dos custos operacionais e das dotações para imparidades dos bancos, ao mesmo tempo que define um conjunto de restrições ao campo de atuação destes, nomeadamente ao nível do investimento, gestão, governo da sociedade e mecanismos de mercado.

		No que respeita ao Banco, e no contexto do Despacho n.º 8840-B/2012 do Ministro do Estado e das Finanças, de 28 de junho de 2012, publicado em Suplemento ao Diário da República, 2.ª série, de 3 de julho de 2012, que aprovou o investimento público previsto no Plano de Recapitalização, destacam-se, entre outras, as imposições de proibições de: i) recompra de instrumentos híbridos ou de dívida subordinada, sem o consentimento do Ministro das Finanças; ii) pagamento de cupões e juros relativos a instrumentos híbridos e dívida subordinada, quando não exista legalmente obrigação de efetuar tal pagamento; iii) adquirir participações sociais noutras sociedades, salvo se com autorização prévia da Comissão Europeia, do Ministro das Finanças e do Banco de Portugal. O plano de reestruturação encontra-se presentemente em fase de apreciação pela Comissão Europeia, não existindo qualquer grau de certeza quanto ao sentido, ao teor e ao alcance da decisão da Comissão no que se refere à aprovação do plano de reestruturação. Nesta medida, e para além do que está já previsto no Plano de Recapitalização e no mencionado Despacho n.º 8840-B/2012 do Ministro do Estado e das Finanças, de 28 de junho de 2012, publicado em Suplemento ao Diário da República, 2.ª série, de 3 de julho de 2012, a versão final do plano de reestruturação que venha a ser aprovada pela Comissão poderá ter de prever um conjunto adicional de medidas e condições associadas à aprovação do investimento público por parte da Comissão Europeia, designadamente, eventuais obrigações de natureza comportamental e/ou estrutural, tais como a alienação de determinados ativos ou uma redução ainda mais pronunciada do balanço. O resultado líquido consolidado do Banco situou-se em -1.219 milhões de euros em 2012, tendo sido penalizado por um conjunto de fatores negativos que ascenderam a 1.183 milhões de euros, nomeadamente: • Imparidades para perdas estimadas e resultados na Grécia: - 694 milhões de euros, dos quais Resultados Líquidos de -266 milhões de euros e Imparidade de -427 milhões de euros; • Operações de <i>liability management</i> realizadas em 2011: -139 milhões de euros; • Juros da emissão de Instrumentos híbridos subscritos pelo Estado: -96 milhões de euros; • Custos associados ao programa de reestruturação: -49 milhões de euros; • Imparidades definidas pelo programa de inspeções <i>on-site</i> (OIP): -206 milhões de euros. O resultado líquido da atividade internacional situou-se em -131 milhões de euros, afetado pelo resultado negativo da Grécia de -266 milhões de euros. No seu conjunto, as operações Core (Polónia, Moçambique e Angola) contribuíram com 236 milhões de euros, incluindo minoritários. Apesar destes resultados, o Banco mantém as metas inscritas no seu Plano estratégico que, numa primeira fase (2012-2013) dá prioridade ao reforço da posição de capital e liquidez e reforço de provisionamento Banco. A partir de 2013 o BCP está empenhado em criar as bases para a recuperação da rentabilidade em Portugal, com base nos seguintes vetores: • Reversão da trajetória de queda da margem financeira;
--	--	---

		• Conclusão do programa de reestruturação com significativas poupanças de custos com pessoal; • Menores entradas em crédito vencido. Em Portugal, a margem financeira vai continuar, em 2013, a ser negativamente influenciada pelas operações de <i>liability management</i> realizadas em 2011 e 2012, pelo aumento do crédito vencido e pelo impacto do custo da emissão de instrumentos híbridos subscritos pelo Estado. No entanto, estes efeitos deverão ser parcialmente compensados pelo esforço de <i>repricing</i> dos depósitos, aumento dos <i>spreads</i> do crédito em resultado de alteração do <i>mix</i> da carteira de crédito, com diminuição da carteira de crédito à habitação e aumento da carteira de crédito a empresas. No 4.º trimestre de 2012 foi já possível reduzir significativamente o número de colaboradores em 977 através de rescisões por mútuo acordo (626), reformas antecipadas (120) e uma redução normal de 231 com um custo total já refletido nas contas de 2012 de 69 milhões de euros e que irá proporcionar um efeito positivo já em 2013. No que respeita aos custos administrativos, que caíram 3,3% em 2012, apesar de se ter assistido, também, a uma redução significativa de custos nos últimos anos (-22,2% entre 2007-2011) o Banco prevê atingir poupanças no médio prazo, através nomeadamente da simplificação organizativa, reengenharia de processos, redesenho da estratégia de IT do banco e redimensionamento da rede comercial.
B.5	Descrição do grupo e da posição do Emitente no seio do mesmo	O Banco Comercial Português, S.A. é a entidade mãe do Grupo BCP, conjunto formado pelo Banco Comercial Português, S.A. e as sociedades que com ele se encontram em relação de domínio ou de grupo, nos termos do artigo 21.º do CódVM. O diagrama das principais participações, com referência a 31 de dezembro de 2012, é o que a seguir se apresenta: <pre> graph TD BCP[Banco Comercial Português, S.A.] --> OP[Operações em Portugal] BCP --> OE[Operações no Estrangeiro] OP --> BII[Banco de Investimento Imobiliário (Crédito Hipotecário) (100,0%)] OP --> IF[Interfundos - Gestão de Fundos de Investimento Imobiliário, S.A. (100,0%)] OP --> AB[Banco ActivoBank (Banco de Retalho) (100,0%)] OP --> MAg[Millennium bcp Agess Grupo Seguros, S.G.P.S., S.A. * (Seguros)] OP --> MA[Millennium bcp Gestão de Activos - Sociedade Gestora de Fundos de Investimento, S.A. (100,0%)] OE --> BM[Bank Millennium (Polónia) (65,5%)] OE --> MB[Millennium Bank (Grécia) (100,0%)] OE --> BIm[Banco Internacional de Moçambique (Moçambique) (66,7%)] OE --> BMA[Banco Millennium Angola (Angola) (30,1%)] OE --> BP[Banque Privée (Suíça) (100,0%)] OE --> BMR[Banco Millennium (Roménia) (100,0%)] </pre> * Consolidado pelo método de equivalência patrimonial.
B.9	Previsão ou estimativa	Não Aplicável. O Emitente não apresenta previsões ou estimativas de resultados.
B.10	Reservas expressas no	Não Aplicável. As demonstrações financeiras consolidadas do Banco Comercial Português, S.A., e respetivas notas, relativas aos exercícios de 2010 e 2011 foram

	relatório de auditoria das informações financeiras históricas	objeto de certificação legal e relatório de auditoria, e ao período intercalar findo em 30 de junho de 2011 e 2012 foram objeto de revisão limitada, em ambos os casos por parte da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, KPMG & Associados, SROC, S.A. não tendo sido emitida nenhuma opinião com reserva.
B.12	Informação financeira histórica fundamental selecionada sobre o Emitente	Dados Financeiros selecionados do Emitente

	2012**	2011	2010	2009
Balanço				
Ativo total	89.744	93.482	98.547	95.550
Crédito a clientes (líquido) (3)	62.618	68.046	73.905	74.789
Recursos totais de clientes (3)	68.547	65.530	67.596	66.516
Capitais próprios atribuíveis aos Acionistas do Banco e Passivos subordinados	7.671	4.973	7.153	9.108
Rendibilidade				
Rendibilidade dos capitais próprios médios (ROE)	-35,4%	-22,0%	9,8%	4,6%
Resultado antes de impostos e interesses que não controlam / Capitais próprios médios (2)	-32,6%	-28,0%	10,6%	5,7%
Produto bancário / Ativo líquido médio (2)	2,4%	2,6%	3,0%	2,7%
Rendibilidade do ativo médio (ROA)	-1,3%	-0,8%	0,4%	0,3%
Resultado antes de impostos e interesses que não controlam / Ativo líquido médio (2)	-1,4%	-1,3%	0,4%	0,3%
Taxa de margem financeira	1,23%	1,74%	1,68%	1,57%
Outros proveitos / Produto bancário	53,1%	38,5%	47,7%	47,1%
Eficiência				
Rácio de eficiência (2) (3)	66,6%	58,6%	54,1%	62,9%
Rácio de eficiência - atividade em Portugal (1)	69,1%	60,2%	48,0%	59,2%
Custos com pessoal / Produto bancário (1) (2)	37,1%	32,1%	29,0%	35,2%
Qualidade do crédito				
Crédito a clientes (3)	66.861	71.533	76.411	76.935
Crédito vencido total	4.362	3.476	2.500	2.032
Imparidade do crédito	4.243	3.488	2.506	2.157
Crédito vencido há mais de 90 dias / Crédito total	6,2%	4,5%	3,0%	2,3%
Imparidade do crédito / Crédito vencido há mais de 90 dias	101,6%	109,1%	109,4%	119,0%
Imparidade do crédito / Crédito vencido total	97,3%	100,3%	100,2%	106,1%
Capital (*)				
Fundos próprios	6.773	5.263	6.116	7.541
Ativos ponderados pelo risco	53.271	55.455	59.564	65.769
Rácio Core Tier I (2)	12,4%	9,3%	6,7%	6,4%
Rácio de Adequação de Fundos Próprios de Base (2)	11,7%	8,6%	9,2%	9,3%
Rácio de Adequação de Fundos Próprios (2)	12,7%	9,5%	10,3%	11,5%
Outros indicadores				
Sucursais				
Atividade em Portugal	839	885	892	911
Atividade internacional	860	837	852	898
Colaboradores				
Atividade em Portugal	8.982	9.959	10.146	10.298
Atividade internacional	11.383	11.549	11.224	11.498
Nota: valores em milhões de euros, exceto percentagens, número de sucursais, número de clientes e número de colaboradores				
(1) Exclui o impacto de itens específicos.				
(2) De acordo com a Instrução n.º 23/2011 do Banco de Portugal.				
(3) Ajustado das participações em associadas parcialmente alienadas - Millennium bank Turquia (2008) e Millennium bcpbank EUA (2008 a 2009).				
(*) Rácio de solvabilidade de acordo com o modelo de Notações Internas (IRE) entre 2012 e 2010 e de acordo com o método padrão em 2009 e 2008 (informação detalhada na secção "Gestão do Capital").				
(**) Informação financeira não auditada extraída do comunicado dos "Resultados Consolidados do Millennium bcp em 31 de dezembro de 2012"				
Para além do resumidamente mencionado no ponto B.4b – “tendências recentes mais significativas que afetam o Emitente e o setor em que opera” do presente sumário, bem como da informação financeira selecionada sobre o Emitente relativa				

		ao ano de 2012 acima apresentada, tanto quanto é do conhecimento do Emitente, entre o período findo em 31 de dezembro de 2011 e a data de aprovação do presente prospeto, não se verificou nenhuma outra alteração significativa adversa nas perspetivas do Banco, nem na sua situação financeira ou comercial.
B.13	Acontecimentos recentes com impacto na solvência do Emitente	Não Aplicável. Tanto quanto é do conhecimento do Emitente, não se verificaram quaisquer acontecimentos recentes materiais que o tenham afetado e que sejam significativos na avaliação da sua solvência.
B.14	Dependência de outras entidades do grupo	Não Aplicável. O Emitente não é dependente de outras entidades o grupo.
B.15	Descrição sumária das principais atividades do Emitente	O Banco Comercial Português, S.A. é a empresa-mãe do Grupo Millennium, o maior grupo a operar no setor bancário português em número de sucursais e o segundo maior em ativos totais, em crédito a clientes (valor bruto, excluindo as titularizações de créditos não refletidas no balanço) e depósitos de clientes, de acordo com informação do Banco de Portugal reportada a 31 de dezembro de 2012. O Grupo oferece uma vasta gama de produtos bancários e serviços financeiros relacionados em Portugal e no mercado internacional, nomeadamente contas à ordem, meios de pagamento, produtos de poupança, de investimento, de crédito imobiliário, crédito ao consumo, banca comercial, “leasing” mobiliário e imobiliário, “factoring”, seguros, “private banking” e gestão de ativos, entre outros, servindo a sua base de clientes de forma segmentada. No mercado internacional, o Grupo é reconhecido na Europa pelas suas operações na Polónia, Grécia, Roménia e Suíça, e, em África, pelas suas operações em Moçambique e Angola. Todas as entidades referidas operam sob a marca Millennium.
B.16	Controlo direto ou indireto do Emitente	Não Aplicável. O Emitente não é controlado, nem direta nem indiretamente, por qualquer entidade.
B.17	Notação de risco do Emitente (rating)	As notações de risco de longo prazo e de curto prazo do Banco são, respetivamente, “B1” e “NP” pela agência Moody’s Investors Service España, S.A. (“Moody’s”), “BB+” e “B”, pela Fitch Ratings Limited (“Fitch”), “B+” e “B” pela Standard & Poor’s Credit Market Services Europe Limited (“Standard & Poor’s”); e “BBB (low)” e “R-2 (mid)” pela DBRS Inc. (“DBRS”). A notação de risco de dívida subordinada é “B-” pela Fitch. [[Às Obrigações/Às Obrigações de Caixa/Aos Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo/Aos Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados] não foram atribuídas notações de risco específicas.] [[Às Obrigações/Às Obrigações de Caixa/Aos Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo/Aos Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados] foram atribuídas as seguintes notações de risco: [S&P: [●]] [Moody’s: [●]] [[Outro]: [●]]

Secção C – Valores Mobiliários

C.1	Tipo e categoria dos Valores Mobiliários a oferecer e a admitir à negociação	As Obrigações, Obrigações de Caixa, os Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo ou Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados (“Valores Mobiliários”) serão emitidos em séries.
------------	---	---

		Os Valores Mobiliários emitidos em cada série estarão sujeitos a Condições Finais idênticas, designadamente, a data de emissão, o montante de emissão, o preço de emissão e taxa de juro. Os Valores Mobiliários serão integrados na Interbolsa, e detidos através desta, sob a forma desmaterializada. Forma dos Valores Mobiliários: [nominativos] / [ao portador] sob a forma escritural Tipo de Valor Mobiliário: [Obrigações] / [Obrigações de Caixa] / [Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo] / [Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados] Código ISIN: [●] Código Comum: [●]
C.2	Moeda em que os Valores Mobiliários são emitidos	Euros, Dólares dos Estados Unidos, Libras Esterlinas, Ienes Japoneses, Francos Suíços ou qualquer outra Divisa que possa ser liquidada através da Interbolsa, conforme acordado entre o Emitente e o intermediário financeiro relevante, sujeito às restrições legais e regulatórias aplicáveis. A moeda de emissão será [●]
C.5	Eventuais restrições à livre transferência dos Valores Mobiliários	[Não aplicável. Não existem restrições à livre transferência dos Valores Mobiliários] [Restrições relativas às Obrigações de Caixa, salvo futuras alterações à legislação e regulamentação aplicáveis: as obrigações de caixa não podem ser adquiridas pela instituição emitente antes de decorrido o prazo de dois anos sobre a data de emissão (artigo 7.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 408/91, de 18 de outubro)]
C.8	Direitos associados aos Valores Mobiliários	<i>Estatuto</i> [As [Obrigações Não Subordinadas] / [Obrigações de Caixa Não Subordinadas] constituirão obrigações diretas, incondicionais, não garantidas e não subordinadas do Emitente e terão a mesma prioridade de todas as obrigações, presentes e futuras, não garantidas e não subordinadas do Emitente, exceto daquelas relativamente às quais tenham sido atribuídos por lei direitos preferenciais.] [Os Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo constituirão obrigações diretas, incondicionais, não garantidas e não subordinadas do Emitente e terão a mesma prioridade entre si, bem como em relação a todas as obrigações do Emitente, presentes e futuras, não garantidas e não subordinadas, com exceção daquelas a que por lei sejam atribuídos direitos preferenciais.] [[As/Os] [Obrigações Subordinadas] / [Obrigações de Caixa Subordinadas] / [Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados] constituem obrigações diretas, incondicionais e não garantidas do Emitente. A subordinação [das Obrigações Subordinadas] / [das Obrigações de Caixa Subordinadas] é estabelecida em benefício dos Credores Não Subordinados do Banco. Os “Credores Não Subordinados do Banco” são todos os credores do Banco cujos créditos sejam garantidos, bem como os demais credores do Banco, incluindo depositantes, mas com exceção dos credores cujas pretensões sejam, ou tenham sido declaradas como sendo, graduadas <i>pari passu</i> com as pretensões dos titulares [dos Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados] / [das Obrigações Subordinadas] / [das Obrigações de Caixa Subordinadas] ou subordinadas a [estes/estas]. [Os Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados

		estarão disponíveis e poderão ser usados para cobrir as perdas do Emitente, se tal for necessário para que este possa prosseguir a sua atividade, podendo o respetivo Valor Nominal ser chamado a absorver prejuízos, proporcionalmente ao capital social do Emitente, nos termos de deliberação do órgão social competente do Emitente.] [Relativamente aos Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados, em caso de liquidação ou dissolução voluntária ou involuntária do Emitente, os titulares destes instrumentos terão direito a um valor igual ao Valor Nominal, acrescido do valor dos Juros correspondentes à parte já decorrida do período entre a última Data de Pagamento de Juros e a que se lhe seguiria, direito esse que será graduado: (i) em grau inferior relativamente a todas as demais responsabilidades do Emitente, incluindo dívida subordinada com prazo de vencimento indeterminado a que tenha sido conferido nível superior de graduação (salvo quanto às responsabilidades garantidas pelo Emitente relativamente às ações preferenciais das Séries C e D emitidas pela sua filial BCP Finance Company e os créditos emergentes de qualquer outra garantia ou obrigação contratual que esteja expressamente graduada ao mesmo nível ou inferior); (ii) ao mesmo nível dos créditos emergentes das ações preferenciais mais graduadas do Emitente, das responsabilidades do Emitente ao abrigo da garantia das ações preferenciais das Séries C e D emitidas pela sua filial BCP Finance Company e outras responsabilidades graduadas ao mesmo nível, caso existam; e (iii) em grau superior aos créditos relativos às ações ordinárias do Emitente e a outros valores mobiliários com graduação inferior aos Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados, caso existam.] <i>Reembolso Antecipado</i> [Restrições relativas às Obrigações de Caixa, salvo futuras alterações à legislação e regulamentação aplicáveis: no que diz especificamente respeito ao reembolso antecipado das Obrigações de Caixa, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 408/91, de 18 de outubro, “<i>As obrigações de caixa são emitidas a prazo fixo, podendo, no entanto, as instituições emitentes conceder aos seus titulares a faculdade de solicitarem o reembolso antecipado, o qual não poderá efetuar-se antes de decorridos 12 meses após a data da emissão das obrigações e implicará a amortização das mesmas.</i>” [Restrições relativas aos Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados, salvo futuras alterações à legislação e regulamentação aplicáveis: o reembolso antecipado dos Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados por opção do Emitente depende de consentimento prévio do Banco de Portugal.] <i>Regime Fiscal</i> Os rendimentos das Obrigações, Obrigações de Caixa e dos Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados, ao abrigo do Regime Especial de Tributação dos Rendimentos de Valores Mobiliários Representativos de Dívida, devidos a beneficiários efetivos que, em território português não tenham residência, sede, direção efetiva ou estabelecimento estável ao qual estes rendimentos possam ser imputáveis e desde que não sejam entidades residentes em país, território ou região com regimes de tributação privilegiada (com exceção dos bancos centrais e das agências de natureza governamental), constantes de lista aprovada por portaria do Ministro das Finanças e que não sejam pessoas coletivas detidas, direta ou indiretamente, em mais de 20% por entidades residentes em território português, estão isentos de IRS ou de IRC, cumpridas que sejam as formalidades aplicáveis. O Regime
--	--	--

		Especial de Tributação dos Rendimentos dos Valores Mobiliários Representativos de Dívida não se aplica a valores mobiliários de natureza monetária, designadamente, a valores mobiliários representativos de dívida emitidos por prazo inferior a 1 (um) ano, como é o caso dos Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo. Os rendimentos dos Valores Mobiliários devidos a pessoas coletivas residentes em território português ou a não residentes com estabelecimento estável nele situado ao qual esses rendimentos sejam imputáveis estão sujeitos a retenção na fonte à taxa de 25%, ou de 35 % caso sejam pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares mas por conta de terceiros não identificados, exceto quando seja identificado o beneficiário efetivo. Os rendimentos dos Valores Mobiliários devidos a pessoas singulares residentes em território português estão sujeitos a retenção na fonte à taxa de 28% ou de 35%, sempre que sejam pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares mas por conta de terceiros não identificados, exceto quando seja identificado o beneficiário efetivo. Esta retenção tem caráter liberatório em sede de IRS, desde que os rendimentos sejam obtidos fora do âmbito do exercício de atividades empresariais e profissionais, sem prejuízo da opção de englobamento; de pagamento por conta em sede de IRC para retenções na fonte efetuadas à taxa de 25%; e liberatório em sede de IRC para as retenções na fonte efetuadas à taxa de 35%. Os rendimentos dos Valores Mobiliários estão sujeitos a retenção à taxa liberatória de 35% sempre que sejam pagos ou colocados à disposição de pessoas singulares ou pessoas coletivas não residentes sem estabelecimento estável em território português aos quais esses rendimentos sejam imputáveis e que estejam domiciliadas em país, território ou região com regimes de tributação privilegiada, constantes de lista aprovada por portaria do Ministro das Finanças. O presente sumário constitui um resumo do regime fiscal a que a emissão está sujeita e não dispensa a consulta da legislação aplicável. <i>Situações de Incumprimento relativamente às Obrigações Não Subordinadas, às Obrigações de Caixa Não Subordinadas e aos Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo:</i> i) incumprimento do pagamento de Capital ou Juros devidos relativamente às Obrigações, Obrigações de Caixa ou aos Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo por um período igual ou superior a 14 dias após a Data de Vencimento; ou ii) incumprimento de outras obrigações relativas às Obrigações, Obrigações de Caixa ou aos Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo por um período de 30 dias depois da notificação de tal incumprimento ter sido entregue ao Emitente; ou iii) tenha sido dada ordem judicial ou aprovada deliberação efetiva para a liquidação ou dissolução do Emitente (com outro fim, que não seja a concentração, a fusão ou a reestruturação previamente aprovadas através de Deliberação Extraordinária dos Titulares das Obrigações); ou iv) o Emitente deixe de desenvolver, no todo ou numa parte substancial, a sua atividade (com outro fim, que não seja a concentração, a fusão ou a reestruturação previamente aprovadas através de Deliberação Extraordinária dos Titulares das Obrigações e Obrigações de Caixa); ou v) o Emitente cesse o pagamento ou não consiga pagar as suas dívidas, ou admita a sua incapacidade para pagar as suas dívidas, à medida que estas se vão vencendo, ou seja declarado falido ou insolvente por um tribunal da jurisdição competente, ou celebre um acordo de transferência ou de cessão em benefício dos seus credores em geral, ou chegue a acordo com os mesmos; ou vi) um processo de insolvência do Emitente seja iniciado e continue
--	--	--

		pendente por um prazo de 60 dias; ou vii) o Banco venda, transfira, empreste ou disponha por qualquer outra forma da totalidade ou de parte substancial dos seus ativos (incluindo as participações nas suas Subsidiárias ou empresas associadas) e tal disposição seja substancial em relação aos ativos do Banco ou das suas Subsidiárias como um todo, exceto casos em que a compra, transferência, empréstimo e qualquer outra forma de disposição seja feita em termos comerciais razoáveis. <i>Situações de Incumprimento Relativas às Obrigações Subordinadas e às Obrigações de Caixa Subordinadas</i> Se as Obrigações e as Obrigações de Caixa estiverem definidas como subordinadas nas Condições Finais aplicáveis e se ocorrer uma ou várias das seguintes situações: i) incumprimento do pagamento de Capital ou de Juros devidos relativamente às Obrigações ou às Obrigações de Caixa por um período igual ou superior a 14 dias após a data de vencimento; ou ii) tenha sido emitida ordem judicial ou tenha sido aprovada deliberação efetiva para a liquidação ou dissolução do Emitente (com outro fim, que não seja a concentração, a fusão ou a reestruturação previamente aprovadas através de Deliberação Extraordinária dos Titulares das Obrigações e Obrigações de Caixa). <i>Lei Aplicável</i> Aplicar-se-á aos Valores Mobiliários emitidos ao abrigo deste Programa a lei portuguesa, sendo competentes para a apreciação de quaisquer litígios os tribunais de comarca de Lisboa. [Às Obrigações de Caixa aplicar-se-á, em especial, o Decreto-Lei n.º 408/91, de 17 de outubro, ou outro que o venha a substituir ou alterar.] [Aos Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo aplicar-se-á, em especial, o Decreto-Lei n.º 69/2004 de 25 de março, ou outro que o venha a substituir ou alterar.]
C.9	Condições associadas aos Valores Mobiliários	<i>Valor Nominal</i> [●]. Preço de Emissão: [●] <i>(Nota: O Preço de Emissão não pode ser superior ao Montante Nominal Global)</i> Taxa de Juro: [Taxa Fixa de [●] por cento / Taxa Variável [Euribor / LIBOR+/- [●] por cento]] Data de Início de Contagem de Juros: [especificar / Data de Emissão] Data de Pagamento de Juros: [] Rendibilidade: [] Taxa de Juro Histórica: [] <i>Reembolso</i> As Condições Finais em relação a cada Tranche de Valores Mobiliários indicarão

		[que os Valores Mobiliários serão reembolsados na Data de Vencimento] [que os Valores Mobiliários não podem ser reembolsados previamente ao <i>terminus</i> do prazo de vencimento fixado (à exceção das prestações especificadas, se aplicável, na sequência de uma Situação de Incumprimento)] [que (nos termos legalmente permitidos) tais Valores Mobiliários serão reembolsáveis por opção [do Emitente] [dos respetivos detentores], mediante notificação irrevogável com não menos de 30 dias, nem mais de 60 dias de antecedência (ou qualquer outro período de antecedência (caso exista) que seja indicado nas Condições Finais aplicáveis), [aos detentores dos respetivos Valores Mobiliários] / [ao Emitente] em data ou datas especificadas previamente ao <i>terminus</i> do prazo de vencimento fixado, pelo preço ou preços e nas condições indicadas nas Condições Finais aplicáveis. Disposições relativas ao Reembolso Antecipado: [[Opção de Reembolso Antecipado por parte do Emitente] [[Nas / Nos] [Obrigações Subordinadas] / [Obrigações de Caixa Subordinadas] / [Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados], o Reembolso Antecipado por Parte do Emitente estará ainda sujeito ao prévio consentimento do Banco de Portugal, sem prejuízo de eventuais limitações aplicáveis ao Pagamento dos Juros]]. Montante de Reembolso: Reembolso ao Valor Nominal [Reembolso devido a Evento de Desqualificação como Fundos Próprios de Base] Data de Vencimento: [] [Os Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados são perpétuos] Representante Comum dos Titulares: Os Titulares das Obrigações, Obrigações de Caixa, e dos Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados podem, nos termos gerais previstos no Código das Sociedades Comerciais, deliberar a designação ou requerer a nomeação judicial de um representante comum.
C.10	Instrumento derivado associado ao pagamento de juros	Não Aplicável. Os Valores Mobiliários não terão instrumentos derivados associados ao pagamento de juros.
C.11	Admissão à negociação em mercado regulamentado	[O Emitente (ou [●] em nome deste) apresentou pedido de admissão à negociação [das Obrigações/das Obrigações de Caixa/dos Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados] em [especificar o respetivo mercado regulamentado (por exemplo a Euronext Lisbon)]. Caso este pedido seja deferido, espera-se que a admissão à negociação tenha efeitos a partir de [●].] [O Emitente (ou [●] em nome deste) apresentará pedido de admissão à negociação [das Obrigações/das Obrigações de Caixa/dos Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados] em [especificar o respetivo mercado regulamentado (por exemplo a Euronext Lisbon)]. Caso este pedido seja deferido, espera-se que a admissão à negociação tenha efeitos a partir de [●]] [O Emitente (ou [●] em nome deste) não apresentou ou apresentará pedido de admissão à negociação [das Obrigações/das Obrigações de Caixa/dos Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo / dos Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados]]

Secção D – Riscos

D.2	Principais específicos Emitente riscos do	Determinados fatores poderão afetar a capacidade do Emitente para cumprir as obrigações para si resultantes dos Valores Mobiliários emitidos ao abrigo do Programa. Estes fatores incluem fatores específicos relativos à economia portuguesa, ao enquadramento legal e regulamentar, e à estrutura acionista, financeira e organizacional do Emitente. Fatores de risco relativos à crise económica e financeira da República Portuguesa O Banco apresenta uma elevada sensibilidade à evolução da economia portuguesa, a qual atravessa, atualmente, um período de grande instabilidade macroeconómica. O Programa de Assistência Económica e Financeira, o qual representa uma parcela importante das necessidades de financiamento da República Portuguesa para o período 2011-2014, pressupõe a adoção de certas reformas estruturais. Fatores económicos externos podem anular os benefícios económicos do PAEF. O PAEF prevê um regresso gradual aos mercados para financiamento da dívida pública e para as instituições financeiras, mas este poderá não ocorrer no período previsto. O negócio, os custos de financiamento e rentabilidade do Banco podem ser negativamente influenciados por diminuições do rating da República Portuguesa. Alterações no governo português ou da sua política económica poderão afetar adversamente a atividade do Banco. O quadro regulatório e de supervisão comunitário poderá condicionar a conjuntura económica e ter reflexos adversos na atividade operacional do Banco. Fatores de risco relativos à crise da dívida soberana na Europa O Banco tem exposição a dívida soberana grega, portuguesa, irlandesa, italiana e espanhola. O Banco, através das suas subsidiárias na Grécia e devido à detenção de OTGs, está exposto à crise financeira da Grécia. O negócio e os resultados do Grupo têm vindo a ser, e poderão continuar a ser, afetados negativamente pela incerteza política que rodeia a crise da dívida soberana europeia. Fatores de risco relacionados com a volatilidade dos mercados de capitais globais Uma quebra adicional significativa nos mercados de capitais globais poderá ter um efeito adverso na atividade, nos resultados e na valorização dos investimentos estratégicos do Banco, bem como no valor dos ativos que integram a carteira do Fundo de Pensões do Grupo. A recente turbulência nos mercados financeiros, especialmente nos mercados interbancários e de dívida, tem conduzido à dependência do Banco no BCE para o acesso a financiamento. Os problemas financeiros dos clientes do Grupo podem afetar negativamente o Grupo.
------------	--	---

		Fatores de riscos relacionados com a atividade do Banco Reduções do rating de crédito do Banco poderão aumentar o custo de financiamento e dificultar a capacidade do Banco de se financiar ou de refinarar dívida. O Banco tem uma emissão de instrumentos híbridos subscrita pelo Estado (“Instrumentos de Capital Core Tier I”), que está a ser remunerada a um custo elevado e crescente, não dispondo de aplicações que remunerem a taxas iguais ou superiores a estas e que lhe assegurem este pagamento, existindo o risco de o banco poder não conseguir assegurar o pagamento dos juros e reembolso da emissão, o que implicaria a conversão desses montantes em ações, e tornaria o Estado o acionista maioritário. As deliberações da Comissão Europeia relativas ao quadro comunitário da Recuperação Bancária e Resolução (“Quadro de Gestão da Crise”) podem restringir as operações negociais do Grupo e aumentar os seus custos de refinanciamento. O plano de reestruturação do Banco em fase de apreciação pela Comissão Europeia, cujas condições e obrigações o Banco terá de respeitar para garantir a compatibilidade do auxílio com o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (“TFUE”), poderá condicionar a flexibilidade estratégica e operacional do Grupo e ter um efeito adverso sobre a sua atividade, a sua posição competitiva e os seus resultados. Adicionalmente, a Comissão poderá impor medidas e condições mais desvantajosas do que as propostas no Plano de Recapitalização e no Despacho. A Comissão Europeia ou um tribunal nacional podem ordenar o reembolso de um auxílio de Estado atribuído ao Banco, se considerarem que esse auxílio é ilegal e/ou incompatível com o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (“TFUE”). A atividade do Banco pode ser afetada por eventuais alterações no enquadramento regulamentar da atividade bancária, designadamente, entre outros fatores, no que respeita aos requisitos de capital e liquidez. O Banco está exposto a risco de crédito e à deterioração da qualidade dos seus ativos. Existe uma forte concorrência nas principais áreas de atividade do Banco. Para além da sua exposição às economias portuguesa e grega, o Banco está exposto a riscos macroeconómicos no seu negócio na Europa (Polónia e Roménia) e em África (Angola e Moçambique). O Banco está exposto à contração do mercado imobiliário. O Banco está sujeito ao aumento das obrigações e efeitos decorrentes do novo normativo legal no âmbito da prevenção, acompanhamento e regularização de situações de risco de incumprimento e/ou incumprimento. Novas disposições do BCE relativamente à discricionariedade de aceitação de dívida bancária garantida pelos Bancos Centrais Nacionais representam o risco de redução da pool de ativos elegíveis. A planeada criação de um sistema de garantia de depósitos aplicável a toda a União Europeia poderá resultar num encargo financeiro adicional para o Grupo. Os ativos de elevado grau de liquidez do Grupo podem não cobrir as responsabilidades para com a sua base de clientes. Os resultados de stress tests adicionais poderão implicar a necessidade de
--	--	---

		aumento de capital ou a perda da confiança pública no Grupo. O risco de taxa de juro do Banco é historicamente alto, tornando-o vulnerável a aumentos nas taxas de juro, o que poderá afetar negativamente a margem financeira e ter outras consequências adversas. Não existem garantias de preservação da base de clientes do Banco. O Banco está exposto a riscos reputacionais, designadamente emergentes de rumores que afetem a sua imagem e relacionamento com os clientes. Litígios laborais ou quaisquer outras ações podem criar problemas ou tornar mais dispendiosa a atividade do Banco. O Banco poderá ter que vir a suportar custos adicionais, nomeadamente no que respeita aos custos com pessoal, associados à implementação do seu plano de reestruturação. O Banco poderá ter dificuldades na contratação e retenção de pessoal qualificado. O Banco está exposto ao risco de alterações na sua administração. O nível de cobertura de responsabilidades do fundo de pensões do Banco pode vir a revelar-se insuficiente, o que originaria o apuramento de perdas atuariais no exercício, que são reconhecidas por contrapartida de reservas no exercício que ocorrem. A capacidade do Banco para alcançar certos objetivos depende da verificação de um conjunto de pressupostos relacionados com fatores que estão de modo significativo ou na sua totalidade fora do controlo do Banco e estão sujeitos a riscos conhecidos e desconhecidos, incertezas e outros fatores. O Banco está exposto a riscos de mercado que se poderão traduzir no risco de desvalorização dos seus investimentos financeiros ou afetar os resultados da sua atividade de trading. O Grupo está exposto a riscos de seguros, em que o valor das reclamações de seguros poderá exceder o montante das reservas detido para fazer face a essas reclamações. O Banco está sujeito a riscos de <i>compliance</i> que poderão resultar em reclamações por não cumprimento da regulamentação e eventuais ações judiciais propostas por entidades públicas, autoridades reguladoras ou terceiros. O Banco está sujeito a riscos contingentes de implementação da sua estratégia, podendo não vir a ser atingidos, total ou parcialmente, os objetivos apresentados ao mercado no seu Plano Estratégico 2012-2017. O Banco está sujeito a determinados riscos operacionais que poderão incluir interrupções no serviço prestado, erros, fraudes atribuíveis a terceiros, omissões e atrasos na prestação de serviços e na implementação de requisitos para a gestão dos riscos. O Banco está sujeito a riscos tecnológicos, podendo uma falha nos sistemas de informação do Banco resultar, entre outros, em perdas operacionais, perdas de depósitos e investimentos de clientes, erros nos dados contabilísticos e financeiros e quebras de segurança dos dados. Os modelos financeiros do Banco incorporam premissas, juízos e estimativas que podem mudar ao longo do tempo ou que podem não ser precisos. O Banco está sujeito ao risco de alterações no relacionamento com os seus parceiros.
--	--	--

		As transações para carteira própria do Banco envolvem riscos. As operações de cobertura de risco (hedging) efetuadas pelo Banco poderão não ser adequadas para evitar perdas. A alteração da legislação e regulamentação fiscais e o aumento de impostos ou a redução de benefícios fiscais poderá ter um efeito adverso na atividade do Banco. Ataques terroristas ou uma pandemia poderão ter efeitos perturbadores, quer no volume de negócios quer na qualidade de crédito dos clientes, afetando o rendimento do Banco, a qualidade da carteira de crédito e, por conseguinte, a condição financeira do Banco. O Banco poderá confrontar-se com dificuldades na sua estratégia internacional. O Banco foi acusado e condenado pela CMVM e (não definitivamente) pelo Banco de Portugal em processos de contraordenação relacionados com operações, incluindo o financiamento da aquisição de ações emitidas pelo Banco, efetuadas com sociedades, designadamente sedeadas em centros off-shore, e, nesse contexto, procedeu ao registo cautelar de um ajustamento de 300 milhões de euros (220,5 milhões de euros líquidos de impostos) às suas demonstrações financeiras do exercício de 2006. O Banco contestou aqueles processos de contraordenação e impugnou judicialmente as decisões condenatórias do Banco de Portugal e da CMVM, sendo já conhecida uma decisão final referente ao processo de contraordenação da CMVM, que manteve a condenação do BCP no pagamento de uma coima de €5.000.000 e determinou a suspensão, pelo período de dois anos, da execução de metade do valor daquela coima. Em maio de 2012, o Banco procedeu ao pagamento da parte da coima cuja execução não foi suspensa (€2.500.000). O cumprimento das medidas previstas no Plano de Recapitalização poderá não ser suficiente para permitir o cumprimento de futuros requisitos de fundos próprios regulamentares e o Banco poderá ter que se comprometer com operações de gestão de responsabilidade adicionais e /ou poderá ter necessidade de voltar a receber investimento público. As obrigações emitidas pelo Banco com garantia do Estado Português poderão conferir ao Estado Português o direito de exercer certos direitos e de adquirir ações especiais. O Banco poderá ser objeto de uma oferta de aquisição não solicitada. O Banco poderá, na medida permitida pelas regras relativas às ajudas de Estado, participar em operações de concentração e / ou de aquisição, parcerias e / ou alienações. O Banco está sujeito a riscos relacionados com a estandardização de contratos e formulários.
D.3	Principais riscos específicos dos Valores Mobiliários	Adicionalmente, há determinados fatores que são importantes para o propósito de apreciar os riscos especificamente associados à estrutura de uma emissão de Valores Mobiliários emitidos ao abrigo do Programa, designadamente o facto de os Valores Mobiliários poderem não ser um investimento adequado a todos os investidores e ainda certos riscos de mercado. Os Valores Mobiliários são obrigações exclusivas do Emitente. Os Valores Mobiliários podem não constituir um investimento adequado para todos os potenciais investidores. Alterações legislativas podem ter implicações significativas nos Valores

		Mobiliários. Riscos relacionados com a estrutura de uma emissão específica de Valores Mobiliários. A possibilidade de reembolso antecipado dos Valores Mobiliários por parte do Emitente é suscetível de limitar o seu valor de mercado. Os Valores Mobiliários com Taxa de Juro Inversamente Variável têm valores de mercado tipicamente mais voláteis do que os valores de mercado de outros títulos de dívida de taxa de juro variável convencionais baseados na mesma taxa de referência (e com outros termos por outra forma comparáveis). Os Valores Mobiliários com Taxa de Juro Fixa/Variável podem pagar juros a uma taxa que converta uma taxa fixa em taxa variável, ou uma taxa variável em taxa fixa. Os Valores Mobiliários emitidos com desconto ou com prémio substanciais tendem a ter valores de mercado com maiores flutuações em relação às alterações normais nas taxas de juro que os preços dos títulos com juros convencionais. As obrigações do Emitente no âmbito dos Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados, das Obrigações Subordinadas e das Obrigações de Caixa Subordinadas são subordinadas e, em caso de insolvência ou liquidação do Emitente, só serão pagas depois do cumprimento das obrigações do Emitente perante os Credores Não Subordinados do Banco. O pagamento de cupões e juros relativos a instrumentos híbridos e dívida subordinada pelo Millennium bcp, quando não exista legalmente obrigação de efetuar tal pagamento, ficará suspenso nos próximos exercícios, na decorrência do recurso ao investimento publico no âmbito da recapitalização do Banco. Em determinadas condições, pode não haver lugar a vencimento de juros relativamente aos Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados. Em determinadas condições, os Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados podem ser chamados a absorver prejuízos do Emitente. Os Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados não têm prazo de vencimento determinado e só serão reembolsados por opção do Emitente verificadas determinadas circunstâncias. Riscos relacionados com o mercado em geral. Os investidores poderão não ser capazes de vender com facilidade os seus Valores Mobiliários devido a risco de liquidez nas transações em mercado secundário. Risco cambial se as atividades financeiras de um investidor forem primordialmente denominadas numa moeda ou numa unidade monetária que não a Divisa. Investimentos em Valores Mobiliários com Taxa de Juro Fixa envolvem o risco de posteriores alterações nas taxas de juro de mercado afetarem adversamente o seu valor. As notações de risco de crédito podem não refletir todos os riscos.
--	--	--

		Considerações legais de investimento podem restringir certos investimentos.
--	--	---

Secção E - Oferta

E.2b	Razões para a Oferta, afetação das receitas	As receitas líquidas das emissões de Valores Mobiliários serão aplicadas pelo Emitente para os fins societários gerais do Grupo Banco Comercial Português. [Outras razões: [...]]
E.3	Termos e condições da Oferta	[Oferta Pública] / [Oferta particular] [Preço da Oferta: [] [Não Aplicável]] [Período de tempo durante o qual a Oferta será válida: [] [Não Aplicável]] [Condições a que a Oferta se encontra sujeita: [] [Não Aplicável]] [Descrição do processo de subscrição: [] [Não Aplicável]] [Pormenores sobre os montantes mínimo e/ou máximo dos pedidos de subscrição (em número de títulos ou em montante global do investimento): [] [Não Aplicável]] [Descrição da possibilidade de reduzir subscrições e forma de reembolsar o montante pago em excesso pelos subscritores: [] [Não Aplicável]] [Pormenores sobre o método e os prazos para o pagamento e entrega [das Obrigações/Obrigações de Caixa/dos Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados]: [] [Não Aplicável]] [Modo através do qual e data em que os resultados da Oferta são tornados públicos: [] [Não Aplicável]] [Procedimento para o exercício dos direitos de preferência, negociação dos direitos de subscrição e tratamento dos direitos de subscrição não exercidos: [] [Não Aplicável]] [Categorias de potenciais investidores aos quais [as [Obrigações/Obrigações de Caixa] são oferecidas / os [Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados] são oferecidos] e se alguma(s) tranche(s) foi(foram) reservada(s) para determinado(s) país(es): [investidores qualificados] [investidores não qualificados] [Não Aplicável]] [Processo para a notificação dos subscritores do montante atribuído e indicação se a negociação pode começar antes de efetuada a notificação: [] [Não Aplicável]] [Montante das despesas e impostos especificamente cobrados ao subscritor e ao comprador: [] [Não Aplicável]] [Nome(s) e endereço(s), na medida do que seja conhecido pelo Emitente, dos colocadores nos vários países em que a Oferta tem lugar: [] [Não Aplicável]]
E.4	Interesses significativos para a Oferta e situações de conflito de interesses	[Nenhuma pessoa envolvida na emissão [das Obrigações/Obrigações de Caixa/Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo/dos Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados] tem um interesse material relevante na Oferta.] [Os seguintes interesses adicionais são significativos para as emissões [das Obrigações/Obrigações de Caixa/Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo /dos Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados]: []] [Não existem situações de conflitos de interesses na emissão [das

		Obrigações/Obrigações de Caixa/Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo/dos Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados] [Existem os seguintes conflitos de interesses na emissão [das Obrigações/Obrigações de Caixa/Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo / dos Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados]: [.]
E.7	Despesas estimadas cobradas ao investidor pelo Emitente	Não Aplicável. Não serão cobradas quaisquer comissões ao investidor pelo Banco enquanto Emitente

CAPÍTULO 1 – FATORES DE RISCO

O investimento em instrumentos financeiros, incluindo em Valores Mobiliários envolve riscos. Dever-se-á ter em consideração toda a informação contida neste Prospeto de Base e, em particular, os riscos que em seguida se descrevem, antes de ser tomada qualquer decisão de investimento.

O texto que se segue descreve alguns dos riscos mais significativos e suscetíveis de afetar o Grupo e/ou a capacidade de o Emitente cumprir as suas obrigações relativamente aos Valores Mobiliários emitidos ao abrigo do Programa. Todos estes fatores poderão vir a afetar de forma adversa a evolução dos negócios, proveitos, resultados, património e liquidez do Grupo. Adicionalmente, podem existir alguns riscos desconhecidos e outros que, apesar de serem atualmente considerados como não relevantes, se venham a tornar relevantes no futuro. O Banco não pode assegurar que, perante a ocorrência de cenários excecionalmente adversos, as políticas e procedimentos por si utilizados na identificação, acompanhamento e gestão dos riscos sejam totalmente eficazes. A ordem pela qual os seguintes riscos são apresentados não constitui qualquer indicação relativamente ao seu grau de relevância ou à probabilidade da sua ocorrência. Os investidores deverão consultar cuidadosamente a informação incluída no presente Prospeto de Base ou nele incluída por remissão e formar as suas próprias conclusões antes de tomarem qualquer decisão de investimento.

1.1 Fatores de risco relativos à crise económica e financeira da República Portuguesa

O Banco apresenta uma elevada sensibilidade à evolução da economia portuguesa, a qual atravessa, atualmente, um período de grande instabilidade macroeconómica.

Uma parte substancial dos ativos e dos resultados operacionais do Grupo tem origem em Portugal, representando 57% do produto bancário do Grupo de 2012. Adicionalmente, em 31 de dezembro de 2012, as obrigações de dívida pública do Estado Português detidas pelo Banco, no valor de 5,4 mil milhões de euros, representavam 6% da totalidade dos seus ativos, 70% dos seus capitais próprios mais dívida subordinada e 67% da sua carteira de dívida soberana (totalizando 8,1 mil milhões de euros) Como tal, o desenvolvimento da economia portuguesa tem um impacto fundamental na qualidade dos ativos do Grupo, na sua situação financeira, resultados operacionais e perspetivas.

A crise financeira e económica que se abateu sobre a economia mundial desde meados de 2007 afetou de forma severa e negativa a economia portuguesa. Após o início da crise da dívida soberana na zona euro e os elevados níveis de défice e de dívida pública, os receios dos investidores internacionais quanto à sustentabilidade das finanças públicas agravaram substancialmente as condições de financiamento de instituições portuguesas privadas e públicas nos mercados internacionais, conduzindo ao pedido de assistência financeira internacional apresentado ao Fundo Internacional Monetário (“FMI”), à Comissão Europeia (“CE”) e ao Banco Central Europeu (o “BCE” e, conjuntamente com o FMI e a CE, a “Troika”), em abril de 2011 pelo governo.

Em 2012, a persistência de grande instabilidade nos mercados financeiros internacionais, a dificuldade na captação de financiamento externo em condições regulares, o processo de redução do endividamento do setor privado e público, e a pressão resultante do aumento da carga fiscal sobre o rendimento disponível das famílias e das empresas contribuíram para um contexto muito adverso para a atividade económica, tal como demonstra a contração de 3,0% (em relação a período idêntico do ano transato) do PIB real nos três primeiros trimestres de 2012 e a subida da taxa de desemprego para 15,8% (Fonte: *Instituto Nacional de Estatística*). Em 2013, o enquadramento económico continua a afigurar-se particularmente exigente em Portugal, com o FMI a prever uma contração do PIB de 1,0%. Neste contexto, é provável que se continue a verificar, em Portugal, uma situação de recessão ou baixo crescimento económico, tendo,

particularmente, em conta o contexto de elevada incerteza no sucesso da implementação de ajustamentos estruturais e os permanentes baixos níveis da procura agregada.

As condições macroeconómicas adversas em Portugal têm afetado significativamente, e continuarão a afetar, o comportamento e a situação financeira dos clientes do Banco e, concomitantemente, a procura pelos produtos e serviços por este disponibilizados. Em particular, o Banco espera um crescimento condicionado do seu *portfolio* de crédito nos próximos anos, devido à contração do consumo privado e a uma contenção estratégica do volume da carteira de crédito do Banco, o que poderá ter um impacto negativo nas receitas do Banco e na margem financeira. O elevado nível do desemprego, a redução da rentabilidade das empresas e o aumento das insolvências de pessoas coletivas e singulares têm vindo a, e continuarão a, influenciar negativamente a capacidade dos clientes para reembolsar os empréstimos e, consequentemente, poderão continuar a pressionar o rácio de incumprimento do crédito do Banco, já de si em níveis historicamente elevados, resultando na deterioração da qualidade dos ativos do Banco e, como tal, afetando negativamente a rentabilidade do Banco.

A robustez das economias dos principais países de destino das exportações portuguesas assume, igualmente, uma dimensão muito importante para a evolução da economia portuguesa. Em particular, as condições macroeconómicas adversas nos principais parceiros comerciais de Portugal, incluindo a Espanha, que, em 2011, representou, aproximadamente, 24,8% das exportações portuguesas, e restantes Estados Membros da União Europeia, que, em 2011, representaram, aproximadamente, 49,2% das exportações portuguesas (Fonte: *Instituto Nacional de Estatística*), poderão aprofundar a crise económica e financeira atualmente existente em Portugal. Muitos destes países apresentam, atualmente, níveis de endividamento excessivos, uma menor eficácia da política monetária, devido à proximidade das taxas de juro de zero, e à persistência de um clima económico marcado pela volatilidade e pela incerteza. A prestação económica negativa da Espanha, devido ao relacionamento comercial e interdependência financeira, poderá ter repercussões significativas na economia portuguesa, as quais se poderão agravar se a Espanha solicitar formalmente um programa de assistência externa. Acresce que a estabilidade proveniente da diversificação de exportações para mercados extracomunitários, nomeadamente para países africanos e da América Latina, poderá tornar-se menos rentável e confiável caso haja um aumento do grau de concorrência ou sejam adotadas políticas de pendor protecionista.

O impacto de um abandono da zona euro pela Grécia, ou por qualquer outro país da zona euro, também poderá ter consequências imprevisíveis e certamente afetará o sistema bancário português e o Banco, designadamente em resultado de um aumento da pressão no financiamento por via de depósitos. Caso os clientes decidam transferir depósitos para outros países, considerados mais estáveis do que Portugal, tal poderá causar uma pressão adicional nos custos de financiamento dos bancos portugueses e afetar a margem financeira e os resultados do Banco. Não obstante, o anúncio de um conjunto de ações de política monetária por parte do BCE (BCE, 6 setembro de 2012), que facilitaram o acesso dos bancos a liquidez e mitigaram os riscos de redenominação, bem como o acordo entre os Estados Membros da União Europeia para a criação de uma União Bancária (Conselho Europeu, 13 de dezembro de 2012), com data prevista de entrada em vigor para março de 2014, contribuíram para algum robustecimento da confiança no setor bancário.

Qualquer outra deterioração significativa das condições económicas globais, incluindo alterações negativas no risco de crédito de outros países da União Europeia, a solvência dos bancos portugueses ou internacionais, ou alterações na zona Euro, poderá dar origem a preocupações adicionais relativas à estabilidade macroeconómica de Portugal e à sua capacidade para corresponder às suas necessidades de financiamento. Adicionalmente, qualquer outra intervenção do Estado Português no setor bancário português, dependendo da sua natureza e dimensão, poderá ter um efeito adverso no Banco. Tais circunstâncias poderiam:

- Ter impacto direto no valor das carteiras de obrigações de dívida pública do Banco (em 31 de dezembro de 2012, as aplicações do Banco ascendiam a aproximadamente 5,4 mil

milhões de euros em obrigações de dívida pública portuguesa, 209 milhões de euros em obrigações de dívida pública irlandesa, 50 milhões de euros em obrigações de dívida pública italiana, 45 milhões de euros em obrigações de dívida pública grega e 4 milhões de euros em obrigações de dívida pública espanhola, representando no total aproximadamente 72% da sua carteira de obrigações de dívida pública), pelo que qualquer redução permanente do valor das obrigações de dívida pública será refletida na posição de capital do Banco;

- Afetar fortemente a capacidade do Banco em aumentar e/ou gerar capital e atender aos requisitos regulamentares relativos ao capital;
- Reduzir/limitar o acesso ao financiamento do Banco;
- Limitar a capacidade do Banco de obter liquidez e reduzir a liquidez dos seus ativos; e
- Afetar de forma negativa as posições de capital do Banco, a sua rentabilidade e a sua condição financeira.

O Programa de Assistência Económica e Financeira, o qual representa uma parcela importante das necessidades de financiamento da República Portuguesa para o período 2011-2014, pressupõe a adoção de certas reformas estruturais

Em 5 de maio de 2011, o governo português anunciou ter chegado a um memorando de acordo com a Troika a respeito do Programa de Assistência Económica e Financeira (o “PAEF”). O PAEF engloba uma importante ajuda financeira a Portugal, no valor de até 78 mil milhões de euros disponíveis para o período 2011-2014. Esta ajuda está repartida entre 26 mil milhões de euros disponibilizados pelo FMI, ao abrigo da “*Extended Fund Facility*”, com uma taxa de juro variável indexada aos direitos de saque especiais; e os remanescentes 52 mil milhões de euros financiados pela União Europeia e respetivos mecanismos de estabilização financeira. O PAEF foi aprovado pela Comissão Europeia no dia 10 de maio de 2011 e pelos Ministros das Finanças dos países da União Europeia no dia 16 de maio de 2011. A disponibilização da totalidade do financiamento está condicionada ao cumprimento por parte de Portugal de um conjunto de medidas de natureza orçamental e estrutural, cuja implementação está a ser controlada trimestralmente pela Troika durante a vigência do PAEF. De acordo com a mais recente versão do PAEF, estes objetivos e medidas incluem i) a redução do défice orçamental para 4,5% do PIB até 2013; ii) o apoio à desalavancagem no setor dos serviços financeiros, incluindo a imposição de *buffers* de capital; iii) a reestruturação de determinados organismos públicos; e iv) a adoção de um novo enquadramento regulatório para os mercados de trabalho, de arrendamento e outros. No final de dezembro de 2012, o cumprimento por Portugal dos objetivos estabelecidos havia-lhe permitido receber 61,4 mil milhões de euros em assistência financeira (Fonte: *Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público*). Caso a República Portuguesa se mostre incapaz de cumprir os objetivos orçamentais e de adotar as medidas estruturais previstas no PAEF, poderá ver-se impedida de receber fundos adicionais através do financiamento PAEF, o que poderá afetar negativamente a economia portuguesa e, consequentemente, a situação financeira do Banco, os resultados operacionais e as suas perspetivas. Adicionalmente, o próprio PAEF e a sua implementação poderão ter um efeito material adverso na economia portuguesa a curto prazo e, consequentemente, na atividade do Banco, na sua situação financeira e nos seus rendimentos líquidos.

A progressiva deterioração da economia mundial, incluindo o perfil de crédito de outros países da União Europeia ou a solvabilidade dos bancos portugueses e internacionais, e as alterações na zona euro poderão aumentar as preocupações já sentidas em relação à capacidade de Portugal satisfazer as suas necessidades de financiamento. Com efeito, o elevado grau de incerteza em relação às condições macroeconómicas e uma potencial incapacidade de Portugal de honrar os compromissos assumidos ao abrigo do PAEF, combinado com a disponibilidade limitada de financiamento proveniente dos mercados de capital/dívida, poderia implicar um pedido de ajuda financeira externa adicional.

Fatores económicos externos podem anular os benefícios económicos do PAEF

Durante a vigência do PAEF, os efeitos macroeconómicos negativos relacionadas com as finanças públicas portuguesas e a volatilidade dos mercados internacionais poderão continuar a afetar a liquidez e a rendibilidade do sistema financeiro português, o que poderá resultar, designadamente, em oscilações do valor de mercado das obrigações de dívida pública portuguesa detidas pelo Banco; em restrições de liquidez no sistema bancário português e na constante dependência do financiamento externo institucional; no aumento da concorrência na captação dos depósitos dos clientes e, consequentemente, no respetivo custo; na diminuição da procura dos serviços financeiros do Banco; na limitação da concessão de crédito aos clientes; e na deterioração da qualidade da carteira de crédito do Banco.

O eventual sucesso na implementação do PAEF não assegura, por si só, que a economia portuguesa evolua para um referencial de crescimento sustentado e robusto que permita atenuar os constrangimentos financeiros do país e que potencie a propensão para o investimento direto externo e a disponibilidade de fundos através do recurso a mercado de capitais, nem imuniza a República Portuguesa dos impactos negativos provenientes do exterior, relacionados com a evolução das condições económicas globais. Apesar da adoção do PAEF, a economia portuguesa continuará a ser afetada pelo risco do crédito de outros países da União Europeia, pela solvabilidade das contrapartes de negócio internacionais ou pelas repercussões de alterações ao quadro institucional europeu, que poderão contribuir para manter os receios dos investidores quanto à capacidade de Portugal cumprir os seus compromissos financeiros. A continuação de uma situação de depressão da economia portuguesa afetará as condições financeiras do Banco, os seus resultados operacionais e perspetivas.

O PAEF prevê um regresso gradual aos mercados para financiamento da dívida pública e para as instituições financeiras, mas este poderá não ocorrer no período previsto

O PAEF prevê o financiamento institucional para um vasto conjunto de necessidades de financiamento público durante a sua vigência e estabelece casos de financiamento excecionais e mecanismos de recapitalização para instituições financeiras. Contudo, o PAEF prevê a contínua participação de Portugal nos mercados de dívida emitida a curto prazo e o regresso de entidades privadas e públicas aos mercados no segundo semestre de 2013.

No final de 2012 e início de 2013, ocorreu o lançamento de duas emissões de dívida sénior a 3 e 5 anos, num montante agregado de 750 e 500 milhões de euros, respetivamente, por parte de uma instituição bancária portuguesa e uma emissão de obrigações hipotecárias no montante de 750 milhões de euros de uma outra instituição bancária portuguesa. Ainda que as perspetivas para 2013 se afigurem otimistas em virtude das taxas de juro da dívida pública portuguesa de longo prazo terem, no início do ano, caído de forma sustentada no mercado secundário, atingindo valores inferiores a 7% e devido ao facto de o governo português ter emitido Obrigações do Tesouro em 23 de janeiro de 2013, a economia portuguesa e o sistema financeiro doméstico continuam vulneráveis e dependentes dos potenciais efeitos que possam decorrer de decisões que venham a ser adotadas no quadro institucional para o problema da crise soberana da periferia da área do euro ou, no sentido contrário, pela volatilidade nos mercados financeiros decorrente da ausência de acordos nesse sentido.

Caso as condições macroeconómicas não melhorem, em Portugal, a médio prazo ou no caso de as reformas estruturais necessárias à resolução da crise da dívida soberana europeia não forem ou, caso sejam, não o forem convenientemente, aprovadas ou implementadas, tais previsões poderão não ser razoáveis e poderá revelar-se necessária uma nova ajuda financeira a Portugal e às suas instituições financeiras. Tal financiamento poderá vir a ser oferecido em condições onerosas ou poderá não estar disponível de todo, o que provavelmente causaria um elevado grau de incerteza económica e poderia, material e adversamente, afetar as condições financeiras do Banco, os seus resultados e as suas perspetivas.

O negócio, os custos de financiamento e rendibilidade do Banco podem ser negativamente influenciados por diminuições do *rating* da República Portuguesa

As agências de *rating* Standard & Poor's, Moody's, Fitch e DBRS efetuaram, por mais de uma ocasião, desde o início da crise financeira, o *downgrade* da notação de risco de curto e longo prazo da República Portuguesa e colocaram as perspectivas de *rating* da República Portuguesa em *outlook* negativo, devido às incertezas e aos riscos decorrentes do processo de consolidação orçamental no âmbito do PAEF, à fraca competitividade externa da economia portuguesa, às dificuldades de financiamento externo e ao nível de sustentabilidade da dívida pública portuguesa. O *outlook* das agências de *rating* para a República Portuguesa está assim dependente da implementação, com sucesso, das medidas incluídas no PAEF. Uma nova redução do *rating* da República Portuguesa poderá ocorrer no futuro, designadamente se as medidas adotadas por Portugal forem tidas como insuficientes ou, em particular, no caso de ocorrer uma degradação da situação das finanças públicas, induzida nomeadamente por uma arrecadação de impostos inferior ao esperado, refletindo um desempenho mais fraco da atividade económica resultante das endurecimento das medidas de austeridade, do aumento da dívida pública em percentagem do PIB (sustentabilidade da dívida), da persistência de condições dificultadas de acesso aos mercados de financiamento internacionais, em particular se combinadas com dificuldades em renegociar um eventual prolongamento do programa de ajuda externa ou do insucesso no processo de aprofundamento das reformas estruturais, simplificação da administração do Estado e agilização da Justiça. Nestas circunstâncias, o custo do risco para a República Portuguesa tenderá a aumentar e poderá haver novo *downgrade* da notação de risco, o que terá um efeito negativo no risco de crédito do Banco e, consequentemente, na sua atividade, situação financeira, resultados e perspectivas.

Alterações no governo português ou da sua política económica poderão afetar adversamente a atividade do Banco

Desde as últimas eleições parlamentares, ocorridas em junho de 2011, uma maioria parlamentar apoia um governo de coligação. A política económica que o governo de coligação tem vindo a desenvolver procura, sobretudo, implementar as medidas previstas no PAEF. Um agravamento do clima económico ou das tensões sociais poderá levar à queda do governo ou à revisão das políticas que este tem vindo a adotar. Poderá, assim, verificar-se uma alteração na política económica, que institua uma relação mais desafiadora com as autoridades externas, o que poderá implicar alterações na atividade do Banco e na sua orientação estratégica, afetando negativamente a situação financeira do Banco, os seus resultados e perspectivas futuras.

O quadro regulatório e de supervisão comunitário poderá condicionar a conjuntura económica e ter reflexos adversos na atividade operacional do Banco.

A 1 de janeiro de 2013 entrou em vigor o Tratado sobre a Estabilidade, a Coordenação e a Governança na União Económica e Monetária, que visa reforçar a disciplina orçamental, através da introdução de uma “regra de equilíbrio orçamental” e de um mecanismo automático para adoção de medidas corretivas. Em particular, o tratado estabelece que o défice orçamental estrutural de cada país não deverá ultrapassar os 0,5% do PIB a preços de mercado, com vista a cumprir a “regra de equilíbrio orçamental”. Adicionalmente, os saldos orçamentais dos Estados Membros deverão cumprir objetivos de médio prazo específicos, definidos no âmbito do Pacto de Estabilidade e Crescimento e monitorizados anualmente no contexto do Semestre Europeu. Caso o Estado Membro se desvie do objetivo definido, será ativado um mecanismo automático de correção. Quer a “regra de equilíbrio orçamental”, quer os mecanismos de correção automática deverão ser incorporados na legislação nacional de cada Estado Membro, preferencialmente ao nível da Constituição, até 1 de janeiro de 2014 (Conselho Europeu, dezembro de 2012). Está, igualmente, a ser dado maior ênfase aos critérios de dívida previstos no Pacto de Estabilidade e Crescimento, nos termos do qual é solicitado aos Estados Membros cuja dívida exceda 60% do PIB (o valor referência da União Europeia em situações de dívida), que adotem medidas destinadas à redução das suas dívidas a um ritmo pré-definido (tendo como padrão de referência uma redução a uma taxa média de um vigésimo por ano), mesmo que os seus défices se encontrem abaixo dos 3% do PIB (o valor referência para a União Europeia). Apesar de não serem relevantes no curto-prazo, atendendo à atual dimensão do desequilíbrio da

dívida pública portuguesa, estas medidas irão provavelmente limitar por um longo período de tempo a capacidade do governo em estimular o crescimento económico por via da realização de despesa ou da atenuação da carga fiscal. Qualquer limitação ao crescimento da economia portuguesa terá consequências adversas na atividade do Banco, na sua situação financeira, nos seus resultados ou operações e nas suas perspetivas futuras.

1.2 Fatores de risco relativos à crise da dívida soberana na Europa

O Banco tem exposição a dívida soberana grega, portuguesa, irlandesa, italiana e espanhola

O Banco tem exposição a dívida soberana de Portugal, Grécia, Irlanda, Itália e Espanha. A exposição do Banco a dívida soberana portuguesa, grega, irlandesa, italiana e espanhola está relacionada com os títulos de dívida pública detidos na sua carteira de ativos financeiros detidos até à maturidade (*held-to-maturity*), na carteira de negociação (*trading*) e na carteira de ativos financeiros disponíveis para venda (*assets available for sale*). As carteiras de negociação e de ativos financeiros disponíveis para venda são mensuradas ao seu justo valor. As alterações no justo valor de ativos financeiros disponíveis para venda são registadas por contrapartida de reservas de justo valor até ao momento em que são vendidos ou quando existem sinais de imparidade. Na alienação de ativos financeiros disponíveis para venda, os ganhos ou perdas acumulados contabilizados como reservas são reconhecidos em resultados. Eventuais depreciações no valor da carteira de negociação e na carteira de ativos financeiros disponíveis para venda de obrigações de dívida soberana do Grupo poderão repercutir-se de forma adversa na sua situação financeira e resultados operacionais. Em 31 de dezembro de 2012, a exposição do Grupo à dívida soberana portuguesa era de 5,4 mil milhões de euros, a exposição à dívida soberana grega era de 45 milhões de euros, a exposição à dívida soberana irlandesa era de 209 milhões de euros, a exposição à dívida soberana italiana era de 50 milhões de euros e a exposição à dívida soberana espanhola era de 4 milhões de euros, de entre os quais 235 milhões de euros eram contabilizados na carteira de ativos financeiros detidos para negociação e 7,8 mil milhões de euros na carteira de ativos financeiros disponíveis para venda e de ativos financeiros detidos até à maturidade.

Os governos podem manifestar relutância ou não conseguir reembolsar o capital ou pagar os juros nas respetivas datas de vencimento. Em caso de incumprimento, o recurso a mecanismos legais poderá ser limitado. As condições políticas, especialmente a disponibilidade das entidades públicas para cumprirem as obrigações emergentes do serviço da dívida, têm especial importância. A capacidade de um emitente soberano cumprir atempadamente com o serviço da dívida será também fortemente influenciada pela respetiva balança de pagamentos, incluindo o desempenho das exportações, o acesso às linhas de crédito e investimentos internacionais, flutuações de taxas de juro e a extensão das suas reservas em divisa estrangeira. Adicionalmente, o incumprimento por parte de qualquer Estado Membro da zona Euro pode criar, ou aumentar, o sentimento negativo relativamente a outros membros na zona Euro.

Em 2011, o Banco constituiu uma provisão para imparidades no valor de 533 milhões de euros relativamente às obrigações do tesouro gregas (“OTGs”) por si detidas, os quais correspondem a aproximadamente 77% das suas participações nominais na dívida soberana grega em 31 de dezembro de 2011. A provisão para imparidades foi fixada tendo em consideração o disposto no *Private Sector Involvement* (“PSI”) envolvendo a Grécia e os investidores privados. No âmbito do PSI, o governo grego propôs aos titulares de OTGs a oportunidade de trocar as suas participações em determinadas OTGs por novas OTGs com valor nominal de 31,5% do valor nominal das OTGs trocadas e por notas emitidas pelo Fundo Europeu de Estabilidade Financeira, com um valor nominal de 15% das OTGs trocadas. O Banco acordou participar no PSI, tendo a respetiva liquidação ocorrido em 21 de Março de 2012. Desde então, o Banco tem estado em processo de alienação da restante parte das suas OTGs. Paralelamente, de acordo com as recomendações da Autoridade Bancária Europeia (“EBA”) quanto à criação de um *buffer* de capital relacionado com a dívida soberana para efeitos do cálculo do rácio Core Tier 1, o Banco considerou uma redução adicional do seu *Core Tier 1 capital* em aproximadamente 848 milhões de

euros relativamente à dívida soberana detida pelo Banco, exceto a grega. Vide “O Banco, através das suas subsidiárias na Grécia e devido à detenção de OTGs, está exposto à crise financeira da Grécia”.

Não é possível assegurar que não sejam exigidas novas desvalorizações nas OTGs detidas pelo Banco ou em outras dívidas soberanas. Deduções adicionais de perdas de capital em dívida pública nos fundos próprios do Banco terão um impacto adverso sobre os rácios de capital do Banco, criando maiores dificuldades no cumprimento dos requisitos adicionais e temporários estabelecidos pelas entidades de supervisão, o que poderá ter consequências substanciais adversas na situação financeira do Banco, nos seus resultados e nas suas perspetivas futuras.

O Banco, através das suas subsidiárias na Grécia e devido à detenção de OTGs, está exposto à crise financeira da Grécia

O Banco está especialmente exposto à conjectura económica e política grega, tanto por via das atividades desenvolvidas na Grécia, como por via da detenção de OTGs. Desde, pelo menos, o início de 2010, a economia grega tem vindo a enfrentar um clima macroeconómico negativo sem precedentes, originado pela conjugação de um forte desequilíbrio fiscal com outras vulnerabilidades estruturais. Esta conjuntura, combinada com constantes *downgrade* da notação de risco da dívida pública grega por todas as principais agências de *rating*, conduziu à rápida deterioração das condições do mercado financeiro para os ativos gregos e ao encerramento dos mercados financeiros para a Grécia.

Em 31 de Dezembro de 2011, a perda líquida do Banco associada às atividades desenvolvidas na Grécia ascendia aos 3,5 milhões de euros (prejuízo líquido de 52,2 milhões de euros em 30 de junho de 2012). Em 31 de dezembro de 2012, os ativos ponderados pelo risco (“RWA”) do Millennium Bank na Grécia totalizavam 4.078 milhões de euros (calculados de acordo com os critérios do Banco Central da Grécia) e representavam 7,8% do valor total dos RWA do Grupo. A deterioração do ambiente económico na Grécia também afetou negativamente o resultado líquido dos juros devido à redução do nível de atividade (menos empréstimos e redução na base de depósitos), que, juntamente com o aumento do crédito vencido, poderia levar a mais perdas. Como consequência da deterioração do clima económico na Grécia, o crédito vencido há mais de 90 dias do Millennium Bank aumentou para 4,1% do crédito bruto, em 31 de dezembro de 2012.

Considerando estas circunstâncias de deterioração económica e os seus efeitos sobre as projeções das atividades do Banco na Grécia, o Banco provisionou um custo de imparidades em *goodwill* relativamente à sua subsidiária na Grécia, Millennium Bank, no valor de 147 milhões de euros, tanto em 2010, como em 2011, o que constituía a totalidade da *goodwill* do Millennium Bank na Grécia. Nos primeiros seis meses de 2012, o Banco também constituiu uma provisão no valor de 450 milhões de euros para perdas estimadas em relação às atividades desenvolvidas na Grécia, parcialmente revertida no 3.º trimestre em 22,8 milhões de euros. Na sequência dos impactos acima referidos, o Millennium Bank, tal como outros bancos gregos, necessita de ser recapitalizado, tendo transmitido às autoridades gregas o seu interesse em aceder ao programa de recapitalização grego (“HFSF”) nos mesmos termos e condições que forem aprovados e implementados para os outros bancos gregos. Contudo, o acesso ao HFSF não foi ainda concedido. Não há quaisquer perspetivas concretizadas ou garantias de que o Millennium Bank venha a ter acesso ao HFSF. Adicionalmente, o Millennium Bank teve recentemente acesso a liquidez do Auxílio de Emergência de Liquidez (“ELA” - *Emergency Liquidity Assistance*), colocado à disposição dos bancos locais pelo Banco da Grécia. Em caso de continuação ou agravamento das condições da economia grega, de o acesso ao financiamento pelo HFSF não ser concedido num futuro próximo, de o Millennium Bank deixar de ter acesso ao ELA, ou de o Banco não encontrar fontes alternativas de financiamento para o Millennium Bank, o Banco pode ser obrigado a contribuir com capital adicional e/ou liquidez para o Millennium Bank. O Banco da Grécia notificou, em novembro de 2012, o Millennium Bank da sua necessidade de recapitalização no montante total de 399 milhões de euros até abril de 2013, tendo o Banco já procedido, em dezembro de 2012, a um preenchimento parcial desta recapitalização notificada, no montante de 139 milhões de euros, através da conversão de créditos em dívida subordinada. Qualquer eventual financiamento pelo HFSF poderá implicar o preenchimento de certas

condições, incluindo a subscrição de ações ordinárias ou preferenciais do Millennium Bank pelo HFSF, o que poderá diluir a posição do Banco no Millennium Bank. A ocorrência de qualquer um destes factos pode ter um efeito significativo e adverso nas condições financeiras do Banco, nos seus resultados e nas suas perspectivas.

Adicionalmente, como resultado do PSI, o Banco reconheceu uma provisão por imparidade no valor de 533 milhões de euros nas suas OTGs detidas até à maturidade, os quais equivalem a 77% do valor nominal das OTGs trocadas. O Banco aceitou os termos do PSI e a troca ocorreu em 12 de março de 2012. Desde a troca das OTGs nos termos do PSI, o Banco procedido à alienação das restantes OTGs que detém.

O enquadramento macroeconómico da Grécia continua a afigurar-se especialmente preocupante. Nos três primeiros trimestres de 2012 a atividade económica contraiu-se 6,7%, em comparação com igual período do ano anterior (Fonte: *Eurostat*), e a taxa de desemprego atingiu, em outubro, 26,8% (Fonte: *ES.LSTAT*.) Em 2013, é muito provável que as condições recessivas se mantenham, com a Comissão Europeia a prever uma contração do PIB de 4,2%. Neste contexto, os particulares irão provavelmente enfrentar condições financeiras mais restritivas e é provável que persista um ambiente de forte instabilidade social, como resultado das profundas reformas estruturais que foram aprovadas para reabilitar a economia grega, incluindo uma maior liberalização sectorial e a redução do setor público. A ocorrência destes eventos poderá ter consequências negativas significativas para o Banco, incluindo, entre outras, o aumento dos custos operacionais, a incerteza quanto à obtenção de financiamento e um aumento no crédito vencido, que podem substancial e adversamente afetar a situação financeira do Banco, os seus resultados e as suas perspectivas futuras.

O BCP, no contexto da análise de diferentes alternativas relativamente à sua exposição à Grécia, decidiu iniciar negociações, que têm caráter de exclusividade, com o Piraeus Bank, tendo em vista uma potencial alienação do Millennium Bank. Embora estas negociações estejam em curso, nenhuma decisão foi ainda tomada por qualquer das partes.

O negócio e os resultados do Grupo têm vindo a ser, e poderão continuar a ser, afetados negativamente pela incerteza política que rodeia a crise da dívida soberana europeia.

A atual crise bancária e financeira ampliou os desequilíbrios orçamentais de diversos países europeus devido à necessidade de intervenção governamental acrescida no apoio à atividade económica e estabilização dos sistemas financeiros o que, por sua vez, juntamente com outros fatores, conduziu à atual crise da dívida soberana. O aumento da dívida pública de determinados Estados Membros e a diminuição da solvabilidade desses mesmos Estados Membros limitaram as suas capacidades de financiamento nos mercados de capitais internacionais. Tal situação tem vindo a afetar os Estados Membros em vários domínios, incluindo no que respeita à cooperação entre Estados Membros, à reformulação de mecanismos de supervisão, da harmonização de políticas fiscais, da regulação no sistema financeiro, aos mecanismos de apoio financeiro de emergência aos Estados Membros e à adoção de mecanismos excecionais no âmbito da política monetária. Estas significativas alterações políticas e institucionais que têm vindo a ocorrer na União Europeia, têm criado um clima de incerteza nos mercados financeiros e não têm conseguido resolver a crise da dívida soberana. Adicionalmente, os processos eleitorais que terão lugar em 2013 na Itália e na Alemanha poderão implicar alterações significativas nas atuais políticas. O clima de incerteza política e regulatória que, atualmente, se vive na União Europeia e, em especial, em Portugal tem contribuído para uma deterioração significativa da confiança e, consequentemente, da atuação macroeconómica. Para o Grupo, isto resultou, entre outros aspetos, numa diminuição na concessão de empréstimos e num aumento nos custos de financiamento, o que teve e continuará a ter um efeito adverso na situação financeira do Banco, nos seus resultados operacionais e nas suas perspectivas futuras.

1.3 Fatores de risco relacionados com a volatilidade dos mercados de capitais globais

Uma quebra adicional significativa nos mercados de capitais globais poderá ter um efeito adverso na atividade, nos resultados e na valorização dos investimentos estratégicos do Banco, bem como no valor dos ativos que integram a carteira do Fundo de Pensões do Grupo

Os rendimentos dos investimentos constituem uma parte importante da rentabilidade consolidada do Banco, particularmente em relação aos seus negócios de gestão de ativos desenvolvidos pela Millennium bcp Gestão de Ativos – Sociedade Gestora de Fundos de Investimento, S.A., ao negócio dos seguros do ramo vida, desenvolvido pela “*joint venture*” Millenniumbcp Ageas, e ao seu negócio de banca de investimento.

A incerteza quanto à atual crise financeira internacional continuará a penalizar a evolução dos mercados de capitais e a manter ou agravar a já elevada aversão ao risco refletida numa significativa volatilidade dos preços no mercado de participações sociais, o que poderá significativamente e adversamente afetar as atividades de seguros de vida, banca de investimento e de gestão de ativos, os resultados de operações financeiras e outros proveitos e ainda o valor das participações financeiras e das carteiras de títulos do Banco.

Em particular, um declínio adicional nos mercados de capitais globais afetará provavelmente as vendas de muitos dos produtos e serviços do Grupo, designadamente produtos *unit-linked*, seguros de capitalização, fundos de investimento imobiliário, serviços de gestão de ativos, corretagem, emissões no mercado primário e operações de banca de investimento, e diminuirá significativamente as comissões relacionadas com os mesmos, bem como afetará de forma adversa o negócio, situação financeira e resultados operacionais do Banco. Como acionista minoritário da Millenniumbcp Ageas, há um risco de o Banco ser chamado a injetar capital nesta sociedade, se o rácio da solvabilidade desta empresa descer abaixo de determinado nível pré-acordado, o que, devido a certos produtos da Millenniumbcp Ageas, poderá ocorrer no caso de tais produtos não atingirem um nível mínimo de retorno garantido. Adicionalmente, a constante e prolongada flutuação das cotações nos mercados de ações ou a prolongada volatilidade ou perturbação dos mercados poderão originar a retirada de fundos dos mercados por parte dos investidores, traduzindo-se numa descida das taxas de investimento, ou no resgate antecipado de apólices vida, o que poderá influenciar negativamente a colocação dos produtos de investimento do Grupo, incluindo algumas categorias de seguros de vida. Desta forma, um declínio nos mercados de capitais em geral poderá afetar, de forma adversa, a situação financeira, os resultados e as perspetivas de futuro do Banco.

Em 31 de dezembro de 2012, a carteira de ações do Grupo, incluindo os investimentos em sociedades associadas, ascendia a 617,7 milhões de euros, equivalente a 0,7% da totalidade dos ativos do Grupo. Eventuais depreciações no valor da carteira de participações financeiras do Grupo poderão repercutir-se de forma adversa na sua situação financeira e resultados. A descida dos preços nos mercados acionistas e de dívida terá também impacto na qualidade dos ativos devido à redução do valor de diversos empréstimos garantidos por ativos financeiros, levando à diminuição dos seus rácios de cobertura. (em 31 de dezembro de 2012, 5,5% da carteira de crédito possuía como colateral ativos financeiros).

O valor dos ativos que integram o património do Fundo de Pensões depende também da evolução futura dos mercados de capitais. Uma quebra acentuada dos mercados de capitais poderá implicar que o valor dos ativos em carteira se torne insuficiente para cobrir as responsabilidades assumidas pelo Fundo de Pensões, deste modo afetando negativamente os seus rácios de capital e resultados.

A degradação do valor dos colaterais financeiros, o prémio de risco associado a operações em diferentes mercados e a rentabilidade dos fundos de pensões poderão também afetar negativamente os resultados e os rácios de solvabilidade do Banco. A incerteza relativa ao acesso a mercados de capitais como fonte de financiamento para o Banco pode impedir o processo de

desalavancagem do Banco e manter uma dependência excessiva do financiamento proveniente do BCE.

Além de Portugal, a União Europeia, o BCE e o FMI prepararam pacotes de ajuda a outros países europeus afetados pela instabilidade macroeconómica e pelos elevados níveis de endividamento público (Grécia e Irlanda) a que acresce a assistência financeira à banca espanhola. O Banco não pode prever o grau de sucesso dos programas de assistência financeira ou os seus efeitos na moeda única, na União Europeia ou no negócio do Banco relacionado com operações de “*cash-flow*”, e na situação financeira. As incertezas resultantes da implementação dos programas, bem como a reação dos mercados à mesma, têm tido e continuarão a ter um efeito material adverso na atividade do Banco, na sua situação financeira e nos seus resultados operacionais.

O superior risco e incerteza do mercado pressionarão o Banco a procurar fontes de financiamento alternativas, para acelerar o seu plano de capital e liquidez e aumentou o seu leque de garantias elegíveis para obtenção de financiamento junto do BCE, ainda que não possa haver garantias de que o Banco vá ser bem-sucedido nesse esforço.

A recente turbulência nos mercados financeiros, especialmente nos mercados interbancários e de dívida, tem conduzido à dependência do Banco no BCE para o acesso a financiamento.

Apesar de no final de 2012 e no início de 2013, ter ocorrido o lançamento de duas emissões de dívida sénior a 3 e 5 anos, num montante agregado de 750 e 500 milhões de euros, respetivamente, por parte de uma instituição bancária portuguesa e de uma emissão de obrigações hipotecárias no montante de 750 milhões de euros de uma outra instituição bancária portuguesa e de o governo português ter emitido Obrigações do Tesouro em 23 de janeiro de 2013, continuam a não existir quaisquer garantias de que o Banco poderá voltar a aceder aos mercados, ou que os custos de financiamento associados ao mesmo terão termos aceitáveis. A manutenção desta situação prejudicará o esforço de desalavancagem e poderá conduzir a uma excessiva dependência do financiamento do BCE.

O BCE tem sido uma das fontes de financiamento usadas pela maioria dos bancos portugueses durante a crise financeira e a crise da dívida soberana europeia. Em 31 de dezembro de 2012, o Banco havia contraído empréstimos ainda não reembolsados com o BCE no valor de 10,6 mil milhões de euros (utilização líquida), o equivalente a 12,4% do passivo do Banco. No final de 2012, o Banco possuía um total de 22,3 mil milhões de euros de ativos elegíveis para desconto junto do BCE, dos quais 11,8 mil milhões de euros estão disponíveis. A *pool* de ativos elegíveis pode sofrer uma erosão em resultado da desvalorização de preços, aumento de *haircuts* após a descida de notações de crédito ou mesmo a perda da elegibilidade de certos ativos, designadamente os que beneficiam de medidas implementadas pelo BCE para suportar a liquidez, incluindo a aceitação de instrumentos de dívida emitidos ou garantidos pelo Estado Português e a aceitação de reclamações de créditos adicionais. A redução da *pool* de ativos elegíveis e a dificuldade crescente em gerir ativos elegíveis que compensem a perda de elegibilidade terão um impacto negativo em termos de liquidez, obrigando o Banco a procurar fontes de financiamento alternativas, o que poderá ter um impacto negativo na atividade, situação financeira e resultados operacionais do Banco.

O Banco tem por objetivo reduzir esta dependência de financiamento no curto/médio prazo. O Banco está a implementar diversas medidas para diversificar as suas fontes de financiamento além do BCE, tendo igualmente acelerado o processo de desalavancagem, fazendo um esforço para aumentar os recursos dos clientes e para reduzir a concessão de crédito aos clientes, o que poderá representar um risco de aumento do custo dos depósitos (a 31 de dezembro de 2012, os depósitos dos clientes representavam 63% da estrutura de financiamento do Banco). Se este processo não for acompanhado ao mesmo tempo pelo processo de *repricing* dos empréstimos, poderá afetar negativamente a margem financeira e, globalmente, os resultados do Banco. Se as autoridades obrigarem a uma redução mais rápida da exposição ao BCE ou se houver restrições

ao acesso ao financiamento junto do BCE, o Banco poderá ser forçado a acelerar o seu plano de capital e liquidez, o que provavelmente reduzirá a rendibilidade e prejudicará o processo de desalavancagem. Adicionalmente, no ambiente atual, a revisão das condições de liquidez pelo BCE poderá levar o Banco a ser forçado a dispor dos seus ativos, potencialmente com desconto significativo face ao respetivo valor contabilístico, com um correspondente impacto negativo no capital e nos resultados.

Apesar de o Banco considerar as suas políticas de gestão e mitigação do risco de liquidez adequadas, o prolongamento da atual conjuntura de mercado e a manutenção do elevado risco da dívida soberana poderão vir a penalizar a posição de liquidez do Banco, quer por via dificuldades de financiamento, quer por via redução da *pool* de ativos elegíveis para desconto junto do BCE, bem como dos custos de financiamento da atividade e da sua capacidade para aumentar a carteira de crédito e ativos, com um impacto negativo na situação financeira, na qualidade do crédito e nos resultados líquidos operacionais do Grupo. Esta conjuntura poderá ser agravada pela persistente volatilidade no setor financeiro e nos mercados de capitais, por dificuldades de uma ou mais instituições financeiras, ou ainda pelo incumprimento por parte destas, o que poderá conduzir a problemas de liquidez significativos no mercado em geral, perdas e incumprimento por outras instituições. Adicionalmente, não é possível prever que alterações estruturais e/ou regulatórias poderão resultar da conjuntura de mercado atual ou se tais alterações poderão ter um impacto negativo no Banco. Caso a conjuntura de mercado atual se continue a deteriorar, designadamente por um prolongado período de tempo, tal poderá conduzir à redução da disponibilidade de crédito, da qualidade do crédito e ao aumento de incumprimento da dívida, o que poderá ter um impacto negativo no *rating*, atividade, situação financeira, resultados operacionais e perspetivas de futuro do Banco.

Os problemas financeiros dos clientes do Grupo podem afetar negativamente o Grupo.

A perturbação do mercado e a recessão económica, especialmente em Portugal, Grécia e outros países europeus, poderão afetar negativa e significativamente a liquidez, a atividade e/ou as condições financeiras dos clientes do Grupo, o que, por sua vez, poderá aumentar a imparidade da carteira de empréstimos concedidos pelo Grupo. O rácio do crédito vencido e de cobrança duvidosa há mais de 90 dias para créditos brutos aumentou (de 8,9%, em 31 de dezembro de 2011, para 11,3%, em 31 de dezembro de 2012, situando-se a cobertura por provisões em 56%, a 31 de dezembro de 2012).

Num contexto de continuada perturbação do mercado, de recessão económica e de agravamento do desemprego, aliado a uma diminuição do consumo, o valor dos ativos a garantir os empréstimos garantidos concedidos pelo Grupo poderá diminuir significativamente em resultado de um declínio geral nos valores de mercado, ou nos valores de determinados tipos de ativos, o que poderá levar ao aumento das imparidades reconhecidas dos valores dos ativos de crédito do Grupo. Espera-se que o volume de empréstimos a empresas e particulares permaneça em tendência negativa em Portugal, devido à pressão descendente nos rendimentos disponíveis das famílias e na rentabilidade das empresas em resultado das medidas de austeridade, bem como da deterioração resultante no ambiente de negócios, de condições mais restritivas de acesso ao crédito e de dificuldades de liquidez.

Os níveis de poupança e procura de crédito por parte dos clientes do Grupo estão dependentes da confiança dos clientes, das tendências dos níveis de emprego, da situação das economias dos países onde o Grupo desenvolve a sua atividade e da disponibilidade e custo do financiamento. Acresce que se poderá verificar, por parte dos clientes, uma diminuição significativa da tolerância ao risco quanto aos investimentos que não sejam depósitos, tais como ações, obrigações e fundos de investimento, o que poderá afetar negativamente o rendimento proveniente das taxas e comissões cobradas pelo Grupo. Qualquer uma das condições acima descritas poderá ter um efeito negativo substancial na atividade, na sua situação financeira e nos resultados do Grupo.

1.4 Fatores de riscos relacionados com a atividade do Banco

Reduções do *rating* de crédito do Banco poderão aumentar o custo de financiamento e dificultar a capacidade do Banco de se financiar ou de refinanciar dívida

Em 4 de dezembro de 2012, a agência de *rating* Moody's procedeu à revisão do *rating* de três bancos portugueses, diminuindo a notação de longo prazo do BCP em um *notch* para "B1", com indicação de *Outlook* negativo. Em 14 de fevereiro de 2012, a agência de *rating* Standard & Poor's procedeu à revisão do *rating* de longo prazo do Banco para "B+" com "Negative *Outlook*" e o *rating* de curto prazo foi confirmado em "B". A 11 de julho de 2012, na sequência da análise das implicações das medidas de recapitalização adotadas pelos bancos portugueses, a agência de *rating* Standard & Poor's anunciou manter as principais notações de *rating* do BCP. Em 24 de maio de 2012, a agência de *rating* DBRS colocou as notações de *rating* do Banco Comercial Português em revisão com implicações negativas, na sequência de uma ação similar sobre a República Portuguesa. Em 5 de Dezembro, na sequência da confirmação do *rating* de longo prazo da República Portuguesa em 30 de novembro, a agência de *rating* DBRS reafirmou os *ratings* de quatro bancos portugueses, mantendo a notação de longo prazo do BCP em "BBB (low)", com uma tendência negativa. Em 18 de junho de 2012, a agência de *rating* Fitch Ratings procedeu à revisão em baixa do *Viability Rating* do Banco Comercial Português de "b" para "cc". As notações de *rating* de longo e curto prazo foram reafirmadas em "BB+/"B", mantendo-se o *outlook* negativo. Em 17 de julho, a agência de *rating* Fitch anunciou ter revisto em alta as seguintes notações de *rating* para o BCP - *Viability Rating* de "cc" para "b", Dívida subordinada (*Lower Tier* 2) de "C" para "B-" e Ações preferenciais de "C" para "CC" de modo refletir a melhoria da base de capital, e a perspetiva de que o Banco estará melhor posicionado para fazer face à situação recessiva que se vive em Portugal.

Os *ratings* de crédito são uma importante componente do perfil de liquidez do Banco. As alterações às notações de risco atribuídas ao BCP refletem, para além da evolução do *rating* da República Portuguesa, um conjunto de fatores intrínsecos ao BCP. Em termos de capital, e apesar de as agências reconhecerem a melhoria dos níveis de solvabilidade do BCP na sequência do esforço de recapitalização levado a cabo pelo Estado Português e pelos acionistas em junho e setembro de 2012, respetivamente, existe a preocupação de que as condições bastante adversas da economia portuguesa condicionem a rentabilidade e a capacidade de geração de resultados, colocando em causa a preservação do capital. As agências de *rating* consideram também os seguintes fatores de risco adicionais: (i) a deterioração da qualidade da carteira de crédito, essencialmente relacionada com a sua exposição ao setor das pequenas e médias empresas em Portugal, (ii) a exposição do Banco à dívida pública, (iii) a exposição do Banco aos seus principais clientes, em especial acionistas e (iv) a elevada dependência do *wholesale funding* e do financiamento junto do BCE, bem como a necessidade de reduzir o rácio de crédito líquido/depósitos de modo a atingir um rácio de 120% em 2014. Dado que persiste ainda alguma incerteza sobre a possibilidade da República Portuguesa aceder com regularidade ao mercado de *wholesale funding*, eventuais *downgrades* do *rating* de crédito do Banco poderão contribuir, por exemplo, para a erosão dos ativos elegíveis para financiamento junto do BCE, bem como para o acesso mais restritivo a financiamento, com aumento do seu custo. Por forma a contornar esta situação, o Banco poderá ter a necessidade de acelerar o processo de desalavancagem e reduzir a sua atividade, com efeito negativo na sua situação financeira, nos seus resultados operacionais e perspetivas futuras.

Adicionalmente, a capacidade do Banco de competir com sucesso no mercado de depósitos depende de vários fatores, incluindo os seus resultados operacionais e os *ratings* de crédito que lhe são atribuídos por reconhecidas agências de *rating*. Qualquer redução do *rating* de crédito do Banco poderá afetar a capacidade do Banco de obter financiamento e ter um efeito adverso significativo na sua atividade, situação financeira e resultados operacionais.

O Banco tem uma emissão de instrumentos híbridos subscrita pelo Estado ("Instrumentos de Capital Core Tier I"), que está a ser remunerada a um custo elevado e crescente, não dispondo de aplicações que remunerem a taxas iguais ou superiores a estas e que lhe assegurem este pagamento, existindo o risco de o banco poder não

conseguir assegurar o pagamento dos juros e reembolso da emissão, o que implicaria a conversão desses montantes em ações, e tornaria o Estado o acionista maioritário.

O Banco tem uma emissão de instrumentos híbridos subscrita pelo Estado, Instrumentos de Capital Core Tier 1, que está a ser remunerada a um custo elevado e crescente, 8,5% no primeiro ano de investimento, aumentando, subsequente e anualmente, em 25 pontos base no 2º e 3º anos e 50 pontos base no 4º e 5º anos, não dispondo de aplicações que remunerem a taxas iguais ou superiores a estas e que lhe assegurem este pagamento.

Apesar de o Conselho de Administração estar fortemente comprometido com os objetivos definidos e as metas estabelecidas no Plano de Recapitalização, com o objetivo de reembolsar rapidamente o investimento público, poderá não ser evitada (no todo ou em parte) a diluição potencialmente resultante da verificação de uma circunstância que determine a conversão dos Instrumentos de Capital Core Tier 1 em ações ordinárias ou em ações especiais, incluindo, entre outros aspetos melhor enunciados nos Termos e Condições da emissão, a falta de reembolso integral no final do prazo legalmente estabelecido para o investimento público, no caso de o Banco cancelar ou suspender, no todo ou em parte, o pagamento de juros ou outra circunstância que consubstancie um incumprimento materialmente relevante do Plano de Recapitalização declarado pelo Estado, após parecer do Banco de Portugal, ou outras circunstâncias que o Banco pode não controlar, incluindo decisões do Banco de Portugal sobre a sua viabilidade, alterações da sua estrutura de controlo ou do quadro regulamentar aplicável, novo recurso ao investimento público ou mesmo exclusão das suas ações da negociação em mercado.

Quando o pagamento (integral ou parcial) da remuneração dos Instrumentos de Capital Core Tier 1 em dinheiro determine o não cumprimento ou, na opinião do Banco de Portugal, possa colocar em risco o cumprimento, dos requisitos mínimos de fundos próprios, em particular dos requisitos de fundos próprios *Core Tier 1*, tal pagamento poderá, por opção do Banco, ser substituído, na medida do necessário, pelo pagamento em espécie, através da entrega ao Estado de novas ações ordinárias do Banco. Conforme referido, no caso de o Banco cancelar ou suspender, no todo ou em parte, o pagamento de juros, tal poderá consubstanciar um incumprimento materialmente relevante do Plano de Recapitalização, que, a ser declarado pelo Estado, implicará a conversão obrigatória dos Instrumentos de Capital Core Tier 1 em ações especiais.

Uma eventual conversão dos Instrumentos de Capital Core Tier 1 detidos pelo Estado em ações ordinárias ou em ações especiais (ou a respetiva remuneração em espécie, com entrega de novas ações ordinárias, nos termos aprovados na Assembleia Geral realizada em 25 de junho de 2012 e previstos nos respetivos Termos e Condições de emissão anexos ao Despacho n.º 8840-B/2012 do Ministro do Estado e das Finanças, de 28 de junho de 2012, publicado em Suplemento ao Diário da República, 2.ª série, de 3 de julho de 2012, que aprovou o investimento público previsto no Plano de Recapitalização) consubstancia um considerável risco de diluição da participação dos acionistas e poderia resultar na possibilidade de o Estado Português exercer um controlo significativo nas operações do Banco, tornando-se acionista maioritário. Ambas as situações poderiam afetar negativamente o preço das Ações BCP.

As deliberações da Comissão Europeia relativas ao quadro comunitário da Recuperação Bancária e Resolução (“Quadro de Gestão da Crise”) podem restringir as operações negociais do Grupo e aumentar os seus custos de refinanciamento

O Quadro de Gestão da Crise visa conferir mecanismos comuns e poderes às autoridades para resolverem crises bancárias o mais rapidamente possível e evitar custos para os contribuintes. O conjunto de medidas previstas no Quadro de Gestão da Crise inclui medidas preparatórias e preventivas, a atribuição de poderes de intervenção antecipada às autoridades de supervisão, desencadeados quando uma instituição financeira não cumpre ou é provável que venha a incumprir os requisitos regulatórios a que está sujeita e instrumentos e poderes de resolução, para quando uma instituição financeira não cumpre ou seja provável que venha a incumprir os

compromissos assumidos. A aplicação destas medidas e poderes irá provavelmente afetar os direitos dos acionistas e dos credores do Banco.

A adoção do Quadro de Gestão da Crise poderá, igualmente, implicar a constituição de fundos nacionais para apoiar a resolução dos bancos. Os bancos sujeitos ao Quadro de Gestão da Crise poderão ser obrigados a contribuir *ex ante* para os fundos. Os valores de tais contribuições estão ainda por determinar, mas irão somar-se aos custos dos bancos.

Nos termos do Quadro de Gestão da Crise, será exigido às instituições de crédito que preparem e mantenham atualizados planos de recuperação adequados para resolver os problemas de liquidez, de solvência ou exposição global de risco. Como complemento dos planos de resolução, as autoridades poderão ter poderes preventivos, incluindo: limitação ou modificação da exposição ao risco, requisitos de informação adicional, restrição ou proibição de certas atividades e mudança das estruturas de grupo. Tais ações podem ter consequências negativas sobre a rentabilidade do Banco, sobre o seu custo de financiamento e/ou exigir que o Banco altere, na globalidade, a sua estratégia de atuação.

No âmbito dos poderes de intervenção preventiva previstos pelo Quadro de Gestão da Crise, as autoridades de supervisão poderão ser investidas de poderes para proibir a distribuição de dividendos aos acionistas ou a detentores de valores mobiliários híbridos; para substituir diretores ou administradores de instituições financeiras; e para exigir às instituições financeiras que procedam à alienação de ativos que constituam risco excessivo ou indesejado para a solidez financeira da instituição. Estas ações poderão ter um efeito negativo na rentabilidade expectável dos investidores, bem como impactos negativos adicionais devido a alterações na linha de negócio do Banco.

Em relação a instituições financeiras em incumprimento, os poderes de resolução das autoridades de supervisão incluem, entre outros, o direito de determinar a transmissão de ativos, direitos ou responsabilidades para outra entidade; de amortização ou cancelamento de ações; de *write-down* ou conversão de dívida; de substituição da gestão e de exigência de continuidade da prestação dos serviços essenciais (ver **A atividade do Banco pode ser afetada por eventuais alterações no enquadramento regulamentar da atividade bancária, designadamente, entre outros fatores, no que respeita aos requisitos de capital e liquidez - Novo regime de saneamento das instituições de crédito**).

O plano de reestruturação do Banco em fase de apreciação pela Comissão Europeia, cujas condições e obrigações o Banco terá de respeitar para garantir a compatibilidade do auxílio com o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (“TFUE”)¹, poderá condicionar a flexibilidade estratégica e operacional do Grupo e ter um efeito adverso sobre a sua atividade, a sua posição competitiva e os seus resultados. Adicionalmente, a Comissão Europeia poderá impor medidas e condições mais desvantajosas do que as propostas no Plano de Recapitalização e no Despacho

Nos termos da lei nacional, designadamente do n.º 6 do artigo 2.º da Portaria n.º 150-A/2012, e da decisão da Comissão de 30 de maio de 2012 no processo Auxílio estatal SA.34055 (2011/N) – Portugal, o Banco, para garantir que o seu processo de recapitalização é compatível com as regras do TFUE, submeteu, ao membro do governo responsável pela área das finanças, um plano de reestruturação, com a antecedência que permitiu o envio do mesmo às autoridades europeias competentes nos seis meses subsequentes à aprovação do Despacho. O plano de reestruturação está presentemente em fase de apreciação pela Comissão Europeia.

¹ Cfr. “A Comissão Europeia ou um tribunal nacional podem ordenar o reembolso de um auxílio de Estado atribuído ao Banco, se considerarem que tal auxílio é ilegal e / ou incompatível com o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (“TFUE)”.

A versão final do plano de reestruturação que vier a ser aprovada poderá conter um conjunto adicional de medidas face às que estão já previstas no Plano de Recapitalização, na decisão da Comissão Europeia que autoriza o regime geral de recapitalização das instituições de crédito em Portugal e no Despacho. O referido plano de reestruturação terá que (i) demonstrar a viabilidade do Banco a longo prazo sem ajudas de Estado adicionais, (ii) demonstrar o contributo que o Banco e os seus acionistas prestaram e irão prestar para apoiar os esforços necessários de recapitalização e de reestruturação do Banco; e (iii) prever medidas para limitar quaisquer potenciais distorções de concorrência resultantes da ajuda pública que o Banco recebeu da República Portuguesa.

Para além das medidas impostas no âmbito do Plano de Recapitalização, o Banco encontra-se a analisar a exequibilidade e/ou a possibilidade de implementar outras medidas com vista a alcançar estes objetivos. Tais medidas, a serem possíveis e propostas ou impostas, seriam, em geral, aplicáveis durante o período de investimento público e poderão consistir, entre outras, no seguinte: restrições adicionais na política de distribuição de dividendos aos titulares de ações ordinárias e de recompras das mesmas, e nos pagamentos discricionários ou diferíveis de juros relativos a instrumentos híbridos e dívida subordinada; alteração à política de remunerações; redução adicional da estrutura de custos em Portugal; definição de limites ainda mais estritos à tomada de riscos, nomeadamente no que respeita ao risco de mercado e à concessão de crédito a entidades relacionadas; redução adicional do balanço em Portugal, contribuindo para a adequação entre a oferta e a procura de serviços bancários; limites adicionais à aquisição de participações sociais; venda de ativos; limites à concessão de novo crédito em Portugal; restrições na política de preços, quer no crédito novo, quer nos depósitos em Portugal; e redução adicional do *gap* comercial.

Não existe presentemente qualquer grau de certeza quanto ao sentido, ao teor e ao alcance da decisão da Comissão Europeia no que se refere à aprovação do plano de reestruturação.

Apesar das discussões atualmente em curso com a Comissão Europeia, existe ainda incerteza quanto à extensão da reestruturação que o Banco terá de levar a cabo e quanto ao conteúdo exato do plano de reestruturação, no caso de este ser aprovado pela Comissão Europeia. A decisão sobre as medidas a incluir no plano de reestruturação compete à Comissão Europeia, que poderá recusar ou aprovar o plano de reestruturação e/ou exigir a adoção de medidas diferentes adicionais ou alternativas face às anteriormente indicadas, designadamente medidas de natureza comportamental e/ou estrutural as quais poderão, entre outras, incluir o desinvestimento de ativos (o que poderá mesmo incluir ativos que o Banco considere como ativos estratégicos), ou uma desalavancagem ainda mais pronunciada. Adicionalmente, as condições impostas pela Comissão Europeia na decisão que aprova o regime geral de recapitalização poderão vir a aplicar-se mesmo após a aprovação do plano de reestruturação do Banco. A adoção ou imposição de todas ou parte destas condições e obrigações poderá afetar a flexibilidade operacional e estratégica do Grupo e poderá ter um efeito substancialmente adverso na situação financeira, nos resultados operacionais e nas perspetivas futuras do Banco.

Adicionalmente, o Banco poderá ter de fazer face a outros custos relacionados com o seu plano de reestruturação, incluindo custos que podem resultar do encerramento de balcões. Quaisquer custos suportados pelo Banco como resultado da implementação do seu plano de reestruturação poderão afetar significativa e adversamente a sua condição financeira, resultados e perspetivas futuras.

A Comissão Europeia ou um tribunal nacional podem ordenar o reembolso de um auxílio de Estado atribuído ao Banco, se considerarem que esse auxílio é ilegal e/ou incompatível com o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (“TFUE”)

O Banco beneficiou de apoio público do Estado Português na forma de recapitalização, ao abrigo do regime geral de recapitalização das instituições de crédito em Portugal, previsto na Lei n.º 63-A/2008, de 23 de novembro, na Portaria n.º 150-A/2012, de 17 de maio, e em disposições subsequentes. Na sua decisão de 30 de maio de 2012 (referente ao auxílio estatal SA.34055

(2011/N) – Portugal²), a Comissão considerou que esse apoio público consubstancia um auxílio de Estado na aceção do artigo 107.º do TFUE, sendo compatível com o Tratado na medida em que respeite um conjunto de condições, entre as quais as seguintes:

- i) a remuneração dos instrumentos híbridos a subscrever pelo Estado deve ser feita a uma taxa de juro de, no mínimo, 8,5% no primeiro ano de investimento, devendo aumentar, subsequente e anualmente, por forma a perfazer uma taxa de juro média de 9% ao longo do período de cinco anos do investimento público;
- ii) proibição de pagamento de dividendos, sem o consentimento da Comissão, com exclusão do pagamento das remunerações devidas ao Estado;
- iii) proibição de recompra de instrumentos híbridos ou de dívida subordinada;
- iv) proibição de pagamento de cupões e juros relativos a instrumentos híbridos e dívida subordinada, quando não exista legalmente obrigação de efetuar tal pagamento;
- v) proibição de adoção de estratégias comerciais agressivas;
- vi) proibição de aquisição de participações sociais noutras sociedades, sem a autorização prévia da Comissão.

Estas condições podem continuar a aplicar-se depois da aprovação do plano de reestruturação do Banco e, nessa medida, condicionar a flexibilidade estratégica e operacional do Grupo e ter um efeito adverso sobre a sua situação financeira, resultados operacionais e perspetivas futuras.

Em 2012, o BCP preparou e apresentou ao governo um plano de reestruturação exigido pela lei nacional e pelas regras europeias aplicáveis em matéria de auxílios de Estado, o qual foi submetido formalmente pelo Estado à Comissão Europeia respeitando o prazo máximo de seis meses após a aprovação do referido Despacho n.º 8840-B/2012 do Ministro do Estado e das Finanças, de 28 de junho de 2012, publicado em Suplemento ao Diário da República, 2.ª série, de 3 de julho de 2012. O plano de reestruturação deverá (i) evidenciar a viabilidade do Banco a longo prazo sem ajudas de Estado adicionais, (ii) comprovar o contributo que o próprio Banco e os seus acionistas deram e continuarão a dar para os esforços de recapitalização e reestruturação necessários e (iii) prever medidas suscetíveis de limitar eventuais distorções da concorrência que possam resultar da atribuição do investimento público.

O referido plano de reestruturação encontra-se presentemente em fase de apreciação pela Comissão Europeia, não existindo atualmente qualquer grau de certeza quanto ao sentido, ao teor e ao alcance da decisão da Comissão no que se refere à aprovação do plano de reestruturação. Nesta medida, e para além do que está já previsto no Plano de Recapitalização e no mencionado Despacho n.º 8840-B/2012 do Ministro do Estado e das Finanças, de 28 de junho de 2012, publicado em Suplemento ao Diário da República, 2.ª série, de 3 de julho de 2012, a versão final do plano de reestruturação que venha a ser aprovada pela Comissão poderá ter de prever um conjunto adicional de medidas e condições associadas à aprovação do investimento público por parte da Comissão Europeia, designadamente eventuais obrigações de natureza comportamental e/ou estrutural, tais como a alienação de determinados ativos ou uma redução ainda mais pronunciada do balanço.

A Comissão pode aprovar ou recusar-se a aprovar o plano de reestruturação do Banco e/ou impor medidas alternativas ou adicionais como condição para autorizar o investimento público no Banco. Se, apesar do parecer favorável do Banco de Portugal relativamente à viabilidade do Banco conforme expresso no Despacho, a Comissão viesse a considerar que a viabilidade do Banco não poderia ser restaurada a longo prazo sem ajudas adicionais do Estado, as referidas medidas alternativas ou adicionais poderiam passar pela liquidação ordenada do Banco. O cumprimento, pelo Banco, do plano de reestruturação que venha a ser aprovado pela Comissão e das condições estabelecidas nas decisões da Comissão acima referidas, na medida em que sejam aplicáveis após a aprovação desse plano, são fatores decisivos para que a Comissão dê a sua autorização definitiva quanto ao auxílio de Estado conferido ao Banco. O cumprimento destas

² Prorrogada por decisão de 17 de dezembro de 2012 (SA.35747).

medidas poderá condicionar a flexibilidade estratégica e operacional do Grupo e ter um efeito adverso sobre a sua situação financeira, resultados operacionais e perspetivas futuras.

Se o Estado e/ou o Banco não cumprirem as condições estabelecidas em decisões passadas ou futuras da Comissão relativas a ajudas de Estado atribuídas ou a atribuir ao Banco, se a Comissão considerar que estas decisões foram baseadas em informações incorretas, se um tribunal nacional considerar que um auxílio de Estado é atribuído em desrespeito pela obrigação de notificação prévia do Estado à Comissão prevista no artigo 108.º do TFUE, ou se a Comissão considerar que um auxílio de Estado conferido ao Banco é incompatível com o TFUE, a Comissão e/ou um tribunal nacional, consoante o caso, podem ordenar ao Estado que recupere o montante correspondente de auxílio disponibilizado ao Banco. A Comissão pode também ordenar essa recuperação se entender que o Banco (incluindo no que respeita a algum aspeto relacionado com a subscrição dos instrumentos de Capital Core Tier 1 ou com a celebração do contrato denominado “*Underwriting Agreement*”, celebrado com o Estado em 29 de junho de 2012) beneficiou de algum auxílio de Estado que não tenha sido previamente autorizado pela Comissão, caso venha a considerar que tal auxílio é incompatível com o TFUE.

Uma eventual obrigação de reembolso do auxílio conferido ao Banco teria um efeito adverso sobre a sua situação financeira, resultados operacionais e perspetivas futuras e exigiria, entre outros aspetos, um reembolso dos instrumentos de Capital Core Tier 1 detidos pelo Estado, em antecipação do que está previsto no Plano de Recapitalização, e a recompra ou remissão do investimento público em ações que possa ter sido realizado no entretanto (o que implicaria dificuldades adicionais em matéria de direito societário).

A atividade do Banco pode ser afetada por eventuais alterações no enquadramento regulamentar da atividade bancária, designadamente, entre outros fatores, no que respeita aos requisitos de capital e liquidez

O Grupo conduz o seu negócio de acordo com a regulamentação aplicável e com sujeição aos riscos regulatórios associados, incluindo os efeitos das alterações nas leis, regulamentos e políticas em Portugal e nos outros países em que o Grupo prossegue a sua atividade. Como resultado do atual ambiente e eventos recentes no mercado, as entidades reguladoras portuguesas e internacionais, incluindo a União Europeia, têm ponderado alterações significativas ao enquadramento regulatório do Banco, particularmente no respeitante à adequação do capital e ao âmbito das operações do Banco. Em resultado, o Banco poderá enfrentar uma maior regulação que poderá afetar adversa e significativamente a atividade do Banco.

Requisitos de capital

A implementação de um enquadramento regulatório mais exigente e restritivo, com exigências adicionais sobre as instituições financeiras, em particular no que respeita a rácios de capital, endividamento, liquidez e informação obrigatória, mesmo que benéfico para o sistema financeiro e de forma preventiva e temporária, acarretará custos adicionais para os bancos.

O cumprimento de novos regulamentos poderá aumentar os requisitos regulatórios de capital e os custos do Banco, tornar mais pesados os deveres de informação, restringir certos tipos de transações, afetar a estratégia do Banco e limitar ou implicar a alteração de taxas ou comissões que o Banco cobra em certos empréstimos e produtos, o que poderá diminuir o rendimento dos investimentos, ativos ou participações do Banco. O Banco poderá também enfrentar custos acrescidos de *compliance* e limitações na sua capacidade para prosseguir certas oportunidades de negócio. Consequentemente, tal poderá ter um efeito adverso significativo na situação financeira, resultados das operações e perspetivas futuras do Banco.

Como parte do PAEF celebrado com a Troika, Portugal acordou que, durante a vigência do programa, o Banco de Portugal irá exigir relativamente a todos os grupos bancários que supervisiona, que estes atinjam um rácio de Core Tier 1 de 10% até ao final de 2012 e que o mantenham daí em diante. Este requisito foi formalmente aprovado pelo Banco de Portugal no

seu Aviso n.º 3/2011. Adicionalmente a estes requisitos, em 8 de dezembro de 2011, a EBA recomendou aos Bancos Centrais dos Estados Membros o reforço temporário dos requisitos de capital em função da exposição dos bancos à dívida soberana. Para Portugal, o exercício representou um acréscimo substancial nas necessidades de reforço de capital (totalizando 6,95 mil milhões de euros, dos quais 3,7 mil milhões de euros relativos ao “*buffer*” de dívida pública). Esta recomendação foi acolhida pelo Banco de Portugal, que, em linha com as recomendações da EBA, estabeleceu no Aviso n.º 5/2012 que estes requisitos adicionais deveriam ser cumpridos até 30 de junho de 2012.

Não existe, no presente momento, certeza quanto ao período de tempo em que será exigido aos bancos portugueses que cumpram as recomendações da EBA, tal como não é possível garantir que os requisitos de capital temporários não serão mantidos ou mesmo intensificados no futuro. A exigência de requisitos de adequação de capital adicionais ao Banco poderá implicar a necessidade de reforço adicional de capital por parte do Banco, por forma a cumprir rácios de capital mais exigentes, assim reduzindo a rentabilidade de tal capital. A implementação de requisitos adicionais poderá, também, impossibilitar o Banco de reembolsar os Instrumentos de Capital Core Tier 1 subscritos pelo Estado, no calendário previsto no Plano de Recapitalização ou na lei. Qualquer uma das situações descritas acima poderá ter um efeito adverso significativo na situação financeira, nos resultados das operações e nas perspetivas futuras do Banco.

O aumento da supervisão pelo Banco de Portugal em resultado do PAEF celebrado com a Troika poderá aumentar os custos e potencialmente forçar o Grupo a alienar alguns dos seus ativos não estratégicos em condição sub-ótima. Como consequência, o Banco poderá ser confrontado com a necessidade de aumentar adicionalmente a sua base de capital ou de restringir a sua política de distribuição de resultados, para além dos requisitos já previstos no Plano de Recapitalização. Adicionalmente, o Banco poderá ser sujeito a condicionantes adicionais sobre a sua gestão de ativos e passivos no contexto dos compromissos assumidos no âmbito do Plano de Recapitalização e face às obrigações previstas no Despacho n.º 8840-B/2012 do Ministro do Estado e das Finanças, de 28 de junho de 2012, publicado em Suplemento ao Diário da República, 2.ª série, de 3 de julho de 2012, tal como alterado, que aprovou o investimento público previsto no Plano de Recapitalização, bem como nos respetivos anexos, ou dos constantes do plano de reestruturação em apreciação pela Comissão Europeia.

O rácio de Core Tier 1 do Banco situava-se em 12,4% (método IRB) (calculado de acordo com as regras do Banco de Portugal) em 31 de dezembro de 2012. Contudo, não é possível garantir que o rácio de Core Tier 1 permanecerá acima dos valores mínimos estabelecidos pelo Banco de Portugal nos Avisos n.º 3/2011 e n.º 5/2012, no futuro próximo, e, caso o rácio de Core Tier 1 do Banco caia para valores inferiores abaixo de tal valor mínimo, o Banco poderá ter de adotar medidas adicionais, como a aceleração do processo de desalavancagem, a redução de ativos ponderados pelo risco (RWA), a venda de ativos não *core* e outras medidas com o objetivo de reforçar o rácio de Core Tier 1. Como resultado, a intensificação dos requisitos de capital poderá ter um efeito negativo substancial na situação financeira, nos resultados e nas perspetivas futuras do Banco.

Basileia III

Em 12 de setembro de 2010 foi anunciado pelo Comité de Basileia sobre Supervisão Bancária um novo acordo sobre supervisão bancária, conhecido como Basileia III, que revê a maior parte dos requisitos mínimos de capital e de liquidez. O acordo obtido tem requisitos de capital mais exigentes que serão aplicados ao longo de um período de transição para atenuar o seu impacto no sistema financeiro internacional. Os requisitos mínimos de capital para *Common Equity Tier 1 capital* aumentarão gradualmente de 3,5% dos *risk-weighted assets* para 7% dos *risk-weighted assets*, incluindo um *buffer* de conservação de capital, em 2019. O rácio de solvabilidade total aumentará de 8% para 10,5% entre 2016 e 2019. Alterações adicionais incluem: i) um aumento progressivo do rácio de *common equity* de 3,5% para 4,5% em 2015; ii) um aumento progressivo no rácio de Tier 1 de 4,5% para 6% em 2015; iii) um requisito adicional de *buffer* de conservação de capital de 2,5% sobre a *common equity*, com implementação faseada de 2016 a 2019 e aplicação de restrições

na capacidade de os bancos pagarem dividendos ou fazerem outros pagamentos, a definir, se o capital for inferior ao rácio de *common equity* e de conservação do capital; iv) um *buffer* de capital anti cíclico, que será entre 0% e 2,5% dos *risk-weighted assets*, com características de absorção de perdas, em função da fase do ciclo de crédito de acordo com a sua aplicação pelas autoridades de supervisão nacionais; e v) o rácio de alavancagem será testado para um rácio não ajustado de risco de 3%. Adicionalmente, o regime Basileia III também contém requisitos mais estritos relativos à qualidade do capital que pode ser considerado “*Common Equity Tier 1 capital*” e para o cálculo de *risk-weighted assets*. A implementação plena de Basileia III é apenas esperada para o início de 2019. Espera-se que os principais impactos previstos de Basileia III nos rácios consolidados de capital se relacionem com ativos fiscais diferidos, com as provisões de imparidades para perdas esperadas, com o corredor do fundo de pensões, com as participações minoritárias em subsidiárias consolidadas, participações significativas em instituição financeiras não consolidadas e com o aumento dos requisitos de capital para riscos de mercado e de contraparte.

Em 13 de janeiro de 2011 o Comité de Basileia emitiu “Requisitos mínimos para assegurar a absorção de perdas em situação de não viabilidade”, que sugere algumas regras específicas para bancos internacionalmente ativos, como o Banco. As regras exigem que todos os instrumentos adicionais de Tier 1 e Tier 2 emitidos por bancos internacionalmente ativos tenham de incluir, com sujeição a certas exceções, uma disposição nos seus termos e condições que requeira que os mesmos sejam cancelados (*written-off*) quando ocorram determinadas circunstâncias. Se estas regras forem implementadas em Portugal, o Banco ficará sujeito às mesmas. Se a proposta for implementada na sua atual redação, tal poderá afetar o custo associado aos instrumentos adicionais de Tier 1 e Tier 2 que o Grupo emita no futuro.

Para além das regras sobre requisitos de capital, nas recomendações de Basileia III prevê-se também o estabelecimento de rácios de liquidez de curto e longo prazo e de rácios de financiamento referidos como “Rácio de Cobertura de Liquidez” e “Rácio de Financiamento Líquido Estável”, respetivamente. O Rácio de Cobertura de Liquidez, cuja implementação se recomenda que seja efetuada em 60% em 2015 com um *aumento anual* de 10% até atingir 100% em 2019, diz respeito à suficiência de ativos líquidos de elevada qualidade para suprir necessidades de liquidez de curto prazo em cenários de elevado *stress*, sendo que o valor destes ativos não poderá ser (a partir de 2019) inferior a 100% das saídas líquidas de *cash flow* para os 30 dias seguintes à data de *stress* relevante. Adicionalmente o Comité de Basileia alargou no início de 2013 a definição de ativos líquidos de elevada qualidade, passando a incluir dívida de empresas com *rating* de “A+” até “BBB-“, ações e títulos hipotecários de elevada qualidade. É aplicado um *haircut* a estes ativos e o seu peso no “Rácio de Cobertura de Liquidez” está limitado em função do tipo de ativo. O Rácio de Financiamento Líquido Estável, cuja implementação se recomenda que seja efetuada em 2018, procura estabelecer um montante mínimo de financiamento estável baseado nas características de liquidez dos ativos da instituição em causa e das suas atividades no período de um ano.

A rendibilidade dos ativos financeiros é, regra geral, inversamente correlacionada com a sua liquidez. Nessa medida, o respeito destes rácios por parte do Banco pode levar à necessidade de reforço ou constituição de carteiras de ativos de elevada liquidez mas de reduzida rendibilidade e/ou a um aumento dos custos de financiamento, já que a forma de cálculo destes rácios privilegia o financiamento de longo prazo face ao financiamento de curto prazo.

Adicionalmente a estes requisitos, as instituições identificadas como sistemicamente relevantes a nível mundial poderão estar sujeitas a requisitos ainda mais exigentes e restritivos. Não estando prevista a classificação de bancos nacionais como sistemicamente relevantes a nível mundial, existem, contudo, propostas para que este princípio também deva ser aplicado a um nível nacional. Nesse caso, a classificação do Banco como sistemicamente relevante para Portugal poderia implicar custos acrescidos para o Banco.

Subsiste alguma incerteza quanto aos requisitos finais e implementação de Basileia III. Se estas medidas forem implementadas como atualmente propostas, será de esperar que tenham um

impacto significativo no capital e na gestão de ativos e responsabilidades do Grupo, o que terá provavelmente um efeito adverso na situação financeira, nos resultados e nas perspectivas futuras do Grupo.

Penalizações em capital da remuneração dos depósitos

O Banco de Portugal (Aviso n.º 7/2011 e Instrução n.º 28/2011) determinou penalizações no cálculo dos rácios de capital a aplicar a situações em que a remuneração dos depósitos exceda um determinado limite em função das taxas Euribor. Apesar de esta medida contribuir para contrariar a tendência de aumento das taxas de remuneração dos depósitos e a pressão sobre a margem financeira num contexto de escassez de financiamento e de instabilidade nos mercados de financiamento internacionais, a capacidade para captar de recursos financeiros estáveis de longo prazo poderá ter um impacto adicional na rentabilidade e, consequentemente, em capital.

Novo regime de saneamento das instituições de crédito

A crise financeira internacional e os seus efeitos no setor bancário conduziram à adoção de mecanismos jurídicos e poderes de intervenção dos supervisores em instituições de crédito cuja situação financeira comece a exibir sinais de deterioração, de modo a permitir a rápida adoção de medidas destinadas a evitar o risco de contágio a outras instituições. Estas propostas identificaram a necessidade de conferir aos supervisores um conjunto de poderes de intervenção preventiva nos termos de um regime harmonizado para o estabelecimento deste tipo de mecanismos de âmbito comunitário.

Neste contexto, o Decreto-Lei n.º 31-A/2012, de 10 de fevereiro, que procedeu à alteração de diversas normas do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, veio substituir o regime de saneamento das instituições de crédito, aprovando um novo regime caracterizado pela existência de três fases de intervenção distintas (“intervenção corretiva”, “administração provisória” e “resolução”), aplicáveis em razão da gravidade do risco ou grau de incumprimento, por parte de uma instituição, das regras que disciplinam a sua atividade, bem como da dimensão das respetivas consequências nos interesses dos depositantes ou na estabilidade do sistema financeiro. A escolha da modalidade de intervenção e a adoção de medidas concretas caberá ao Banco de Portugal.

No âmbito do novo regime, foi prevista a elaboração de planos de recuperação e de resolução (“*living wills*”) a submeter periodicamente ao Banco de Portugal, a quem caberá aprová-los ou solicitar a modificação dos mesmos, assim se procurando assegurar a planificação de medidas em caso de necessidade de recuperação ou de resolução de uma instituição de crédito, permitindo igualmente que o Banco de Portugal detete e remova constrangimentos à aplicação das medidas de resolução.

A fase de administração provisória corresponderá a situações suscetíveis de colocar em risco sério o equilíbrio financeiro ou a solvabilidade da instituição, ou de constituir uma ameaça para a estabilidade do sistema financeiro. Nesta fase, o Banco de Portugal terá a possibilidade de suspender o órgão de administração de uma instituição de crédito e nomear a totalidade dos seus membros.

Na eventualidade extrema de uma instituição de crédito se encontrar em risco sério de não cumprir os requisitos para a manutenção da autorização para o exercício da sua atividade e quando não seja previsível que consiga sobreviver ou voltar a uma situação de cumprimento num prazo adequado, as autoridades de supervisão poderão aplicar certas medidas de último recurso, incluindo a alienação total ou parcial da atividade de tal instituição de crédito ou a transmissão de ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais ou ativos sob gestão para um banco de transição.

A aplicação de medidas deste tipo dependerá naturalmente da sua necessidade para evitar o contágio sistémico ou eventuais impactos negativos no plano da estabilidade financeira, tendo em vista minimizar os custos para o erário público e salvaguardar a confiança dos depositantes. De

acordo com o preâmbulo do referido Decreto-Lei, “a sua aplicação deve procurar assegurar que os acionistas da instituição de crédito, bem como os credores, assumem prioritariamente os seus prejuízos, de acordo com a respetiva hierarquia e em condições de igualdade dentro de cada classe de credores”.

Foi ainda criado, à semelhança do que já acontece em outros países, um fundo de resolução, com a finalidade de prestar apoio financeiro à aplicação das medidas de resolução que venham a ser adotadas pelo Banco de Portugal, no qual se prevê a participação das instituições de crédito com sede em Portugal, das sucursais de instituições de crédito com sede em Estados não pertencentes à União Europeia, das sociedades relevantes para a gestão de sistemas de pagamento sujeitas à supervisão do Banco de Portugal e ainda de certos tipos de empresas de investimento.

O Decreto-Lei n.º 31-A/2012, de 10 de fevereiro, procedeu igualmente à revisão do regime especial de liquidação das instituições sujeitas à supervisão do Banco de Portugal, incluindo, nomeadamente, a constituição de privilégios creditórios que assistirão aos créditos por depósitos abrangidos pela garantia dos fundos de garantia de depósitos, bem como aos créditos titulados pelo Fundo de Garantia de Depósitos, pelo Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo, ou ainda pelo Fundo de Resolução, decorrentes do eventual apoio financeiro que estas instituições venham a prestar no âmbito da aplicação de medidas de resolução, no quadro dos limites legais aplicáveis a cada uma delas.

Apesar de estas medidas contribuírem para a flexibilidade da intervenção dos reguladores em caso de dificuldades de instituições de crédito, com vista a um aumento da eficiência e a uma redução do risco sistémico no processo de saneamento e resolução, a sua efetiva implementação poderá resultar num aumento de custos (associados, designadamente, a contribuições para o fundo de resolução) ou, designadamente em caso de efetiva implementação do regime, a perdas que tenham um impacto negativo na situação financeira, resultados e perspetivas do Banco.

O Banco está exposto a risco de crédito e à deterioração da qualidade dos seus ativos

O Banco está exposto ao risco de crédito dos seus clientes e contrapartes, incluindo aos riscos resultantes da elevada concentração das exposições individuais da sua carteira de crédito. As 20 maiores exposições creditícias individuais representavam, em 31 de dezembro de 2012, 10,2 % da carteira de crédito total, e que, a par da elevada exposição creditícia ao setor da construção civil e imobiliário, contribuiu para elevar a exposição ao risco de crédito. Este é um problema comum à generalidade dos principais bancos portugueses, atendendo à exiguidade do mercado nacional, e tem sido apontado pelas agências de *rating* como um desafio fundamental que se coloca ao sistema bancário português. As agências de *rating* têm sido particularmente críticas em relação à exposição do BCP aos maiores clientes e, em especial, da exposição a acionistas. Apesar de o Banco desenvolver a sua atividade com base em políticas rigorosas de controlo dos riscos, em particular do risco de crédito, e procurar aumentar o grau de diversificação da sua carteira de crédito, não é possível garantir que a exposição a estes grupos não aumentará ou que será reduzida a curto, médio ou longo prazo.

A exposição ao risco de crédito poderá derivar de atividades de *trading*, concessão de crédito, colocação de depósitos, compensação e liquidação, e ainda de outras atividades e relações. Estas relações incluem relações com clientes, corretores e *dealers*, bancos comerciais, bancos de investimento e mutualidades. Grande parte destas relações expõem o Banco ao risco de crédito caso a contraparte ou o cliente venha a entrar em incumprimento. Adicionalmente, na eventualidade de redução do valor dos ativos dados em garantia dos créditos concedidos, ou caso os mesmos não sejam suficientes para cobrir a exposição a instrumentos derivados, o Banco ficará exposto a um ainda maior risco de crédito de não cobrança em caso de sinistralidade, o que, por sua vez, poderá afetar a capacidade de o Banco cumprir as suas obrigações de pagamento. O Banco recorre a algumas estratégias de diversificação e gestão de risco, as quais envolvem a prestação de serviços financeiros pelas contrapartes. A eventual insolvência de qualquer destas contrapartes poderá desequilibrar as estratégias de diversificação e gestão de risco do Banco, o que poderá igualmente afetar adversamente a situação financeira e os resultados do Banco.

A manutenção da atual crise económica e financeira, conjugada com a implementação das medidas de consolidação orçamental previstas no PAEF, resultou numa deterioração adicional da qualidade dos ativos do Banco, incluindo a sua carteira de crédito. Os riscos decorrentes de alterações na qualidade do crédito e o reembolso de créditos e outros montantes devidos pelos clientes e contrapartes estão inerentes numa ampla faceta da atividade do Banco. Alterações adversas na qualidade de crédito dos clientes e contrapartes do Banco, uma degradação generalizada da economia portuguesa e global, ou o crescente risco sistémico dos sistemas financeiros, poderão afetar a recuperação e valorização dos ativos do Banco e exigir o aumento das provisões para créditos de cobrança duvidosa e outras provisões, o que afetaria adversamente a situação financeira e os resultados do Banco.

Em 31 de dezembro de 2012, a carteira de crédito consolidada do Banco ascendia a 66,9 mil milhões de euros, dos quais 6,2% referentes a crédito vencido há mais de 90 dias, o que representava um acréscimo de 1,7 pontos percentuais face ao mesmo período de 2011. A manutenção prolongada da conjuntura económica e financeira adversa mundial, europeia e nacional aumenta o risco de deterioração da qualidade da carteira de crédito consolidada, podendo originar o aumento das perdas por imparidade e a degradação do rácio de solvabilidade por via da redução dos fundos próprios e/ou aumento dos ativos ponderados pelo risco (RWA). O crédito com incumprimento, apurado de acordo com a Instrução n.º 23/2011 do Banco de Portugal, o qual inclui o crédito vencido há mais de 90 dias e também o crédito de cobrança duvidosa, representava 8,1% da totalidade do crédito e dos adiantamentos concedidos a clientes em 31 de dezembro de 2012, comparando com 6,2% da totalidade do crédito e dos adiantamentos concedidos a clientes em 31 de dezembro de 2011 (4,5% em 31 de Dezembro de 2010). A imparidade do crédito (líquida de recuperações) ascendeu a 1.684 milhões de euros em 2012 (incluindo aqui a imparidade de 427 milhões de euros registada associado à atividade do Millennium Bank na Grécia), o que compara com 1.332 milhões de euros em 2011 (713 milhões de euros em 2010). O custo de risco, medido pela proporção da imparidade de crédito (líquido de recuperações) face ao crédito a clientes (bruto), situou-se em 252 pontos base em 31 de dezembro de 2012, o que compara com 186 pontos base em 2011 (93 pontos base em 2010). A cobertura do crédito vencido a mais de 90 dias situou-se em 102% a 31 de dezembro de 2012, comparando com 109% em 31 de Dezembro de 2011 (109% em 31 de Dezembro de 2010). A manutenção, ou o agudizar, da crise, o crescimento económico lento, o aumento da taxa de desemprego e um súbito incremento dos prémios de risco exigidos tenderá a levar ao aumento dos níveis de imparidade do crédito e, por consequência, à redução dos resultados líquidos do Banco. Adicionalmente, o nível de provisões e outras reservas poderá não ser adequado para a cobertura de eventuais perdas por imparidades futuras, podendo haver necessidade de constituir provisões adicionais em montantes significativos. Qualquer falha na gestão de risco ou nas políticas de controlo relativamente ao risco de crédito poderão afetar adversamente a atividade, situação financeira e resultados do Banco.

Existe uma forte concorrência nas principais áreas de atividade do Banco

Desde 1996, o Banco tem testemunhado uma expansão significativa dos serviços financeiros de retalho no mercado bancário português, resultando num desenvolvimento sustentado do mercado hipotecário, do crédito ao consumo, dos fundos de investimento e dos produtos *unit-linked*, e numa maior utilização de cartões de crédito. No final da década de 1990, o sistema bancário português foi alvo de um processo de consolidação que foi impulsionado pela necessidade de atingir economias de escala e sinergias operacionais. Mais recentemente, a maioria dos bancos portugueses racionalizou as suas estruturas operacionais, com o objetivo de cortar nos custos e melhorar a sua eficiência. O mercado bancário português é um mercado bastante desenvolvido e integra fortes concorrentes nacionais e estrangeiros que seguem abordagens multiproduto, multicanal e multissegmento, sendo, em geral, altamente sofisticados. Nos últimos anos ocorreu igualmente um desenvolvimento significativo das operações bancárias através da Internet e da utilização de novas tecnologias, o que permitiu aos bancos avaliar com maior precisão e eficiência as necessidades dos clientes. O mercado português tem vindo igualmente a ser abordado por bancos estrangeiros, em particular em áreas de banca de empresas, gestão de ativos, “*private banking*” e serviços de banca de investimento. Estes fatores resultaram num

aumento da concorrência. Adicionalmente, muitos bancos portugueses têm-se dedicado a aumentar os seus resultados através do aumento das respetivas quotas de mercado e de estratégias de *cross-selling*, bem como do enfoque nos seus negócios *core*, sustentando, assim, estratégias comerciais mais agressivas. Uma possível intensificação da tendência de integração dos mercados financeiros europeus poderá contribuir para um aumento da concorrência, nomeadamente nas áreas de gestão de ativos, banca de investimento e banca e corretagem *online*.

Tais níveis de concorrência no setor, em Portugal e em outros países onde o Banco opera, ou a sua intensificação, implicam riscos de negócio e estratégicos, que poderão conduzir ao recuo na quota de mercado do Banco em alguns produtos e segmentos de negócio e a *spreads* mais baixos. Adicionalmente, tal situação poderá ainda conduzir à redução da margem financeira, das comissões e outros rendimentos do Banco, o que poderá afetar adversamente, de modo significativo, a situação financeira, resultados operacionais e perspetivas do Banco.

Para além da sua exposição às economias portuguesa e grega, o Banco está exposto a riscos macroeconómicos no seu negócio na Europa (Polónia e Roménia) e em África (Angola e Moçambique)

No ano que terminou em 31 de dezembro de 2012, o resultado líquido das operações internacionais do Grupo foi de -122,7 milhões de euros, o que compara com perdas totais líquidas no montante de 1.219,1 milhões de euros do Grupo no seu todo. No mesmo período, o resultado líquido foi de 113,1 milhões de euros na Polónia, dos quais 74,1 milhões de euros imputáveis ao Grupo, as perdas líquidas de 266,4 milhões de euros na Grécia, as perdas líquidas de 23,8 milhões de euros na Roménia, 37,3 milhões de euros em Angola, dos quais 18,7 milhões imputáveis ao Grupo, e de 85,5 milhões de euros em Moçambique, dos quais 57,0 milhões de euros imputáveis ao Grupo.

Europa (Polónia, Grécia e Roménia)

Até 2009, as economias da Grécia, Polónia e Roménia exibiram fortes taxas de crescimento do PIB decorrentes dos respetivos processos de integração europeia, beneficiando, em particular de elevados fluxos de investimento estrangeiro e das oportunidades subjacentes à utilização de fundos comunitários. A crise financeira mundial, a correção de excessos específicos sectoriais, como no setor da construção e o endividamento público excessivo provocaram uma alteração profunda da envolvente económica de efeitos muito significativos, em particular no caso da Grécia. No que respeita à Roménia, as dificuldades acrescidas na implementação do processo de reformas estruturais constituem o principal obstáculo à estabilização do crescimento económico. Na Polónia, os principais riscos para o desempenho são de natureza mais cíclica, pese embora se mantenha a necessidade de prosseguir com o esforço de reestruturação da economia.

Na Grécia, o processo de ajustamento orçamental que está em curso, no âmbito do programa de assistência financeira negociado com as autoridades europeias e com o Fundo Monetário Internacional (FMI), tem vindo a influenciar muito negativamente a atividade económica, perspetivando-se que em 2012 o PIB se tenha contraído pelo quarto ano consecutivo, desta feita registando uma queda de 6%, de acordo com as estimativas do FMI em janeiro de 2013. Neste contexto, a taxa de desemprego tem vindo a aumentar significativamente nos últimos anos, o que a par com o agravamento da carga fiscal e com a redução dos salários, tem exercido um efeito muito penalizador sobre a condição financeira das famílias. A situação depressiva da procura doméstica, em simultâneo com a fragilidade da procura externa, tem contribuído para a descontinuidade de algumas atividades económicas, com consequências negativas para a evolução regular da atividade bancária, gerando grande incerteza sobre a estabilidade de recursos e perturbação na qualidade da carteira de crédito.

Em 2013, não obstante a manifestação de disponibilidade das autoridades europeias para vir a implementar medidas adicionais para assegurar a sustentabilidade das finanças públicas helénicas, após a flexibilização do atual programa de assistência, no final de novembro, e da conclusão, em dezembro, de um segundo processo de reestruturação da dívida soberana helénica detida por

investidores privados (Fonte: Eurogrupo de 27 de novembro e de 13 de dezembro), a persistência de elevados níveis de endividamento público (que o FMI estima que ascenda a 178,5% do PIB, em 2013), em concomitância com um quadro de debilidade da economia global, deverão contribuir para a permanência de um contexto recessivo na Grécia, projetando-se um contração do PIB de 4,25% (Fonte: FMI, janeiro de 2013). Esta conjuntura económica depressiva torna, assim, a economia grega particularmente vulnerável a situações internas de instabilidade social e política, mas também a eventuais choques externos resultantes dos programas de consolidação orçamental em curso nas várias economias da União Económica e Monetária e dos processos de correção de desequilíbrios macroeconómicos a nível global. Neste sentido, o ambiente de incerteza em relação à implementação do programa de ajustamento económico e financeiro na Grécia poderá vir a acentuar-se, o que, tal como no passado recente, poderá ter repercussões ainda mais negativas sobre os resultados do banco.

Na Polónia, o PIB registou uma expansão de 2% em 2012, uma desaceleração em mais de metade do ritmo registado em 2011 (Fonte: Instituto de Estatística da Polónia) que se deveu à dissipação dos contributos positivos dos projetos de infraestruturas, assim como do impacto da deterioração do mercado laboral no consumo privado. Segundo o banco central polaco, o desempenho de 2013 deverá ser suportado pela evolução das exportações, na medida em que a procura doméstica se manterá fragilizada mediante as exigências do processo de consolidação orçamental em curso. A reforma do mercado laboral deverá contribuir para o aumento da competitividade das exportações através da redução dos custos do trabalho.

O desempenho da economia polaca que, segundo o FMI se situará em torno dos 2%, está sujeito a fatores de risco de origem interna e externa. Enquadrado no processo de reequilíbrio das contas públicas, o esforço de redução do défice orçamental (que segundo o governo deverá atingir os 2%), com impacto negativo nas intenções de consumo e de investimento, poderá desenvolver um contexto menos propício à atividade bancária em termos de volume de negócio, ao qual acresce a possibilidade de um aumento da carga fiscal. Do ponto de vista cambial, eventuais oscilações na cotação do złóti/franco suíço, onde se concentra a exposição em moeda estrangeira, deverá refletir-se indiretamente nas condições financeiras dos clientes. De forma mais direta, uma eventual depreciação do zloty, conseqüente à manutenção duma política monetária acomodatória e dum eventual agravamento do clima de instabilidade nos mercados no contexto da crise europeia poderá refletir-se nos resultados em operações financeiras do Banco. No contexto europeu, o principal risco reside na expectável contração da atividade na zona euro (segundo as projeções do FMI), em especial no que concerne o abrandamento da economia alemã, principal parceiro comercial da Polónia, com efeitos diretos no crescimento e na evolução das contas públicas.

Em 2012, a economia romena expandiu-se a um ritmo inferior ao verificado no ano anterior, refletindo a redução da procura externa e o impacto das condições climatéricas adversas na oferta dos produtos agrícolas. Pela positiva destacou-se a evolução do investimento. Para 2013 espera-se uma aceleração da atividade alicerçada nos efeitos positivos das reformas efetuadas no mercado de trabalho e na competitividade externa da economia romena, com impacto favorável no consumo privado, no investimento e nas exportações.

O desempenho da atividade romena continua dependente da sustentabilidade dos fluxos de financiamento da Comissão Europeia (CE) e do FMI. A proximidade do fim do programa de assistência financeira do FMI, estendido por mais três meses para junho de 2013, poderá motivar um clima de incerteza e de instabilidade nos mercados financeiros e gerar dificuldades de financiamento regular da atividade económica e contribuir para um aumento dos níveis de incumprimento no crédito. No médio e longo prazo, o dinamismo da atividade deverá manter-se condicionado à evolução das reformas estruturais no âmbito do programa de convergência da CE para 2012-2015, nomeadamente no que respeita à redução da participação do estado nos setores energético e dos transportes, tida como crucial para a atração do investimento estrangeiro. Do ponto de vista dos riscos externos, e a par com a fragilidade económica e política de alguns países limítrofes, como a Hungria, o crescimento da atividade romena encontra-se vulnerável aos desenvolvimentos relativos à crise da dívida soberana da área do euro. A presença alargada de

bancos estrangeiros (em especial gregos) e um eventual aumento do custo de funding das casas mãe deverá continuar a limitar a concessão de crédito, com impacto no consumo e no investimento. Mediante o volume de crédito concedido em moeda estrangeira, as oscilações da taxa de câmbio do Leu, em especial face ao franco suíço, consubstanciam-se no risco de aumento dos incumprimentos, com reflexo nas provisões e consequente diminuição da rentabilidade do negócio bancário. Ainda do ponto de vista externo, a expectável contração da economia da zona do euro, em 2013, deverá limitar as exportações romenas para os principais parceiros comerciais como a Alemanha, Itália e França.

África (Angola e Moçambique)

Angola e Moçambique têm-se destacado pelo crescimento forte e sustentado registado nos últimos anos e pela adoção de políticas orientadas para a redução da inflação, melhorias do contexto institucional e diversificação do potencial produtivo. Estes países ainda se encontram numa fase inicial do processo de desenvolvimento, que se caracteriza por uma elevada dependência do crescimento económico em relação a um conjunto relativamente limitado de setores, nomeadamente “commodities” como o petróleo (Angola) e o alumínio (Moçambique), aumentando a sua vulnerabilidade a choques específicos nestes mercados. O contexto de abundância de liquidez poderá vir a comprometer os objetivos em matéria de evolução dos preços e o aparecimento de atividades económicas que, a prazo, promovam a diversificação sectorial. O clima de otimismo, de liquidez abundante e de expansão da cobertura geográfica e da oferta dos produtos e serviços bancários que caracterizou os anos mais recentes, num enquadramento de desenvolvimento ainda incipiente dos respetivos sistemas financeiros, poderá implicar uma deterioração da qualidade de crédito da base de clientes, com consequências para as gerações futuras. A precariedade das condições sociais, se bem que com uma notável melhoria nos anos mais recentes, representa ainda um fator suscetível de provocar instabilidade social, prejudicial ao desenvolvimento regular da atividade bancária, o que poderá ter um substancial impacto adverso na atividade, situação financeira ou resultados do Banco.

O Banco está exposto à contração do mercado imobiliário

O Banco tem uma elevada exposição ao mercado imobiliário português, quer diretamente, através de ativos relacionados com as suas operações ou obtidos em dação em pagamento, quer indiretamente, por via de imóveis que garantem empréstimos ou através do financiamento de projetos de desenvolvimento imobiliário (os ativos recebidos em dação em pagamento em Portugal representavam 1,7% do ativo total do Banco em 31 de dezembro de 2012 e a exposição direta ao setor imobiliário, consistindo no crédito concedido a empresas de construção, atividades imobiliárias e crédito hipotecário, representava 56% da carteira de crédito consolidada em 31 de dezembro de 2012). Este facto torna o Banco vulnerável a uma contração no mercado imobiliário. Uma desvalorização significativa dos preços no mercado imobiliário português induzirá perdas por imparidade nos ativos detidos diretamente e uma maior exposição no risco de contraparte em créditos garantidos por colateral imobiliário e no fundo de pensões, afetando de forma adversa a atividade, situação financeira e os resultados do Banco.

O Banco está sujeito ao aumento das obrigações e efeitos decorrentes do novo normativo legal no âmbito da prevenção, acompanhamento e regularização de situações de risco de incumprimento e/ou incumprimento

No final de 2012 foi aprovado um conjunto de diplomas legais e regulamentares relativos a regras que as instituições de crédito devem observar no âmbito da prevenção e acompanhamento de situações de risco de incumprimento de contratos de crédito celebrados com clientes bancários particulares, nomeadamente:

- O Decreto-Lei nº 227/2012, de 25 de outubro (“Regime Geral”), que prevê que as instituições de crédito adotem um plano de ação para o risco de incumprimento (PARI), estabelecendo procedimentos e medidas para a prevenção do incumprimento de contratos de crédito; e que criou o Procedimento Extrajudicial de Regularização de

Situações de Incumprimento (“PERSI”), que visa promover soluções negociadas extrajudiciais, entre instituições de crédito e cliente bancário, para as situações de incumprimento de contratos de crédito;

- A Lei n.º 58/2012, de 9 de novembro, que consagra um regime extraordinário de proteção de devedores de crédito à habitação em situação económica muito difícil (“Regime Extraordinário”), onde se prevê a adoção pelas instituições de crédito de medidas extraordinárias para a regularização de situações de incumprimento de contratos de crédito destinados à aquisição, construção ou realização de obras de conservação ordinária, extraordinária ou de beneficiação de habitação própria permanente, nos casos em que os clientes bancários solicitem o acesso ao referido regime e satisfaçam os respetivos requisitos de aplicabilidade.

Este normativo legal estabelece um conjunto de obrigações para as instituições de crédito e medidas de proteção aos clientes bancários, contemplando procedimentos no âmbito da recolha de informação, de contacto com os clientes, de acompanhamento da execução dos contratos de crédito e gestão das situações de risco de incumprimento; deveres de avaliação da capacidade financeira do cliente bancário e apresentação de propostas de regularização do incumprimento adequadas à situação do devedor; elaboração de plano de reestruturação das dívidas emergentes do crédito à habitação ou substitutivas da execução hipotecária, que poderão incluir a suspensão da execução da hipoteca durante o período de aplicação das medidas de proteção, períodos de carência relativo ao pagamento das prestações mensais a cargo do mutuário, prorrogação de prazos do empréstimo, redução do *spread* durante o período de carência, entre outros.

A implementação destas medidas legislativas, bem como de eventuais medidas regulamentares ou de autorregulação adicionais, poderá conduzir ao aumento da imparidade de crédito do Banco, o que afetará adversamente as suas situação financeira, resultados e perspetivas.

Estas iniciativas representam alterações significativas no âmbito da execução dos contratos de crédito numa conjuntura económica adversa, de desemprego elevado e persistente, e que tem conduzido a um aumento significativo dos créditos de cobrança duvidosa. As limitações implícitas ao nível de comissionamento, da margem financeira e da flexibilidade na resolução dos contratos, bem como incerteza sobre a produção de efeitos comportamentais que estas alterações poderão vir a suscitar poderão afetar negativamente a situação financeira, os resultados e as perspetivas do Banco.

Novas disposições do BCE relativamente à discricionariedade de aceitação de dívida bancária garantida pelos Bancos Centrais Nacionais representam o risco de redução da *pool* de ativos elegíveis

O BCE emitiu recentemente a Orientação do BCE n.º 2012/18, relativa a medidas adicionais temporárias respeitantes às operações de refinanciamento do Eurosistema e à elegibilidade dos ativos de garantia que altera a Orientação BCE n.º 2007/9. Entre outros aspetos, nesta Orientação prevê-se que os Bancos Centrais Nacionais “*não são obrigados a aceitar como ativos de garantia em operações de crédito do Eurosistema obrigações bancárias elegíveis garantidas por um Estado-Membro que beneficie de um programa da União Europeia/Fundo Monetário Internacional, ou por um Estado-Membro cuja avaliação de crédito não corresponda aos padrões de referência do Eurosistema para o estabelecimento dos requisitos mínimos de elevados padrões de crédito aplicáveis aos emitentes e garantes de ativos transacionáveis (...)*”. Adicionalmente, esta Orientação prevê que, salvo circunstâncias excecionais, em que o Conselho do BCE pode conceder derrogações, as “*contrapartes não podem apresentar como ativos de garantia em operações de crédito do Eurosistema obrigações bancárias emitidas por si próprias e garantidas por uma entidade do setor público do EEE que tenha o direito de cobrar impostos, ou emitidas por entidades com as quais aquelas tenham relações estreitas, para além do valor nominal das referidas obrigações que já tiverem sido mobilizadas como colateral à data de 3 de julho de 2012*”. Estas decisões e orientações representam uma incerteza quanto a almofadas de liquidez, atendendo à natureza discricionária da decisão por parte de cada banco central nacional, tendo impactos indiretos na aceitação deste tipo de dívida por terceiros, afetando capacidade e a velocidade de regresso a financiamento em mercado,

podendo conduzir a um maior isolamento dos sistemas financeiros dos países sob programas de ajustamento.

A planeada criação de um sistema de garantia de depósitos aplicável a toda a União Europeia poderá resultar num encargo financeiro adicional para o Grupo.

A harmonização dos sistemas de garantia de depósitos implicará alterações significativas aos mecanismos dos sistemas de garantia de depósitos atualmente em vigor em cada Estado Membro. No âmbito da harmonização é contemplado aumentar o financiamento *ex ante* para cerca de 75% do financiamento total e aumentar o objetivo respeitante aos sistemas de garantia de depósitos para 2% dos depósitos elegíveis. Aos Bancos poderá, em consequência, ser exigido que contribuam para os sistemas de garantia de depósitos em montantes muito superiores aos atuais. A União Europeia estima que o impacto cumulativo nos bancos será uma diminuição de 4% nos seus resultados operacionais durante os primeiros cinco anos e uma diminuição de 2,5% nos cinco anos subsequentes.

Apesar de a harmonização dos sistemas de garantia de depósitos ir provavelmente manter o nível de cobertura em 100 mil euros, a pressão sobre as autoridades da União Europeia para a simplificação dos critérios de elegibilidade e elaboração de procedimentos de pagamento mais céleres poderá conduzir a ajustamentos adicionais no nível e âmbito da cobertura, implicando contribuições superiores dos bancos para os esquemas de garantia de depósitos.

Os custos adicionais indiretos dos sistemas de garantia de depósitos poderão também ter de ser considerados, ainda que sejam significativamente mais baixos do que as contribuições diretas para o fundo, tal como a informação detalhada para os clientes sobre produtos e regulamentação específica sobre publicidade de depósitos ou de produtos similares a depósitos.

Os ativos de elevado grau de liquidez do Grupo podem não cobrir as responsabilidades para com a sua base de clientes

A principal fonte de financiamento do Banco é a sua base de depósitos (63% do financiamento do Banco, em 31 de dezembro de 2012). Nos últimos anos, no entanto, a manutenção das taxas de juro em níveis historicamente reduzidos tem resultado na canalização dos depósitos para instrumentos com um maior potencial de rentabilidade. As outras fontes de financiamento do Banco incluem instrumentos do mercado monetário, obrigações de médio e longo prazo, obrigações hipotecárias, papel comercial, produtos estruturados de médio prazo e as operações de titularização de parte do seu portfólio de créditos. Nos últimos anos o Banco reforçou os seus fundos próprios através de aumentos de capital (o mais recente aumento de capital, no montante de 500 milhões de euros, foi completado em outubro de 2012), e, em junho de 2012, da subscrição, pela República Portuguesa, de Instrumentos de Capital Core Tier 1, no valor de 3 mil milhões de euros.

O Grupo tem procurado mitigar o risco de liquidez, tendo, desde 2007, adotado algumas medidas que atenuaram o impacto da conjuntura desfavorável dos mercados na sua situação de liquidez – nomeadamente através da redução do défice, reforço da captação de depósitos, venda de ativos não estratégicos, aumento dos ativos com elevada liquidez e aumento do prazo do financiamento institucional, principalmente devido ao aumento do prazo da exposição ao BCE e à emissão de Instrumentos de Capital Core Tier 1. O peso da componente de financiamento por grosso com um prazo superior a um ano aumentou de 48,3% em 31 de dezembro de 2011 para 86,2% em 31 de dezembro de 2012, como resultado do recurso às LTRO do BCE. A eventual incapacidade do Banco para obter fundos suficientes, devido a dificuldades nos mercados financeiros, para cumprir as responsabilidades para com os seus clientes e outros investidores poderá afetar de forma negativa a sua situação financeira e os seus resultados operacionais.

Os resultados de *stress tests* adicionais poderão implicar a necessidade de aumento de capital ou a perda da confiança pública no Grupo.

Reguladores nacionais e internacionais, incluindo o Fundo Monetário Internacional, o Banco Central Europeu e a Autoridade Bancária Europeia, têm vindo a realizar *stress tests* ao setor bancário. *Stress tests* adicionais podem vir a revelar novas necessidades de capital num banco em particular ou no sistema bancário português em geral, podendo conduzir à aprovação de maior regulamentação no sistema financeiro. Em particular, os *stress tests* podem levar a que o Banco seja obrigado a obter capital adicional e podem resultar em o Banco ser incapaz de reembolsar os Instrumentos de Capital Core Tier 1 no calendário previsto no seu Plano de Recapitalização ou na regulamentação em vigor. Consequentemente, a realização de novos *stress tests* pode afetar de forma adversa o custo de financiamento do Grupo e ter um impacto adverso na sua atividade e situação financeira. Adicionalmente, uma redução da confiança no sistema bancário na sequência da divulgação dos resultados de *stress tests* relativos a um banco ou ao sistema bancário português como um todo, ou ainda a perceção generalizada de que tais testes podem não ter sido suficientemente rigorosos anteriormente, podem também afetar negativamente a situação financeira, resultados operacionais e perspetivas do Banco.

O risco de taxa de juro do Banco é historicamente alto, tornando-o vulnerável a aumentos nas taxas de juro, o que poderá afetar negativamente a margem financeira e ter outras consequências adversas.

As taxas de juro são altamente sensíveis a muitos fatores que o Banco não controla, incluindo decisões das autoridades monetárias e condicionantes políticas nacionais e internacionais. Alterações das taxas de juro de mercado podem afetar as taxas de juro cobradas pelo Banco relativamente a ativos geradores de juros de forma diferente com efeito nos juros que o Banco paga pelos passivos geradores de juros. Estas diferenças poderão reduzir a margem financeira do Banco. Em 5 de Julho de 2012, o BCE anunciou a decisão de diminuir a taxa de juro aplicável às operações principais de refinanciamento do Eurosistema de 1% para 0,75%. Um movimento contrário por parte do BCE (aumento das taxas de juro na zona Euro) poderá aumentar os custos associados ao serviço da dívida em Portugal e agravar as condições financeiras gerais do país, se os aumentos de taxa de juro não corresponderem às necessidades da economia portuguesa. Um aumento da taxa de juro poderá a reduzir a procura de crédito e a capacidade do Banco de conceder crédito a clientes, podendo igualmente contribuir para um aumento do incumprimento de crédito. Adicionalmente, uma redução das taxas de juro poderá afetar o Banco negativamente através, entre outros aspetos, da menor taxa de juro média da sua carteira de crédito à habitação, de uma menor margem financeira nos depósitos, da redução da procura de depósitos e do aumento da concorrência. Em resultado destes fatores, alterações ou volatilidade nas taxas de juro poderão ter um substancial impacto adverso na situação financeira, resultados operacionais e perspetivas do Banco.

Não existem garantias de preservação da base de clientes do Banco

O sucesso do Banco depende da capacidade de manter elevados níveis de fidelização da sua base de clientes e de apresentar aos seus clientes uma vasta gama de produtos e serviços competitivos e de superior qualidade. Para a consecução deste objetivo, o Banco adotou a estratégia de segmentação da base de clientes, pretendendo servir de forma mais adequada as diversas necessidades de cada segmento, e de *cross-selling* dos seus produtos e serviços através da rede de distribuição em Portugal com a marca única “Millennium bcp”. Adicionalmente, o Banco visa manter um relacionamento financeiro de longo prazo com os clientes, através da venda de produtos e serviços âncora, nomeadamente, crédito à habitação, domiciliação de vencimentos, transferências permanentes, cartões de crédito e produtos de poupança, e produtos de *bancassurance*. Não obstante, o elevado nível concorrencial em Portugal e noutros países onde o Banco opera e uma maior ênfase na redução de custos poderá resultar na incapacidade do Banco para manter elevados níveis de fidelização da sua base de clientes, de fornecer produtos e serviços competitivos, ou de manter níveis elevados de serviço ao cliente, o que poderá afetar negativamente a atividade, situação financeira e resultados operacionais do Banco.

Adicionalmente, em 31 de dezembro de 2012, cerca de 5,7% da base total de clientes domésticos do Banco eram também detentores de ações ordinárias do Banco. Caso a cotação das ações

ordinárias do Banco venha a decair, tal poderá conduzir ao desagrado dos acionistas do Banco, o que poderá conduzir a uma alargada insatisfação dos seus clientes, na medida em que estes sejam também acionistas do Grupo, o que poderá ter um efeito adverso significativo na atividade, situação financeira ou resultados operacionais do Banco.

O Banco está exposto a riscos reputacionais, designadamente emergentes de rumores que afetem a sua imagem e relacionamento com os clientes

O risco reputacional é inerente à atividade do Grupo. A opinião negativa do público relativamente ao Banco ou ao setor dos serviços financeiros como um todo pode resultar de práticas reais ou percecionadas no setor bancário, tal como o branqueamento de capitais ou a venda fraudulenta de produtos financeiros, ou ainda da forma, real ou percecionada, como o Grupo conduz as suas atividades. Publicidade negativa ou a opinião negativa do público poderá afetar adversamente a capacidade do Grupo para manter e atrair clientes, em particular depositantes de retalho e institucionais, cuja perda pode afetar negativamente a atividade, situação financeira ou perspectivas futuras do Grupo, fruto, por exemplo, de uma ‘corrida’ aos depósitos e do desaparecimento de fontes de financiamento.

O Banco tem um número limitado de clientes que foram classificados como pessoas politicamente expostas de acordo com a legislação aplicável. Não obstante o Grupo exercer um escrutínio mais estrito das transações com pessoas politicamente expostas de modo a assegurar o cumprimento das leis aplicáveis, a prestação de serviços bancários a estes indivíduos expõe o Banco a riscos reputacionais, não obstante o cumprimento pelo Banco das leis aplicáveis.

Litígios laborais ou quaisquer outras ações podem criar problemas ou tornar mais dispendiosa a atividade do Banco

O Grupo está exposto ao risco de litígios laborais e outras ações. Aproximadamente 86% dos trabalhadores do Grupo em Portugal e 76% da totalidade dos seus trabalhadores eram membros de sindicatos no final de 2012 e o Grupo pode ser alvo, no futuro, de greves, paragens nos trabalhos ou quaisquer outras ações. Qualquer dessas ações pode, possivelmente por um período significativo de tempo, criar problemas na atividade do Grupo, resultar no aumento dos salários e benefícios atribuídos aos colaboradores ou ter outro efeito negativo relevante na atividade, condição financeira e resultados operacionais do Banco.

O Banco poderá ter que vir a suportar custos adicionais, nomeadamente no que respeita aos custos com pessoal, associados à implementação do seu Plano Estratégico de 2012-2017

O Banco anunciou, em setembro de 2012, um Plano Estratégico consubstanciado em três principais fases para os próximos 5 anos: (i) Reforço da posição de capital e liquidez, em curso desde 2010; (ii) Criação de condições de crescimento e rentabilidade, a ser executada no triénio 2013-2015 e (iii) Promoção de um crescimento sustentável, a ser observado em 2016 e 2017. A primeira fase, finalizada em dezembro de 2012, teve como principal prioridade atingir níveis de capital confortáveis, a par de uma melhoria da posição de liquidez e do reforço das provisões. Neste âmbito, o Banco realizou um expressivo esforço de desalavancagem em 2012, com os créditos a clientes a diminuir 4,6 mil milhões de euros e os recursos de clientes de balanço a aumentarem 2,7 mil milhões de euros, permitindo uma redução do *gap* comercial em 7,3 mil milhões de euros em 2012. Por sua vez, o rácio de crédito (bruto) sobre recursos de clientes de balanço reduziu-se de 168% em dezembro de 2009 para 129% em dezembro de 2012. O rácio de *Core Tier 1* aumentou de 6,4% em dezembro de 2009 para 12,5% em dezembro de 2012, compreendendo o efeito da emissão de 3 mil milhões de instrumentos híbridos e um aumento de capital de 500 milhões de euros.

Ainda no âmbito das medidas de implementação da sua estratégia, o Banco pretende reduzir gradualmente o número de colaboradores em Portugal ou em outros países. Em 2012, o Banco anunciou um processo de rescisões por mútuo acordo em Portugal, incluindo a possibilidade de

mecanismos voluntários, com um objetivo de 600 colaboradores. Este deste número foi ampliado em resultado dos processos de reformas antecipadas, na medida do que está legalmente previsto. Estas medidas de redução do quadro de pessoal terão um custo inicial associado ao pagamento das indemnizações, que ascende a 69 milhões de euros em 2012. Por sua vez, o Banco prevê que a redução de 977 colaboradores permitirá uma poupança em custos com o pessoal nos próximos anos. Embora as reduções do quadro de colaboradores no passado se tenham efetuado sem danos sociais, legais ou reputacionais muito significativos, o Banco não pode garantir que estas medidas respeitantes à reorganização das suas atividades não impliquem litígios ou perturbações da atividade do Banco, do mesmo modo que não será possível garantir que processos similares não possam vir a ocorrer no futuro.

O Banco poderá ter dificuldades na contratação e retenção de pessoal qualificado

A capacidade do Banco para implementar com sucesso a estratégia delineada depende, designadamente, da sua capacidade em recrutar e manter os membros dos corpos sociais e os colaboradores mais qualificados e competentes para cada função em Portugal e noutros países. As restrições à remuneração dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização previstas na Portaria n.º 150-A/2012, de 17 de maio, que incluem restrições ao nível da remuneração, limitada ao maior dos valores entre (i) 50% da remuneração média dos membros dos órgãos de administração e fiscalização nos últimos dois anos, ou (ii) a remuneração recebida pelos membros dos órgãos de administração e fiscalização das instituições de crédito públicas, podem dificultar a capacidade do Banco de manter e/ou atrair os membros com o perfil desejado.

A incapacidade para atrair e reter os membros dos corpos sociais e/ou outros colaboradores mais qualificados e competentes para cada função poderá limitar ou atrasar a execução da estratégia, o que poderá ter um efeito negativo na atividade, situação financeira e resultados do Banco.

O Banco está exposto ao risco de alterações na sua administração

Apesar de os membros que atualmente compõem o Conselho de Administração, incluindo os membros da sua Comissão Executiva, terem sido eleitos para o mandato 2012-2014 na Assembleia Geral de Acionistas de 28 de fevereiro de 2012, na qual foi aprovada a alteração e reestruturação do contrato de sociedade, que se consubstanciou na adoção de um modelo de administração e fiscalização monista e na sequência do Despacho n.º 15463-A/2012, do Ministro do Estado e das Finanças, no contexto do plano de recapitalização do Banco, a composição do Conselho de Administração do Banco Comercial Português (incluindo a Comissão Executiva) poderão alterar-se devido a decisões dos acionistas ou do Conselho de Administração ou devido a outros fatores. Conforme referido, as restrições à remuneração dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização previstas na Portaria n.º 150-A/2012, de 17 de maio, podem dificultar a capacidade do Banco de manter e/ou atrair os membros com o perfil e qualificações desejados, pelo que este poderá ter dificuldades em substituir os administradores que saíam, o que poderá afetar negativamente a sua situação financeira e os seus resultados. Adicionalmente poderão também ser decididas alterações nos órgãos de Administração e na gestão executiva das subsidiárias do Banco noutros países em que o Grupo tem operações, o que, não implicando necessariamente alterações na estratégia prosseguida nas referidas operações, poderá afetar negativamente a sua situação financeira, as suas perspetivas e os seus resultados.

O nível de cobertura de responsabilidades do fundo de pensões do Banco pode vir a revelar-se insuficiente, o que originaria o apuramento de perdas atuariais no exercício, que são reconhecidas por contrapartida de reservas no exercício que ocorrem

O Grupo assumiu a responsabilidade de pagar aos seus colaboradores pensões de reforma por velhice e por invalidez e outras responsabilidades, cumprindo os termos do estabelecido no acordo coletivo de trabalho do setor bancário (“ACT”). As responsabilidades do Grupo estão, essencialmente, cobertas através do Fundo de Pensões do Banco Comercial Português, gerido pela PensõesGere - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

Na sequência do determinado pelo Governo no Decreto-Lei n.º 127/2011, de 31 de dezembro, foi estabelecido um Acordo Tripartido entre o Governo, a Associação Portuguesa de Bancos e os Sindicatos dos trabalhadores bancários sobre a transferência parcial, para a esfera da Segurança Social, das responsabilidades com pensões em pagamento dos reformados e pensionistas e de ativos do Fundo de Pensões. O Governo tomou estas medidas com o objetivo de diminuir a exposição aos riscos dos planos de benefícios do sistema bancário português e com vista a libertar esses ativos detidos pelos fundos de pensões para a República Portuguesa, em parte, e como medida de impacto estrutural no cumprimento das metas do PAEF.

Este Decreto-Lei estabeleceu que as responsabilidades a transferir para a Segurança Social correspondessem exclusivamente às pensões em pagamento em 31 de dezembro de 2011, a valores constantes (taxa de atualização 0%) na componente prevista no Instrumento de Regulação Coletiva de Trabalho (IRCT) dos reformados e pensionistas, considerando, para este efeito, uma taxa de desconto de 4%. As responsabilidades relativas às atualizações das pensões, de acordo com as regras do acordo coletivo de trabalho aplicáveis, aos benefícios complementares à pensão a assumir pela Segurança Social, às contribuições para os Serviços de Assistência Médico-Social (“SAMS”) sobre as pensões de reforma e sobrevivência, ao subsídio por morte e à pensão de sobrevivência diferida continuam a cargo das instituições com o financiamento a ser assegurado através dos respetivos fundos de pensões.

Os efeitos desta medida incluíram:

- um impacto negativo na situação líquida consolidada de 31 de dezembro de 2011, associado à alteração da política contabilística relativa ao tratamento de desvios atuariais associados a responsabilidades com pensões de reforma transferidas para o Regime Geral da Segurança Social, no montante de 1.024 milhões de euros (antes de impostos) e 117 milhões de euros de impacto negativo em resultados líquidos, respeitantes ao custo da transferência das responsabilidades relacionadas com pensões para a Segurança Social. No que respeita ao capital regulamentar, em virtude da neutralização concedida pelo Banco de Portugal, a operação produziu um impacto negativo em capital de 74 pontos base, reconhecido somente em junho de 2012.
- a redução das responsabilidades com pensões em 53% em 31 de dezembro de 2011, pelo que o Banco viu reduzida a vulnerabilidade associada ao risco de mercado inerente ao Fundo de Pensões, risco que tem penalizado significativamente o Banco no passado recente, sobretudo perante o contexto económico e financeiro adverso. Com efeito, até 2011 o Banco registou perdas atuariais acumuladas de 1.7 mil milhões de euros, sendo 2009 o único ano daquele período em que não foram registadas perdas atuariais.

As responsabilidades transferidas foram determinadas com base em pressupostos atuariais diferentes dos utilizados pelo Grupo, nomeadamente no que respeita à taxa de desconto (4%) e à tábua de mortalidade (TV 88/90 para as mulheres e TV 73/77 agravada de 1 ano para os homens). Estes pressupostos foram determinados numa perspetiva de liquidação de responsabilidades (“*exit value*”) uma vez que se trata de uma transferência definitiva e irreversível dessas responsabilidades, implicando diferenças face aos pressupostos utilizados na determinação das responsabilidades refletidas nas demonstrações financeiras preparadas de acordo com os requisitos da norma IAS 19 – Benefícios a empregados. Em 31 de dezembro de 2011, o valor total das responsabilidades transferidas ascendeu a 2.747 milhões de euros. A liquidação financeira de 55% da operação, no montante de 1.510 milhões de euros, foi realizada antes de 31 de dezembro de 2011. Durante o primeiro semestre de 2012, o Fundo transferiu o montante remanescente que ascendia a 1.244 milhões de euros.

As responsabilidades com pensões de reforma e outros benefícios de empregados encontravam-se totalmente financiadas e em níveis superiores aos limites mínimos definidos pelo Banco de Portugal, apresentando um grau de cobertura de 119% no final de 2012. Em 31 de dezembro de 2012 as responsabilidades com o fundo de pensões e outros benefícios ascendiam a 2.293

milhões de euros, comparando com 2.452 milhões de euros apuradas em 31 de dezembro de 2011.

A transferência parcial de responsabilidades com pensões de reforma para a Segurança Social ocorrida no final de 2011, apesar de diminuir alguns riscos, na medida em que reduz o valor dos compromissos que o Banco terá de satisfazer futuramente, pode ter impactos adversos significativos no curto prazo, designadamente no plano de liquidez, na medida em que o Banco tenha que facultar liquidez suficiente ao Fundo de Pensões para cumprir as condições fixadas no acordo de transferência das citadas responsabilidades.

O Fundo de Pensões registou, em 2012, uma taxa de rendibilidade 1,6%. Atendendo a que a liquidação das responsabilidades transferidas foi efetuada em *cash*, os ativos que ficaram no Fundo de Pensões correspondem às responsabilidades não transferidas e apresentam uma composição substancialmente diferente da relevada em 31 de dezembro de 2011, pelo que poderão ser considerados de maior risco e, dessa forma, dependentes da evolução dos mercados financeiros, podendo dar origem a diferenças atuariais.

A IAS 19 permite a utilização de critérios alternativos para o tratamento contabilístico dos ganhos e perdas atuariais. Anteriormente, o Grupo adotou o método do corredor, pelo que os ganhos e perdas atuariais não reconhecidos que excedessem 10% do maior entre o valor atual das obrigações definidas e o justo valor dos ativos do Fundo eram registados por contrapartida de resultados do exercício pelo prazo correspondente à vida útil remanescente estimada dos colaboradores no ativo.

Considerando que a IAS 19 - Benefícios a empregados permite o recurso ao método do reconhecimento direto em capitais próprios dos ganhos e perdas atuariais, o Grupo optou em 2011 por uma alteração da política contabilística passando a reconhecer os ganhos e perdas atuariais do exercício por contrapartida de reservas. De acordo com a IAS 8, esta alteração da política contabilística é apresentada para efeitos comparativos a partir de 1 de janeiro de 2010, reconhecendo nessa data a totalidade dos ganhos e perdas atuariais diferidos em capitais próprios. Assim, a partir de 31 de dezembro de 2011, inclusive, o Grupo deixou de ter diferenças atuariais diferidas relevadas no Balanço.

Para efeitos prudenciais o Banco de Portugal autorizou a manutenção do corredor para as responsabilidades não transferidas para a Segurança Social e ainda o método de amortização anteriormente definido para os ajustamentos diferidos relacionados com o fundo de pensões (“Corredor alargado”), com exceção dos resultantes das perdas atuarias registadas em 2008, no montante correspondente às responsabilidades transferidas para a Segurança Social. Em 31 de dezembro de 2012, o valor do corredor relevante apenas para efeitos prudenciais ascendia a 243 milhões de euros.

Em 2012 o Banco alterou os pressupostos atuariais do fundo de pensões, tendo a taxa de desconto passado para 4,5% (5,5% em 2011), a taxa de crescimento dos salários para 1% até 2016 e 1,75% após 2017 (2% em 2011) e a taxa de crescimento das pensões para 0% até 2016 e 0,75% após 2017 (1,0% em 2011). As diferenças atuariais registadas em 2012, considerando as financeiras, as não financeiras e as resultantes da alteração de pressupostos, atingiram 164 milhões de euros (das quais 155 milhões de euros foram reconhecidas no primeiro semestre do ano).

As diferenças atuariais de 2012 tiveram um impacto negativo, depois de imposto e da variação do corredor, de 25 pontos básicos no rácio Core Tier I do Grupo (sem significado no segundo semestre de 2012). No entanto, considerando adicionalmente os efeitos negativos associados à transferência de responsabilidades com pensões para o Regime Geral da Segurança Social (que foram neutralizados em 31 de dezembro de 2011) e à amortização dos impactos diferidos permitidos pelo Banco de Portugal, aquele impacto aumenta para 133 pontos básicos.

O nível de cobertura de responsabilidades do fundo de pensões do Banco pode vir a revelar-se insuficiente. Se a deterioração dos mercados financeiros globais determinar menores rendimentos dos investimentos e, conseqüentemente, do valor do fundo, tal originará o apuramento de perdas atuariais no exercício, que são reconhecidas por contrapartida de reservas no exercício em que ocorrem.

No futuro, o Banco não poderá garantir que não irá registar alterações nos pressupostos atuariais respeitantes a pensões e outros benefícios. Essas alterações nos pressupostos poderão conduzir a diferenças atuariais acrescidas.

A capacidade do Banco para alcançar certos objetivos depende da verificação de um conjunto de pressupostos relacionados com fatores que estão de modo significativo ou na sua totalidade fora do controlo do Banco e estão sujeitos a riscos conhecidos e desconhecidos, incertezas e outros fatores

A capacidade do Banco para alcançar determinadas metas dependerá da verificação de um conjunto de pressupostos relacionados com fatores que estão, de modo significativo ou na sua totalidade, fora do controlo do Banco e estão sujeitos a riscos conhecidos e desconhecidos, incertezas e outros fatores que poderão conduzir ao insucesso na sua obtenção. Estes fatores incluem aqueles descritos em outras partes deste capítulo e, especialmente, a capacidade de o Banco implementar com sucesso o plano de recapitalização, a capacidade de o Banco implementar com sucesso o seu plano de liquidez e capital, a implementação com sucesso de reformas económicas em Portugal e na Grécia, a capacidade de o Banco aceder a financiamento nos mercados de capitais, a adequação das atuais provisões do Banco para crédito em incumprimento, a qualidade dos ativos do Banco, a capacidade do Banco de reduzir custos, a capacidade do Banco de desalavancagem, os pressupostos incluídos nos modelos financeiros do Banco, a condição financeira dos clientes do Banco, reduções no *rating* de crédito do Banco, o crescimento dos mercados financeiros nos países em que o Banco desenvolve a sua atividade, a capacidade de o Banco crescer internacionalmente, as condições de mercado futuras, as flutuações de moeda, o comportamento dos reguladores, alterações no enquadramento político, social e regulatório no qual o Banco desenvolve a sua atividade, tendências ou condições macroeconómicas ou tecnológicas, incluindo inflação e confiança dos consumidores, e outros fatores de risco indicados no presente Prospeto de Base.

Se um ou mais destes pressupostos for incorreto, o Banco poderá ser incapaz de atingir um ou mais dos seus objetivos, o que poderá ter um efeito adverso significativo na capacidade de o Banco atingir os seus objetivos.

O Banco está exposto a riscos de mercado que se poderão traduzir no risco de desvalorização dos seus investimentos financeiros ou afetar os resultados da sua atividade de trading

O Banco está exposto ao risco de mercado, que se poderá traduzir no risco de desvalorização dos seus investimentos financeiros ou afetar os resultados da atividade de *trading* em consequência de alterações nos fatores de mercado, nomeadamente: risco de alterações nas cotações das suas ações, risco de taxa de juro, risco cambial e risco de alterações nos preços das mercadorias. O desempenho dos mercados financeiros poderá causar alterações de valor na carteira de investimento e de *trading* do Banco. Alterações no nível de taxas de juro, curva de rendimentos e *spreads* poderão afetar a margem financeira do Banco. Alterações nas taxas de câmbio poderão afetar o valor de ativos e responsabilidades denominados em moeda estrangeira e poderão afetar os resultados da atividade de *trading*.

A principal medida utilizada pelo Grupo na avaliação dos riscos de mercado (incluindo risco de taxa de juro, câmbio e de ações) é o VaR (*Value at Risk*). O cálculo do VaR é efetuado com base na aproximação analítica definida na metodologia desenvolvida pela *RiskMetrics* (1996), sendo calculado considerando um horizonte temporal de 10 dias úteis e um intervalo de

confiança estatístico unilateral de 99%. Durante o ano de 2012, o valor médio do VaR para a carteira de negociação situou-se em 4,8 milhões de euros.

A avaliação do risco de taxa de juro originado por operações da carteira bancária é efetuada através de um processo de análise de sensibilidade ao risco, realizado todos os meses, para o universo de operações que integram o balanço consolidado do Grupo. Da análise reportada a 31 de dezembro de 2012, a sensibilidade ao risco de taxa de juro do balanço, calculada pela diferença entre o valor atual do “*mismatch*” de taxa de juro, descontado às taxas de juro de mercado, e o valor descontado dos mesmos fluxos de caixa simulando deslocamentos paralelos da curva de taxa de juro de mercado em +100 p.b., evidencia valores de +16 milhões de euros, para a moeda em que o Grupo detém posições mais significativas, o euro.

As carteiras de negociação e disponíveis para venda de ações totalizavam 100,6 milhões de euros em 31 de dezembro de 2012, o que compara com 137,9 milhões de euros em 31 de dezembro de 2011. Eventuais depreciações no valor da carteira de negociação e disponíveis para venda de ações e outros títulos de rendimento variável do Grupo poderão repercutir-se de forma adversa na sua situação financeira e resultados.

O Millennium bcp implementou métodos de gestão de risco para mitigar e controlar estes e outros riscos de mercado aos quais está exposto, nomeadamente o uso de derivados para cobrir (*hedge*) certos produtos oferecidos aos seus clientes, e as exposições são constantemente monitorizadas. Contudo, é difícil prever com rigor alterações nas condições de mercado e antecipar os efeitos que essas alterações poderão ter na condição financeira do Banco e nos resultados das suas operações. Qualquer falha na gestão de risco e nas políticas de controlo relativamente aos riscos de mercado poderá ter um impacto negativo na atividade do Banco, na sua situação financeira e nos resultados das suas operações.

O Grupo está exposto a riscos de seguros, em que o valor das reclamações de seguros poderá exceder o montante das reservas detido para fazer face a essas reclamações

O Banco está exposto a riscos de seguros (principalmente através da sua participação de 49% do capital social da Millennium Ageas. O risco de seguros é o risco decorrente de discrepâncias entre os sinistros esperados e os sinistros verificados. Dependendo do produto em concreto, tal risco é influenciado pelas alterações macroeconómicas, alterações no comportamento dos clientes, alterações na saúde pública, pandemias e catástrofes como terremotos, acidentes industriais, motins ou terrorismo. Uma falha no controlo de riscos de seguros poderá ter efeitos significativamente adversos no Banco, na sua situação financeira e nos resultados das suas operações e perspetivas futuras.

Adicionalmente, a UE está a desenvolver um novo enquadramento na solvabilidade das companhias de seguros, designado por “Solvabilidade II”.

Esta nova abordagem será baseada no conceito de três pilares de requisitos mínimos de capital, revisão da supervisão no âmbito da avaliação do risco pelas empresas e maiores exigências de prestação de informação e irá abranger as avaliações, o tratamento dos grupos de seguros, a definição de capital e as necessidades de capital a nível geral. A Comissão Europeia continua a desenvolver regras detalhadas que irão complementar os grandes princípios aplicáveis da Diretiva, referidas como as “medidas de implementação”. Há uma incerteza significativa relativamente ao resultado deste processo. Em consequência, há um risco de que o efeito das medidas adotadas no final possa ser adverso para a Millenniumbcp Ageas, incluindo um potencial e significativo aumento nos requisitos de capital para suportar o negócio e que a Millenniumbcp Ageas possa ficar em desvantagem competitiva relativamente a outros grupos de serviços financeiros europeus e não europeus.

O Banco está sujeito a riscos de *compliance* que poderão resultar em reclamações por não cumprimento da regulamentação e eventuais ações judiciais propostas por entidades públicas, autoridades reguladoras ou terceiros

A atividade do Banco é fortemente regulada. Em consequência, o Banco está sujeito a reclamações por não cumprimento da regulamentação e a que contra ele sejam propostas ações judiciais quer por entidades públicas, autoridades reguladoras ou terceiros. De inspeções ou outros procedimentos que sejam desfavoráveis para o Banco poderão resultar sanções, limitações das oportunidades de negócio, reduções do potencial de crescimento ou a impossibilidade de exigir o cumprimento de obrigações contratuais.

O Banco está igualmente sujeito a regras e regulamentos relacionados com o branqueamento de capitais e com o financiamento do terrorismo. O cumprimento das regras de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo implica custos e esforços significativos, podendo a sua não observância ter consequências gravosas, designadamente jurídicas e de reputação, para o Banco. Embora acredite que as suas atuais políticas e procedimentos de combate ao branqueamento de capitais e financiamento de terrorismo são suficientes para assegurar o cumprimento da legislação aplicável, o Banco não pode garantir que se encontra, a todo o momento, em cumprimento com todas as regras aplicáveis, nem que as suas normas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, que são extensíveis a todo o Grupo, estão a ser consistentemente aplicadas pelos seus trabalhadores em todas as circunstâncias. Qualquer violação, ou mesmo a suspeita de violação destas regras, poderá ter consequências jurídicas, financeiras e reputacionais muito sérias, que poderão afetar negativa e significativamente a atividade, situação financeira, resultados do Banco e perspectivas futuras.

O Banco está sujeito a riscos contingentes de implementação da sua estratégia, podendo não vir a ser atingidos, total ou parcialmente, os objetivos apresentados ao mercado no seu Plano Estratégico 2012-2017

O Banco está exposto a riscos de estratégia, existindo a possibilidade de serem tomadas decisões estratégicas inadequadas, de falhas na implementação de decisões ou da falta de capacidade de resposta face à evolução das condições de mercado, podendo não atingir, total ou parcialmente, os objetivos apresentados ao mercado no Plano Estratégico 2012-2017. Não é possível garantir antecipadamente que o Grupo consiga executar a sua agenda estratégica devido a condicionalismos gerais, como sejam o agravamento das condições de mercado, a envolvente adversa, o aumento da concorrência ou as ações encetadas pelos principais concorrentes, ou ainda devido a condicionalismos específicos, associados a eventuais atrasos ou falhas na implementação do seu programa estratégico ou da eficácia e do grau de implementação das medidas para retomar o crescimento e a liderança no Retalho e para captar mais valor nos segmentos Empresas, *Corporate* e *Large Corporate*, para manter o esforço de redução de custos, de otimização da disciplina de gestão do capital e da liquidez e de fortalecimento da gestão do risco. Adicionalmente, o Banco poderá enfrentar dificuldades na implementação de medidas de gestão com alcance crítico e que visam continuar o *repricing*, otimizar a recuperação dos proveitos bancários e da rentabilidade, mitigar a exposição a diversos tipos de risco e aumentar os fundos próprios, com impacto negativo nos níveis de eficiência projetados, comprometendo os objetivos definidos e a solvabilidade. Caso o Millennium bcp não consiga atingir os objetivos estratégicos estabelecidos, a sua situação financeira, os seus resultados e perspectivas poderão ser afetados negativamente.

O Banco está sujeito a determinados riscos operacionais que poderão incluir interrupções no serviço prestado, erros, fraudes atribuíveis a terceiros, omissões e atrasos na prestação de serviços e na implementação de requisitos para a gestão dos riscos

No decurso normal da atividade do Banco e em resultado da sua estrutura organizativa, o Banco está sujeito a determinados riscos operacionais, incluindo interrupções no serviço prestado, erros, fraudes atribuíveis a terceiros, omissões e atrasos na prestação de serviços e na implementação de requisitos para a gestão dos riscos. Estes riscos são acompanhados continuamente pelo Banco através de sistemas administrativos e de informação avançados, entre outros, estando alguns riscos operacionais cobertos por apólices de seguros. No entanto, não é possível garantir que o

acompanhamento e a prevenção destes riscos serão plenamente eficazes. O eventual insucesso na execução das políticas de gestão e controlo dos riscos do Banco poderá afetar de forma adversa a sua situação financeira e resultados.

O Banco está sujeito a riscos tecnológicos, podendo uma falha nos sistemas de informação do Banco resultar, entre outros, em perdas operacionais, perdas de depósitos e investimentos de clientes, erros nos dados contabilísticos e financeiros e quebras de segurança dos dados

No âmbito da implementação de um novo modelo organizacional e de coordenação estratégica, o Banco foi dividido em quatro áreas de negócio e duas áreas de serviços (Serviços Bancários e Áreas Corporativas). A área de Serviços Bancários é constituída pelas unidades orgânicas cujas funções compreendem: a análise de crédito, a recuperação de crédito, o processamento de operações, o desenvolvimento e exploração de sistemas informáticos e de telecomunicações, a segurança física e lógica, a gestão administrativa e patrimonial, as compras e outras unidades de apoio à atividade das áreas de negócio. As operações desenvolvidas pelo Grupo, no território nacional e no estrangeiro, têm uma infraestrutura de sistemas de informação externalizada, mas comum e integrada, promovendo uma maior eficiência global. As operações do Banco dependem fortemente do respetivo processamento informático, especialmente após os sistemas de informação terem sido centralizados. O processamento informático envolve a manutenção de registos, o reporte financeiro e outros sistemas, incluindo sistemas de monitorização dos pontos de venda e sistemas de contabilidade interna. No domínio da segurança dos sistemas de informação, o Millennium bcp continuou a prosseguir uma estratégia alinhada com as melhores práticas internacionais, de que é exemplo a principal norma de segurança de informação ISO 17799/27001 (atualmente denominada ISO 27002). Não é possível garantir a potenciais investidores a total identificação e correção atempada de todos os problemas relacionados com os sistemas de tecnologias de informação, nem o êxito sistemático na implantação de melhorias tecnológicas. Uma falha nos sistemas de informação do Banco poderá resultar, entre outros, em perdas operacionais, perdas de depósitos e investimentos de clientes, erros nos dados contabilísticos e financeiros e quebras na segurança dos dados. Caso algum dos referidos riscos se venha efetivamente a verificar, a atividade, a situação financeira, as perspetivas e os resultados do Banco poderão ser significativa e negativamente afetados.

Os modelos financeiros do Banco incorporam premissas, juízos e estimativas que podem mudar ao longo do tempo ou que podem não ser precisos

O Banco utiliza regularmente modelos financeiros no curso das suas operações. Estes modelos financeiros ajudam a informar o Banco do valor de alguns dos seus ativos (como certos empréstimos, instrumentos financeiros, incluindo instrumentos financeiros ilíquidos quando os preços de mercado não estão disponíveis, o ágio ou outros ativos intangíveis) e passivos (tais como as obrigações de benefício definido e provisionamento), bem como a exposição de risco do Banco. Estes modelos financeiros exigem normalmente que o Banco faça premissas, juízos e estimativas que, em muitos casos, são de natureza incerta, incluindo fluxos de caixa esperados, a capacidade dos devedores para o pagamento das dívidas, a valorização e depreciação dos preços imobiliários residenciais e comerciais, e os relativos níveis de incumprimento e deficiências. Tais premissas, juízos e estimativas podem necessitar de ser atualizados para refletir as alterações de circunstâncias, tendências e condições de mercado e podem resultar numa diminuição no valor, e, consequentemente numa imparidade, dos ativos do Banco, num aumento do passivo do Banco ou num aumento da exposição de risco do Banco, qualquer um dos quais poderá ter um efeito adverso significativo nos resultados e condição financeira Banco e perspetivas futuras.

Em particular, a recente volatilidade do mercado e a sua falta de liquidez desafiou as bases factuais de certos pressupostos e tornou difícil a avaliação de determinados instrumentos financeiros do Banco. A redução das avaliações que refletem as condições prevalecentes do mercado, premissas erradas ou falta de liquidez, podem resultar em alterações nos justos valores desses instrumentos, o que poderá ter um efeito adverso na atividade, situação financeira e resultados do Banco.

O Banco está sujeito ao risco de alterações no relacionamento com os seus parceiros

Algumas das atividades do Grupo são desenvolvidas no âmbito de parcerias com outras entidades que não se encontram sob o domínio do Grupo, nomeadamente a Millenniumbcp Ageas, pelo que o Banco não tem a capacidade de controlar as decisões dos seus parceiros, nem de assegurar o pleno cumprimento dos contratos que as estabelecem. Qualquer decisão, atuação ou incumprimento desses contratos poderá afetar negativa e significativamente a reputação, atividade, situação financeira e resultados do Banco.

Em fevereiro de 2009, o Banco Comercial Português, S.A., efetuou transações financeiras relativas aos acordos de parceria estratégica celebrados com a Sonangol - Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola, Empresa Pública (“Sonangol”) e o Banco Privado Atlântico, S.A. (“BPA”), tendo efetuado um aumento de capital no Banco Millennium Angola (“BMA”), no valor de USD 105.752.496,80, e reduzido a sua participação no BMA para 52,7%. Em abril de 2012, o Banco reduziu a sua participação no BMA para 50,1%, na sequência do aumento do capital do BMA totalmente subscrito pela Global Pactum - Gestão Ativos (acionista maioritário do BPA), em linha com o previsto no acordo de parceria estratégica estabelecido com a Sonangol e o BPA. Na sequência deste acordo de parceria, o BMA acelerou o seu plano de negócio, através do investimento no desenvolvimento da sua rede de sucursais (78 sucursais e 1.079 colaboradores em 31 de dezembro de 2012). Não é possível prever antecipadamente o sucesso do desenvolvimento do Grupo em Angola.

As transações para carteira própria do Banco envolvem riscos

O Banco realiza várias atividades de tesouraria por sua conta própria, incluindo a colocação de depósitos denominados em euros e noutras moedas no mercado interbancário e a negociação de títulos soberanos nos mercados primário e secundário. A gestão da carteira própria inclui a tomada de posições nos mercados de rendimento fixo e acionista, tanto à vista como através de produtos derivados e de outros instrumentos financeiros. Apesar do limitado nível de envolvimento do Banco nestas atividades, a negociação por conta da carteira própria envolve riscos, dado os seus resultados dependerem em parte das condições de mercado. Adicionalmente, o Banco depende de uma vasta gama de ferramentas de reporte e gestão interna do risco de modo a reportar correta e atempadamente a sua exposição a tais transações. Os resultados futuros decorrentes da negociação por conta da carteira própria dependerão em parte das condições de mercado, podendo o Banco incorrer em perdas que poderão afetar de forma adversa a sua situação financeira, resultados e perspetivas futuras.

As operações de cobertura de risco (*hedging*) efetuadas pelo Banco poderão não ser adequadas para evitar perdas

O Banco efetua transações de cobertura de risco (*hedging*) para reduzir a sua exposição aos diferentes tipos de risco associados ao seu negócio. Muitas das estratégias de cobertura de risco do Banco são baseadas em padrões de transações históricos e correlações. Por conseguinte, desenvolvimentos inesperados de mercado podem afetar negativamente as estratégias de cobertura de risco do Banco.

Para além disso, o Banco não cobre toda a sua exposição a riscos em todos os ambientes de mercado ou a todos os tipos de risco. Adicionalmente, a forma como ganhos e perdas resultantes de certas coberturas ineficazes são contabilizadas pode resultar em volatilidade adicional nos resultados reportados. Se algum dos instrumentos ou estratégias de cobertura do Banco forem ineficazes, o Banco poderá vir a registar perdas, que poderão ter substanciais impactos adversos na sua atividade, situação financeira e resultados.

A alteração da legislação e regulamentação fiscais e o aumento de impostos ou a redução de benefícios fiscais poderá ter um efeito adverso na atividade do Banco

O Banco poderá ser afetado adversamente por alterações na legislação e demais regulamentação fiscal aplicáveis em Portugal, na União Europeia e em outros países onde desenvolve a sua atividade, bem como por alterações de interpretação, por parte das autoridades fiscais competentes, dessa legislação e regulamentação, que poderão ter um impacto negativo na atividade, situação financeira e resultados do Banco.

As diversas medidas aprovadas pelo governo português para assegurar a consolidação orçamental, estimular a economia e apoiar o sistema bancário conduziram a um aumento substancial do endividamento público. Num contexto de crescimento potencial reduzido, a necessidade de reequilibrar as finanças públicas a médio prazo, conforme negociado no PAEF, irá implicar um aumento dos encargos fiscais, através do alargamento da base de incidência fiscal, das taxas de tributação e/ou redução dos benefícios fiscais, bem como um aumento das restrições que impendem sobre práticas de planeamento fiscal, com um impacto direto nos resultados e volumes de negócio do Banco. Acresce a este conjunto de fatores de natureza estritamente fiscal, eventuais encargos que venham a ser suportados a título de participação em mecanismos de estabilização financeira, domésticos ou europeus.

Um exemplo específico do anteriormente referido é a recente aprovação de uma taxa a aplicar aos bancos de acordo com o Decreto-Lei 55-A/2010 de 31 de Dezembro e a Portaria n.º 121/2011 de 30 de Março. Este imposto é aplicado sobre i) as responsabilidades do Banco de acordo com uma taxa de 0,05% e ii) o montante nominal dos derivados fora de balanço, excluindo derivados de cobertura e derivados *back-to-back*, de acordo com uma taxa de 0,00015%. A base tributável é calculada tendo por referência a média anual dos saldos mensais dos *itens* que qualificam, tal como refletido nas contas aprovadas do ano relevante.

O Banco tem litígios em curso com as autoridades fiscais. O Banco fez provisões que considera adequadas para cobrir um resultado desfavorável desses litígios. Contudo, não pode assegurar que essas provisões serão suficientes para cobrir todos os impostos adicionais avaliados caso o resultado desses litígios seja negativo.

Ataques terroristas ou uma pandemia poderão ter efeitos perturbadores, quer no volume de negócios quer na qualidade de crédito dos clientes, afetando o rendimento do Banco, a qualidade da carteira de crédito e, por conseguinte, a condição financeira do Banco

Apesar de a probabilidade do momento, local e grau de perturbação de um evento desta natureza ser muito difícil de aferir, um ataque terrorista ou uma pandemia seriam suscetíveis de provocar fortes perturbações na atividade económica, aumentar o grau de incerteza económica e condicionar a confiança dos agentes económicos. A ocorrência de qualquer um destes eventos poderia comportar efeitos materiais adversos para a atividade, situação financeira e resultados das operações do Banco.

O Banco poderá confrontar-se com dificuldades na sua estratégia internacional

O Grupo mantém operações nos mercados internacionais, os quais se encontram expostos a riscos decorrentes de eventuais desenvolvimentos adversos ao nível político, governamental e económico. O Banco mantém operações em mercados integrados na União Europeia que não aderiram ainda ao Euro, designadamente na Polónia e na Roménia.

Parte das operações internacionais do Grupo estão direta ou indiretamente expostas ao risco cambial, que poderá afetar adversamente os resultados do Grupo. Eventuais desvalorizações destas divisas face ao Euro poderão ter um impacto negativo na atividade, situação financeira e resultados do Grupo. A eventual desvalorização das moedas poderá ter um impacto negativo nos resultados consolidados do Grupo. No caso da Roménia, e atendendo a que a operação ainda não atingiu o seu *break-even*, o impacto será de sinal inverso.

Adicionalmente, o Banco possui, na sua carteira de crédito, empréstimos em moeda estrangeira, sendo as perdas assumidas pelos clientes levadas à conta de exploração sob a forma de

imparidade. O recurso a financiamento em moeda estrangeira em alguns países da Europa de Leste expõe alguns clientes do Banco ao risco cambial, afetando a situação financeira destas entidades e, consequentemente, os resultados do Banco. Apesar de o Bank Millennium ter cessado a concessão de novos empréstimos em moeda estrangeira na Polónia no final de 2008, detém ainda uma carteira considerável de créditos em divisa estrangeira, podendo os seus resultados ser significativamente afetados pela necessidade de realizar pagamentos adicionais para imparidades na carteira de créditos e pelo custo elevado dos *swaps* de zlotis. Os resultados poderão ainda ser adversamente afetados se a atual expectativa de o país vir a aderir à moeda única europeia no médio prazo se frustrar ou no caso de realocação das carteiras dos investidores institucionais a favor de ativos “de refúgio” por oposição a ativos nos mercados emergentes, em particular num contexto de maior instabilidade com a redefinição do quadro institucional europeu, e que tem tido reflexos na evolução do valor do franco suíço, moeda que conjuga uma parte significativa do risco cambial a que estão expostos os clientes do Banco.

A deterioração da conjuntura macroeconómica na maioria das operações internacionais do Grupo poderá gerar dificuldades com a implementação da sua estratégia de gestão das operações internacionais. Estas dificuldades poderão ter um impacto significativo na abertura de novas sucursais, captação de clientes e volume de negócios, e, em resultado comportar efeitos materiais adversos para a atividade, situação financeira, perspetivas e resultados das operações do Banco.

O Banco foi acusado e condenado pela CMVM e (não definitivamente) pelo Banco de Portugal em processos de contraordenação relacionados com operações, incluindo o financiamento da aquisição de ações emitidas pelo Banco, efetuadas com sociedades, designadamente sedeadas em centros *off-shore*, e, nesse contexto, procedeu ao registo cautelar de um ajustamento de 300 milhões de euros (220,5 milhões de euros líquidos de impostos) às suas demonstrações financeiras do exercício de 2006. O Banco contestou aqueles processos de contraordenação e impugnou judicialmente as decisões condenatórias do Banco de Portugal e da CMVM, sendo já conhecida uma decisão final referente ao processo de contraordenação da CMVM, que manteve a condenação do BCP no pagamento de uma coima de €5.000.000 e determinou a suspensão, pelo período de dois anos, da execução de metade do valor daquela coima. Em maio de 2012, o Banco procedeu ao pagamento da parte da coima cuja execução não foi suspensa (€2.500.000).

Síntese de procedimentos e averiguações por parte da CMVM e do Banco de Portugal

No final do exercício de 2007, o Banco tomou conhecimento da notificação que lhe foi dirigida, com data de 27 de dezembro de 2007, pelo Banco de Portugal, dando conta da instauração contra o Banco do processo de contraordenação n.º 24/07/CO “*com fundamento na existência de indícios da prática de ilícitos de mera ordenação social previstos e punidos no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro), designadamente a inobservância de regras contabilísticas, a prestação de informações falsas ou incompletas ao Banco de Portugal, nomeadamente no que diz respeito ao valor dos fundos próprios, e o incumprimento de obrigações de natureza prudencial*”.

Um comunicado público do Banco de Portugal de 28 de dezembro de 2007 referiu ter tal processo sido instaurado “*com base em factos relacionados com 17 entidades off-shore cuja natureza e atividades foram sempre ocultadas ao Banco de Portugal nomeadamente em anteriores inspeções*”.

Em 12 de dezembro de 2008, o Banco foi notificado pelo Banco de Portugal de acusação contra si deduzida no âmbito do referido processo de contraordenação n.º 24/07/CO instruído pelo Banco de Portugal.

O Banco não aceitou a acusação contra si deduzida, pelo que apresentou contestação neste processo de contraordenação dentro do respetivo prazo, que terminou em 16 de março de 2009.

Em 12 de maio de 2010, o Banco foi notificado do teor da decisão que no âmbito do processo foi proferida, contra si, pelo Conselho de Administração do Banco de Portugal, que condenou o

Banco no pagamento de coima única no montante de € 5.000.000 e aplicou igualmente sanções a algumas pessoas singulares ligadas ao Banco.

O Banco recorreu da decisão da autoridade administrativa, tendo-se iniciado o julgamento no Tribunal de Pequena Instância Criminal de Lisboa. Na sequência da inquirição de uma das testemunhas para melhor apreciar a questão da validade da documentação que foi junta às denúncias e sobre a sua eventual nulidade como meio de prova, por violação do segredo bancário, foi proferido em outubro de 2011, despacho a declarar a nulidade das provas apresentadas e em consequência, a nulidade de todo o processo.

O Ministério Público e o Banco de Portugal recorreram dessa decisão. O Banco e os demais arguidos, em tempo, apresentaram as respetivas respostas às alegações de recurso. O tribunal de primeira instância admitiu os referidos recursos, bem como as respetivas respostas, tendo os mesmos subido ao Tribunal da Relação de Lisboa. Por acórdão datado de 3 de julho de 2012, o Tribunal da Relação de Lisboa concedeu provimento aos recursos do Ministério Público e do Banco de Portugal e, em consequência, revogou a decisão recorrida, determinando que, não havendo outra razão que a tal obste, se retome e prossiga a audiência de discussão e julgamento. Vários arguidos (pessoas singulares) interpuseram recurso de constitucionalidade normativa para o Tribunal Constitucional, estando o processo a aguardar a sua apreciação.

Em 12 de dezembro de 2008, o Banco foi também notificado pela CMVM de acusação contra si deduzida em processo de contraordenação n.º 41/2008.

O Banco não aceitou a acusação contra si deduzida e apresentou, em 27 de janeiro de 2009, contestação no processo de contraordenação em causa, tendo sustentado a total improcedência da acusação.

Anteriormente, em 21 de dezembro de 2007, a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários tinha dirigido ao Banco, com cominação de este o divulgar publicamente na íntegra – o que o Banco fez em comunicado de 23 de dezembro de 2007 –, o ofício do seguinte teor:

“A CMVM, no âmbito das suas competências, tem em curso uma ação de supervisão ao BCP, enquanto sociedade com ações cotadas em mercado regulamentado, visando apurar a natureza e a atividade de diversas entidades sediadas em jurisdições off-shore, responsáveis por investimentos em valores mobiliários emitidos pelo Grupo BCP ou por sociedades com ele relacionadas. Apesar de a ação de supervisão ainda prosseguir, designadamente com vista a obter uma caracterização completa e final da situação e do comportamento no mercado dessas entidades, bem como determinar as responsabilidades relevantes, incluindo pessoais, a CMVM retirou já as seguintes conclusões preliminares:

a) Com financiamentos obtidos junto do Banco Comercial Português, as referidas entidades off-shore constituíram carteiras de valores mobiliários – integrando quase exclusivamente ações do grupo BCP – não havendo, em regra, evidência de terem sido alimentadas para esse efeito por qualquer outra transferência significativa de entidade exterior ao Grupo;

b) É já conhecido que parte das dívidas foi eliminada pela cessão a terceiros dos créditos por valores residuais;

c) As condições dos financiamentos em apreço e o modo de governação das entidades em causa indicam que o BCP assumiu todo o risco dessas entidades off-shore e que detinha poderes de domínio da vida e negócios dessas entidades;

d) Deste modo, as operações em causa configuram de facto o financiamento da aquisição de ações próprias, não reportadas como tal. Esta configuração está também presente numa operação realizada com uma instituição financeira de que resultou a comunicação, por esta, de uma participação qualificada, tendo, todavia, o interesse económico permanecido no BCP bem como a possibilidade do exercício dos direitos de voto;

e) *Das circunstâncias descritas decorre que a informação prestada às autoridades e ao mercado, no passado, nem sempre foi completa e/ou verdadeira, designadamente no que diz respeito ao valor do capital próprio e aos detentores do mesmo;*

f) *Foi detetada a realização de transações de mercado pelas entidades referidas, em montantes e com frequência significativos, que carecem de análise aprofundada com vista a tipificar possíveis infrações às regras do mercado.*

Assim, face à natureza das presentes conclusões e à urgência da matéria, a CMVM, ao abrigo do art. 360.º, n.º 1, alínea f) do Código dos Valores Mobiliários, solicita ao BCP que venha imediatamente:

a) *Esclarecer o mercado sobre se a informação financeira por ele mais recentemente divulgada reflete já integralmente as perdas financeiras decorrentes da situação referida;*

b) *Informar da existência de quaisquer outras situações não relevadas, de forma a que os investidores estejam em condições de fazer um juízo devidamente fundamentado sobre os valores mobiliários emitidos pelo BCP;*

c) *Transcrever no seu comunicado o conteúdo integral desta comunicação da CMVM, podendo informar, se assim o entender, não ter sido ainda o BCP ouvido formalmente sobre estas conclusões.*

A CMVM prosseguirá a ação de supervisão em curso, retirando todas as consequências no âmbito das suas competências, e comunicando às autoridades competentes irregularidades de outra natureza e continuando a colaborar com o Banco de Portugal no quadro das competências deste.”

Em 26 de junho de 2009, o BCP foi notificado da condenação no pagamento de uma coima única no valor de € 5.000.000 (cinco milhões de euros) pela divulgação de informação não verdadeira. A CMVM deliberou proceder à suspensão parcial pelo montante de € 2.500.000 e pelo prazo de 2 anos da execução da coima aplicada. Na decisão a CMVM expressou o entendimento de que decorreria da lei que, em caso de impugnação judicial, a decisão relativa à suspensão parcial da execução da coima se extinguiria.

O Banco não aceitou a decisão e em 24 de julho de 2009 apresentou impugnação judicial da decisão.

No dia 21 de julho de 2010, o Tribunal de Pequena Instância Criminal de Lisboa proferiu a sentença no processo que confirmou a decisão condenatória da CMVM, inclusivamente no valor da coima de € 5.000.000, tendo todavia considerado procedente o recurso do Banco no que diz respeito à subsistência da suspensão parcial da coima, que foi mantida apesar de o Banco ter impugnado judicialmente a decisão da CMVM.

O Banco recorreu da decisão judicial e foi notificado, em 11 de abril de 2011, da decisão do Tribunal da Relação de julgar não procedente o seu recurso, tendo apresentado recurso junto do Tribunal Constitucional, que não deu provimento ao mesmo (Acórdão de 15 de fevereiro de 2012). Deste modo, a referida decisão do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Lisboa de 21 de julho de 2010 transitou em julgado. O Banco pagou já a parte da coima (€ 2.500.000) cuja execução não foi suspensa.

Ajustamento às demonstrações financeiras

Em dezembro de 2007, o Banco iniciou processo de averiguação interno relativamente a operações conexcionadas com as acima referidas sociedades *off-shore*. Para além disso, o Banco correspondeu às solicitações da CMVM e do Banco de Portugal, designadamente fornecendo a documentação solicitada.

Face às indicações existentes a respeito das investigações das autoridades de supervisão quanto à análise mais completa da substância económica das operações abaixo descritas, o Banco decidiu em 2008 considerar uma interpretação mais prudente, face aos riscos agora identificados, da natureza e da reestruturação das mesmas, pelo que procedeu ao registo de um ajustamento de 300 milhões de euros com efeitos a 1 de janeiro de 2006, ascendendo o respetivo efeito líquido de

imposto a cerca 220,5 milhões de euros. Esta decisão não implicou qualquer tipo de reconhecimento pelo Banco da existência de alegadas infrações que lhe venham porventura a ser imputadas.

Este ajustamento diminuiu os rácios de capital Tier 1 do Banco e poderá originar perdas de confiança, o que poderá dificultar eventuais aumentos de capital futuros. Não pode ser garantido que não sejam exigidos ou recomendados ao Banco novos ajustamentos, o que poderá depender do resultado dos procedimentos e averiguações efetuados pelo Banco de Portugal e pela CMVM ou poderá resultar de outro modo em consequência das, ou em relação às, transações a seguir sumariadas.

Síntese de atividades das entidades off-shore e respetivas transações

Os mencionados procedimentos e averiguações, bem como o referido ajustamento, estão relacionados com operações que seguidamente se sintetizam.

Entre 1999 e 2002, sociedades sedeadas em centros *off-shore*, financiadas pelo Banco, adquiriram ações do Banco, que, em novembro de 2002, ascendiam aproximadamente a 5% do capital social do Banco. Em novembro de 2002, as referidas sociedades procederam à alienação das Ações BCP que detinham a uma instituição financeira, com contrapartida em numerário, tendo também recebido valores mobiliários indexados a ações emitidos por aquela instituição (“Equity-Linked Notes”). Em 2004, os referidos financiamentos foram objeto de reestruturação e foram assumidos por grupo empresarial cuja atividade consiste em projetos imobiliários (doravante referido por “GI”). No âmbito desta operação, o GI assumiu um passivo líquido para com o Banco de cerca de 450 milhões de euros. O Banco alienou também ao GI a sociedade Comercial Imobiliária (doravante referida por “CI”) por 26 milhões de euros e um conjunto de outros imóveis no valor de 61 milhões de euros. O Banco readquiriu posteriormente, ainda no decurso do ano de 2004, 11,5% do capital social da CI.

Em 2005, o Banco efetuou contribuição em espécie ao Fundo de Pensões do Grupo BCP de um conjunto de ativos que incluía papel comercial emitido pela CI, no montante de 210 milhões de euros, conjuntamente com ações emitidas por entidades cotadas. O encaixe da emissão de papel comercial emitido pela CI foi usado para reembolso ao Banco de uma parte dos empréstimos em dívida. Em 2007, o papel comercial foi convertido em capital social da CI, passando o Grupo GI a deter no capital da CI uma participação de 68,34% e o Fundo de Pensões do Grupo BCP uma participação de 28,29% (o qual posteriormente alienou 18,29% ao Banco).

Em 2006, a CI adquirira uma participação e interesse económico de 54% em projeto de desenvolvimento imobiliário em Luanda, Angola (“Projeto da Baía de Luanda”) e o Banco concedeu-lhe suprimentos no montante de 300 milhões de euros, cujo encaixe foi usado para reembolsar uma parte dos empréstimos devidos pelo GI ao BCP.

Em 2007, o Banco aceitou dação em pagamento de 68,34% do capital social da CI, para reembolso de responsabilidades perante o Banco no montante de 61 milhões de euros.

Em resultado, designadamente, das operações acima referidas, (i) todos os empréstimos concedidos pelo Banco às entidades *off-shore* (posteriormente assumidos pelo GI) foram reembolsados; (ii) o Banco passou a ter alocada, a partir de 2005, uma provisão no montante de 85 milhões de euros para o crédito em causa, (iii) o Banco ficou credor da CI da quantia de 300 milhões de euros de suprimentos, os quais, após o referido ajustamento acima referido, estão contabilizados pelo valor líquido de 23,4 milhões de euros; (iv) o Banco passou a deter 99,9% do capital social da CI, e, indiretamente, cerca de 54% dos benefícios futuros no Projeto da Baía de Luanda (participação essa que, segundo duas avaliações independentes efetuadas em setembro de 2007, foi então avaliada entre 278,8 milhões de euros e 231,6 milhões de euros).

Face às indicações existentes a respeito das investigações das autoridades de supervisão quanto à análise mais completa da substância económica das operações, o Banco decidiu considerar uma interpretação mais prudente, face aos riscos identificados, da natureza e da reestruturação das

mesmas, pelo que procedeu ao registo de um ajustamento de 300 milhões de euros (220,5 milhões de euros líquidos de impostos) referente ao contrato de suprimento celebrado com a CI, tendo procedido ao seu registo contabilístico pelo valor de investimento (23,4 milhões de euros). Esta decisão não implicou qualquer tipo de reconhecimento pelo Banco da existência de alegadas infrações que lhe viessem porventura a ser imputadas. O ajustamento produziu efeitos a 1 de janeiro de 2006 e as demonstrações financeiras do Banco de 31 de dezembro de 2007 foram ajustadas por forma a refletirem os efeitos desta reestruturação a partir de 1 de janeiro de 2006. O Banco, quando efetuou este ajustamento, não tinha sido notificado de qualquer acusação e não admitiu nem admite qualquer infração ou responsabilidade relativamente às operações acima descritas.

Durante 2009, o Banco Comercial Português, ponderadas as condições de mercado e as perspectivas de desenvolvimento do Projeto da Baía de Luanda, decidiu reduzir a participação acionista do Grupo no referido projeto para 10%, mediante alienação à sociedade de direito angolano Finicapital - Investimentos e Gestão S.A., o que se traduziu num encaixe de aproximadamente USD 100.000.000, gerando uma mais-valia no montante de 57.196.000 euros.

O Banco Comercial Português considera que a participação conservada pelo Grupo no Projeto da Baía de Luanda permitirá manter uma presença relevante num projeto de grande importância para Angola e mantém a expectativa de que o Projeto da Baía de Luanda virá a gerar resultados adicionais no futuro, os quais poderão ser registados por contrapartida de resultados do Banco nos exercícios em que os mesmos forem gerados.

Neste momento não é possível prever o desfecho definitivo do processo iniciado pelo Banco de Portugal ou se serão, no futuro, instaurados novos processos ou averiguações. Todavia, o Banco corre o risco de ser objeto de sanções de natureza cível, administrativa ou outra, incluindo coimas, dependendo do resultado das acusações e das averiguações e procedimentos em causa. O Banco pode ainda ser objeto de averiguações ou procedimentos por parte de outros reguladores ou pode ser alvo de litígios, em Portugal ou qualquer outro lugar, por parte de acionistas ou de terceiros, litígios que, se decididos em desfavor do Banco, podem originar perdas significativas para o Banco e fazer baixar os *ratings* do mesmo. Quaisquer destes procedimentos regulatórios e litígios podem resultar em publicidade ou perceções negativas relativamente à atividade desenvolvida pelo Banco, podendo originar perda de clientes e aumento do custo de financiamento e, bem assim, desviar a atenção da equipa de gestão da gestão corrente da atividade do Banco. Consequentemente, o decurso das averiguações regulatórias, quaisquer processos regulatórios subsequentes e responsabilidades apuradas, e qualquer litígio emergente das, ou relacionado com, as operações acima descritas, se decididos em desfavor do Banco, poderão ter um efeito negativo relevante na sua atividade, resultados das operações, condição financeira ou perspectivas futuras.

O cumprimento das medidas previstas no Plano de Recapitalização poderá não ser suficiente para permitir o cumprimento de futuros requisitos de fundos próprios regulamentares e o Banco poderá ter que se comprometer com operações de gestão de responsabilidades adicionais e /ou poderá ter necessidade de voltar a receber investimento público

A continuada deterioração da situação económica e financeira nos mercados europeus e mundiais, reduções adicionais da notação de risco do Banco ou alterações ao enquadramento regulamentar sobre necessidades de capital poderão afetar a capacidade do Banco de cumprir com os requisitos mínimos de fundos próprios regulamentarmente, tal como descrito em “*Riscos relativos à crise económica e financeira da República Portuguesa*”, “*Riscos Relacionados com a volatilidade dos Mercados de Capitais Globais*” e “*Riscos Relacionados com a Atividade do Banco*”. Caso tal viesse a suceder, o Banco poderia ser levado a aumentar novamente o capital ou a emitir outros instrumentos financeiros com o objetivo de cumprir com os requisitos mínimos de fundos próprios. Tais ofertas poderão ser efetuadas com respeito pelo direito de preferência dos acionistas, mas o Banco poderá decidir outras operações de gestão de responsabilidade (“*liability management*”) nas quais poderá propor aos detentores de outras categorias de valores mobiliários

emitidos pelo Banco ou pelas suas subsidiárias a troca ou qualquer outra forma de conversão desses outros valores mobiliários em ações do Banco, incluindo ações ordinárias. Adicionalmente, o Banco poderá solicitar fundos adicionais a entidades públicas em troca da emissão de ações (ordinárias ou especiais), o que poderá resultar num exercício de controlo significativo pelo Estado nas operações do Banco, designadamente por tal circunstância poder, em determinados casos, implicar a conversão (no todo ou em parte) dos Instrumentos de Capital Core Tier 1 detidos pelo Estado, conforme previsto nos respetivos termos e condições.

Qualquer emissão adicional de ações ordinárias e/ou ações especiais pelo Banco ou a mera perceção por parte do mercado de que tal emissão possa ocorrer, poderá afetar de forma adversa o preço de mercado das ações ordinárias do Banco. Adicionalmente, qualquer outra emissão de ações ordinárias e/ou ações especiais adicionais irá diluir os titulares atuais de ações ordinárias na medida em que tais titulares não exerçam, ou não possam, exercer os seus direitos de preferência, ou tais direitos venham a ser limitados ou suprimidos.

As obrigações emitidas pelo Banco com garantia do Estado Português poderão conferir ao Estado Português o direito de exercer certos direitos e de adquirir ações especiais

O Banco Comercial Português efetuou quatro emissões de obrigações não subordinadas com garantia pessoal do Estado Português ao abrigo do disposto na Lei n.º 60-A/2008, de 20 de outubro e na Portaria n.º 1219-A/2008, de 23 de outubro, tal como alterada, no montante global de 6 mil milhões de euros. De acordo com o estabelecido na Portaria n.º 1219-A/2008, de 23 de outubro, no caso de acionamento das garantias, o Estado Português tem, entre outros, o direito de nomear membros para o Conselho de Administração, decidir sobre a adoção de princípios de bom governo societário e sobre a política de remunerações dos titulares dos órgãos de administração, e/ou converter o seu crédito em capital social do Banco, designadamente através da emissão de ações especiais.

Para assegurar o cumprimento das disposições legais referidas, a Assembleia Geral do Banco Comercial Português deliberou, relativamente a cada uma das emissões de obrigações garantidas pelo Estado Português, a supressão dos direitos de preferência dos acionistas no aumento de capital social, a deliberar pelo Conselho de Administração, na sequência do acionamento das garantias prestadas pelo Estado Português. Na eventualidade de execução da garantia, o pagamento de juros ou dividendos pelo Banco Comercial Português dependeria de aprovação prévia do governo português (exceto se em cumprimento de obrigações legais) e qualquer aumento de capital destinado à conversão do crédito em capital social determinará uma diluição dos acionistas existentes. Adicionalmente, a emissão e distribuição de novas ações pode afetar de forma adversa a cotação das ações e outros valores mobiliários emitidos pelo Banco e aumentar a sua volatilidade.

O Banco poderá ser objeto de uma oferta de aquisição não solicitada

Apesar da melhoria da posição de capital e liquidez evidenciada pelos principais bancos portugueses em 2012, como resultado do esforço de recapitalização levado a cabo, nalguns casos, com recurso ao investimento público, a banca portuguesa continua vulnerável a ofertas de aquisição hostis em resultado da deterioração dos seus indicadores económicos e financeiros, nomeadamente por via da sua exposição à economia portuguesa e à dívida soberana, da dificuldade em preservar capital por via da pressão sobre os seus níveis de rentabilidade e qualidade dos ativos, que poderá traduzir-se em dificuldades em manter o nível de Core Tier I acima de 10% a partir de 2012, da perceção dos mercados da elevada dependência da generalidade dos bancos face ao financiamento junto do BCE (*last resort provider*), como forma de obter liquidez, da performance negativa dos “Credit Default Swaps” e da consecutiva revisão em baixa, nos últimos dois anos, dos *ratings* dos principais bancos portugueses e de descida do *rating* da República Portuguesa. Neste contexto, o Banco poderá ser objeto de oferta de aquisição não solicitada. Nessa eventualidade, poderão ocorrer alterações na atual estratégia, nos principais negócios, nas operações e nos recursos, que poderão ter um relevante impacto negativo na atividade, situação financeira e resultados do Banco.

O Banco poderá, na medida permitida pelas regras relativas às ajudas de Estado, participar em operações de concentração e / ou de aquisição, parcerias e / ou alienações.

Apesar de as prioridades de gestão do Banco estarem focadas no desenvolvimento e reestruturação por via orgânica e de o Banco ter reforçado o compromisso com a disciplina na sua execução, não existem garantias de que o Banco não possa vir a participar em operações de concentração, de aquisições e / ou venda de ativos em Portugal ou noutras geografias, caso surja uma oportunidade que seja compatível com as restrições decorrentes das regras sobre ajudas de Estado aplicáveis ao Banco durante o período de investimento público. Na eventualidade de participar em operações de concentração, de aquisições e / ou de alienações, poderão ocorrer alterações na atual estratégia, na organização e estrutura do Banco, incluindo a estrutura acionista, nos principais focos de negócios, nos recursos e na situação financeira e resultados. Adicionalmente, caso se envolva em tais operações, o Banco poderá não ser capaz de extrair o potencial de sinergias, de custos e/ou proveitos, total ou parcialmente, associadas a uma eventual operação de concentração, de aquisição ou de alienação. O Banco poderá ainda ter que suportar custos adicionais resultantes das reestruturações necessárias de uma eventual operação de concentração ou de alienação, nomeadamente custos com o pessoal. Futuras operações de fusão ou aquisição e / ou alienação poderão resultar em perdas inesperadas devido a responsabilidades não previstas, podendo afetar significativa e negativamente a atividade, situação financeira e resultados do Banco.

O Banco está sujeito a riscos relacionados com a estandardização de contratos e formulários

O Grupo mantém relações contratuais com um grande número de clientes. Em todas as áreas de negócio e departamentos do Grupo, a gestão de um tal número de relações contratuais implica o uso de termos e condições gerais, minutas *standard* de contratos e formulários. Esta estandardização implica que, designadamente no caso de (i) assuntos que necessitem de clarificação, (ii) existência de erros de redação e/ou (iii) maior adequação do uso de termos e condições particulares, a utilização de contratos *standard* e formulários constitua um risco significativo devido ao grande número de contratos celebrados nestas condições. À luz das recentes alterações no quadro legal aplicável devido a novas leis e decisões judiciais, e da crescente influência da legislação europeia nas leis nacionais, é possível que nem todos os termos e condições gerais, contratos *standard* e formulários utilizados pelo Grupo cumpram, a todo o tempo, com todos os requisitos legais aplicáveis. Se existirem problemas de aplicação, interpretação ou erros, ou se as disposições contratuais individuais ou os contratos na sua totalidade ou em parte forem inválidos, um grande número de relações com clientes poderá ser afetado negativamente, podendo resultar em pedidos de indemnização ou noutras consequências que poderão ter um efeito adverso na situação financeira, perspectivas e resultados das operações do Grupo.

1.5 Fatores de risco de mercado associados aos Valores Mobiliários

Os Valores Mobiliários são obrigações exclusivas do Emitente

Os Valores Mobiliários constituem obrigações não garantidas do Emitente, pelo que um investimento nestes instrumentos envolve necessariamente o investimento na solvabilidade do Emitente, sendo que uma alteração adversa da solvabilidade, real ou percebida, do Emitente poderá influir negativamente no seu valor de mercado ou, no limite, nomeadamente em caso de insolvência, na possibilidade de o Emitente proceder ao reembolso dos Valores Mobiliários.

Os Valores Mobiliários podem não constituir um investimento adequado para todos os potenciais investidores.

Cada potencial investidor em Valores Mobiliários deve aferir a adequação do investimento à luz da sua própria situação. Sem prejuízo dos deveres legais dos intermediários financeiros colocadores no que respeita à avaliação da adequação do tipo de instrumento financeiro em causa ao perfil dos seus clientes e aos riscos envolvidos, cada potencial investidor deve, designadamente:

- (i) ter conhecimento e experiência suficientes para fazer uma avaliação consistente dos Valores Mobiliários, das vantagens e riscos do investimento nos mesmos e da informação contida ou inserida por remissão no presente Prospeto de Base ou em qualquer adenda aplicável;
- (ii) ter acesso a, e conhecimento de, ferramentas analíticas adequadas à avaliação, no contexto da sua situação financeira específica, de um investimento em Valores Mobiliários e o impacto que os mesmos terão no seu portefólio de investimentos, como um todo;
- (iii) ter recursos financeiros e liquidez suficientes para suportar a totalidade dos riscos de um investimento em Valores Mobiliários;
- (iv) compreender os detalhes dos termos e condições dos Valores Mobiliários e estar familiarizado com o comportamento dos índices ou mercados financeiros respetivos; e
- (v) ser capaz de avaliar (sozinho ou com o apoio de um consultor financeiro) os diferentes cenários possíveis para a economia, as taxas de juro e outros fatores suscetíveis de afetar o seu investimento e a sua capacidade de suportar os riscos aplicáveis.

Alterações legislativas podem ter implicações significativas nos Valores Mobiliários

Os Termos e Condições e as descrições de regimes legais aplicáveis (incluindo a descrição do regime fiscal aplicável) têm como base a legislação em vigor à data deste Prospeto de Base. Alterações legislativas e/ou regulamentares futuras podem ter implicações significativas nos Valores Mobiliários, nomeadamente no que respeita ao tratamento fiscal.

Riscos relacionados com a estrutura de uma emissão específica de Valores Mobiliários

Poderá ser emitida uma ampla variedade de Valores Mobiliários ao abrigo do Programa. As características de determinados Valores Mobiliários podem comportar riscos específicos para os potenciais investidores. Segue-se uma descrição das características mais comuns:

Valores Mobiliários sujeitos a reembolso antecipado por parte do Emitente

A possibilidade de reembolso antecipado dos Valores Mobiliários é suscetível de limitar o seu valor de mercado. Durante qualquer um dos períodos em que, de acordo com o disposto na lei, na regulamentação e nos respetivos termos e condições, o Emitente possa escolher reembolsar os Valores Mobiliários, o valor de mercado dos mesmos, na maioria dos casos, não subirá substancialmente acima do preço pelo qual podem ser reembolsados. O mesmo também pode ser verdade num momento anterior a qualquer período de reembolso.

Deve ter-se em consideração que, quando legalmente possível, o Emitente tenderá a reembolsar os Valores Mobiliários quando o custo de empréstimo seja inferior à taxa de juro desses instrumentos. Quando tal aconteça, um investidor não conseguirá, na generalidade dos casos, reinvestir o produto do reembolso a uma taxa de juro efetiva tão elevada quanto a taxa de juro dos Valores Mobiliários reembolsados e poderá apenas conseguir fazê-lo a uma taxa significativamente inferior. Os potenciais investidores devem ponderar o risco do reinvestimento à luz de outros investimentos disponíveis à data.

Valores Mobiliários com Taxa de Juro Inversamente Variável

Os Valores Mobiliários com Taxa de Juro Inversamente Variável têm uma taxa de juro igual a uma taxa fixa, à qual se subtrai uma taxa de juro baseada numa taxa de referência, como por exemplo a EURIBOR ou a LIBOR. Os valores de mercado desses Valores Mobiliários são tipicamente mais voláteis do que os valores de mercado de outros títulos de dívida de taxa de juro variável convencionais baseados na mesma taxa de referência (e com outros termos por outra forma comparáveis). Os Valores Mobiliários com Taxa de Juro Inversamente Variável são mais voláteis porque um aumento na taxa de referência não só faz diminuir as respetivas taxas de juro, como também reflete um aumento nas taxas de juro praticadas, o que afeta adversamente o valor de mercado desses mesmos Valores Mobiliários.

Valores Mobiliários com Taxa de Juro Fixa/Variável

Os Valores Mobiliários com Taxa de Juro Fixa/Variável podem pagar juros a uma taxa que converta uma taxa fixa em taxa variável, ou uma taxa variável em taxa fixa. Quando o Emitente tem o direito de provocar essa conversão, o mercado secundário e o valor de mercado dos Valores Mobiliários serão afetados, uma vez que é de esperar que o Emitente converta a taxa quando isso seja suscetível de conduzir ao menor custo global do empréstimo. Se o Emitente converter a taxa fixa em taxa variável nessas circunstâncias, o “spread” nos Valores Mobiliários com Taxa de Juro Fixa/Variável tenderá a ser menos favorável do que os “spreads” praticados em outros instrumentos com Taxa de Juro Variável comparáveis indexados à mesma taxa de referência. Além disso, a nova Taxa de Juro Variável pode ser, a todo tempo, inferior às taxas de juro de outros instrumentos. Se o Emitente converter a taxa variável em taxa fixa nas referidas circunstâncias, a taxa fixa tenderá a ser inferior às taxas de juro praticadas nos seus Valores Mobiliários.

Valores Mobiliários emitidos com desconto ou com prémio substanciais

Os valores de mercado dos títulos emitidos com um desconto ou um prémio substanciais sobre o seu valor de capital tendem a maiores flutuações em relação às alterações normais nas taxas de juro, que os preços dos títulos com juros convencionais. Na generalidade dos casos, quanto mais longa a maturidade dos títulos, maior a volatilidade do preço comparativamente aos títulos, de maturidades comparáveis, com juros convencionais.

As obrigações do Emitente no âmbito dos Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados, das Obrigações Subordinadas e das Obrigações de Caixa Subordinadas são subordinadas

Em caso de insolvência ou liquidação do Emitente, as obrigações do Emitente nos termos dos Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados, das Obrigações Subordinadas e Obrigações de Caixa Subordinadas serão pagas depois do cumprimento das obrigações do Emitente perante os Credores Não Subordinados do Banco. Os “Credores Não Subordinados do Banco” são todos os credores do Banco cujos créditos sejam garantidos, bem como os demais credores do Banco, incluindo depositantes, mas com exceção dos credores cujas pretensões sejam, ou tenham sido declaradas como sendo, graduadas pari passu com as pretensões dos titulares dos Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados, das Obrigações Subordinadas ou Obrigações de Caixa Subordinadas ou subordinadas a estas, de onde resulta um risco acrescido de perda parcial ou total do investimento em caso de insolvência ou liquidação do Emitente.

O pagamento de cupões e juros relativos a instrumentos híbridos e dívida subordinada pelo Millennium bcp, quando não exista legalmente obrigação de efetuar tal pagamento, ficará suspenso nos próximos exercícios, na decorrência do recurso ao investimento público no âmbito da recapitalização do Banco.

No âmbito do Plano de Recapitalização e do Despacho n.º 8840-B/2012 do Ministro do Estado e das Finanças, de 28 de junho de 2012, publicado em Suplemento ao Diário da República, 2ª série, de 3 de julho de 2012, que aprovou o investimento público previsto no Plano de Recapitalização, bem como dos anexos a ambos os documentos e, em particular, nos termos e condições dos Instrumentos de Capital Core Tier 1, está prevista a suspensão de pagamento de

cupões e juros relativos a instrumentos híbridos e dívida subordinada, quando não exista legalmente obrigação de efetuar tal pagamento durante o período de investimento público.

Nesta medida, e atendendo ao prazo legalmente previsto para o desinvestimento público, é possível que, até 29 de junho de 2017, o Banco esteja impedido de pagar juros relativos a Obrigações Subordinadas, Obrigações de Caixa Subordinadas e Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados, quando não exista legalmente obrigação de efetuar tal pagamento.

Em determinadas condições, pode não haver lugar a vencimento de juros relativamente aos Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados

Os titulares de Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados somente terão direito a cada momento aos juros quanto aos seus Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados se tal vencimento vier a ser livremente decidido pelo Conselho de Administração (ou pela Comissão Executiva, consoante aplicável) do Emitente, com sujeição às Limitações ao Vencimento de Juros.

Assim, nos termos das Condições dos Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados, se o Conselho de Administração (ou a Comissão Executiva, consoante aplicável) do Emitente não deliberar o pagamento de Juros numa Data de Pagamento de Juros ou se não estiverem preenchidas as condições especificadas na Condição 3(c) infra para o vencimento de Juros, relativas ao montante de Fundos Distribuíveis (os quais poderão ser afetados por alterações legais e estatutárias) e à tutela do cumprimento por parte do Emitente dos requisitos de fundos próprios (traduzida esta última na exigência de que o Emitente disponha de fundos próprios de montante igual ou superior ao dos requisitos de fundos próprios para cobertura dos riscos de crédito, de mercado e operacional, conforme fixados no momento relevante, pelos regulamentos, requisitos, orientações e políticas em vigor relativas a requisitos de fundos próprios emanados do Banco de Portugal ou aplicáveis às instituições de crédito em Portugal, incluindo os que porventura venham a ser aplicados especificamente ao Emitente), não se vencerão Juros e os titulares dos Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados não terão direito a receber os Juros relativos ao período findo nessa Data de Pagamento de Juros.

As hipóteses de não vencimento de Juros terão provavelmente um efeito adverso no valor de mercado dos Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados. Adicionalmente, como resultado da possibilidade de não vencimento de Juros no que respeita aos Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados, o seu valor de mercado poderá apresentar maior volatilidade do que o valor de mercado de outros instrumentos de dívida emitidos com desconto ou que vençam juros não condicionais e poderá ser mais sensível em geral a modificações adversas na condição financeira do Emitente.

Em determinadas condições, os Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados podem ser chamados a absorver prejuízos do Emitente

Nos termos das respetivas Condições, os Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados estarão disponíveis e poderão ser usados para cobrir as perdas do Emitente, se tal for necessário para que este possa prosseguir a sua atividade, podendo ser chamados a absorver prejuízos, proporcionalmente ao capital social do Emitente, nos termos de deliberação do órgão social competente do Emitente. Nestas circunstâncias, o Valor Nominal dos Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados será reduzido na medida necessária para absorver os prejuízos do Emitente, quando o capital próprio do Emitente for inferior ao seu capital social, na proporção entre o Valor Nominal dos Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados e o capital social do Emitente, e até um mínimo de €0,01 por Valor Mobiliário Perpétuo Subordinado com Juros Condicionados. O montante cancelado apenas será novamente reposto e inscrito como crédito subordinado em determinadas circunstâncias. A eventual redução do valor nominal terá muito provavelmente um efeito adverso no valor de mercado destes instrumentos e implicará muito provavelmente um risco acrescido de

perda parcial ou total do investimento, tendo em conta que aquele montante só voltará a ser reposto e inscrito em determinadas circunstâncias

Os Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados não têm prazo de vencimento determinado e só serão reembolsados por opção do Emitente verificadas determinadas circunstâncias

Os Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados não têm prazo de vencimento determinado e só poderão ser reembolsados por opção do Emitente nas datas especificadas nas respetivas Condições Finais e, em qualquer caso, após ser obtido o consentimento do Banco de Portugal, pelo que o capital investido pode não vir a ser reembolsado, mantendo-se vigentes esses Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados.

Os Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados podem ser reembolsados antecipadamente ao valor nominal por iniciativa do Emitente, obtido o consentimento do Banco de Portugal, em caso de alteração de qualquer lei ou regulamentação aplicável, ou da interpretação oficial ou da aplicação daí resultante, em resultado da qual, para efeitos da Regulamentação de Requisitos de Fundos Próprios, os Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados deixem de poder ser qualificados para inclusão como fundos próprios de base (“Tier One”) do Emitente.

Riscos relacionados com o mercado em geral

Nos parágrafos seguintes encontra-se uma breve descrição dos principais riscos de mercado, incluindo o risco de liquidez, o risco cambial, o risco de taxa de juro e o risco de crédito.

Risco de liquidez nas transações em mercado secundário

Os Valores Mobiliários podem não ter um mercado estabelecido no momento da sua emissão, sendo mesmo possível que este nunca se venha a desenvolver. Mesmo que se venha a desenvolver, o mercado poderá não ser suficientemente líquido, pelo que os investidores poderão não ser capazes de vender com facilidade os seus Valores Mobiliários, com a consequente imobilização do capital investido, ou de as conseguirem vender a preços que lhes permitam rendimentos similares aos obtidos através de investimentos efetuados em mercados secundários mais desenvolvidos. Tal é particularmente o caso das Obrigações, Obrigações de Caixa e dos Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados que sejam especialmente sensíveis às taxas de juro, de câmbio ou riscos de mercado, que tenham sido desenvolvidos para objetivos de investimento específicos ou para estratégias determinadas ou que tenham sido estruturados de forma a corresponder às necessidades de uma categoria delimitada de investidores. Os Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados terão um mercado secundário mais limitado e um preço mais volátil do que os títulos de dívida convencionais. A falta de liquidez poderá ter um efeito severamente adverso no seu valor de mercado.

Risco cambial

O Emitente pagará o capital e os juros dos Valores Mobiliários. Este facto poderá apresentar certos riscos relacionados com a conversão cambial se as atividades financeiras de um investidor forem primordialmente denominadas numa moeda ou numa unidade monetária (a “Divisa do Investidor”) diversa da Divisa aplicável. Entre estes riscos incluem-se o da alteração significativa da taxa de câmbio (incluindo alterações provocadas pela desvalorização da Divisa aplicável) e o risco das autoridades com jurisdição sobre a moeda do investidor imporem ou modificarem o controlo cambial. Um aumento de valor da Divisa do Investidor relativamente à Divisa aplicável causaria um decréscimo (1) no rendimento dos Valores Mobiliários em termos da Divisa do Investidor (2) no capital devido sobre Valores Mobiliários no valor da Divisa do Investidor e (3) no valor de mercado dos Valores Mobiliários no valor da Divisa do Investidor.

O governo e as autoridades monetárias podem impor (como o fizeram no passado) controles cambiais aptos a afetarem adversamente a taxa de câmbio aplicável.

Risco de taxa de juro

Investimentos em Valores Mobiliários com Taxa de Juro Fixa envolvem o risco de posteriores alterações nas taxas de juro de mercado afetarem adversamente o seu valor.

As notações de risco de crédito podem não refletir todos os riscos

Uma ou mais agências de notação de risco de crédito independentes podem vir a atribuir notações de risco de crédito aos Valores Mobiliários. Estas notações de risco de crédito podem não refletir o potencial impacto de todos os riscos relacionados com a estrutura, com o mercado, com os fatores adicionais supra mencionados e demais fatores aptos a afetarem o valor dos Valores Mobiliários. As notações de risco que sejam atribuídas aos Valores Mobiliários à data deste Prospeto de Base ou a determinadas emissões destes instrumentos poderão ser, a todo o tempo, revistas ou retiradas. Uma notação de risco não é uma recomendação para comprar, vender ou deter títulos, podendo ser revista ou retirada pela agência de notação de risco a todo o tempo.

Considerações legais de investimento podem restringir certos investimentos

As atividades de investimento de certos investidores encontram-se sujeitas a legislação ou regulamentos relativos a investimentos, bem como à reapreciação ou ao controlo exercido por certas autoridades. Qualquer investidor deve consultar os seus consultores jurídicos de forma a determinar se e de que maneira (1) os Valores Mobiliários constituem investimentos legais para o seu caso, (2) podem ser usados como garantia para diversos tipos de empréstimos e (3) se aplicam outras restrições à sua compra, transmissão ou oneração. As instituições financeiras devem aconselhar-se junto dos seus consultores jurídicos ou junto das respetivas entidades reguladoras de forma a escolher o tratamento mais apropriado a dar aos Valores Mobiliários de acordo com o capital de risco aplicável e regras similar

CAPÍTULO 2 – INFORMAÇÃO INSERIDA POR REMISSÃO

Os documentos abaixo indicados são inseridos por remissão (na sua totalidade) e, nessa medida, constituem parte integrante deste Prospeito de Base, fornecendo parte da informação requerida ao abrigo do ponto 11, do Anexo XI ao Regulamento dos Prospetos e ao abrigo da alínea i), do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei 69/2004:

- Os Relatórios e Contas Individuais e Consolidadas do Emitente relativos aos exercícios de 2009, 2010 e 2011 incluindo os balanços e as demonstrações de resultados individuais e consolidados do Millennium bcp, as respetivas notas, o comparativo face ao período homólogo, bem como as certificações legais de contas e os relatórios de auditoria respetivos;
- O Relatório e Contas do Emitente relativo ao primeiro semestre de 2012, incluindo o relatório de revisão limitada elaborado por auditor externo registado na CMVM;
- O Relatório e Contas do Emitente relativo ao terceiro trimestre de 2012, publicado em 29 de novembro de 2012;
- O comunicado dos “Resultados Consolidados do Millennium bcp em 31 de Dezembro de 2012” publicado em 8 de fevereiro de 2013.

Estes documentos encontram-se disponíveis para consulta, mediante solicitação e sem encargos, nos locais indicados no capítulo 17 – *“Informação Genérica”*.

CAPÍTULO 3 – DESCRIÇÃO GENÉRICA DO PROGRAMA

Ao abrigo do Programa, o Emitente pode emitir periodicamente Valores Mobiliários, nos termos previstos na lei e no presente documento, até ao montante de € 12.500.000.000 ou o seu equivalente noutras Divisas. Para efeitos de cálculo do equivalente em Euros do montante nominal global dos Valores Mobiliários emitidos ao abrigo do Programa, em qualquer momento, depois da data do Prospeto Base, o equivalente em Euros dos Valores Mobiliários denominados numa Divisa diferente (tal como especificado nas Condições Finais aplicáveis a esses Valores Mobiliários) deve ser determinado, ao critério do Emitente, à data do acordo para a emissão desses Valores Mobiliários (a “**Data de Acordo**”) ou caso esse dia não seja um dia útil, no dia útil anterior à Data de Acordo, com base na taxa de câmbio de referência publicada pelo Banco Central Europeu e divulgada, nesse mesmo dia, na página BPORTUGAL18, da Reuters.

O Emitente poderá aumentar o montante do Programa na sequência da elaboração de uma adenda ao Prospeto de Base e de quaisquer outros documentos adicionais exigidos pela CMVM e/ou pela *Euronext Lisbon* (ou por entidade gestora de qualquer outro mercado regulamentado relevante), neste caso para efeitos de eventual admissão à negociação.

As condições aplicáveis às Obrigações, Obrigações de Caixa e aos Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados serão indicadas nos Termos e Condições dos Valores Mobiliários, tal como modificados e complementados pelas Condições Finais, como melhor descrito nos capítulos 4–“*Forma dos Valores Mobiliários*”, 5 – “*Minuta das Condições Finais*” e 8 – “*Termos e Condições dos Valores Mobiliários*”.

As condições aplicáveis aos Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo serão indicadas nos Termos e Condições dos Valores Mobiliários, tal como modificados e complementados pelas Condições Finais, como melhor descrito nos capítulos 4–“*Forma dos Valores Mobiliários*”, 6 – “*Minuta das Condições Finais dos Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo não designados por papel comercial*”, 7 – “*Minuta das Condições Finais dos Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo designados por papel comercial*” e 8 – “*Termos e Condições dos Valores Mobiliários*”.

O presente Prospeto de Base será válido para ofertas públicas de Valores Mobiliários e para a admissão à negociação de uma ou mais emissões de Valores Mobiliários, caso esta venha a ser requerida pelo Emitente, durante um período de doze meses a contar da data da sua aprovação.

O presente Prospeto de Base constitui a nota informativa prevista no artigo 17.º do Decreto-Lei 69/2004 e será válido para ofertas públicas de Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo e para a admissão à negociação de uma ou mais emissões de Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo, caso esta venha a ser requerida pelo Emitente.

CAPÍTULO 4 – FORMA DOS VALORES MOBILIÁRIOS

Os Valores Mobiliários de cada Série serão nominativos (“**Obrigações Nominativas**”, “**Obrigações de Caixa Nominativas**”, “**Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo Nominativos**” e “**Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados Nominativos**”) ou ao portador (“**Obrigações ao Portador**”, “**Obrigações de Caixa ao Portador**”, “**Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo ao Portador**” e “**Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados ao Portador**”) e serão emitidos sob a forma escritural, tal como indicado nas Condições Finais aplicáveis.

Os Valores Mobiliários deverão ser registados na Interbolsa, na qualidade de entidade gestora da Central de Valores Mobiliários (“**CVM**”), de acordo com a regulamentação emitida por esta entidade.

As pessoas que constem das contas de registo individualizado abertas pelos intermediários financeiros membros da Interbolsa como tendo direitos sobre Valores Mobiliários serão consideradas titulares do montante de capital dos Valores Mobiliários aí registados. Um ou mais certificados relativos a Valores Mobiliários (um “**Certificado**”) e referentes à titularidade registada desses Valores Mobiliários serão entregues pelo intermediário financeiro membro da Interbolsa, mediante pedido do titular do valor mobiliário respetivo, de acordo com os procedimentos desse intermediário financeiro membro da Interbolsa e por força do disposto no artigo 78.º do CódVM.

O titular de um Valor Mobiliário será tratado (salvo disposição legal em contrário) como o proprietário absoluto do mesmo para todos os efeitos, independentemente de furto ou perda do Certificado emitido a esse respeito.

CAPÍTULO 5 – MINUTA DAS CONDIÇÕES FINAIS

Segue-se a especificação da minuta das Condições Finais, que será preenchida para cada Tranche de Obrigações, Obrigação de Caixa, e Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados a emitir ao abrigo do Programa.

CONDIÇÕES FINAIS

[Data]

Banco Comercial Português, S.A. (o “Banco” ou o “Emitente”),
Emissão e oferta [pública/particular] [em [●]] [e Admissão à Negociação no [especificar
o respetivo mercado regulamentado (por exemplo a Euronext Lisbon)] de [Montante
Nominal Global da Tranche] [Tipo de Obrigações, Obrigações de Caixa ou Valores
Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados] ao abrigo do Programa
de Emissão de Valores Mobiliários Representativos de Dívida até ao montante de €
12.500.000.000

PARTE A – TERMOS CONTRATUAIS

Este documento constitui as Condições Finais relativas à emissão [das Obrigações/ das Obrigações de Caixa/ dos Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados] nele [descritas/descritos]. O sumário relativo à emissão [das Obrigações/ das Obrigações de Caixa/ dos Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados] será anexo a estas Condições Finais.

Considera-se que os termos utilizados no presente documento estão definidos como tal para efeitos das Condições estipuladas no Prospeto de Base datado de [●], tal como objeto de adenda, nomeadamente de adenda datada de [●]] (“**Prospeto de Base**”), que está disponível para consulta em www.cmvm.pt e em www.millenniumbcp.pt e em suporte de papel e sem encargos, mediante solicitação junto do Emitente. O presente documento constitui as Condições Finais [das [Obrigações/ Obrigações de Caixa] nele descritas/dos [Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados] nele descritos], para efeitos do artigo 135.º-C do CódVM, e deve ser lido conjuntamente com o Prospeto de Base. A informação completa sobre o Emitente e a Oferta [das Obrigações/ das Obrigações de Caixa/ dos Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados] apenas se encontra disponível nas presentes Condições Finais e no Prospeto de Base, numa base conjunta.

A redação alternativa que se segue é aplicável se a primeira tranche de uma emissão, que esteja a ser aumentada, tiver sido emitida ao abrigo de um Prospeto de Base anterior.

Considera-se que os termos utilizados no presente documento estão definidos como tal para efeitos das Condições (as “**Condições**”) estipuladas no Prospeto de Base datado de [●], que está disponível para consulta em www.cmvm.pt e em www.millenniumbcp.pt e em suporte de papel e sem encargos, mediante solicitação junto do Emitente. O presente documento constitui as Condições Finais [das [Obrigações/ Obrigações de Caixa] nele descritas/ dos [Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados] nele descritos] para efeitos do artigo 135.º-C do CódVM e deve ser lido conjuntamente com o Prospeto de Base datado de [●], salvo no que respeita às Condições extraídas do Prospeto de Base datado de [data original] e que se encontram anexas ao presente documento. A informação completa sobre o Emitente e a Oferta [das Obrigações/ das Obrigações de Caixa/ dos Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados] apenas se encontra disponível nas presentes Condições Finais e no Prospeto de Base datados respetivamente de [●] e de [●], numa base conjunta.

[Todos os parágrafos e sub-parágrafos que se seguem devem ser incluídos, tanto os aplicáveis, como aqueles especificados como Não Aplicáveis (N/A). Atente-se no facto de que a numeração deverá permanecer tal como definida infra, mesmo que em determinados parágrafos ou sub-parágrafos se indique “Não Aplicável”. Os fragmentos de texto formatados em itálico ditam instruções para completar as Condições Finais.]

[Quando for necessário acrescentar condições finais ou informação adicional, deve ter-se em consideração se essas condições ou informação constituem, ou não, “factos novos significativos” e se, consequentemente, desencadeiam a necessidade de publicar uma adenda ao Prospeto de Base, nos termos do artigo 142.º do CódVM.]

1.	Emitente:		Banco Comercial Português, S.A.
2.	[(i)]	Número de Série:	[●]
	[(ii)]	Número da Tranche:	[●] <i>(Se fungível com uma Série existente, detalhes dessa Série, incluindo a data em que as Obrigações ou os Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados se tornam fungíveis)</i>
	[(iii)]	Tipo de valor mobiliário:	[●]
3.	Divisa:		[●] <i>(Nota: Os Valores Mobiliários só podem ser emitidos em Euros, Dólares dos Estados Unidos, Libras Esterlinas, Ienes Japoneses, Francos Suíços ou qualquer outra Divisa que possa ser liquidada através da Interbolsa)</i>
4.	Montante Nominal Global:		
	– Tranche:		[●]
	– Série:		[●]
5.	Preço de Emissão da Tranche:		[●] por cento <i>(apenas no caso de emissões fungíveis)</i> do Montante Nominal Global [mais juros acumulados a partir de <i>[inserir data]</i>] <i>(Nota: O Preço de Emissão não pode ser superior ao Montante Nominal Global)</i>
6.	Valor Nominal:		[●]
7.	(i)	Data de Emissão:	[●]
	(ii)	Data de Início da Contagem de Juros:	<i>[especificar]</i> /Data de Emissão/Não Aplicável]
8.	Data de Vencimento:		<i>[Taxa fixa – especificar data]/Taxa variável – Data de Pagamento de Juros de [especificar mês]</i> <i>[Não aplicável] (no caso dos Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados)</i>
9.	Taxa de Juro:		<i>[Sujeito às Limitações ao Vencimento de Juros] (no caso dos Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados)</i> [Taxa Fixa de [●] por cento/ [Taxa Variável [EURIBOR / LIBOR] +/- [●] por cento] <i>(particularidades adicionais especificadas infra)</i>
10.	Montante de Reembolso:		Reembolso ao Valor Nominal
11.	Opções de Reembolso Antecipado:		[Opção de Reembolso Antecipado por parte

		do Investidor] [Opção de Reembolso Antecipado por parte do Emitente] [(particularidades adicionais especificadas <i>infra</i>)]
12.	Estatuto [das Obrigações/ das Obrigações de Caixa /dos Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados]:	[Não Subordinadas / Subordinadas / Obrigações de Caixa [Não Subordinadas / Subordinadas] / Perpétuos subordinados com juros condicionados]
13.	A deliberação de emissão foi aprovada em reunião da Comissão Executiva no dia:	[●]
14.	Método de Distribuição:	[Sindicado/Não Sindicado]
	a) Nomes dos intermediários financeiros:	[descrever pormenores]
DISPOSIÇÕES RELATIVAS A JUROS		
15.	Disposições relativas a [Obrigações/ Obrigações de Caixa / Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados] com Taxa de Juro Fixa	[Aplicável/Não Aplicável] <i>(Se não aplicável, apagar as restantes alíneas deste parágrafo)</i>
	(i) Taxa(s) de Juro:	[●] por cento por ano [pagos [anualmente/semestralmente/trimestralmente /outra (<i>especificar</i>)] postecipadamente] <i>(Se não for paga anualmente, ponderar a alteração da Condição 3)</i>
	(ii) Data(s) de Pagamento de Juros:	[●] <i>(N.B.: terá de ser alterado no caso dos cupões longos ou curtos)</i>
	(iii) Montante(s) de Juro Fixo:	[●] por [Obrigação/ Obrigação de Caixa /Valor Mobiliário de Dívida/Valor Mobiliário Perpétuo Subordinado com Juros Condicionados]
	(iv) Montante(s) de Juros correspondentes a Períodos de Juros Incompletos (<i>"Broken Amounts"</i>):	[●] por [Obrigação/ Obrigação de Caixa, /Valor Mobiliário de Dívida/Valor Mobiliário Perpétuo Subordinado com Juros Condicionados], pago na Data de Pagamento de Juros de [●]
	(v) Base de Cálculo dos Juros (<i>"Day Count Fraction"</i>):	[30/360 ou <i>especificar outra</i>]
	(vi) Outros termos e condições relativos ao método de cálculo de juros aplicáveis [às Obrigações/ aos Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados] com Taxa de Juro Fixa:	[Nenhum/ <i>Descrever pormenores</i>]
16.	Disposições relativas a [Obrigações/ Obrigações de Caixa/ Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados] com Taxa de Juro Variável	[Aplicável/Não Aplicável] <i>(Se não aplicável, apagar as restantes alíneas deste parágrafo)</i>
	(i) Período / Datas de Pagamento de Juros:	[●]
	(ii) Convenção de Dia Útil:	[Convenção de Dia Útil Seguinte/Convenção

			de Dia Útil Seguinte Modificado/Convenção de Dia Útil Anterior/[<i>especificar outra</i>]]
	(iii)	Centro(s) Financeiro(s) Adicional(s):	[●]
	(iv)	Modo de Determinação da Taxa de Juro e do Montante de Juros:	[Determinação através de Página de Ecrã (“Screen Rate”)/Determinação ISDA]
	(v)	Parte responsável pelo cálculo da Taxa de Juro e do Montante de Juros (caso não seja o Agente):	[●]
	(vi)	Determinação através de Página de Ecrã (“Screen Rate”):	
		– Taxa de Referência:	[EURIBOR / LIBOR]
		– Data(s) de Determinação dos Juros:	[Segundo dia anterior ao início de cada Período de Contagem de Juros em que o Sistema TARGET esteja em funcionamento]
		– Página de Ecrã Respetiva:	[●] (<i>no caso da EURIBOR, se não for a EURIBOR01 do Site da Reuters, assegurar que seja um site que mostre uma taxa composta ou altere as disposições alternativas adequadamente</i>)
	(vii)	Determinação ISDA:	
		– Opção de Taxa de Juro Variável (“Floating Rate Option”):	[●]
		– Vencimento Designado (“Designated Maturity”):	[●]
		– Data de Nova Fixação (“Reset Date”):	[●]
	(viii)	Margem(s):	[+/-][●] por cento por ano
	(ix)	Taxa de Juro Mínima:	[●] por cento [por ano]
	(x)	Taxa de Juro Máxima:	[●] por cento [por ano]
	(xi)	Base de Cálculo dos Juros (“Day Count Fraction”):	[Actual/Actual (ISDA) Actual/365 (Fixa) Actual/360 30/360 30E/360 30E/360 (ISDA) Outra] (<i>ver a Condição 3 para alternativas</i>)
	(xii)	Disposições Alternativas, Disposições de Arredondamento e outras disposições relacionadas com o Método de Cálculo dos Juros [nas Obrigações/ nas Obrigação de Caixa/ nos Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados] com Taxa de Juro Variável, caso sejam diferentes dos estabelecidos nas Condições:	[●]
DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO REEMBOLSO			
17.	Opção de Reembolso Antecipado por parte do Emitente		[Aplicável/Não Aplicável] <i>(Se não aplicável, apagar as restantes alíneas deste parágrafo)</i>
	(i)	Data(s) de Reembolso Antecipado:	[●]
	(ii)	Montante(s) de Reembolso Antecipado e, se	[[●] por [Obrigação/ Obrigação de

		aplicável, o respetivo método de cálculo:	Caixa/Valor Mobiliário de Dívida/Valor Mobiliário Perpétuo Subordinado com Juros Condicionados]]
	(iii)	Período de Pré-Aviso (caso seja diferente do estipulado nas Condições):	[●] (N.B. se o Emissor decidir fixar períodos de pré-aviso diferentes dos previstos nas Condições, é aconselhável ter em consideração as práticas de distribuição de informação através de intermediários financeiros e as regras da Interbolsa aplicáveis.)
18.	Opção de Reembolso Antecipado por parte do Investidor		[Aplicável/Não Aplicável] <i>(Se não aplicável, apagar as restantes alíneas deste parágrafo)</i>
	(i)	Data(s) de Reembolso Antecipado:	[●]
	(ii)	Montante(s) de Reembolso Antecipado e, se aplicável, o respetivo método de cálculo:	[[●] por [Obrigação/ Obrigação de Caixa/Valor Mobiliário de Dívida/Valor Mobiliário Perpétuo Subordinado com Juros Condicionados]
	(iii)	Período de Pré-aviso (caso seja diferente do estipulado nas Condições):	[●]
19.	Montante de Reembolso Final de cada [Obrigação/ Obrigação de Caixa/Valor Mobiliário de Dívida/Valor Mobiliário Perpétuo Subordinado com Juros Condicionados]		[[●] por [Obrigação/ Obrigação de Caixa/Valor Mobiliário de Dívida/Valor Mobiliário Perpétuo Subordinado com Juros Condicionados]]
DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS [ÀS OBRIGAÇÕES/ ÀS OBRIGAÇÕES DE CAIXA/ AOS VALORES MOBILIÁRIOS PERPÉTUOS SUBORDINADOS COM JUROS CONDICIONADOS]			
20.	Forma [das Obrigações/ das Obrigações de Caixa/ dos Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados]:		[Obrigações/ Obrigações de Caixa/ Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados] Escriturais ao Portador /Obrigações Escriturais Nominativas/ Obrigações de Caixa Nominativas/ Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados Nominativos]
21.	Centros Financeiros Adicionais ou outras disposições particulares relativas a Datas de Pagamento:		[Não Aplicável/ <i>descrever pormenores</i>] <i>(Note-se que este parágrafo está relacionado com o lugar do pagamento e não com as datas do fim do Período de Contagem de Juros, com as quais estão relacionados os sub-parágrafos 16(iii) e 17(vii))</i>
22.	Informação sobre [Obrigações/ Obrigações de Caixa/ Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados] Amortizáveis:		[Não Aplicável/ <i>descrever pormenores</i>]
	(i)	Montante(s) da amortização:	[Não Aplicável/ <i>descrever pormenores</i>]
	(ii)	Data(s) de amortização:	[Não Aplicável/ <i>descrever pormenores</i>]
23.	Outras Condições Finais:		[Não Aplicável/ <i>descrever pormenores</i>] <i>(Ter em consideração que a introdução de qualquer outro termo final que constitua um "facto novo significativo", decorre a necessidade de uma adenda ao Prospeto de Base por força do artigo 142.º do Código dos Valores Mobiliários.)</i>
DISTRIBUIÇÃO			

24.	(i)	Se sindicada, nomes e endereços dos intermediários financeiros:	[Não Aplicável/ <i>fornecer nomes, endereços</i>]
25.		Se não-sindicada, nome e endereço do intermediário financeiro relevante:	[Não Aplicável/ <i>indicar nome e endereço</i>]
26.		Comissão Total:	[Não aplicável / ☐] por cento do Montante Nominal Global]
27.		Oferta que não dispensa a publicação de prospeto:	[Não Aplicável / <i>descrever pormenores</i>]

FINALIDADE DAS CONDIÇÕES FINAIS

As presentes Condições Finais incluem as condições finais necessárias para a emissão e oferta [pública/particular] [em ☐] [e admissão à negociação no *[especificar o respetivo mercado regulamentado (por exemplo a Euronext Lisbon)]* [das [Obrigações/Obrigações de Caixa] descritas/dos [Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados] descritos] no presente documento de acordo com o Programa de Emissão de Valores Mobiliários Representativos de Dívida até ao montante de € 12.500.000.000 do Banco Comercial Português, S.A..

RESPONSABILIDADE

O Emitente assume a responsabilidade pela informação contida nestas Condições Finais. *[Informação relevante de entidades terceiras* foi extraída de *[especificar a fonte]*]. O Emitente confirma que essa informação foi rigorosamente reproduzida e, tanto quanto é do seu conhecimento e na medida em que este o possa verificar com base em documentos publicados pelo *[especificar a fonte]*, não foram omitidos quaisquer factos cuja omissão possa tornar a informação menos rigorosa ou suscetível de induzir em erro.]

Assinado em nome do Emitente:

.....

Devidamente autorizado

PARTE B – INFORMAÇÃO DIVERSA

1.	Admissão à Negociação:	[O Emitente (ou [●] em nome deste) apresentou pedido de admissão à negociação [das Obrigações/das Obrigações de Caixa/dos Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados] em <i>[especificar o respetivo mercado regulamentado (por exemplo a Euronext Lisbon)]</i>. Caso este pedido seja deferido, espera-se que a admissão à negociação tenha efeitos a partir de [●].] [O Emitente (ou [●] em nome deste) apresentará pedido de admissão à negociação [das Obrigações/das Obrigações de Caixa/dos Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados] em <i>[especificar o respetivo mercado regulamentado (por exemplo a Euronext Lisbon)]</i>. Caso este pedido seja deferido, espera-se que a admissão à negociação tenha efeitos a partir de [●]] [Não Aplicável.] <i>[Mencionar todos os mercados regulamentados ou equivalentes em que, tanto quanto é do conhecimento do Emitente, títulos da mesma categoria dos valores a oferecer ou a admitir à negociação já tenham sido admitidos à negociação (por exemplo, no caso de emissões fungíveis)]</i>
2.	Notação de Risco (“Ratings”):	[[Às Obrigações/Às Obrigações de Caixa/Aos Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados] não foram atribuídas notações de risco específicas.] [[Às Obrigações/Às Obrigações de Caixa/Aos Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados] foram atribuídas as seguintes notações de risco: [S&P: [●]] [Moody’s: [●]] [[Outro]: [●]] <i>[No caso de as Obrigações, Obrigações de Caixa ou os Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados terem um Valor Nominal inferior a €100.000, é necessário incluir uma breve explicação sobre o significado das notações de risco se tal tiver sido previamente publicado pela agência de notação de risco.]</i> <i>[A informação acima prestada deve refletir a notação de risco especificamente atribuída às Obrigações, Obrigações de Caixa ou aos Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados que estão a ser emitidos, bem como incluir o nome completo da entidade que emitiu a notação de risco em causa.]</i>

		(N.B. De acordo com o disposto no Regulamento CRA, caso um prospeto publicado nos termos da Diretiva dos Prospektos e do Regulamento dos Prospektos contenha referências a uma ou mais notações de risco, o emitente, o oferente ou o requerente da admissão à negociação num mercado regulamentado deve assegurar que o prospeto inclua igualmente informações claras e visíveis sobre se a notação de risco em causa foi emitida por uma agência de notação de risco estabelecida na União Europeia e registada nos termos do Regulamento CRA.)
3.	Interesses das pessoas singulares e coletivas envolvidas na emissão:	
	[Nenhuma pessoa envolvida na emissão [das Obrigações/ Obrigações de Caixa/ dos Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados] tem um interesse material relevante na Oferta.] [Os seguintes interesses adicionais são significativos para as emissões [das Obrigações/ Obrigações de Caixa/ dos Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados]: []] [Não existem situações de conflitos de interesses na emissão [das Obrigações/ Obrigações de Caixa/ dos Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados]] [Existem os seguintes conflitos de interesses na emissão [das Obrigações/ Obrigações de Caixa/ dos Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados]: [].] (Ao acrescentar outras descrições, ter em consideração que a introdução de qualquer outro termo final que constitua um “facto novo significativo”, decorre a necessidade de uma adenda ao Prospeto de Base por força do artigo 142.º do Código dos Valores Mobiliários.)	
4.	Razões para a Oferta, estimativa de receitas líquidas e despesas totais:	
	[(i)] Razões para a Oferta:	As receitas líquidas das emissões de Valores Mobiliários serão aplicadas pelo Emitente para os fins societários gerais do Grupo Banco Comercial Português. [Outras razões: [...]]
	[(ii)] Estimativa de receitas líquidas:	● (As receitas estimadas devem ser repartidas pelas principais utilizações previstas, no caso de se prever mais do que uma, e apresentadas por ordem de prioridade. Se as receitas previstas não forem suficientes para financiar a totalidade das utilizações propostas, indicar o montante e as fontes das demais verbas necessárias.)
	[(iii)] Estimativa de despesas totais:	● (As despesas estimadas devem ser repartidas pelas principais utilizações previstas, no caso de se prever mais do que uma, e apresentadas por ordem de prioridade.)
5.	Rendibilidade (apenas aplicável a Obrigações, Obrigações de Caixa e Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados com Taxa de Juro Fixa):	
	Indicação da rendibilidade:	● [Calculada segundo [explicar, sumariamente, o método de cálculo] à Data de Emissão.] A rendibilidade é calculada à Data de Emissão com base no Preço de Emissão. Não é uma

		previsão da rendibilidade futura.
6.	Taxa de Juro Histórica (<i>apenas aplicável a Obrigações, Obrigações de Caixa e Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados com Taxa de Juro Variável</i>)	
	Pormenores sobre as taxas [EURIBOR/LIBOR] históricas pode ser obtidos em [Reuters] [] .	
7.	Informação Operacional	
	(i) Código ISIN:	[●]
	(ii) Código Comum (“Common Code”):	[●]
	(iii) Outra(s) entidade(s) responsável pelo registo e/ou liquidação que não a Interbolsa – Sociedade Gestora de Sistemas Certificados de Valores Mobiliários, S.A. e respetivo(s) número(s) de identificação:	[Não Aplicável/ identificar nome(s) e número(s)]
	(iv) Entrega:	Entrega [contra/independente de] pagamento
	(v) Nomes e endereços do(s) Agente(s) Pagador(es) (<i>se existir</i>):	[●]
	(vi) Intenção de ser emitida de forma a permitir a elegibilidade no que respeita aos critérios do Eurosistema:	[Sim] [Não] [Notar que a designação “sim” apenas significa que existe a intenção de, a devido tempo, registar [as Obrigações/ Obrigações de Caixa/ os Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados] junto da Interbolsa – Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A., no sistema de liquidação de títulos da mesma e não significa necessariamente que [as Obrigações/ Obrigações de Caixa/ os Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados], tanto no momento da emissão como a qualquer momento da vida [destas/destes], serão [reconhecidas/ reconhecidos] como colateral elegível para a política monetária do Eurosistema e operações de crédito <i>intra-day</i> pelo Eurosistema. Tal reconhecimento dependerá da satisfação dos critérios de elegibilidade do Eurosistema.] (<i>a incluir este texto se for selecionado o “sim”</i>)
8.	Termos e Condições da Oferta	
	Preço da Oferta:	[Não Aplicável / [●] por cento do Montante Nominal Global (<i>a ser definido em momento anterior à emissão e devidamente especificado em cada oferta. A este montante acrescerão comissões, custos ou encargos a serem especificados em cada oferta</i>)] <u>(Nota: O Preço da Oferta não pode ser superior ao Montante Nominal Global)</u>
	[Período de tempo durante o qual a Oferta será válida:]	[Não Aplicável/ descrever pormenores]
	[Condições a que a Oferta se encontra sujeita:]	[Não Aplicável/ descrever pormenores]
	[Descrição do processo de subscrição:]	[Não Aplicável/ descrever pormenores]
	[Pormenores sobre os montantes mínimo e/ou máximo dos pedidos de subscrição (<i>em número de títulos ou em montante global do</i>	[Não Aplicável/ descrever pormenores]

	<i>investimento</i>);]	
	[Descrição da possibilidade de reduzir subscrições e forma de reembolsar o montante pago em excesso pelos subscritores:]	[Não Aplicável/ <i>descrever pormenores</i>]
	[Pormenores sobre o método e os prazos para o pagamento e entrega [das Obrigações/ Obrigações de Caixa/ dos Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados].:]	[Não Aplicável/ <i>descrever pormenores</i>]
	[Modo através do qual e data em que os resultados da Oferta são tornados públicos:]	[Não Aplicável/ <i>descrever pormenores</i>]
	[Procedimento para o exercício dos direitos de preferência, negociação dos direitos de subscrição e tratamento dos direitos de subscrição não exercidos:]	[Não Aplicável/ <i>descrever pormenores</i>]
	[Categorias de potenciais investidores aos quais [as [Obrigações/ Obrigações de Caixa] são oferecidas / os [Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados] são oferecidos] e se alguma(s) tranche(s) foi(foram) reservada(s) para determinado(s) país(es):]	[investidores qualificados] [investidores não qualificados] [Não Aplicável]
	[Processo para a notificação dos subscritores do montante atribuído e indicação se a negociação pode começar antes de efetuada a notificação:]	[Não Aplicável/ <i>descrever pormenores</i>]
	[Montante das despesas e impostos especificamente cobrados ao subscritor e ao comprador:]	[Não Aplicável/ <i>descrever pormenores</i>]
	[Nome(s) e endereço(s), na medida do que seja conhecido pelo Emitente, dos colocadores nos vários países em que a Oferta tem lugar:]	[Nenhum/ <i>descrever pormenores</i>]
9.	Prescrição das obrigações de Reembolso e de Pagamento de Juros:	Nos termos de artigo 1.º do Decreto-lei n.º 187/70, de 30 de abril, consideram-se abandonados a favor do Estado: a) As obrigações, ações e títulos equivalentes quando, durante o prazo de 20 anos, os seus titulares ou possuidores não hajam cobrado ou tentado cobrar os respetivos juros ou outros rendimentos ou não tenham manifestado por outro modo legítimo e inequívoco o seu direito sobre esses títulos; b) Os juros ou outros rendimentos daqueles títulos quando, durante o prazo de 5 anos, os seus titulares ou possuidores não hajam praticado qualquer dos factos referidos na alínea anterior.

[*anexar sumário da emissão*]

CAPÍTULO 6 – MINUTA DAS CONDIÇÕES FINAIS DOS VALORES MOBILIÁRIOS DE DÍVIDA DE CURTO PRAZO NÃO DESIGNADOS POR PAPEL COMERCIAL

Segue-se a especificação da minuta das condições finais, que será preenchida para cada tranche de valores mobiliários de dívida de curto prazo não designados por papel comercial a emitir ao abrigo do Programa.

CONDIÇÕES FINAIS

[Data]

**Banco Comercial Português, S.A. (o “Banco” ou o “Emitente”),
Emissão e oferta [pública/particular] [em [●]] [e Admissão à Negociação no [especificar
o respetivo mercado regulamentado (por exemplo a Euronext Lisbon)] de [Montante
Nominal Global da Tranche] Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo ao abrigo do
Programa de Emissão de Valores Mobiliários Representativos de Dívida até ao montante
de € 12.500.000.000**

(NB: a oferta qualifica como oferta particular, por força do disposto no artigo 3.º, n.º 2, alínea d), da Diretiva dos Prospetos, quando as ofertas forem de valor nominal unitário igual ou superior a €100.000.)

PARTE A – TERMOS CONTRATUAIS

Este documento constitui as Condições Finais relativas à emissão dos Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo nele descritos. O sumário relativo à emissão dos Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo será anexo a estas Condições Finais.

Considera-se que os termos utilizados no presente documento estão definidos como tal para efeitos das Condições estipuladas no Prospeto de Base datado de [●], [tal como objeto de adenda], nomeadamente de adenda datada de [●] (“**Prospeto de Base**”), que está disponível para consulta em www.cmvm.pt e em www.millenniumbcp.pt e em suporte de papel e sem encargos, mediante solicitação, junto do Emitente e de [●] [NB. nas ofertas públicas deve ser disponibilizado também junto das entidades colocadoras]. O presente documento constitui a informação complementar dos Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo nele descritos, para efeitos do artigo 17.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 69/2004, de 25 de março, tal como posteriormente alterado e deve ser lido conjuntamente com o Prospeto de Base. O Prospeto de Base constitui a nota informativa prevista no artigo 17.º do Decreto-Lei 69/2004, de 25 de março, tal como posteriormente alterado. A informação completa sobre o Emitente e a Oferta dos Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo apenas se encontra disponível nas Condições Finais e no Prospeto de Base, numa base conjunta.

As presentes Condições Finais respeitam à oferta, em Portugal, dos Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo nelas descritos e o Emitente [e os Intermediários Financeiros] não autorizaram, nem autorizarão, qualquer oferta de Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo em qualquer outra jurisdição.

[Todos os parágrafos e sub-parágrafos que se seguem devem ser incluídos, tanto os aplicáveis, como aqueles especificados como Não Aplicáveis (N/A). Atente-se no facto de que a numeração deverá permanecer tal como definida infra, mesmo que em determinados parágrafos ou sub-parágrafos se indique “Não Aplicável”. Os fragmentos de texto formatados em itálico ditam instruções para completar as Condições Finais.]

1.	Emitente:	Banco Comercial Português, S.A.
----	-----------	---------------------------------

2.	[(i)] Número de Série:		[●]
	[(ii)] Número de Tranche		1
3.	Divisa:		[●]
4.	Montante Nominal Global:		
	– Tranche:		[●]
	– Série:		[●]
5.	Preço de Emissão da Tranche:		[●] por cento do Montante Nominal Global [mais juros acumulados a partir de <i>[inserir data]</i>] <i>(Nota: O Preço de Emissão não pode ser superior ao Montante Nominal Global)</i>
6.	Valor Nominal:		[●]
	(i)	Data de Emissão:	[●]
	(ii)	Data de Início da Contagem de Juros:	[especificar/Data de Emissão/Não Aplicável]
7.	Data de Vencimento:		[Taxa fixa – especificar data/Taxa variável – Data de Pagamento de Juros de <i>[especificar mês]</i>] <i>(N.B. a data de vencimento deve coincidir com a última Data de Pagamento de Juros)</i>
8.	Taxa de Juro:		[Taxa Fixa de [●] por cento/ [Taxa Variável [EURIBOR/ LIBOR] +/- [●] por cento] <i>(particularidades adicionais especificadas <i>infra</i>)</i>
9.	Montante de Reembolso:		Reembolso ao Valor Nominal
10.	Opções de Reembolso Antecipado:		[Opção de Reembolso Antecipado por parte do Investidor] [Opção de Reembolso Antecipado por parte do Emitente] [(particularidades adicionais especificadas <i>infra</i>)]
11.	Método de Distribuição:		[Sindicado/Não Sindicado]
	a)	Nomes dos intermediários financeiros:	<i>[descrever pormenores]</i>
DISPOSIÇÕES RELATIVAS A JUROS			
12.	Disposições relativas a Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo com Taxa de Juro Fixa		[Aplicável/Não Aplicável] <i>(Se não aplicável, apagar as restantes alíneas deste parágrafo)</i>
	(i)	Taxa(s) de Juro:	[●] por cento por ano [pagos semestralmente/trimestralmente/outra

			(especificar)] postecipadamente] (Se não for paga anualmente, ponderar a alteração da Condição 3)
	(ii)	Data(s) de Pagamento de Juros:	[●] (N.B.: terá de ser alterado no caso dos cupões longos ou curtos) (N.B.: os intervalos entre datas de pagamento de juros devem ser regulares e não inferiores a um mês, com eventual exceção do intervalo entre a Data de Emissão e a primeira Data de Pagamento de Juros)
	(iii)	Montante(s) de Juro Fixo:	[●] por Valor Mobiliário de Dívida de Curto Prazo
	(iv)	Montante(s) de Juros correspondentes a Períodos de Juros Incompletos (“Broken Amounts”):	[●] por Valor Mobiliário de Dívida de Curto Prazo, pago na Data de Pagamento de Juros de [●]
	(v)	Base de Cálculo dos Juros (“Day Count Fraction”):	[30/360 ou especificar outra]
	(vi)	Outros termos e condições relativos ao método de cálculo de juros aplicáveis aos Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo com Taxa de Juro Fixa:	[Nenhum/ Descrever pormenores]
13.	Disposições relativas a Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo com Taxa de Juro Variável		[Aplicável/Não Aplicável] (Se não aplicável, apagar as restantes alíneas deste parágrafo)
	(i)	Período / Datas de Pagamento de Juros:	[●]
	(ii)	Convenção de Dia Útil:	[Convenção de Dia Útil Seguinte/Convenção de Dia Útil Seguinte Modificado/Convenção de Dia Útil Anterior/ especificar outra]
	(iii)	Centro(s) Financeiro(s) Adicional(s):	[●]
	(iv)	Modo de Determinação da Taxa de Juro e do Montante de Juros:	[Determinação através de Página de Ecrã (“Screen Rate”)/Determinação ISDA]
	(v)	Parte responsável pelo cálculo da Taxa de Juro e do Montante de Juros (caso não seja o Agente):	[●]
	(vi)	Determinação através de Página de Ecrã (“Screen Rate”):	
		– Taxa de Referência:	[EURIBOR / LIBOR]
		– Data(s) de Determinação dos Juros:	[Segundo dia anterior ao início de cada Período de Contagem de Juros em que o Sistema TARGET esteja em funcionamento]
		– Página de Ecrã Respetiva:	[●] (no caso da EURIBOR, se não for a EURIBOR01 do Site da Reuters, assegurar que seja um site que mostre uma taxa composta ou altere as disposições alternativas adequadamente)
	(vii)	Determinação ISDA:	

		– Opção de Taxa de Juro Variável (“ <i>Floating Rate Option</i> ”):	[●]
		– Vencimento Designado (“ <i>Designated Maturity</i> ”):	[●]
		– Data de Nova Fixação (“ <i>Reset Date</i> ”):	[●]
	(viii)	Margem(s):	[+/-][●] por cento por ano
	(ix)	Taxa de Juro Mínima:	[●] por cento [por ano]
	(x)	Taxa de Juro Máxima:	[●] por cento [por ano]
	(xi)	Base de Cálculo dos Juros (“ <i>Day Count Fraction</i> ”):	[Actual/Actual (ISDA) Actual/365 (Fixa) Actual/360 30/360 30E/360 30E/360 (ISDA) Outra] <i>(ver a Condição 3 para alternativas)</i>
	(xii)	Disposições Alternativas, Disposições de Arredondamento e outras disposições relacionadas com o Método de Cálculo dos Juros nos Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo com Taxa de Juro Variável, caso sejam diferentes dos estabelecidos nas Condições:	[●]
DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO REEMBOLSO			
14.	Opção de Reembolso Antecipado por parte do Emitente		[Aplicável/Não Aplicável] <i>(Se não aplicável, apagar as restantes alíneas deste parágrafo)</i>
	(i)	Data(s) de Reembolso Antecipado:	[●] <i>(N.B. a data de reembolso deve coincidir com a última Data de Pagamento de Juros)</i>
	(ii)	Montante(s) de Reembolso Antecipado e, se aplicável, o respetivo método de cálculo:	[[●] por Valor Mobiliário de Dívida de Curto Prazo]
	(iii)	Período de Pré-Aviso (caso seja diferente do estipulado nas Condições):	[●] <i>(N.B. se o Emitente decidir fixar períodos de pré-aviso diferentes dos previstos nas Condições, é aconselhável ter em consideração as práticas de distribuição de informação através de intermediários financeiros e as regras da Interbolsa aplicáveis.)</i>
15.	Opção de Reembolso Antecipado por parte do Investidor		[Aplicável/Não Aplicável] <i>(Se não aplicável, apagar as restantes alíneas deste parágrafo)</i>
	(i)	Data(s) de Reembolso Antecipado:	[●] <i>(N.B. a data de reembolso deve coincidir com a última Data de Pagamento de Juros)</i>
	(ii)	Montante(s) de Reembolso Antecipado e, se aplicável, o respetivo método de cálculo:	[[●] por Valor Mobiliário de Dívida de Curto Prazo]
	(iii)	Período de Pré-aviso (caso seja diferente do estipulado nas Condições):	[●] <i>(N.B. se o Emitente decidir fixar períodos de pré-aviso diferentes dos previstos nas Condições, é</i>

			<i>aconselhável ter em consideração as práticas de distribuição de informação através de intermediários financeiros e as regras da Interbolsa aplicáveis.)</i>
16.	Montante de Reembolso Final de cada Valor Mobiliário de Dívida de Curto Prazo		[[●] por Valor Mobiliário de Dívida de Curto Prazo]
DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AOS VALORES MOBILIÁRIOS DE DÍVIDA DE CURTO PRAZO			
17.	Forma dos Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo:		Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo Escriturais ao Portador registado/ Escriturais Nominativos
18.	Centros Financeiros Adicionais ou outras disposições particulares relativas a Datas de Pagamento:		[Não Aplicável/ <i>descrever pormenores</i>] <i>(Note-se que este parágrafo está relacionado com o lugar do pagamento e não com as datas do fim do Período de Contagem de Juros, com as quais estão relacionados os sub-parágrafos 13(iii) e 14(vii))</i>
19.	Outras Informações Complementares:		[Não Aplicável/ <i>descrever pormenores</i>]
DISTRIBUIÇÃO			
20.	(i)	Se sindicada, nomes e endereços dos intermediários:	[Não Aplicável/ <i>fornecer nomes, endereços</i>]
21.	Se não-sindicada, nome e endereço do intermediário financeiro relevante:		[Não Aplicável/ <i>indicar nome e endereço</i>]
22.	Oferta que não dispensa a publicação de prospeto:		[●]

FINALIDADE DAS CONDIÇÕES FINAIS

As presentes Condições Finais incluem as condições finais necessárias para a emissão e oferta [pública/particular] [em [●]] [e admissão à negociação no [especificar o respetivo mercado regulamentado (por exemplo a Euronext Lisbon)]] dos Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo descritos no presente documento de acordo com o Programa de Emissão de Valores Mobiliários Representativos de Dívida até ao montante de € 12.500.000.000 do Banco Comercial Português, S.A..

Assinado em nome do Emitente:

.....

Devidamente autorizado

PARTE B – INFORMAÇÃO DIVERSA

1.	Admissão à Negociação:	[O Emitente (ou [●] em nome deste) apresentou pedido de admissão à negociação dos Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo em <i>[especificar o respetivo mercado regulamentado (por exemplo a Euronext Lisbon)]</i>. Caso este pedido seja deferido, espera-se que a admissão à negociação tenha efeitos a partir de [●].] [O Emitente (ou [●] em nome deste) apresentará pedido de admissão à negociação dos Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo em <i>[especificar o respetivo mercado regulamentado (por exemplo a Euronext Lisbon)]</i>. Caso este pedido seja deferido, espera-se que a admissão à negociação tenha efeitos a partir de [●]] [Não Aplicável.]
2.	Notação de Risco (“Ratings”):	[Aos Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo não foram atribuídas notações de risco específicas.] Aos Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo foram atribuídas as seguintes notações de risco: [S&P: [●]] [Moody’s: [●]] [[Outro]: [●]] <i>(A informação acima prestada deve refletir a notação de risco especificamente atribuída aos Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo que estão a ser emitidos.)</i>
3.	Razões para a Oferta	
	[(i)] Razões para a Oferta:	As receitas líquidas das emissões de Valores Mobiliários serão aplicadas pelo Emitente para os fins societários gerais do Grupo Banco Comercial Português. [Outras razões: [...]]
	[(ii)] Estimativa de receitas líquidas:	[●]
4.	Informação Operacional	
	(i) Código ISIN:	[●]
	(ii) Código Comum (“Common Code”):	[●]
	(iii) Outra(s) entidade(s) responsável pelo registo e/ou liquidação que não a Interbolsa – Sociedade Gestora de Sistemas Certificados de Valores Mobiliários, S.A. e respetivo(s) número(s) de identificação:	[Não Aplicável/ <i>identificar nome(s) e número(s)</i>]

	(iv) Entrega:	Entrega [contra/independente de] pagamento
	(v) Nomes e endereços do(s) Agente(s) Pagador(es) <i>(se existir)</i> :	[●]
	(vi) Intenção de ser emitida de forma a permitir a elegibilidade no que respeita aos critérios do Eurosistema:	[Sim] [Não] [Notar que a designação “sim” apenas significa que existe a intenção de, a devido tempo, registar os Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo junto da Interbolsa – Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A., no sistema de liquidação de títulos da mesma e não significa necessariamente que os Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo, tanto no momento da emissão como a qualquer momento da vida destes, serão reconhecidos como colateral elegível para a política monetária do Eurosistema e operações de crédito <i>intra-day</i> pelo Eurosistema. Tal reconhecimento dependerá da satisfação dos critérios de elegibilidade do Eurosistema.] <i>(a incluir este texto se for selecionado o “sim”)</i>
	(vii) Oferta Pública – Oferentes Especificados autorizados a oferecer os Valores Mobiliários	
5.	Termos e Condições da Oferta	
	Preço da Oferta:	[Não Aplicável / [●] por cento do Montante Nominal Global <i>(a ser definido em momento anterior à emissão e devidamente especificado em cada oferta. A este montante acrescerão comissões, custos ou encargos a serem especificados em cada oferta)</i> <i>(Nota: O Preço da Oferta não pode ser superior ao Montante Nominal Global)</i>
	[Período de tempo durante o qual a Oferta será válida:]	[Não Aplicável/ <i>descrever pormenores</i>]
	[Condições a que a Oferta se encontra sujeita:]	[Não Aplicável/ <i>descrever pormenores</i>]
	[Descrição do processo de subscrição:]	[Não Aplicável/ <i>descrever pormenores</i>]
	[Pormenores sobre os montantes mínimo e/ou máximo dos pedidos de subscrição <i>(em número de títulos ou em montante global do investimento)</i> :]	[Não Aplicável/ <i>descrever pormenores</i>]
	[Descrição da possibilidade de reduzir subscrições e forma de reembolsar o montante pago em excesso pelos subscritores:]	[Não Aplicável/ <i>descrever pormenores</i>]
	[Pormenores sobre o método e os prazos para o pagamento e entrega dos Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo]	[Não Aplicável/ <i>descrever pormenores</i>]
	[Modo através do qual e data em que os resultados da Oferta são tornados públicos:]	[Não Aplicável/ <i>descrever pormenores</i>]
	[Procedimento para o exercício dos direitos de preferência, negociação dos direitos de subscrição e tratamento dos direitos de subscrição não exercidos:]	[Não Aplicável/ <i>descrever pormenores</i>]

	[Categorias de potenciais investidores aos quais os Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo são oferecidos] e se alguma(s) tranche(s) foi(foram) reservada(s) para determinado(s) país(es):]	[investidores qualificados] [investidores não qualificados] [Não Aplicável]
	[Processo para a notificação dos subscritores do montante atribuído e indicação se a negociação pode começar antes de efetuada a notificação:]	[Não Aplicável/ <i>descrever pormenores</i>]
	[Montante das despesas e impostos especificamente cobrados ao subscritor e ao comprador:]	[Não Aplicável/ <i>descrever pormenores</i>]
	[Nome(s) e endereço(s), na medida do que seja conhecido pelo Emitente, dos colocadores nos vários países em que a Oferta tem lugar:]	[Nenhum/ <i>descrever pormenores</i>]
6.	Prescrição das obrigações de Reembolso e de Pagamento de Juros:	Nos termos de artigo 1.º do Decreto-lei n.º 187/70, de 30 de abril, consideram-se abandonados a favor do Estado: a) As obrigações, ações e títulos equivalentes quando, durante o prazo de 20 anos, os seus titulares ou possuidores não hajam cobrado ou tentado cobrar os respetivos juros ou outros rendimentos ou não tenham manifestado por outro modo legítimo e inequívoco o seu direito sobre esses títulos; b) Os juros ou outros rendimentos daqueles títulos quando, durante o prazo de 5 anos, os seus titulares ou possuidores não hajam praticado qualquer dos factos referidos na alínea anterior.

[anexar sumário da emissão]

CAPÍTULO 7 – MINUTA DAS CONDIÇÕES FINAIS DOS VALORES MOBILIÁRIOS DE DÍVIDA DE CURTO PRAZO DESIGNADOS POR PAPEL COMERCIAL

Segue-se a especificação da minuta das condições finais, que será preenchida para cada tranche de valores mobiliários de dívida de curto prazo designados por papel comercial a emitir ao abrigo do Programa.

CONDIÇÕES FINAIS

[Data]

**Banco Comercial Português, S.A. (o “Banco” ou o “Emitente”),
Emissão e oferta [pública/particular] [em [●]] [e Admissão à Negociação no [especificar
o respetivo mercado regulamentado (por exemplo a Euronext Lisbon)] de [Montante
Nominal Global da Tranche] Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo designados
por papel comercial ao abrigo do Programa de Emissão de Valores Mobiliários
Representativos de Dívida até ao montante de € 12.500.000.000**

(NB: a oferta qualifica como oferta particular, por força do disposto no artigo 3.º, n.º 2, do alínea d) da Diretiva dos Prospetos, quando as ofertas de papel comercial forem de valor nominal unitário igual ou superior a € 100.000.)

PARTE A – TERMOS CONTRATUAIS

Este documento constitui as Condições Finais relativas à emissão dos Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo designados por papel comercial nele descritos. O sumário relativo à emissão dos Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo designados por papel comercial será anexo a estas Condições Finais.

Considera-se que os termos utilizados no presente documento estão definidos como tal para efeitos das Condições estipuladas no Prospeto de Base datado de [●], [tal como objeto de adenda], nomeadamente de adenda datada de [●]] (“**Prospeto de Base**”), que está disponível para consulta em www.cmvm.pt e em www.millenniumbcp.pt e em suporte de papel e sem encargos, mediante solicitação, junto do Emitente e de [●] [NB. nas ofertas públicas deve ser disponibilizado também junto das entidades colocadoras]. O presente documento constitui a informação complementar dos Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo designados por papel comercial nele descritos, para efeitos do artigo 17.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 69/2004, de 25 de março, tal como posteriormente alterado e deve ser lido conjuntamente com o Prospeto de Base. O Prospeto de Base constitui a nota informativa prevista no artigo 17.º do Decreto-Lei 69/2004, de 25 de março, tal como posteriormente alterado. A informação completa sobre o Emitente e a Oferta dos Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo designados por papel comercial apenas se encontra disponível nas Condições Finais e no Prospeto de Base, numa base conjunta.

As presentes Condições Finais respeitam à oferta, em Portugal, dos Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo designados por papel comercial nelas descritos e o Emitente [e os Intermediários Financeiros] não autorizaram, nem autorizarão, qualquer oferta de Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo designados por papel comercial em qualquer outra jurisdição.

[Todos os parágrafos e sub-parágrafos que se seguem devem ser incluídos, tanto os aplicáveis, como aqueles especificados como Não Aplicáveis (N/A). Atente-se no facto de que a numeração deverá permanecer tal como definida infra, mesmo que em determinados parágrafos ou sub-parágrafos se indique “Não Aplicável”. Os fragmentos de texto formatados em itálico ditam instruções para completar as Condições Finais.]

1.	Emitente:	Banco Comercial Português, S.A.
----	-----------	---------------------------------

2.	[(i)] Número de Série:		[●]
	[(ii)] Número de Tranche		1
3.	Divisa:		[●]
4.	Montante Nominal Global:		
	– Tranche:		[●]
	– Série:		[●]
5.	Preço de Emissão da Tranche:		[●] por cento do Montante Nominal Global [mais juros acumulados a partir de <i>[inserir data]</i>] <i>(Nota: O Preço de Emissão não pode ser superior ao Montante Nominal Global)</i>
6.	Valor Nominal:		[●]
	(i)	Data de Emissão:	[●]
	(ii)	Data de Início da Contagem de Juros:	[especificar/Data de Emissão/Não Aplicável]
7.	Data de Vencimento:		[Taxa fixa – especificar data/Taxa variável – Data de Pagamento de Juros de [especificar mês]] <i>(N.B. a data de vencimento deve coincidir com a última Data de Pagamento de Juros)</i>
8.	Taxa de Juro:		[Taxa Fixa de [●] por cento/ [Taxa Variável [EURIBOR / LIBOR] + [●] por cento] (particularidades adicionais especificadas <i>infra</i>)
9.	Montante de Reembolso:		Reembolso ao Valor Nominal
10.	Opções de Reembolso Antecipado:		[Opção de Reembolso Antecipado por parte do Investidor] [Opção de Reembolso Antecipado por parte do Emitente] [(particularidades adicionais especificadas <i>infra</i>)]
11.	Método de Distribuição:		[Sindicado/Não Sindicado]
	a)	Nomes dos intermediários financeiros:	[descrever pormenores]
DISPOSIÇÕES RELATIVAS A JUROS			
12.	Disposições relativas a Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo designados por papel comercial com Taxa de Juro Fixa		[Aplicável/Não Aplicável] <i>(Se não aplicável, apagar as restantes alíneas deste parágrafo)</i>
	(i)	Taxa(s) de Juro:	[●] por cento por ano [pagos semestralmente/trimestralmente/outra

			(especificar)] postecipadamente] (Se não for paga anualmente, ponderar a alteração da Condição 3)
	(ii)	Data(s) de Pagamento de Juros:	[●] (N.B.: terá de ser alterado no caso dos cupões longos ou curtos) (N.B.: os intervalos entre datas de pagamento de juros devem ser regulares e não inferiores a um mês, com eventual exceção do intervalo entre a Data de Emissão e a primeira Data de Pagamento de Juros)
	(iii)	Montante(s) de Juro Fixo:	[●] por Valor Mobiliário de Dívida de Curto Prazo
	(iv)	Montante(s) de Juros correspondentes a Períodos de Juros Incompletos (“Broken Amounts”):	[●] por Valor Mobiliário de Dívida de Curto Prazo, pago na Data de Pagamento de Juros de [●]
	(v)	Base de Cálculo dos Juros (“Day Count Fraction”):	[30/360 ou especificar outra]
13.	Disposições relativas a Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo designados por papel comercial com Taxa de Juro Variável		[Aplicável/Não Aplicável] (Se não aplicável, apagar as restantes alíneas deste parágrafo)
	(i)	Período / Datas de Pagamento de Juros:	[●]
	(ii)	Convenção de Dia Útil:	[Convenção de Dia Útil Seguinte/Convenção de Dia Útil Seguinte Modificado/Convenção de Dia Útil Anterior/ especificar outra]
	(iii)	Centro(s) Financeiro(s) Adicional(s):	[●]
	(iv)	Modo de Determinação da Taxa de Juro e do Montante de Juros:	[Determinação através de Página de Ecrã (“Screen Rate”)]
	(v)	Parte responsável pelo cálculo da Taxa de Juro e do Montante de Juros (caso não seja o Agente):	[●]
	(vi)	Determinação através de Página de Ecrã (“Screen Rate”):	
		– Taxa de Referência:	[EURIBOR / LIBOR]
		– Data(s) de Determinação dos Juros:	[Segundo dia anterior ao início de cada Período de Contagem de Juros em que o Sistema TARGET esteja em funcionamento]
		– Página de Ecrã Respetiva:	[●] (no caso da EURIBOR, se não for a EURIBOR01 do Site da Reuters, assegurar que seja um site que mostre uma taxa composta ou altere as disposições alternativas adequadamente)
	(vii)	Margem(s):	[+][●] por cento por ano
	(viii)	Taxa de Juro Mínima:	[●] por cento [por ano]
	(ix)	Taxa de Juro Máxima:	[●] por cento [por ano]
	(x)	Base de Cálculo dos Juros (“Day Count Fraction”):	[Actual/Actual (ISDA) Actual/365 (Fixa)]

			Actual/360 30/360 30E/360 30E/360 (ISDA) Outra] (ver a Condição 3 para alternativas)
	(xi)	Disposições Alternativas, Disposições de Arredondamento e outras disposições relacionadas com o Método de Cálculo dos Juros nos Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo designados papel comercial com Taxa de Juro Variável, caso sejam diferentes dos estabelecidos nas Condições:	[●]
DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO REEMBOLSO			
14.	Opção de Reembolso Antecipado por parte do Emitente		[Aplicável/Não Aplicável] (Se não aplicável, apagar as restantes alíneas deste parágrafo)
	(i)	Data(s) de Reembolso Antecipado:	[●] (N.B. a data de reembolso deve coincidir com a última Data de Pagamento de Juros)
	(ii)	Montante(s) de Reembolso Antecipado:	Reembolso ao Valor Nominal
	(iii)	Período de Pré-Aviso (caso seja diferente do estipulado nas Condições):	[●] (N.B. se o Emitente decidir fixar períodos de pré-aviso diferentes dos previstos nas Condições, é aconselhável ter em consideração as práticas de distribuição de informação através de intermediários financeiros e as regras da Interbolsa aplicáveis.)
15.	Opção de Reembolso Antecipado por parte do Investidor		[Aplicável/Não Aplicável] (Se não aplicável, apagar as restantes alíneas deste parágrafo)
	(i)	Data(s) de Reembolso Antecipado:	[●] (N.B. a data de reembolso deve coincidir com a última Data de Pagamento de Juros)
	(ii)	Montante(s) de Reembolso Antecipado:	Reembolso ao Valor Nominal
	(iii)	Período de Pré-aviso (caso seja diferente do estipulado nas Condições):	[●] (N.B. se o Emitente decidir fixar períodos de pré-aviso diferentes dos previstos nas Condições, é aconselhável ter em consideração as práticas de distribuição de informação através de intermediários financeiros e as regras da Interbolsa aplicáveis.)
16.	Montante de Reembolso Final de cada Valor Mobiliário de Dívida de Curto Prazo designado por papel comercial		Reembolso ao Valor Nominal
DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AOS VALORES MOBILIÁRIOS DE DÍVIDA DE CURTO PRAZO DESIGNADOS POR PAPEL COMERCIAL			

17.	Forma dos Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo designados por papel comercial:	Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo designados por papel comercial Escriturais ao Portador registado/ Escriturais Nominativos
18.	Centros Financeiros Adicionais ou outras disposições particulares relativas a Datas de Pagamento:	[Não Aplicável/ <i>descrever pormenores</i>] <i>(Note-se que este parágrafo está relacionado com o lugar do pagamento e não com as datas do fim do Período de Contagem de Juros, com as quais estão relacionados os sub-parágrafos 16(iii) e 17(vii))</i>
19.	Outras Informações Complementares:	[Não Aplicável/ <i>descrever pormenores</i>]
DISTRIBUIÇÃO		
20.	(i) Se sindicada, nomes e endereços dos intermediários:	[Não Aplicável/ <i>fornecer nomes, endereços</i>]
21.	Se não-sindicada, nome e endereço do intermediário financeiro relevante:	[Não Aplicável/ <i>indicar nome e endereço</i>]
22.	Oferta que não dispensa a publicação de prospeto:	[●]

FINALIDADE DAS CONDIÇÕES FINAIS

As presentes Condições Finais incluem as condições finais necessárias para a emissão e oferta [pública/particular] [em [●]] [e admissão à negociação no [*especificar o respetivo mercado regulamentado (por exemplo a Euronext Lisbon)*] dos Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo designados por papel comercial descritos no presente documento de acordo com o Programa de Emissão de Valores Mobiliários Representativos de Dívida até ao montante de € 12.500.000.000 do Banco Comercial Português, S.A..

Assinado em nome do Emitente:

.....

Devidamente autorizado

PARTE B – INFORMAÇÃO DIVERSA

1.	Admissão à Negociação:	[O Emitente (ou [●] em nome deste) apresentou pedido de admissão à negociação dos Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo designados por papel comercial em <i>[especificar o respetivo mercado regulamentado (por exemplo a Euronext Lisbon)]</i>. Caso este pedido seja deferido, espera-se que a admissão à negociação tenha efeitos a partir de [●].] [O Emitente (ou [●] em nome deste) apresentará pedido de admissão à negociação dos Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo designados por papel comercial em <i>[especificar o respetivo mercado regulamentado (por exemplo a Euronext Lisbon)]</i>. Caso este pedido seja deferido, espera-se que a admissão à negociação tenha efeitos a partir de [●]] [Não Aplicável.]
2.	Notação de Risco (“Ratings”):	[Aos Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo designados por papel comercial não foram atribuídas notações de risco específicas.] Aos Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo designados por papel comercial foram atribuídas as seguintes notações de risco: [S&P: [●]] [Moody’s: [●]] [[Outro]: [●]] <i>(A informação acima prestada deve refletir a notação de risco especificamente atribuída aos Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo designados por papel comercial que estão a ser emitidos.)</i>
3.	Razões para a Oferta	
	[(i)] Razões para a Oferta:	As receitas líquidas das emissões de Valores Mobiliários serão aplicadas pelo Emitente para os fins societários gerais do Grupo Banco Comercial Português. [Outras razões: [...]]
	[(ii)] Estimativa de receitas líquidas:	[●]
4.	Informação Operacional	
	(i) Código ISIN:	[●]
	(ii) Código Comum (“Common Code”):	[●]
	(iii) Outra(s) entidade(s) responsável pelo registo e/ou liquidação que não a Interbolsa – Sociedade Gestora de Sistemas Certificados de Valores Mobiliários, S.A. e respetivo(s) número(s) de identificação:	[Não Aplicável/ identificar nome(s) e número(s)]

	(iv) Entrega:	Entrega [contra/independente de] pagamento
	(v) Nomes e endereços do(s) Agente(s) Pagador(es) <i>(se existir)</i> :	[●]
	(vi) Intenção de ser emitida de forma a permitir a elegibilidade no que respeita aos critérios do Eurosistema:	[Sim] [Não] [Notar que a designação “sim” apenas significa que existe a intenção de, a devido tempo, registar os Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo designados por papel comercial junto da Interbolsa – Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A., no sistema de liquidação de títulos da mesma e não significa necessariamente que os Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo designados por papel comercial, tanto no momento da emissão como a qualquer momento da vida destes, serão reconhecidos como colateral elegível para a política monetária do Eurosistema e operações de crédito <i>intra-day</i> pelo Eurosistema. Tal reconhecimento dependerá da satisfação dos critérios de elegibilidade do Eurosistema.] <i>(a incluir este texto se for selecionado o “sim”)</i>
	(vii) Oferta Pública – Oferentes Especificados autorizados a oferecer os Valores Mobiliários	
5.	Termos e Condições da Oferta	
	Preço da Oferta:	[Não Aplicável / [●] por cento do Montante Nominal Global <i>(a ser definido em momento anterior à emissão e devidamente especificado em cada oferta. A este montante acrescerão comissões, custos ou encargos a serem especificados em cada oferta)</i> <i>(Nota: O Preço da Oferta não pode ser superior ao Montante Nominal Global)</i>
	[Período de tempo durante o qual a Oferta será válida:]	[Não Aplicável/ <i>descrever pormenores</i>]
	[Condições a que a Oferta se encontra sujeita:]	[Não Aplicável/ <i>descrever pormenores</i>]
	[Descrição do processo de subscrição:]	[Não Aplicável/ <i>descrever pormenores</i>]
	[Pormenores sobre os montantes mínimo e/ou máximo dos pedidos de subscrição <i>(em número de títulos ou em montante global do investimento)</i> :]	[Não Aplicável/ <i>descrever pormenores</i>]
	[Descrição da possibilidade de reduzir subscrições e forma de reembolsar o montante pago em excesso pelos subscritores:]	[Não Aplicável/ <i>descrever pormenores</i>]
	[Pormenores sobre o método e os prazos para o pagamento e entrega dos Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo]	[Não Aplicável/ <i>descrever pormenores</i>]
	[Modo através do qual e data em que os resultados da Oferta são tornados públicos:]	[Não Aplicável/ <i>descrever pormenores</i>]
	[Procedimento para o exercício dos direitos de preferência, negociação dos direitos de subscrição e tratamento dos direitos de subscrição não exercidos:]	[Não Aplicável/ <i>descrever pormenores</i>]

	[Categorias de potenciais investidores aos quais os Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo designados por papel comercial são oferecidos] e se alguma(s) tranche(s) foi(foram) reservada(s) para determinado(s) país(es):]	[investidores qualificados] [investidores não qualificados] [Não Aplicável]
	[Processo para a notificação dos subscritores do montante atribuído e indicação se a negociação pode começar antes de efetuada a notificação:]	[Não Aplicável/ <i>descrever pormenores</i>]
	[Montante das despesas e impostos especificamente cobrados ao subscritor e ao comprador:]	[Não Aplicável/ <i>descrever pormenores</i>]
	[Nome(s) e endereço(s), na medida do que seja conhecido pelo Emitente, dos colocadores nos vários países em que a Oferta tem lugar:]	[Nenhum/ <i>descrever pormenores</i>]
6.	Prescrição das obrigações de Reembolso e de Pagamento de Juros:	Nos termos de artigo 1.º do Decreto-lei n.º 187/70, de 30 de abril, consideram-se abandonados a favor do Estado: a) As obrigações, ações e títulos equivalentes quando, durante o prazo de 20 anos, os seus titulares ou possuidores não hajam cobrado ou tentado cobrar os respetivos juros ou outros rendimentos ou não tenham manifestado por outro modo legítimo e inequívoco o seu direito sobre esses títulos; b) Os juros ou outros rendimentos daqueles títulos quando, durante o prazo de 5 anos, os seus titulares ou possuidores não hajam praticado qualquer dos factos referidos na alínea anterior.

[*anexar sumário da emissão*]

CAPÍTULO 8 - TERMOS E CONDIÇÕES DOS VALORES MOBILIÁRIOS

*Seguem-se os Termos e Condições (os “**Termos e Condições**” ou as “**Condições**”) dos Valores Mobiliários. As Condições Finais aplicáveis a cada Valor Mobiliário completam as presentes Condições, designadamente especificando os termos e condições aplicáveis a cada concreta emissão de Valores Mobiliários.*

Cada Obrigação, Obrigação de Caixa, Valor Mobiliário de Dívida, Valor Mobiliário de Dívida de Curto Prazo e Valor Mobiliário Perpétuo Subordinado com Juros Condicionados pertence a uma Série (conforme definida *infra*) de Obrigações, Obrigações de Caixa, Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo ou Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados emitidos pelo Banco Comercial Português, S.A. (o “**Banco**” ou o “**Emitente**”), como definido nas Condições Finais aplicáveis (as “**Condições Finais aplicáveis**”). Os Valores Mobiliários são integrados no sistema centralizado de valores mobiliários da Interbolsa e regulados pelas presentes Condições e pelas Condições Finais.

Os Valores Mobiliários poderão ser emitidos através de oferta particular ou de oferta pública.

As Condições Finais aplicáveis definirão se o instrumento emitido é (i) uma obrigação não subordinada, nos termos descritos na Condição 2(a) (uma “**Obrigação Não Subordinada**”), (ii) uma obrigação subordinada (uma “**Obrigação Subordinada**”), nos termos descritos na Condição 2(c)i) ou (iii) um valor mobiliário perpétuo subordinado com juros condicionados (um “**Valor Mobiliário Perpétuo Subordinado com Juros Condicionados**”), nos termos descritos na Condição 2(c)ii). As Condições Finais podem ainda definir que o instrumento emitido é (i) uma obrigação de caixa não subordinada (uma “**Obrigação de Caixa Não Subordinada**”) ou (ii) uma obrigação de caixa subordinada (“**Obrigação de Caixa Subordinada**”). Ao abrigo do Prospeto de Base poder-se-á ainda emitir Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados, conforme especificado nas respetivas Condições Finais.

Para efeito das presentes Condições, “**Tranche**” quer significar todos os Valores Mobiliários com a mesma Data de Emissão e sujeitos às mesmas Condições Finais aplicáveis, e “**Série**” quer significar uma Tranche de Valores Mobiliários juntamente com qualquer outra Tranche ou Tranches, que (i) estejam consolidados e formem uma Série única e (ii) sejam idênticos em todos os aspetos, exceto no que respeita às Datas de Emissão, Datas de Início da Contagem de Juros e/ou aos Preços de Emissão, que podem ou não ser iguais. Cada Série de Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo só terá uma Tranche.

As Condições Finais aplicáveis a cada Oferta estão disponíveis em www.cmvm.pt e em www.millenniumbcp.pt e em suporte de papel e sem encargos, mediante solicitação, junto do Emitente.

As palavras e expressões utilizadas nas Condições Finais aplicáveis deverão ter o mesmo significado que lhes é atribuído nos presentes Termos e Condições, exceto se o contrário resultar do contexto em que são usadas ou quando se estabeleça ou preveja o contrário.

1. Forma, Valor Nominal e Título

As Obrigações, Obrigações de Caixa, os Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo e os Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados são emitidos na forma escritural ao portador (“**Obrigações ao Portador**”, “**Obrigações de Caixa ao Portador**”, “**Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo ao Portador**” ou “**Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados ao Portador**”) ou nominativos (“**Obrigações Nominativas**”, “**Obrigações de Caixa Nominativas**”, “**Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo Nominativos**” ou “**Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados Nominativos**”).

Cada valor mobiliário emitido ao abrigo do Programa é uma Obrigação Não Subordinada, uma Obrigação Subordinada, uma Obrigação de Caixa Não Subordinada, uma Obrigação de Caixa Subordinada, um Valor Mobiliário de Dívida Não Subordinado, um Valor Mobiliário de Dívida Subordinado, um Valor Mobiliário de Dívida de Curto Prazo, ou um Valor Mobiliário Perpétuo Subordinado com Juros Condicionados, conforme o indicado nas Condições Finais aplicáveis

Cada Obrigação, Obrigação de Caixa, Valor Mobiliário de Dívida, Valor Mobiliário de Dívida de Curto Prazo e Valor Mobiliário Perpétuo Subordinado com Juros Condicionados é uma Obrigação, Obrigação de Caixa, Valor Mobiliário de Dívida, Valor Mobiliário de Dívida de Curto Prazo ou Valor Mobiliário Perpétuo Subordinado com Juros Condicionados de Taxa Fixa, uma Obrigação, Obrigação de Caixa, Valor Mobiliário de Dívida, Valor Mobiliário de Dívida de Curto Prazo ou Valor Mobiliário Perpétuo Subordinado com Juros Condicionados com Taxa de Juro Variável, ou uma Obrigação, Obrigação de Caixa, Valor Mobiliário de Dívida, Valor Mobiliário de Dívida de Curto Prazo ou Valor Mobiliário Perpétuo Subordinado com Juros Condicionados, resultante da combinação apropriada de qualquer uma das Obrigações, Obrigações de Caixa, Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo ou Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados referidos, dependendo da Taxa de Juro que resulte das Condições Finais aplicáveis.

A titularidade dos Valores Mobiliários transmite-se com o registo na respetiva conta de registo individualizado mantida aberta pelo intermediário financeiro membro da Interbolsa.

Conforme o disposto *infra*, o Banco, na qualidade de Emitente e também de Agente Pagador, deve considerar (exceto se o contrário for exigido por lei) que a pessoa portadora de qualquer Obrigação ao Portador, Obrigação de Caixa ao Portador, Valor Mobiliário de Dívida ao Portador, Valor Mobiliário de Dívida de Curto Prazo ao Portador ou Valor Mobiliário Perpétuo Subordinado com Juros Condicionados ao Portador e qualquer pessoa que tenha registada em seu nome uma Obrigação Nominativa, Obrigação de Caixa Nominativa, Valor Mobiliário de Dívida Nominativo, Valor Mobiliário de Dívida de Curto Prazo Nominativo ou Valor Mobiliário Perpétuo Subordinado com Juros Condicionados Nominativo é titular do mesmo e tratá-la como tal para todos os efeitos.

2. Estatuto dos Valores Mobiliários

(a) *Obrigações Não Subordinadas e Obrigações de Caixa Não Subordinadas*

Se as Obrigações ou as Obrigações de Caixa forem definidas, nas Condições Finais aplicáveis, como sendo Obrigações Não Subordinadas ou Obrigações de Caixa Não Subordinadas, tais Obrigações e Obrigações de Caixa constituirão obrigações diretas, incondicionais, não garantidas e não subordinadas do Emitente e terão a mesma prioridade entre si, bem como em relação a todas as obrigações do Emitente, presentes e futuras, não garantidas e não subordinadas, com exceção daquelas a que por lei sejam atribuídos direitos preferenciais.

(b) Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo

Os Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo constituirão obrigações diretas, incondicionais, não garantidas e não subordinadas do Emitente e terão a mesma prioridade entre si, bem como em relação a todas as obrigações do Emitente, presentes e futuras, não garantidas e não subordinadas, com exceção daquelas a que por lei sejam atribuídos direitos preferenciais.

(c) Obrigações Subordinadas, Obrigações de Caixa Subordinadas e Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados

Se os instrumentos são definidos, nas Condições Finais aplicáveis, como sendo Obrigações Subordinadas, Obrigações de Caixa Subordinadas ou Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados, tais instrumentos constituem obrigações diretas, incondicionais e não garantidas do Emitente.

A subordinação das Obrigações Subordinadas e das Obrigações de Caixa Subordinadas é estabelecida em benefício dos Credores Não Subordinados do Banco. Os “**Credores Não Subordinados do Banco**” são todos os credores do Banco cujos créditos sejam garantidos, bem como os demais credores do Banco, incluindo depositantes, mas com exceção dos credores cujas pretensões sejam, ou tenham sido declaradas como sendo, graduadas *pari passu* com as pretensões dos titulares dos Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados, das Obrigações Subordinadas ou das Obrigações de Caixa Subordinadas ou subordinadas a estes.

i) Obrigações Subordinadas e Obrigações de Caixa Subordinadas

Em caso de liquidação do Banco, as pretensões dos titulares das Obrigações Subordinadas e das Obrigações de Caixa Subordinadas que respeitem aos pagamentos devidos por força da titularidade das mesmas serão subordinadas (nos termos permitidos pelo Direito Português) às pretensões dos Credores Não Subordinados do Banco, pelo que aqueles apenas serão ressarcidos depois destes e na medida em que existam ativos suficientes.

ii) Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados

Se os instrumentos são definidos nas Condições Finais aplicáveis como sendo Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados, em caso de liquidação ou dissolução voluntária ou involuntária do Emitente, os titulares destes instrumentos terão direito a um valor igual ao Valor Nominal, acrescido do valor dos Juros correspondentes à parte já decorrida do período entre a última Data de Pagamento de Juros e a que se lhe seguiria, direito esse que será graduado:

- (i) em grau inferior relativamente a todas as demais responsabilidades do Emitente, incluindo dívida subordinada com prazo de vencimento indeterminado a que tenha sido conferido nível superior de graduação (salvo quanto às responsabilidades garantidas pelo Emitente relativamente às ações preferenciais das Séries C e D emitidas pela sua filial BCP Finance Company e os créditos emergentes de qualquer outra garantia ou obrigação contratual que esteja expressamente graduada ao mesmo nível ou inferior);
- (ii) ao mesmo nível dos créditos emergentes das ações preferenciais mais graduadas do Emitente, das responsabilidades do Emitente ao abrigo da garantia das ações preferenciais das Séries C e D emitidas pela sua filial BCP Finance Company e outras responsabilidades graduadas ao mesmo nível, caso existam; e

- (iii) em grau superior aos créditos relativos às ações ordinárias do Emitente e a outros valores mobiliários com graduação inferior aos Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados, caso existam.

Absorção de Prejuízos pelos Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados

Os Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados estarão disponíveis e poderão ser usados para cobrir as perdas do Emitente, se tal for necessário para que este possa prosseguir a sua atividade, podendo o respetivo Valor Nominal ser chamado a absorver prejuízos, proporcionalmente ao capital social do Emitente, nos termos de deliberação do órgão social competente do Emitente.

Nestas circunstâncias, o Valor Nominal dos Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados será reduzido na medida necessária para absorver os prejuízos do Emitente, quando o capital próprio do Emitente for inferior ao seu capital social, na proporção entre o Valor Nominal destes instrumentos e o capital social do Emitente e até um mínimo de €0,01 por Valor Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados. O montante reduzido apenas será novamente reposto e inscrito como crédito subordinado como se nunca tivesse sido reduzido:

(i) na medida da variação positiva do capital próprio do Emitente proveniente de lucros ou reservas positivas (de acordo com as normas aplicáveis à elaboração das demonstrações financeiras individuais do Emitente), na proporção entre o Valor Nominal dos Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados e o capital social do Emitente;

(ii) em caso de cisão, liquidação ou insolvência do Emitente, circunstância em que tal inscrição se considera como produzindo efeitos no momento que imediatamente antecede o início do processo de cisão, liquidação ou insolvência;

(iii) caso sejam distribuídos bens aos acionistas, designadamente quando sejam pagos dividendos ou, ainda que sem esse pagamento, tenha sido tomada deliberação pelos acionistas do Emitente em termos que permitam a distribuição de bens aos acionistas, designadamente o pagamento de dividendos; ou

(iv) em caso de reembolso antecipado nos termos das alíneas (b) ou (d) da Cláusula 5,

em qualquer um desses casos, com sujeição a prévia autorização do Banco de Portugal.

Na determinação do montante proporcional a afetar aos Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados, os prejuízos ou a variação positiva do capital próprio, consoante o caso, serão multiplicados por um fator correspondente ao quociente entre o Valor Nominal destes instrumentos e a soma deste mesmo Valor Nominal com o capital social do Emitente.

3. Juros

(a) Juros dos Valores Mobiliários com Taxa de Juro Fixa

Os Valores Mobiliários com Taxa de Juro Fixa vencem juros desde (e incluindo) a Data de Início da Contagem de Juros à taxa anual igual à Taxa de Juro, devidos postecipadamente na(s) Data(s) de Pagamento de Juros em cada ano e, no caso das Obrigações, das Obrigações de Caixa e dos Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo até à Data de Vencimento. As Datas de

Pagamento de Juros dos Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo terão intervalos regulares de, pelo menos, um mês.

Os Juros dos Valores Mobiliários de Taxa Fixa serão calculados com base no montante nominal total dos instrumentos não reembolsados (no caso dos Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados, tendo em conta o seu Valor Nominal eventualmente reduzido, quando tenham sido chamados a absorver prejuízos do Emitente nos termos da Condição anterior) e será pago aos intermediários financeiros membros da Interbolsa, que os distribuirão para as contas dos Titulares dos instrumentos, de acordo com as regras e procedimentos operacionais da Interbolsa.

Se forem especificados Montantes de Juros Fixos ou Montantes de Juros correspondentes a Períodos de Juros Incompletos (*“Broken Amounts”*), os Valores Mobiliários com Taxa de Juro Fixa vencerão, nas Datas de Pagamento de Juros, os montantes de juros aí especificados.

Salvo nos casos em que sejam especificados Montantes de Juros Fixos ou Montantes de Juros correspondentes a Períodos de Juros Incompletos, os referidos juros deverão ser calculados para qualquer período por aplicação da Taxa de Juro ao montante nominal em dívida por Valor Mobiliário (no caso dos Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados, tendo em conta o seu Valor Nominal eventualmente reduzido quando tenha sido chamado a absorver prejuízos do Emitente, nos termos da Condição anterior), multiplicando esse montante pela Base de Cálculo dos Juros (*“Day Count Fraction”*) aplicável e arredondando o resultado à Sub-unidade mais próxima, sendo que metade de cada Sub-unidade será arredondada por excesso, ou por outra forma, de acordo com a convenção de mercado aplicável, nesse caso como seja indicado nas Condições Finais aplicáveis.

“Base de Cálculo dos Juros” (*“Day Count Fraction”*) significa, no que respeita ao cálculo do montante de juros de acordo com a presente Condição, se especificada a “30/360” nas Condições Finais aplicáveis, o número de dias compreendidos no período desde (e incluindo) a Data de Pagamento dos Juros mais recente (ou, se nenhuma, a Data de Início da Contagem de Juros) até (exclusive) à data de pagamento respetiva (sendo que o número de dias será calculado considerando 12 meses de 30 dias) divididos por 360.

“Sub-unidade” significa, no que respeita a qualquer divisa que não o Euro, o montante mais baixo disponível na moeda com curso legal do país dessa mesma divisa e, no que respeita ao Euro, significa um cêntimo de Euro.

(b) Juros dos Valores Mobiliários com Taxa de Juro Variável

i) Datas de Pagamento de Juros

Cada Valor Mobiliário com Taxa de Juro Variável vence juros desde (e incluindo) a Data de Início da Contagem de Juros e os referidos juros serão devidos postecipadamente:

- a) na(s) Data(s) de Pagamento de Juros em cada ano especificado nas Condições Finais aplicáveis; ou
- b) se não for especificada nas Condições Finais aplicáveis nenhuma Data de Pagamento de Juros, em cada data (cada uma das quais, conjuntamente com cada Data de Pagamento de Juros, a **“Data de Pagamento de Juros”**) que coincida com o número de meses, ou outro período, definido como Período de Contagem de Juros nas Condições Finais aplicáveis, depois da Data de Pagamento de Juros especificada precedente ou, caso seja a primeira Data de Pagamento de Juros, depois da Data de Início da Contagem de Juros.

As Datas de Pagamento de Juros dos Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo terão intervalos regulares de, pelo menos, um mês.

Os referidos juros serão devidos relativamente a cada Período de Contagem de Juros (expressão que significará, nos presentes Termos e Condições, o período desde (e incluindo) uma Data de Pagamento de Juros (ou a Data de Início da Contagem de Juros) até (exclusive) à seguinte (ou à primeira) Data de Pagamento de Juros). Os Juros nos Valores Mobiliários com Taxa de Juro Variável serão calculados com base no total do montante nominal desses instrumentos em dívida (no caso dos Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados, tendo em conta o seu Valor Nominal eventualmente reduzido quando tenha sido chamado a absorver prejuízos do Emitente nos termos da Condição anterior), e serão pagos aos intermediários financeiros membros da Interbolsa, que os distribuirão para as contas dos Titulares desses instrumentos, de acordo com as regras e procedimentos operacionais da Interbolsa.

Se as Condições Finais aplicáveis especificarem uma convenção de dia útil e (i) se não houver correspondência numérica do referido dia no mês do ano no qual a Data de Pagamento de Juros deveria ocorrer ou (ii) se uma Data de Pagamento de Juros (ou qualquer outra data) coincidir com um dia não útil, então, se a convenção de dia útil especificada for:

- (1) a Convenção de Dia Útil Seguinte (“*Following Business Day Convention*”), a referida Data de Pagamento de Juros (ou outra data) será adiada para o dia seguinte que seja um Dia Útil; ou
- (2) a Convenção de Dia Útil Seguinte Modificado (“*Modified Following Business Day Convention*”), a referida Data de Pagamento de Juros (ou outra data) será adiada para o dia seguinte que seja Dia Útil, a menos que por efeito do adiamento se passe para o mês seguinte, caso em que a referida Data de Pagamento de Juros (ou outra data) será antecipada para o Dia Útil imediatamente anterior; ou
- (3) a Convenção de Dia Útil Anterior (“*Preceding Business Day Convention*”), a referida Data de Pagamento de Juros (ou outra data) será antecipada para o Dia Útil imediatamente anterior.

Nas presentes Condições, “**Dia Útil**” significa, no que respeita a qualquer montante pagável numa Divisa que não o Euro, um dia no qual os bancos comerciais e os mercados de câmbio liquidem pagamentos e estejam abertos e em funcionamento (incluindo negociação de moeda estrangeira e depósitos em moeda estrangeira) no principal centro financeiro do país da Divisa aplicável (se diferente de Londres ou de qualquer um dos Centros Financeiros Adicionais), ou, no que respeita a qualquer montante pagável em Euros, um dia no qual o “Trans-European Automated Real-Time Gross Settlement Express Transfer (TARGET) System” (o “**Sistema TARGET**”) esteja em funcionamento.

ii) Taxa de Juro

A Taxa de Juro devida periodicamente a respeito dos Valores Mobiliários com Taxa de Juro Variável será determinada nos termos do disposto nas Condições Finais aplicáveis.

iii) Determinação ISDA para Valores Mobiliários com Taxa de Juro Variável

Quando a Determinação ISDA for especificada nas Condições Finais aplicáveis como a forma segundo a qual a Taxa de Juro será determinada, a Taxa de Juro para cada

Período de Contagem de Juros será a taxa ISDA respetiva mais, ou menos (conforme o indicado nas Condições Finais aplicáveis) a Margem (se alguma). Para efeito do disposto no presente sub-parágrafo, “**Taxa ISDA**” para um Período de Contagem de Juros significa uma taxa igual à Taxa Variável que seria determinada pelo Agente ou outra pessoa designada nas Condições Finais aplicáveis no âmbito de uma transação de “swap” de taxa de juro caso o Agente ou a outra pessoa atuassem na qualidade de Agente de Cálculo na referida transação de “swap” sujeita aos termos de um acordo que incorpore as Definições da ISDA 2006, como publicadas pela International Swaps and Derivatives Association, Inc., e conforme as alterações e as atualizações à Data de Emissão da primeira Tranche de Valores Mobiliários (as “**Definições ISDA**”), e, nos termos das quais:

- a) a Opção de Taxa de Juro Variável (“*Floating Rate Option*”) é a especificada nas Condições Finais aplicáveis;
- b) o Vencimento Designado (“*Designated Maturity*”) é o período especificado nas Condições Finais aplicáveis; e
- c) a Data de Nova Fixação (“*Reset Date*”) respetiva é, em alternativa (i), se a Opção de Taxa de Juro Variável aplicável tem por base a taxa do mercado interbancário apresentada em Londres (“LIBOR”), para uma moeda específica, ou se a Opção de Taxa de Juro Variável aplicável tem por base a taxa do mercado interbancário da zona-Euro (“EURIBOR”), o primeiro dia do Período de Contagem de Juros, ou (ii), em qualquer outro caso, a que estiver definida nas Condições Finais aplicáveis.

A menos que o contrário resulte das Condições Finais aplicáveis, ou regulamentação aplicável, incluindo o Aviso n.º 4/88 do Banco de Portugal, a Taxa de Juro Mínima será considerada zero.

Para efeitos do disposto na presente Condição 3(b)(iii), “Taxa Variável” (“*Floating Rate*”), “Agente de Cálculo” (“*Calculation Agent*”), “Opção de Taxa de Juro Variável” (“*Floating Rate Option*”), “Vencimento Designado” (“*Designated Maturity*”) e “Data de Nova Fixação” (“*Reset Date*”) têm o significado que lhes é dado nas Definições ISDA, que se encontram disponíveis no sítio da ISDA na Internet (www.isda.org), nas condições aí estabelecidas. O Emitente terá ainda disponível junto da Direção de Operações do Emitente (sita no Edifício 7, Avenida Doutor Mário Soares, TagusPark, 2744-005 Porto Salvo) um exemplar das Definições ISDA para consulta dos investidores que o desejem.

- iv) Determinação através de Página de Ecrã (“*Screen Rate*”) para Valores Mobiliários com Taxa de Juro Variável

Quando a Determinação através de Página de Ecrã (“*Screen Rate*”) se encontre especificada nas Condições Finais aplicáveis como a forma segundo a qual se determina a Taxa de Juro, a Taxa de Juro de cada Período de Contagem de Juros será, conforme o disposto *infra*, alternativamente:

- a) a cotação oferecida (caso haja apenas uma cotação na Página de Ecrã Respetiva); ou
- b) a média aritmética (arredondada, caso necessário, à quinta casa decimal, sendo o resultado 0,000005 arredondado por excesso) das cotações oferecidas

(expressa em taxa percentual por ano) relativamente à(s) Taxa(s) de Referência que aparecer, ou aparecerem, conforme o caso, na Página de Ecrã Respetiva, às 11.00 horário de Londres, no caso da LIBOR ou às 11.00 hora de Bruxelas no caso da EURIBOR, (“**Hora Especificada**”); na Data

de Determinação dos Juros em questão, mais ou menos (consoante o disposto nas Condições Finais aplicáveis) a Margem (se alguma), tudo conforme o determinado pelo Agente. Se cinco ou mais cotações estiverem disponíveis na Página de Ecrã Respetiva, a cotação mais alta (ou, se houver mais que uma cotação igualmente alta, apenas uma entre as mais altas) e a cotação mais baixa (ou, se houver mais que uma cotação igualmente baixa, apenas uma entre as mais baixas) serão automaticamente desconsideradas pelo Agente para efeitos da determinação da média aritmética (arredondada nos termos referidos *supra*) das referidas cotações.

Se a Página de Ecrã Respetiva não se encontrar disponível ou se, no caso de (a), não aparecer a cotação oferecida ou, no caso de (b), aparecerem menos do que três das cotações oferecidas, em qualquer um dos casos na Hora Especificada, o Agente Pagador deverá solicitar a cada um dos Bancos de Referência (conforme descrito *infra*) que lhe disponibilizem a respetiva cotação oferecida (expressa como taxa anual percentual) para a Taxa de Referência mais próxima da Hora Especificada na Data de Determinação em causa. Se dois ou mais Bancos de Referência disponibilizarem ao Agente Pagador as cotações oferecidas, a Taxa de Juro para esse Período de Juros corresponderá à média aritmética (arredondada, se necessário, à quinta casa decimal, sendo que 0,000005 é arredondado para cima) dessas cotações oferecidas, à qual se somará ou subtrairá (conforme adequado) a Margem (se existir alguma), tal como estipulado pelo Agente Pagador.

Se numa qualquer Data de Determinação apenas um dos Bancos de Referência, ou nenhum deles, disponibilizar ao Agente Pagador as cotações oferecidas nos termos definidos no parágrafo anterior, a Taxa de Juro para o respetivo Período de Juros corresponderá à taxa anual que o Agente determine como média aritmética (arredondada, se necessário, à quinta casa decimal, sendo que 0,000005 é arredondado para cima) das taxas, tal como comunicadas ao (e mediante pedido do) Agente Pagador pelos Bancos de Referência ou por apenas dois ou mais entre eles, as quais foram oferecidos a esses bancos, aproximadamente na Hora Especificada na respetiva Data de Determinação de Juros, depósitos na Divisa aplicável durante um período de tempo igual ao que seria usado para a Taxa de Referência por bancos de primeira linha no mercado interbancário da Zona Euro, à qual se somará ou subtrairá (conforme adequado) a Margem (se existir alguma) ou, se menos do que dois Bancos de Referência disponibilizarem ao Agente as taxas oferecidas, a taxa oferecida para os depósitos na Divisa aplicável para um período de tempo igual ao que teria sido usado para a Taxa de Referência, ou a média aritmética (arredonda nos termos acima descritos) das taxas oferecidas para os depósitos na Divisa aplicável para um período de tempo igual ao que teria sido usado para a Taxa de Referência, a que, aproximadamente na Hora Especificada na respetiva Data de Determinação, um ou mais bancos (considerados adequados a essa finalidade pelo Emitente) fornece, ou fornecem, cotações a bancos de primeira linha no mercado interbancário da Zona Euro, segundo a informação pelos mesmos prestada ao Agente Pagador, à qual se soma ou subtrai (conforme adequado) a Margem (se existir alguma), desde que, se a Taxa de Juro não puder ser determinada de acordo com as disposições acima referidas no presente parágrafo, a Taxa de Juro seja determinada por referência à Data de Determinação imediatamente anterior (embora se substitua, quando ao Período de Juros se aplique uma Margem diferente daquela que tiver sido aplicada ao Período de Juros imediatamente anterior, a Margem relativa ao Período de Juros imediatamente anterior pela Margem relativa ao Período de Juros respetivo).

A expressão “**Bancos de Referência**” significa, no caso de (a), aqueles bancos cujas taxas oferecidas tenham sido utilizadas para determinar a cotação, quando essa cotação tenha aparecido na Respetiva Página de Ecrã (“*Screen Page*”) e, no caso de (b), aqueles bancos cujas cotações oferecidas tenham aparecido na Respetiva Página de Ecrã (“*Screen Page*”), quando não tenham aparecido menos do que três cotações oferecidas.

v) Taxa de Juro Mínima e Taxa de Juro Máxima

Se as normas legais aplicáveis e/ou as Condições Finais aplicáveis definirem uma Taxa de Juro Mínima para os Períodos de Contagem de Juros, então, mesmo que a Taxa de Juro respeitante ao referido Período de Contagem de Juros, determinada conforme as disposições *supra*, seja inferior à referida Taxa de Juro Mínima, a Taxa de Juro para o referido Período de Contagem de Juros será a referida Taxa de Juro Mínima. Se as Condições Finais aplicáveis definirem uma Taxa de Juro Máxima para os Períodos de Contagem de Juros, então, mesmo que a Taxa de Juro respeitante ao referido Período de Contagem de Juros, determinada conforme as disposições *supra*, seja superior à referida Taxa de Juro Máxima, a Taxa de Juro para o referido Período de Contagem de Juros será a referida Taxa de Juro Máxima.

vi) Determinação da Taxa de Juro e Cálculo dos Montantes de Juros

O Agente ou, quando as Condições Finais aplicáveis designem outra entidade como agente de cálculo, essa entidade (“**Agente de Cálculo**”), no caso dos Valores Mobiliários com Taxa de Juro Variável, determinarão, no momento em que a Taxa de Juro tenha de ser determinada ou assim que possível após esse momento, a Taxa de Juro para o Período de Contagem de Juros respetivo. O Agente calculará o montante de juros (“**Montante de Juros**”) pagável nos Valores Mobiliários com Taxa de Juro Variável para o Período de Contagem de Juros respetivo, por aplicação da Taxa de Juro ao montante nominal em dívida por Obrigação, Obrigação de Caixa, Valor Mobiliário de Dívida, Valor Mobiliário de Dívida de Curto Prazo ou Valor Mobiliário Perpétuo Subordinado com Juros Condicionados (no caso destes últimos, tendo em conta o seu Valor Nominal eventualmente reduzido, quando tenha sido chamado a absorver prejuízos do Emitente nos termos da Condição anterior), multiplicando o referido montante pela Base de Cálculo dos Juros (“*Day Count Fraction*”) aplicável e arredondando o resultado à Sub-unidade mais próxima, sendo que metade de uma Sub-unidade será arredondada por excesso, ou por outra forma, de acordo com a convenção de mercado aplicável. Quando o Valor Nominal de um Valor Mobiliário com Taxa de Juro Variável sob a forma definitiva for um múltiplo do Montante de Cálculo, o montante de juros devido no que respeita ao referido instrumento será o produto do montante (determinado da forma definida *supra*) pelo Montante de Cálculo e o montante pelo qual o Montante de Cálculo é multiplicado para encontrar o Valor Nominal, sem qualquer outro arredondamento.

“**Base de Cálculo dos Juros**” (“*Day Count Fraction*”) significa, no que respeita ao cálculo do montante de juros para os Períodos de Contagem de Juros:

- a) se “Actual/Actual (ISDA)” ou “Actual/Actual” for especificado nas Condições Finais aplicáveis, o efetivo número de dias do Período de Contagem de Juros divididos por 365 (ou, se uma parte do Período de Contagem de Juros coincidir com um ano bissexto, a soma (A) do efetivo número de dias da parte do Período de Contagem de Juros que coincide com o ano bissexto a dividir por 366 e (B) o efetivo número de dias da parte do Período de Contagem de Juros que coincide com ano não bissexto dividido por 365);
- b) se “Actual/365(Fixed)” for especificado nas Condições Finais aplicáveis, o efetivo número de dias do Período de Contagem de Juros dividido por 365;
- c) se “Actual/360” for especificado nas Condições Finais aplicáveis, o efetivo número de dias do Período de Contagem de Juros dividido por 360;
- d) se “30/360” ou “Bond Basis” for especificado nas Condições Finais aplicáveis, o número de dias do Período de Contagem de Juros dividido por 360, calculado segundo a fórmula base seguinte:

$$\text{Base de Cálculo dos Juros} = \frac{[360 \times (Y_2 - Y_1)] + [30 \times (M_2 - M_1)] + (D_2 - D_1)}{360}$$

Em que:

“Y₁” é o ano, expresso numericamente, em que ocorre o primeiro dia do Período de Contagem de Juros;

“Y₂” é o ano, expresso numericamente, em que ocorre o dia imediatamente seguinte ao último dia do Período de Contagem de Juros;

“M₁” é o mês do ano, expresso numericamente, no qual ocorre o primeiro dia do Período de Contagem de Juros;

“M₂” é o mês do ano, expresso numericamente, no qual ocorre o dia imediatamente seguinte ao último dia do Período de Contagem de Juros;

“D₁” é o primeiro dia, expresso numericamente, do Período de Contagem de Juros, exceto se esse dia for 31, caso em que D₁ será 30;

“D₂” é o dia, expresso numericamente, imediatamente seguinte ao último dia contido no Período de Contagem de Juros, exceto se esse dia for 31 e D₁ for maior que 29, caso em que D₂ será 30;

- e) Se “30E/360” ou “Eurobond Basis” for especificado nas Condições Finais aplicáveis, o número de dias do Período de Contagem de Juros dividido por 360, calculado segundo a seguinte fórmula base:

$$\text{Base de Cálculo dos Juros} = \frac{[360 \times (Y_2 - Y_1)] + [30 \times (M_2 - M_1)] + (D_2 - D_1)}{360}$$

Em que:

“Y₁” é o ano, expresso numericamente, em que ocorre o primeiro dia do Período de Contagem de Juros;

“Y₂” é o ano, expresso numericamente, em que ocorre o dia imediatamente seguinte ao último dia do Período de Contagem de Juros;

“M₁” é o mês do ano, expresso numericamente, no qual ocorre o primeiro dia do Período de Contagem de Juros;

“M₂” é o mês do ano, expresso numericamente, no qual ocorre o dia imediatamente seguinte ao último dia do Período de Contagem de Juros;

“D₁” é o primeiro dia, expresso numericamente, do Período de Contagem de Juros, exceto se esse dia for 31, caso em que D₁ será 30;

“D₂” é o dia, expresso numericamente, imediatamente seguinte ao último dia contido no Período de Contagem de Juros, exceto se esse dia for 31, caso em que D₂ será 30;

- f) Se “30E/360(ISDA)” for especificado nas Condições Finais aplicáveis, o número de dias do Período de Contagem de Juros dividido por 360, calculado segundo a seguinte fórmula base:

$$\text{Fração de conta diária} = \frac{[360 \times (Y_2 - Y_1)] + [30 \times (M_2 - M_1)] + (D_2 - D_1)}{360}$$

Em que:

“Y₁” é o ano, expresso numericamente, em que ocorre o primeiro dia do Período de Contagem de Juros;

“Y₂” é o ano, expresso numericamente, em que ocorre o dia imediatamente seguinte ao último dia do Período de Contagem de Juros;

“M₁” é o mês do ano, expresso numericamente, no qual ocorre o primeiro dia do Período de Contagem de Juros;

“M₂” é o mês do ano, expresso numericamente, no qual ocorre o dia imediatamente seguinte ao último dia do Período de Contagem de Juros;

“D₁” é o primeiro dia, expresso numericamente, do Período de Contagem de Juros, exceto se esse dia for 31, caso em que D₁ será 30;

“D₂” é o dia, expresso numericamente, imediatamente seguinte ao último dia contido no Período de Contagem de Juros, exceto (i) se esse dia for o último dia do mês de fevereiro mas não coincidir com a Data de Vencimento ou (ii) se esse dia for 31, caso em que D₂ será 30.

vii) Notificação da Taxa de Juro e do Montante de Juros

O Agente notificará o Emitente da Taxa de Juro e dos Montante(s) dos Juros para os Período(s) de Contagem de Juros e a Data de Pagamento de Juros respetiva e comunicará estes dados para que sejam publicados de acordo com a Condição 9, depois de determinados, assim que possível, mas em nenhuma circunstância depois do quarto Dia Útil em Lisboa (conforme definido *infra*) e daí em diante. O(s) Montante(s) dos Juros e a(s) Data(s) de Pagamento de Juros assim notificada(s) deverão ser subsequentemente corrigidos (ou ajustados, conforme os ajustamentos alternativos apropriados) em caso de prolongamento ou redução do Período de Contagem de Juros. Qualquer correção será prontamente notificada aos Titulares dos Valores Mobiliários nos termos da Condição 9. Para efeitos do presente parágrafo, a expressão “**Dia Útil em Lisboa**” significa um dia (que não seja Sábado ou Domingo) em que os bancos estão em funcionamento em Lisboa.

viii) Comunicações tidas como finais

As comunicações, as opiniões, as determinações, os cálculos, as cotações, e as decisões dadas, expressas, feitas ou obtidas para efeitos das disposições da presente Condição 3(b), seja pelo Agente, seja pelo Agente de Cálculo, vinculam (não se verificando incumprimento intencional, má fé, ou erro manifesto) o Emitente, o Agente, o Agente de Cálculo e todos os Titulares dos Valores Mobiliários e (não se verificando incumprimento intencional, má fé, ou erro manifesto) não será o Agente, o Agente de

Cálculo, consoante o caso, responsável perante o Emitente e esses Titulares por efeito do exercício ou não exercício dos poderes, deveres ou poderes discricionários de que disponham em decorrência das presentes disposições.

(c) Juros dos Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados

O pagamento de Juros é condicional e discricionário, por iniciativa do Emitente, ficando, em caso de inexistência de Limitações ao Vencimento de Juros, dependente de livre deliberação do seu Conselho de Administração (ou da sua Comissão Executiva, consoante aplicável).

Com sujeição à tomada de deliberação nesse sentido pelo órgão de administração do Emitente e às Limitações ao Vencimento de Juros, os Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados vencem juros nos termos e condições definidos *supra* e nas Condições Finais respetivas.

i) Limitações ao Vencimento de Juros

O Banco estará em qualquer caso impedido de efetuar o pagamento de Juros, e estes não se vencerão e não serão devidos aos titulares, independentemente de deliberação do Conselho de Administração (ou da Comissão Executiva, consoante aplicável) do Emitente:

- a) na medida e até à concorrência em que a soma do montante do eventual pagamento com (i) o montante de dividendos pagos, ou deliberados e pendentes de pagamento, e o de pagamentos garantidos efetuados pelo Emitente, relativamente às ações preferenciais das Séries C e D emitidas pela sua filial BCP Finance Company, e (ii) o montante dos dividendos de ações preferenciais emitidas pelo Emitente ou por filiais, e o de pagamentos garantidos que sejam graduados ao mesmo nível quanto a participação nos lucros, em todos os casos, já liquidados no exercício que estiver em curso ou devidos no mesmo exercício, exceder os Fundos Distribuíveis do Banco; ou
- b) ainda que a soma referida na alínea anterior não exceda os Fundos Distribuíveis, sempre que o Emitente esteja em incumprimento da Regulamentação de Requisitos de Fundos Próprios, ou na medida e até à concorrência em que o pagamento implicar violação pelo Emitente da Regulamentação de Requisitos de Fundos Próprios.

Ainda que não intervenha nenhuma das situações referidas em a) e b), o Emitente estará ainda impedido de efetuar o pagamento de Juros e estes não se vencerão e não serão devidos aos titulares dos Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados se, na opinião (i) do Conselho de Administração (ou da Comissão Executiva, consoante aplicável) ou (ii) do Banco de Portugal, tal pagamento colocar em risco o cumprimento pelo Emitente da Regulamentação de Requisitos de Fundos Próprios, atenta a evolução (passada e expectável) da situação financeira do Emitente.

Sempre que os Juros não possam vencer-se integralmente e, em consequência, o seu pagamento não possa ser integralmente efetuado em razão de qualquer das Limitações ao Vencimento de Juros, os juros vencer-se-ão e o pagamento deverá ser efetuado *pro rata* aos titulares da Tranche em causa, na medida em que o permitam as Limitações ao Vencimento de Juros aplicáveis.

“**Filial**” significa qualquer pessoa coletiva relativamente à qual o Banco se encontre numa relação de domínio ou sobre a qual exerça efetivamente influência dominante, nos termos do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (ou diploma que o venha a substituir).

“**Fundos Distribuíveis**” significa, relativamente a qualquer exercício social do Emitente, o montante, calculado com referência ao final do exercício anterior (por referência a contas aprovadas em assembleia geral anual, ou, quando tal não seja possível, por referência às contas aprovadas pelo Conselho de Administração, ou ainda, quando tal não seja também possível, por referência a uma estimativa efetuada pelo CA), da soma de resultados acumulados retidos com quaisquer outras reservas e valores suscetíveis de serem distribuídos aos acionistas do Emitente nos termos da lei portuguesa, aumentado ou reduzido, respetivamente, do montante de quaisquer lucros ou prejuízos desse exercício anterior, líquidos (i) da parcela destinada à constituição ou reforço de fundos de reserva obrigatórios, legais e estatutários e (ii) da parcela destinada a distribuição a empregados e administradores do Emitente, de acordo com os estatutos do Emitente, mas antes da dedução do montante de quaisquer dividendos ou outros pagamentos relativos às ações ordinárias do Emitente ou a quaisquer outros valores mobiliários subordinados aos Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados, relativos a esse exercício.

“**Regulamentação de Requisitos de Fundos Próprios**” significa, no momento relevante, os regulamentos, requisitos, orientações e políticas em vigor relativas a requisitos de fundos próprios, emanados do Banco de Portugal ou aplicáveis às instituições de crédito em Portugal, incluindo os que porventura venham a ser aplicados especificamente ao Emitente.

ii) Juros Não Cumulativos

Se o Conselho de Administração (ou a Comissão Executiva, consoante aplicável) do Emitente não deliberar o pagamento de Juros numa Data de Pagamento de Juros, estes Juros não se vencem, não chegando a constituir-se o direito dos Titulares dos Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados a receber os Juros relativos ao período findo nessa Data de Pagamento de Juros.

iii) Prioridade dos Juros

O Emitente garante que, antes de proceder à distribuição de rendimentos, aquisição ou remição de ações ordinárias ou outros valores mobiliários subordinados em relação aos Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados, e após a respetiva aprovação pelo órgão social competente do Emitente, ou, se ainda não tiver existido tal aprovação, após o Conselho de Administração (ou a Comissão Executiva, consoante aplicável) ter proposto, e confirmado formalmente em ata própria, tal distribuição, aquisição ou remição, e sem necessidade de deliberação do Conselho de Administração (ou da Comissão Executiva, consoante aplicável), reservará para pagamento um montante respeitante ao Juro seguinte que se vença após aquela distribuição, aquisição ou remição, no caso de os juros terem periodicidade anual, ou um montante respeitante aos Juros seguintes que perfaçam um período de um ano que se vençam após aquela distribuição, aquisição ou remição, no caso de os juros serem pagos com maior periodicidade, em qualquer caso, ficando aquele pagamento sujeito às Limitações ao Vencimento de Juros.

Para efeitos desta Condição, não são consideradas as aquisições de ações próprias sempre que a soma do número de ações próprias adquiridas com o número de ações próprias do Emitente antes da aquisição não ultrapasse 2% do número total de ações representativas do capital social pelo Emitente e desde que tais ações próprias não se destinem a ser amortizadas.

Sempre que verificada aquela distribuição de rendimentos, aquisição ou remição, designadamente pagamento de dividendos aos acionistas do Emitente, e com sujeição às Limitações ao Vencimento de Juros referidas, o pagamento dos montantes de Juros reservados para pagamento

será feito na Data de Pagamento de Juros seguinte, no caso de os juros terem periodicidade anual, ou nas Datas de Pagamento de Juros seguintes que perfaçam um período de um ano, no caso de os juros serem pagos com maior periodicidade.

(d) Acumulação de Juros

Sem prejuízo do disposto em (c), os Valores Mobiliários não vencerão em qualquer caso juros a partir da data do reembolso, salvo os casos em que, comprovadamente, o pagamento de capital tenha sido indevidamente retido ou recusado. Nestes casos manter-se-á o vencimento acumulado de juros, conforme o disposto nas Condições Finais aplicáveis.

(e) Valores Mobiliários com Taxa de Juro Fixa/Variável

Poderão ser emitidos Valores Mobiliários com Taxa de Juro Fixa/Variável, os quais podem pagar juros a uma taxa que converta uma taxa fixa em taxa variável, ou uma taxa variável em taxa fixa, podendo as Condições Finais prever que a conversão seja efetuada por livre opção do Emitente.

4. Pagamentos

(a) Método de Pagamento

Sujeito às disposições *infra*:

- (i) os pagamentos numa Divisa que não o Euro serão efetuados por um lançamento a crédito ou transferência a favor de uma conta na Divisa aplicável (ou qualquer outra que possa receber um crédito ou uma transferência na Divisa aplicável) indicada pelo credor; e
- (ii) os pagamentos em Euros serão efetuados por um lançamento a crédito ou transferência a favor de uma conta em euros (ou qualquer outra conta que possa receber um crédito ou transferência em euros) indicada pelo credor.

Os pagamentos estarão, em todos os casos, sujeitos às leis fiscais ou a outras leis e regulamentos que lhes sejam aplicáveis no local do pagamento.

Os pagamentos relativos aos Valores Mobiliários serão feitos por transferência para a conta registada dos respetivos Titulares, mantida por ou no benefício dos mesmos num banco que processe pagamentos na Divisa aplicável, cujos detalhes surgem nos registos dos intermediários financeiros membros da Interbolsa no fecho do Dia Útil de Pagamento (tal como definido *infra*) anterior à data de vencimento do pagamento do capital e/ou de juros.

Dia Útil de Pagamento significa um dia que:

- i) corresponde à ou ocorre antes da data de vencimento do pagamento de capital e de juros; e
- ii) é um Dia de Liquidação do TARGET.

(b) Dia de Pagamento

Se a data de pagamento de um montante relativo a qualquer Valor Mobiliário não for um Dia de Pagamento, o seu titular não tem direito ao pagamento até ao Dia de Pagamento seguinte respetivo no local respetivo, e não tem direito a juros adicionais ou outros pagamentos devido a tal atraso. Para os presentes efeitos, salvo disposição diferente nas Condições Finais aplicáveis, “**Dia de Pagamento**” significa qualquer dia que seja:

- i) um dia em que os bancos comerciais liquidam pagamentos e estão em funcionamento no(s) Centro(s) Financeiro(s) Adicional(is) especificado(s) nas Condições Finais aplicáveis; e
- ii) no que respeita a qualquer montante pagável numa Divisa que não o Euro, um dia no qual os bancos comerciais e os mercados de câmbio liquidem pagamentos e estejam abertos e em funcionamento (incluindo negociação de moeda estrangeira e depósitos em moeda estrangeira), no principal centro financeiro do país da Divisa aplicável (se diferente de qualquer um dos Centros Financeiros Adicionais), ou, no que respeita a qualquer montante pagável em Euros, um dia no qual o “Trans-European Automated Real-Time Gross Settlement Express Transfer (TARGET) System” (o “Sistema TARGET”) esteja em funcionamento.

(c) *Significado de Capital e Juros*

Considera-se que qualquer referência nestes Termos e Condições ao capital relativo aos Valores Mobiliários inclui, consoante aplicável, os seus respetivos:

- i) Montante de Reembolso Final;
- ii) Montante de Reembolso Antecipado;
- iii) Montantes de Reembolso Antecipado em caso de Opção do Emitente ou dos Investidores;
- iv) Montantes das Amortizações, relativamente às Obrigações, Obrigações de Caixa ou aos Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados reembolsáveis por meio de amortizações;
- v) prémios e outros montantes (que não juros) que possam vir a ser pagos pelo Emitente nos termos ou a respeito das Obrigações, Obrigações de Caixa ou dos Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados.

5. Reembolso e Compra

(a) *Reembolso na Data de Vencimento*

Salvo se as Obrigações, Obrigações de Caixa e os Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo tiverem sido previamente reembolsados ou recomprados e cancelados, conforme descrito *infra*, ou se não estiverem sujeitos a qualquer reembolso obrigatório, conforme especificado nas Condições Finais aplicáveis, os mesmos serão reembolsados pelo Emitente mediante pagamento dos Montantes de Reembolso Final respetivos especificados em, ou determinados segundo a forma prevista nas Condições Finais aplicáveis, nas respetivas Datas de Vencimento. O reembolso será efetuado com respeito pelos procedimentos da Interbolsa aplicáveis.

A data de reembolso dos Valores Mobiliários de Curto Prazo deverá coincidir com a última Data de Pagamento de Juros desses valores mobiliários.

Os Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados são perpétuos e não estão sujeitos a qualquer reembolso obrigatório, só podendo ser reembolsados nas circunstâncias descritas nas alíneas (b) e (d) *infra*.

(b) *Opção de Reembolso Antecipado por Parte do Emitente*

Se as Condições Finais aplicáveis previrem a Opção de Reembolso Antecipado por Parte do Emitente, o Emitente poderá (no caso das Obrigações de Caixa, nunca antes de decorridos

dois anos após a data da emissão das Obrigações de Caixa respetivas), mediante notificação efetuada com antecedência não inferior a 30 dias nem superior a 60 dias (ou, se diversa, de acordo com a antecedência especificada nas Condições Finais aplicáveis), aos Titulares dos Valores Mobiliários, de acordo com a Condição 9, e à Interbolsa (notificações que serão irrevogáveis e deverão especificar a data fixada para o reembolso), reembolsar todos ou apenas alguns dos Valores Mobiliários na(s) Data(s) de Reembolso Antecipado e no(s) Montante(s) de Reembolso Antecipado especificado(s) ou determinado(s) segundo a forma descrita nas Condições Finais aplicáveis, juntamente, se aplicável, com os juros acumulados na(s) Data(s) de Reembolso Antecipado. Os reembolsos terão obrigatoriamente um valor nominal não inferior ao Montante de Reembolso Final Mínimo e não superior ao Montante de Reembolso Final Máximo, em ambos os casos conforme se encontre especificado nas Condições Finais aplicáveis.

No caso das Obrigações Subordinadas, Obrigações de Caixa Subordinadas e dos Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados, o Reembolso Antecipado por Parte do Emitente estará ainda sujeito ao prévio consentimento do Banco de Portugal, sem prejuízo de eventuais limitações aplicáveis ao Pagamento dos Juros.

(c) Opção de Reembolso Antecipado por Parte dos Titulares dos Valores Mobiliários

Se as Condições Finais aplicáveis previrem a Opção de Reembolso Antecipado por Parte dos Titulares dos Valores Mobiliários, mediante notificação pelo respetivo Titular ao Emitente, de acordo com a Condição 9, de, pelo menos, 30 dias, mas não mais de 60 dias ou de acordo com o outro período para a notificação especificado nas Condições Finais aplicáveis (notificação que será irrevogável), o Emitente reembolsará o Valor Mobiliário, nos termos da notificação, sujeito às, e de acordo com as, condições especificadas nas Condições Finais aplicáveis, na Data de Reembolso Antecipado e mediante pagamento do Montante de Reembolso Antecipado especificado ou determinado segundo a forma especificada nas Condições Finais aplicáveis, juntamente, se apropriado, com os juros acumulados à Data de Reembolso Antecipado, exclusive. Pode acontecer que, previamente ao exercício da Opção de Reembolso Antecipado pelo Titular dos Valores Mobiliários, seja necessária a verificação de certas condições e/ou circunstâncias. Quando relevantes, as disposições serão estabelecidas nas Condições Finais aplicáveis.

Para exercer o direito de requerer o reembolso do Valor Mobiliário, o respetivo Titular terá de entregar ao Emitente uma notificação de exercício devidamente assinada e preenchida na forma (corrente à data), que pode ser obtida junto do Emitente. Na Notificação da Opção de Venda, o Titular especifica obrigatoriamente a conta bancária (ou, no caso de pagamento por cheque, um endereço) para a qual o pagamento deverá ser efetuado nos termos da presente Condição.

Uma Notificação de Opção de Venda feita pelo Titular de um Valor Mobiliário nos termos do presente parágrafo será irrevogável, exceto quando previamente à data de vencimento do reembolso tenha ocorrido e se mantenha uma Situação de Incumprimento. Nesse caso, o Titular, por opção própria, poderá escolher, por meio de notificação ao Emitente, retirar a notificação nos termos do presente parágrafo e, em alternativa, declarar o vencimento e reembolso antecipado do Valor Mobiliário, nos termos permitidos na Condição 6.

Não obstante o que acima se refere relativamente à Opção de Reembolso Antecipado por parte dos Titulares dos Valores Mobiliários, no que diz especificamente respeito à Opção de Reembolso Antecipado por parte dos Titulares das Obrigações de Caixa, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 408/91, de 18 de outubro, este direito não poderá ser exercido antes de decorridos 12 meses após a respetiva Data da Emissão.

(d) Reembolso devido a Evento de Desqualificação como Fundos Próprios de Base

Em caso de ocorrência continuada de um Evento de Desqualificação como Fundos Próprios de Base antes da primeira Data de Reembolso opcional, os Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados serão reembolsáveis em qualquer data, por opção do Emitente, mediante aviso aos respetivos titulares com a antecedência mínima de 30 dias e com sujeição ao prévio consentimento do Banco de Portugal. Nestas circunstâncias, os Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados serão reembolsados pelo respetivo Valor Nominal a essa data, acrescido do valor dos Juros proporcional ao tempo decorrido do Período de Juros em curso até à data do reembolso.

“**Evento de Desqualificação como Fundos Próprios de Base**” significa uma alteração (i) de qualquer lei ou regulamentação aplicável, ou (ii) da respetiva interpretação oficial ou aplicação daí resultante, em resultado da qual, para efeitos da Regulamentação de Requisitos de Fundos Próprios (conforme definida na Condição 3(c), *supra*), o Conselho de Administração (ou a Comissão Executiva, consoante aplicável) do Emitente decida que, ou o Banco de Portugal torne público ou notifique o Emitente de que, os Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados deixam de poder ser qualificados para inclusão como fundos próprios de base (“Tier One”) do Emitente.

(e) Montantes de Reembolso Antecipado

Os Valores Mobiliários serão reembolsados com um Montante de Reembolso Final tal como estipulado nas Condições Finais.

(f) Amortizações

Se as Obrigações, Obrigações de Caixa e os Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados puderem ser pagos em amortizações, serão reembolsáveis nos Montantes das Amortizações e nas Datas das Amortizações especificadas nas Condições Finais aplicáveis. No caso de reembolso antecipado, o Montante de Reembolso Antecipado será determinado nos termos do parágrafo (e) *supra*.

(g) Compras

O Emitente, ou qualquer subsidiária do Emitente podem, caso respeitem os termos previstos pela regulamentação aplicável, comprar os Valores Mobiliários a qualquer preço em mercado ou fora de mercado. Os referidos Valores Mobiliários poderão ser detidos, amortizados, reemitidos e/ou revendidos, exceto no caso de Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo que sejam adquiridos pelo Emitente, cuja aquisição equivalerá ao seu reembolso.

(h) Cancelamento

Os Valores Mobiliários reembolsados ou amortizados serão cancelados de imediato, de acordo com os Regulamentos da Interbolsa.

6. Situações de Incumprimento

(a) Situações de Incumprimento relativamente às Obrigações Não Subordinadas, às Obrigações de Caixa Não Subordinadas e aos Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo

Se, até à data de reembolso efetivo de todos os montantes devidos pelo Emitente relativamente a uma emissão de Obrigações Não Subordinadas, Obrigações de Caixa Não Subordinadas ou Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo ocorrer uma ou várias das seguintes situações:

- i) incumprimento do pagamento de Capital ou Juros devidos relativamente às Obrigações, Obrigações de Caixa ou aos Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo por um período igual ou superior a 14 dias após a Data de Vencimento; ou
- ii) incumprimento de outras obrigações relativas às Obrigações, Obrigações de Caixa ou aos Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo por um período de 30 dias depois da notificação de tal incumprimento ter sido entregue ao Emitente; ou
- iii) tenha sido dada ordem judicial ou aprovada deliberação efetiva para a liquidação ou dissolução do Emitente (com outro fim, que não seja a concentração, a fusão ou a reestruturação previamente aprovadas através de Deliberação Extraordinária dos Titulares das Obrigações); ou
- iv) o Emitente deixe de desenvolver, no todo ou numa parte substancial, a sua atividade (com outro fim, que não seja a concentração, a fusão ou a reestruturação previamente aprovadas através de Deliberação Extraordinária dos Titulares das Obrigações e Obrigações de Caixa); ou
- v) o Emitente cesse o pagamento ou não consiga pagar as suas dívidas, ou admita a sua incapacidade para pagar as suas dívidas, à medida que estas se vão vencendo, ou seja declarado falido ou insolvente por um tribunal da jurisdição competente, ou celebre um acordo de transferência ou de cessão em benefício dos seus credores em geral, ou chegue a acordo com os mesmos; ou
- vi) um processo de insolvência do Emitente seja iniciado e continue pendente por um prazo de 60 dias; ou
- vii) o Banco venda, transfira, empreste ou disponha por qualquer outra forma da totalidade ou de parte substancial dos seus ativos (incluindo as participações nas suas Subsidiárias ou empresas associadas) e tal disposição seja substancial em relação aos ativos do Banco ou das suas Subsidiárias como um todo, exceto casos em que a compra, transferência, empréstimo e qualquer outra forma de disposição seja feita em termos comerciais razoáveis,

então, qualquer Titular de tal Obrigação, Obrigação de Caixa, Valor Mobiliário de Dívida ou Valor Mobiliário de Dívida de Curto Prazo poderá notificar o Agente Pagador, notificação que se considera eficaz a partir da data de assinatura do aviso de receção pelo Agente Pagador, de que tais Obrigações, Obrigações de Caixa ou Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo detidos pelo(s) respetivo(s) Titular(es) se tornem imediatamente devidos pelo seu Montante de Reembolso Antecipado (tal como previsto na Condição 5(e), em conjunto com os juros devidos acumulados).

(b) Situações de Incumprimento Relativas às Obrigações Subordinadas e às Obrigações de Caixa Subordinadas

Se as Obrigações e Obrigações de Caixa estiverem definidas como subordinadas nas Condições Finais aplicáveis e se ocorrer uma ou várias das seguintes situações:

- i) incumprimento do pagamento de Capital ou de Juros devidos relativamente às Obrigações ou Obrigações de Caixa por um período igual ou superior a 14 dias após a data de vencimento; ou
- ii) tenha sido emitida ordem judicial ou tenha sido aprovada deliberação efetiva para a liquidação ou dissolução do Emitente (com outro fim, que não seja a concentração, a fusão ou a reestruturação previamente aprovadas através de Deliberação Extraordinária dos Titulares das Obrigações e Obrigações de Caixa),

então, qualquer Titular de tal Obrigação ou Obrigação de Caixa poderá notificar o Emitente e Agente Pagador, notificação que se considera eficaz a partir da data de assinatura do aviso de receção pelo Agente Pagador, de que, com sujeição ao disposto no parágrafo seguinte, tais Obrigações e Obrigações de Caixa detidas pelo(s) respetivo(s) Titular(es) se tornem imediatamente devidas pelo seu Montante de Reembolso Antecipado (tal como previsto na Condição 5(e), em conjunto com os juros devidos acumulados).

Sem prejuízo do envio da notificação referida no parágrafo anterior relativa às Obrigações Subordinadas ou às Obrigações de Caixa Subordinadas, o Emitente apenas poderá proceder à amortização de tais Obrigações e Obrigações de Caixa com a prévia aprovação do Banco de Portugal, pelo que desta autorização depende o tornar-se imediatamente devido o respetivo Montante de Reembolso Antecipado (tal como previsto na Condição 5(e), em conjunto com os juros devidos acumulados).

Não é seguro que o Banco de Portugal venha a aprovar qualquer amortização.

7. Conversão e transferência de Valores Mobiliários

(a) Conversão de Obrigações, Obrigações de Caixa, Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo e Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados ao Portador em Obrigações, Obrigações de Caixa, Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo e Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados Nominativos

Se estiver especificado nas Condições Finais aplicáveis, uma Obrigação, Obrigação de Caixa, um Valor Mobiliário de Dívida de Curto Prazo ou Valor Mobiliário Perpétuo Subordinado com Juros Condicionados ao Portador pode ser convertido numa Obrigação, Obrigação de Caixa, Valor Mobiliário de Dívida de Curto Prazo ou Valor Mobiliário Perpétuo Subordinado com Juros Condicionados Nominativo, nos termos do artigo 53.º e seguintes do CódVM.

(b) Forma e Transferência dos Valores Mobiliários

Os Valores Mobiliários detidos através de contas de intermediários financeiros membros da Interbolsa serão representados na forma escritural e podem ser nominativos ou ao portador. Os Valores Mobiliários serão registados na conta da emissão respetiva aberta pelo Emitente junto da Interbolsa e serão detidas em contas de controlo pelos intermediários financeiros membros da Interbolsa em nome dos Titulares respetivos. As referidas contas de controlo refletirão a todo o tempo o número agregado dos Valores Mobiliários detidos nas contas registo individualizado abertas pelos clientes dos intermediários financeiros membros da Interbolsa. A transferência de Valores Mobiliários e dos direitos sobre os mesmos será realizada através da Interbolsa.

(c) Custos de conversão ou registo

Os custos e despesas de realização de uma conversão ou do registo da transferência nos termos das respetivas disposições precedentes (exceto as despesas de entrega por outro que não o correio normal (se o houver) e, se o Emitente o requerer, o pagamento de uma quantia suficiente para cobrir qualquer taxa ou imposto, ou custos com o seguro que possam ser impostos, que serão suportados pelos respetivos Titulares) serão suportados pelo Emitente.

8. Agente Pagador

O Banco Comercial Português, S.A. será o Agente Pagador.

9. Notificações e publicações

O Emitente deverá cumprir a lei portuguesa com respeito às notificações e publicações relativas aos Valores Mobiliários.

10. Emissões Subsequentes

O Emitente tem a liberdade de, periodicamente, sem o consentimento dos respetivos Titulares, criar e emitir mais obrigações ou outros valores mobiliários com termos e condições iguais aos das Obrigações, Obrigações de Caixa ou dos Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados ou semelhantes em todos os aspetos, salvo no montante e na data do primeiro pagamento de juros, e de forma a que possam ser consolidados e formar uma Série única com as Obrigações, Obrigações de Caixa ou os Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados já existentes. Esta possibilidade não é aplicável a Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo.

11. Representante Comum dos Titulares das Obrigações, Obrigações de Caixa e dos Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados

Os Titulares das Obrigações, Obrigações de Caixa e dos Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados podem, nos termos gerais previstos no Código das Sociedades Comerciais, deliberar a designação ou requerer a nomeação judicial de um representante comum.

12. Lei e Jurisdição aplicáveis

Aplicar-se-á aos valores mobiliários emitidos ao abrigo deste Programa a lei portuguesa, sendo competentes para a apreciação de quaisquer litígios os tribunais de comarca de Lisboa. No caso específico das Obrigações de Caixa aplicar-se-á, em especial, o Decreto-Lei n.º 408/91, de 17 de outubro, ou outro que o venha a substituir ou alterar. No caso específico dos Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo aplicar-se-á, em especial, o Decreto-Lei n.º 69/2004 de 25 de março, ou outro que o venha a substituir ou alterar.

CAPÍTULO 9 – MOTIVOS DA OFERTA E AFETAÇÃO DAS RECEITAS

As receitas líquidas das emissões de Valores Mobiliários serão aplicadas pelo Emitente para os fins societários gerais do Grupo Banco Comercial Português.

CAPÍTULO 10 – RESPONSÁVEIS PELA INFORMAÇÃO

A forma e o conteúdo do presente Prospeto de Base obedecem ao preceituado no CódVM, ao disposto no Regulamento (CE) n.º 809/2004 da Comissão, de 29 de abril, com a redação atualmente em vigor, e à demais legislação aplicável, sendo as entidades que a seguir se indicam – no âmbito da responsabilidade que lhes é atribuída nos termos do disposto nos artigos 149.º e 243.º do CódVM – responsáveis pela suficiência, veracidade, atualidade, clareza, objetividade e licitude da informação nele contida na data da sua publicação.

10.1 Identificação dos responsáveis pela informação contida no Prospeto de Base

Nos termos dos artigos 149.º e 243.º do CódVM, são responsáveis pelo conteúdo da informação contida no Prospeto de Base:

O Emitente

Banco Comercial Português, S.A., sociedade aberta, com sede no Porto, na Praça D. João I, 28, freguesia de Santo Ildefonso, matriculado na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número único de matrícula e identificação fiscal 501.525.882 e com o capital social integralmente realizado de 3.500.000.000 euros.

Os Membros do Conselho de Administração do Emitente

O Millennium bcp adotou, em Assembleia Geral de Acionistas realizada em 28 de fevereiro de 2012, o modelo usualmente designado por monista, composto, nomeadamente no que se refere à administração da Sociedade, por um Conselho de Administração e elegeu para este órgão os seguintes e atuais membros, sendo que dois membros foram nomeados pelo Estado para o período de vigência do investimento público para reforço de fundos próprios:

Presidente:	António Vítor Martins Monteiro
Vice-Presidentes:	Carlos José da Silva Nuno Manuel da Silva Amado Pedro Maria Caláinho Teixeira Duarte
Vogais:	Álvaro Roque de Pinho Bissaia Barreto André Luiz Gomes António Henriques de Pinho Cardão António Luís Guerra Nunes Mexia António Manuel Costeira Faustino Bernardo de Sá Braamcamp Sobral Sottomayor (nomeado pelo Estado, em dezembro de 2012) César Paxi Manuel João Pedro Jaime de Macedo Santos Bastos João Bernardo Bastos Mendes Resende João Manuel de Matos Loureiro José Guilherme Xavier de Bastos José Jacinto Iglésias Soares José Rodrigues Jesus (nomeado pelo Estado, em dezembro de 2012) Luís Maria França de Castro Pereira Coutinho Maria da Conceição Mota Soares de Oliveira Callé Lucas Miguel de Campos Pereira de Bragança Miguel Maya Dias Pinheiro

Rui Manuel da Silva Teixeira

sendo a Comissão Executiva composta por:

Presidente:	Nuno Manuel da Silva Amado
1º Vice-Presidente:	Miguel Maya Dias Pinheiro
2º Vice-Presidente:	Miguel de Campos Pereira de Bragança
Vogais:	José Jacinto Iglésias Soares Luís Maria França de Castro Pereira Coutinho Maria da Conceição Mota Soares de Oliveira Callé Lucas Rui Manuel da Silva Teixeira

Antes da alteração do modelo de governação da sociedade, ocorrida na supra mencionada Assembleia Geral, o Millennium bcp adotava o modelo de governo societário designado por dualista, composto, nomeadamente no que se referia à administração da Sociedade, por um Conselho de Administração Executivo.

Em 18 de abril de 2011, data da Assembleia Geral anual em que foram aprovadas as contas do exercício de 2010, eram membros do Conselho de Administração Executivo Carlos Jorge Ramalho dos Santos Ferreira (Presidente), Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo (renunciou ao cargo em 20 de junho de 2011) e Vítor Manuel Lopes Fernandes (Vice-Presidentes), Luís Maria França de Castro Pereira Coutinho, Nelson Ricardo Bessa Machado, José João Guilherme (Vogais) e António Manuel Palma Ramalho (Vogal e designado Vice-Presidente em 6 de setembro de 2011, na sequência da renúncia apresentada por Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo).

Em 12 de abril de 2010, data da Assembleia Geral anual em que foram aprovadas as contas do exercício de 2009, eram membros do Conselho de Administração Executivo Carlos Jorge Ramalho dos Santos Ferreira (Presidente), Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo e Vítor Manuel Lopes Fernandes (Vice-Presidentes), Luís Maria França de Castro Pereira Coutinho, Nelson Ricardo Bessa Machado, José João Guilherme e Miguel Maya Dias Pinheiro (Vogais). Integrava ainda o Conselho, com funções suspensas desde novembro de 2009, Armando António Martins Vara.

Os titulares do órgão de fiscalização e o Revisor Oficial de Contas

O modelo de governo societário adotado pelo Millennium bcp na referida Assembleia Geral de Acionistas realizada em 28 de fevereiro de 2012, é composto, no que se refere à fiscalização da Sociedade, por uma Comissão de Auditoria e por um Revisor Oficial de Contas.

Em 31 de maio de 2012, data da Assembleia Geral anual em que foram aprovadas as contas do exercício de 2011, eram membros da Comissão de Auditoria (eleitos na Assembleia Geral realizada em 28 de fevereiro de 2012) e Revisor Oficial de Contas os membros abaixo elencados.

Comissão de Auditoria

Presidente:	João Manuel de Matos Loureiro
Vogais:	José Guilherme Xavier de Basto Jaime de Macedo Santos Bastos

Atualmente integra ainda a Comissão de Auditoria, José Rodrigues Jesus, nomeado pelo Estado, em dezembro de 2012, para o período de vigência do investimento público para reforço de fundos próprios.

Revisor Oficial de Contas

O Revisor Oficial de Contas, eleito em Assembleia Geral de 18 de abril de 2011, para o triénio 2011-2013, é a KPMG & Associados, SROC, S.A. (SROC nº 189) – Efetivo, representada por Ana Cristina Soares Valente Dourado (ROC nº 1011) e Revisor Oficial de Contas suplente, João Albino Cordeiro Augusto (ROC nº 632). Para os efeitos decorrentes do exercício das funções de ROC, o respetivo domicílio profissional é o Edifício Monumental, Av.^a. Praia da Vitória, 71 – A, 11º, 1069-006 Lisboa.

A KPMG & Associados, SROC, S.A. foi ainda responsável pela revisão limitada às demonstrações financeiras relativas ao primeiro semestre de 2012 e pelo relatório elaborado para efeitos do ponto 13, do Anexo I do Regulamento (CE) 809/2004 da Comissão, de 29 de abril de 2004, tal como alterado, que se encontra reproduzido em anexo ao presente Prospeto de Base.

Anteriormente à referida Assembleia Geral de 28 de fevereiro de 2012, o Millennium bcp adotava o modelo de governo societário usualmente designado por dualista, composto, nomeadamente no que se referia à fiscalização da Sociedade, por um Conselho Geral e de Supervisão, com uma Comissão para as Matérias Financeiras, e um Revisor Oficial de Contas.

Em 18 de abril de 2011, data da Assembleia Geral anual em que foram aprovadas as contas dos exercícios de 2010, os membros do Conselho Geral e de Supervisão, eleitos para o triénio 2011/2013, eram os seguintes:

Presidente:	António Vitor Martins Monteiro
Vice-presidentes:	Manuel Domingos Vicente
	Maria Leonor C. Pizarro Beleza de Mendonça
Tavares	
Vogais	Álvaro Roque de Pinho Bissaia Barreto
	António Henriques Pinho Cardão
	António Luís Guerra Nunes Mexia
	António Manuel Costeira Faustino
	Carlos José da Silva
	Daniel Bessa Fernandes Coelho
	João Manuel de Matos Loureiro
	José Guilherme Xavier de Basto
	José Vieira dos Reis
	Josep Oliu Creus
	Luís de Mello Champalimaud
	Manuel Alfredo da Cunha José de Mello
	Pansy Catilina Ho Chiu King
	Thomaz de Mello Paes de Vasconcellos
	Vasco Esteves Fraga

Integravam nas mesmas datas a Comissão para as Matérias Financeiras os seguintes membros:

Presidente:	João Manuel de Matos Loureiro
Vogais:	José Guilherme Xavier de Basto
	José Vieira dos Reis
	Thomaz de Mello Paes de Vasconcellos

Em 12 de abril de 2010, data da Assembleia Geral anual em que foram aprovadas as contas dos exercícios de 2009, os membros do Conselho Geral e de Supervisão, e os membros da Comissão

para as Matérias Financeiras eram os mesmos dos membros eleitos para o triénio 2011/2013 acima referidos.

O intermediário financeiro responsável pela prestação dos serviços de colocação e de assistência à Oferta

O Banco Comercial Português, S.A., que agirá também na qualidade de intermediário financeiro e responsável pelos serviços de colocação e de assistência ao Emitente e à Oferta.

10.2 Disposições legais relevantes sobre responsabilidade pela informação

Nos termos do artigo 149.º, n.º 3 do Código dos Valores Mobiliários a responsabilidade das pessoas acima referidas é excluída se provarem que o destinatário tinha ou devia ter conhecimento da deficiência de conteúdo do Prospeto de Base na data da emissão da sua declaração contratual ou em momento em que a respetiva revogação ainda era possível.

Nos termos do n.º 4 do mesmo artigo, a responsabilidade é ainda excluída se eventuais danos resultarem apenas do sumário de Prospeto de Base ou de qualquer das suas traduções, salvo se o mesmo contiver menções enganosas, inexatas ou incoerentes ou não prestar as informações fundamentais para permitir que os investidores determinem se e quando devem investir nos Valores Mobiliários, quando lido em conjunto com os outros documentos que compõem o Prospeto de Base.

Por força das alíneas a) e b), do artigo 150.º, do CódVM, o Emitente responde independentemente de culpa, em caso de responsabilidade dos membros do seu órgão de administração, órgão de fiscalização e sociedade de revisores oficiais de contas, ou das entidades que sejam nomeadas como responsáveis por informação contida no presente Prospeto de Base.

No que respeita à presente Oferta, nos termos do artigo 153.º do CódVM, o direito à indemnização *“deve ser exercido no prazo de seis meses após o conhecimento da deficiência do conteúdo do prospeto e cessa, em qualquer caso, decorridos dois anos desde o termo da vigência do prospeto.”*

No que respeita à admissão à negociação das Obrigações, Obrigações de Caixa e dos Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados, nos termos do artigo 243.º, alínea b), do CódVM, o direito à indemnização *“deve ser exercido no prazo de seis meses após o conhecimento da deficiência do prospeto ou da sua alteração e cessa, em qualquer caso, decorridos dois anos a contar da divulgação do prospeto de admissão ou da alteração que contém a informação ou previsão desconforme.”*

10.3 Declaração dos responsáveis pela informação contida no Prospeto de Base

As pessoas e entidades mencionadas no ponto 10.1 *supra*, na sua qualidade de responsáveis pela informação contida no presente Prospeto de Base, declaram que, tanto quanto é do seu conhecimento, a informação constante das partes do presente Prospeto de Base pelas quais são responsáveis, está em conformidade com os factos, não existindo omissões suscetíveis de afetar de forma relevante o seu alcance.

CAPÍTULO 11 – DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE DO EMITENTE

A. História e Evolução do Banco

Introdução

O Banco Comercial Português, S.A. (“BCP” ou “**Millennium bcp**” ou “**Millennium**” ou “**Banco Comercial Português**”) é a empresa-mãe do Grupo Millennium, o maior grupo a operar no setor bancário português em número de sucursais e o segundo maior em ativos totais, em crédito a clientes (valor bruto, excluindo as titularizações de créditos não refletidas no balanço) e depósitos de clientes, de acordo com informação do Banco de Portugal reportada a 31 de dezembro de 2012. O Grupo oferece uma vasta gama de produtos bancários e serviços financeiros relacionados em Portugal e no mercado internacional, nomeadamente contas à ordem, meios de pagamento, produtos de poupança, de investimento, de crédito imobiliário, crédito ao consumo, banca comercial, “leasing” mobiliário e imobiliário, “factoring”, seguros, “private banking” e gestão de ativos, entre outros, servindo a sua base de clientes de forma segmentada. No mercado internacional, o Grupo é reconhecido na Europa pelas suas operações na Polónia, Grécia, Roménia e Suíça, e, em África, pelas suas operações em Moçambique e Angola. Todas as entidades referidas operam sob a marca Millennium.

Em 31 de dezembro de 2012, o Grupo tinha, de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS), um ativo total de 89.744 milhões de euros e recursos totais de clientes (que incluem depósitos de clientes, débitos titulados para com clientes, ativos sob gestão e seguros de capitalização) de 68.547 milhões de euros. O crédito concedido a clientes (bruto) era de 66.861 milhões de euros. O rácio de solvabilidade consolidado, calculado de acordo com as normas do Banco de Portugal, situava-se em 12,7% (Core Tier I em 12,4%).

De acordo com a informação do Banco de Portugal mais recente, o Grupo detinha uma quota de mercado de **19,4%** em crédito a clientes e **17,5%** em recursos totais de clientes no setor bancário português, a 30 de setembro de 2012. Com efeito, em 31 de dezembro de 2012, o Banco encontrava-se entre as empresas cotadas na Euronext Lisbon de maior dimensão em termos de capitalização bolsista (**1,4 mil** milhões de euros).

Em 31 de dezembro de 2012, a atividade em Portugal representava 75% dos ativos totais, 74% do crédito a clientes (bruto) e 66% dos depósitos totais de clientes. As operações internacionais representam já 51% do total de 1.699 sucursais e 56% dos 20.365 colaboradores do Grupo BCP. Os resultados líquidos das operações internacionais deverão registar uma importância crescente nos resultados do Grupo nos próximos anos. São de destacar a crescente dimensão da operação do Bank Millennium na Polónia, com 447 sucursais e uma quota de mercado de cerca de 4,8% em crédito a Clientes e 5,4% em depósitos (em novembro de 2012, com base na Associação Polaca de Bancos), a liderança destacada do Millennium bim no mercado moçambicano (em novembro de 2012: 32,9% em crédito a clientes e 31% em depósitos, com base em dados do Banco de Moçambique), o facto do Banco Millennium Angola ter prosseguido o seu plano de expansão, tendo aumentado a sua rede de distribuição para 76 sucursais em dezembro de 2012, com a sua quota de mercado em cerca de 3,0% no crédito a clientes e 2,7% em depósitos (novembro de 2012, com base no Banco de Angola).

A sede do Banco situa-se na Praça Dom João I, 28, 4000 – 295 Porto, com o número de telefone +351 211 134 001.

História do Banco

O Banco Comercial Português foi fundado em 1985 sob a forma de Sociedade Anónima, matriculado na Conservatória do Registo Comercial do Porto com o número único de matrícula e de identificação fiscal 501 525 882 e sujeito às leis da República Portuguesa, na sequência da desregulamentação do sistema bancário português, que permitiu que bancos comerciais de capital privado se estabelecessem no mercado português. O Banco foi fundado com o suporte de um grupo de mais de 200 acionistas fundadores e uma equipa de profissionais bancários experientes, que capitalizaram a oportunidade para constituir uma instituição financeira independente, operando principalmente em Portugal, que serviria o subdesenvolvido mercado financeiro nacional em diversas áreas e de uma forma anteriormente não explorada pelos bancos públicos.

A primeira fase do desenvolvimento do Grupo Millennium caracterizou-se essencialmente pelo crescimento orgânico e, até 1994, o Banco conseguiu aumentar de forma expressiva a sua quota no mercado Português de serviços financeiros, explorando as oportunidades de mercado em consequência da desregulamentação. Em 1994, o Banco Comercial Português atingiu quotas de mercado de 8,3% em ativos totais, 8,7% em crédito a clientes e 8,6% em depósitos, de acordo com a informação da Associação Portuguesa de Bancos.

Após 1994, a concorrência no mercado bancário doméstico intensificou-se na sequência da modernização das instituições financeiras existentes e da entrada de novas instituições bancárias e financeiras estrangeiras. O Banco decidiu adquirir um banco doméstico com complementaridade de negócio para ganhar quota de mercado em Portugal no mercado bancário, seguros e outros serviços financeiros relacionados. Em março de 1995, o Banco adquiriu o controlo do Banco Português do Atlântico, S.A. (“**BPA**” ou “**Atlântico**”), que era à época o maior banco privado em Portugal. Esta aquisição surgiu na sequência de uma oferta pública de aquisição conjunta pela totalidade do capital social do Atlântico, lançada em conjunto com a Companhia de Seguros Império (“**Império**”), uma seguradora portuguesa. Em junho de 2000, o Atlântico foi incorporado no Banco.

O Banco tomou uma clara opção pela estratégia de internacionalização, após ter consolidado uma posição relevante no mercado Português. Desde o início, os objetivos implícitos no projeto de internacionalização foram as perspetivas de forte crescimento nos mercados externos com uma ligação histórica próxima com Portugal ou que detinham grandes comunidades de lusos descendentes – incluindo Moçambique, Macau, Luxemburgo, França, Estados Unidos da América e Canadá – e em mercados em que existia uma racionalidade comercial forte para estabelecer operações bancárias seguindo um modelo similar àquele que o Banco tinha adotado no mercado português – Polónia e Grécia. O acesso a “know-how” especializado e a novas capacidades organizacionais conduziram ao desenvolvimento de parcerias estratégicas com instituições financeiras selecionadas. Estas incluem alianças com a Fortis (atualmente, Ageas) para a “bancassurance” em Portugal, a Eureka para a “bancassurance” nos outros mercados, o Banco Sabadell, em Espanha, de acordo com a qual o Millennium bcp suporta os clientes do Banco Sabadell em Portugal e o Banco Sabadell suporta os clientes do Millennium bcp em Espanha, a F&C Investments, para a gestão de ativos do Grupo, e, em 2007, a assinatura de um acordo de princípios para o estabelecimento de uma parceria com a Sonangol – Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola, Empresa Pública (“**Sonangol**”), prevendo a subscrição de até 49,99% do Banco Millennium Angola através de um aumento de capital.

Em 1998, o Banco celebrou um acordo de parceria com o grupo financeiro polaco BBG, ao abrigo do qual iniciou as suas operações de retalho no mercado polaco, integrado no grupo BBG, sob o nome “Millennium”. O Banco e o BBG detinham originalmente o controlo conjunto desta parceria. Em 2002, na sequência de uma reestruturação do BBG, este e o Banco decidiram incorporar a referida parceria no BBG, concentrando as operações bancárias de ambos. Durante o último trimestre de 2002, o Banco aumentou a sua participação no capital do BBG para 50%. No início de 2003, o BBG mudou a sua denominação para “Bank Millennium”. Em 16 de

dezembro de 2006, o Banco adquiriu 15,51% do capital social e direitos de voto do Bank Millennium, aumentando assim a sua participação para 65,51% do respetivo capital social e direitos de voto.

Em julho de 1999, o Banco e a Interamerican Hellenic Life Insurance Company S.A. (“**Interamerican**”), uma das maiores seguradoras gregas do ramo vida, integralmente detida pela Eureka, anunciaram o lançamento de uma inovadora rede bancária de retalho conjunta no mercado grego, NovaBank. Após a aquisição, em abril de 2005, de 50% do respetivo capital social e direitos de voto, o Banco passou a deter o controlo integral do NovaBank. No seguimento da mudança de marca de todas as operações do Grupo em 2006, o NovaBank passou a operar com a designação de Millennium Bank.

A oferta pública de aquisição conjunta pela totalidade do capital social do Atlântico conduziu ao aprofundamento da cooperação entre o Banco e o Grupo José de Mello, o maior acionista da Império, culminando na fusão dos serviços financeiros do Banco com os do Grupo José de Mello em janeiro de 2000. A fusão incluía a compra ao Grupo José de Mello das suas subsidiárias Uniparticipa e Finimper que, por sua vez, controlavam 51% do capital social do Banco Mello e da Império, respetivamente. Subsequentemente, o Banco lançou ofertas públicas de aquisição relativas aos interesses minoritários do Banco Mello e da Império. Em junho de 2000, o Banco Mello foi incorporado no Banco.

Em março de 2000, o Banco chegou a acordo com a Caixa Geral de Depósitos (“**CGD**”), para a compra de uma participação de controlo no Banco Pinto & SottoMayor (“**SottoMayor**”), detida pela CGD. Em abril de 2000, o Banco adquiriu, através de oferta pública de aquisição, um interesse maioritário da CGD no SottoMayor e as restantes ações no SottoMayor na posse dos seus acionistas minoritários. Em dezembro de 2000, o SottoMayor foi fundido por incorporação no Banco.

Tendo em vista o reforço do enfoque no negócio “core” de distribuição de produtos financeiros, incluindo “bancassurance”, e para otimizar o consumo de capital, foram estabelecidos importantes acordos em 2004 com os Grupos Caixa Geral de Depósitos e Ageas relacionados com o negócio de seguros excluindo a “bancassurance”. No primeiro caso, o acordo envolveu a venda da totalidade do capital social da Império Bonança e Seguro Directo, e da Impergesto e Servicomercial. O acordo com a Ageas envolveu a venda de 51% do capital social e a transferência do controlo da gestão das seguradoras Ocidental – Companhia Portuguesa de Seguros, S.A. (“**Ocidental**”), Ocidental – Companhia Portuguesa de Seguros de Vida, S.A. (“**Ocidental Vida**”) e Médis – Companhia Portuguesa de Seguros de Saúde, S.A. (“**Médis**”), e da gestora de fundo de pensões Pensõesger – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A. (“**Pensõesger**”). Na sequência da aprovação pelas relevantes autoridades, estas operações tiveram lugar na primeira metade de 2005. No âmbito desta parceria, a Ageas aumentou a sua participação no Banco para 4,99%, em setembro de 2005. Como consequência dos dois aumentos de capital que ocorreram em 2006, a participação da Ageas no Banco diminuiu para 4,94%. Em setembro de 2007, a Ageas alienou a sua participação qualificada no capital do BCP.

No decurso de 2005, foram levadas a cabo operações significativas em matéria de venda ou redução da exposição a ativos não “core”, com ênfase na conclusão da venda da Crédilar; no acordo para a venda ao Santander Consumer Finance da participação do BCP no Interbanco (50,001% do capital social); no acordo com o Dah Sing Bank Limited, sediado em Hong Kong, para a venda dos negócios bancários e de seguros desenvolvidos em Macau, assegurando, simultaneamente, a manutenção de uma sucursal exterior em Macau; na venda das participações na Friends Provident, Banca Intesa, PZU e na redução da participação na EDP. Estas medidas de âmbito estratégico geraram mais-valias substanciais e foram determinantes para o aumento de fundos próprios do Millennium bcp.

Em 2005, o Banco Comercial Português participou no processo de privatização da Banca Comercial Romana com o objetivo de adquirir uma participação de controlo no capital social da Banca Comercial Romana detida pelo Estado Romeno. A racionalidade estratégica da

participação no processo de privatização da Banca Comercial Romana baseava-se na sua potencial contribuição para a estratégia do BCP de transformação num Banco verdadeiramente multi-doméstico, a operar não apenas em Portugal, mas também em países europeus emergentes e/ou em convergência para os padrões da União Europeia. O Banco Comercial Português, S.A. foi selecionado pela Comissão de Privatização da Banca Comercial Romana e “Authority for Assets Recovery” (“**AVAS**”), como uma das duas instituições que passaram à fase de apresentação de propostas finais no processo de negociação da referida privatização (“short list”). Contudo, por não ter apresentado a proposta financeira mais elevada, o BCP não foi selecionado como adquirente. O BCP veio a lançar, em outubro de 2007, uma operação de raiz na Roménia.

No decurso de 2006 foram levadas a cabo importantes transações, envolvendo a venda ou a redução da exposição em ativos não “core”, com ênfase nos seguintes: conclusão da venda da participação de 50,001% no Interbanco, S.A., numa transação que tinha sido anunciada em 5 de agosto de 2005; conclusão da venda de 80,1% do capital social do Banque BCP France e do Banque BCP Luxembourg à instituição financeira francesa, Groupe Caisses d’Epargne – o Grupo BCP reteve uma participação de 19,9% em ambas as operações e estabeleceu um acordo de cooperação com o comprador para desenvolver as transferências transfronteiriças em ambos os mercados; conclusão de um acordo com a instituição financeira Canadiana BMO Financial Group (anteriormente, Bank of Montreal) com respeito à venda da totalidade do capital social do bcpbank Canada; e conclusão de um acordo entre o BCP e o Fundo de Pensões do BCP com a EDP - Energias de Portugal, S.A., tendo em vista a venda da totalidade da participação do Millennium bcp na ONI SGPS, S.A., correspondente a 23,062% do seu capital social.

O Millennium bcp fez um anúncio preliminar de lançamento de Oferta Pública Geral de Aquisição de Ações representativas do Capital Social do Banco BPI, S.A., em 13 de março de 2006. Em 16 de março de 2007, a Autoridade da Concorrência informou o Banco Comercial Português, S.A. da sua decisão final de não oposição à concentração do Millennium BCP/BPI através da Oferta Pública de Aquisição lançada pelo Millennium BCP, acompanhada da imposição de condições e obrigações. Em 5 de abril de 2007, o Banco Comercial Português, S.A. informou ter sido concedido pela CMVM o registo da oferta pública de aquisição geral e voluntária de ações do Banco BPI, S.A.. Em 7 de maio de 2007, após o apuramento do resultado da oferta pública de aquisição geral e voluntária sobre o Banco BPI SA, divulgado pela Euronext Lisbon, e não obstante a inquestionável racionalidade estratégica e atratividade da contrapartida oferecida, não se verificou nenhuma das duas condições de sucesso da oferta, tendo-se concluído a OPA sobre o Banco BPI, S.A..

No decurso de 2007, o BCP alienou as participações de 1,954% no Sabadell e de 1,641% na EDP – Energias de Portugal, S.A. ao Fundo de Pensões do BCP. Na sequência do acordo estabelecido com o Grupo Banco Santander (Portugal) e com Fundo de Pensões do BCP, representado pela sua empresa gestora PensõesGere, para a aquisição pelo BCP de ações do BPI, o Banco adquiriu 10,50% do capital social do Banco BPI, S.A.. Em 31 de maio de 2007, o Banco Comercial Português anunciou a redução, através de venda na sessão de bolsa da Euronext Lisbon, da sua participação no Banco BPI, S.A. de 12,30% para 9,9988%. Em 17 de dezembro de 2008, o Banco Comercial Português alienou 87.214.836 ações representativas de 9,69% do capital social do Banco BPI, S.A. a uma sociedade integralmente detida pela sociedade Santoro Financial Holdings, SGPS, S.A., sociedade de direito português, deixando de deter participação qualificada no Banco BPI, S.A..

Em 25 de outubro de 2007, o Banco Comercial Português recebeu do Banco BPI uma proposta de negociação visando uma eventual fusão entre os dois bancos. Em 30 de outubro de 2007, o Conselho de Administração Executivo do Banco Comercial Português, S.A. deliberou considerar inadequados e inaceitáveis os termos da proposta de fusão apresentada pelo Banco BPI, S.A. e manifestar ao Conselho de Administração do Banco BPI, S.A. disponibilidade para encetar conversações visando um acordo de fusão, desde que tal processo se iniciasse sem condições prévias de qualquer natureza e subordinado ao objetivo último de uma solução equitativa, que desse origem a uma instituição dotada de plena autonomia estratégica. Em 25 de novembro de

2007, as negociações iniciadas no dia 6 de novembro de 2007, com o Banco BPI, S.A., com vista a uma eventual operação tendente à fusão entre os dois bancos, foram concluídas sem sucesso.

Em 15 de maio e 23 de setembro de 2008, o Banco Comercial Português celebrou acordos de parcerias estratégicas com a Sonangol e o Banco Privado Atlântico, S.A. (“**BPA**”). O conjunto de instrumentos, articulados entre si, que regulam esta parceria inclui um acordo quadro que prevê, designadamente, uma participação indicativa de referência pela Sonangol no capital social do Emitente e, enquanto ela se mantiver, a apresentação aos acionistas do Emitente de proposta de designação de um membro acordado com a Sonangol para integrar o Conselho Geral e de Supervisão do BCP, assim como os princípios e os mecanismos de consulta relativos à evolução da referida participação de referência. A parceria comporta também a aquisição de 49,9% do capital social do Banco Millennium Angola (“**BMA**”) pela Sonangol e pelo BPA, por meio de uma operação de aumento de capital, subscrito em numerário e realizada em fevereiro de 2009. Nos termos do acordo celebrado, o BMA mantém a sua atual natureza de subsidiária do Banco Comercial Português, mas beneficiará das participações de referência nele detidas pela Sonangol e pelo BPA. Ao abrigo do acordo, o BMA adquiriu uma participação de 10% no capital social do BPA.

Já em fevereiro de 2010, o Banco assinou um acordo com a instituição financeira Credit Europe Bank, N.V., entidade detida pelo grupo financeiro Fiba Holding, A.S., com vista à alienação por parte do Grupo Banco Comercial Português de participação correspondente a 95% do capital social do Millennium Bank AS na Turquia. Em 27 de dezembro de 2010, o Banco Comercial Português concluiu o processo de alienação de 95% do capital social do Millennium Bank AS na Turquia, pelo preço global ajustado de 58,9 milhões euros. Em resultado desta transação, o BCP manteve uma participação de 5% na sociedade, tendo estabelecido com o comprador um mecanismo de opções de compra e de venda prevendo a possibilidade de alienação do remanescente da sua participação por preço por ação não inferior ao agora recebido.

Em 30 de março de 2010, o Banco tomou a decisão de sair do mercado dos Estados Unidos da América. Na prossecução deste objetivo, assinou um acordo com o Investors Savings Bank, que contemplava a alienação da totalidade da rede de sucursais do Millennium bcpbank nos Estados Unidos da América (“**EUA**”) e da respetiva base de depósitos. Em 15 de outubro de 2010, o Banco Comercial Português, S.A. concluiu a transação de alienação da totalidade da rede de sucursais do Millennium bcpbank nos EUA, da respetiva base de depósitos, no valor aproximado de 627 milhões de dólares (445 milhões de euros³) e de parte da carteira de crédito, no valor aproximado de 208 milhões de dólares (148 milhões de euros³), ao Investors Savings Bank. Em resultado desta transação, o BCP deixou de deter uma operação bancária nos EUA. O BCP estabeleceu ainda um acordo de cooperação com o comprador no que respeita às remessas financeiras oriundas dos EUA.

Em 27 de julho de 2011, o Banco Comercial Português, S.A. anunciou a nova agenda estratégica para o período 2011-2014, assente em torno de 4 áreas chave de atuação: i) garantir níveis de solvabilidade acima dos requisitos regulatórios (9% de Core Tier I em 2011 e 10% em 2012); ii) gerir o processo de desalavancagem para estabilizar as necessidades e estrutura de financiamento; iii) recuperar os níveis de rentabilidade do negócio em Portugal, com o objetivo de superar uma rentabilidade de capitais próprios (ROE) de 10%; e iv) focar o *portfolio* internacional em função do seu atrativo e recursos disponíveis. No âmbito da sua nova visão estratégica e do foco que se pretende em Portugal, África, Ásia e Brasil, as restantes operações na Europa são consideradas não *core*. No âmbito do ajustamento da sua agenda estratégica, o Banco Comercial Português comunicou ter iniciado um processo de avaliação de diferentes cenários, tendo em vista a criação de valor relativamente à operação na Polónia.

Em 7 de setembro de 2011, o BCP anunciou que assinou um acordo de parceria com o Banco Privado Atlântico, S.A. para a constituição de um banco no Brasil, de forma a ter acesso a

³ Taxa de Câmbio EUR/USD: 1,4089

oportunidades no mercado brasileiro, nomeadamente nas áreas de *corporate finance* e *trade finance*, através de parcerias, refletindo a nova agenda estratégica de reenfoque nos mercados de afinidade.

Em 19 de dezembro de 2011, Banco Comercial Português, na sequência de um processo de avaliação de diferentes cenários tendo em vista a criação de valor relativamente à operação na Polónia, e tendo abordado minuciosamente várias opções, incluindo as decorrentes de ofertas de aquisição da participação no Bank Millennium que o Banco recebeu, reafirmou o seu compromisso com o desenvolvimento orgânico do Bank Millennium, na Polónia. Da análise efetuada, o Banco Comercial Português concluiu que a opção que melhor defende os interesses dos seus *Stakeholders* e que melhor potencia a criação de valor é a de manutenção da sua participação no Bank Millennium. Assim, o Banco Comercial Português reafirmou a sua confiança no progresso da economia polaca e o seu compromisso de continuar a apoiar e sustentar o desenvolvimento orgânico do Bank Millennium, suportado pela sua forte posição no mercado de retalho, pelo baixo risco demonstrado pela sua carteira de crédito e pelos ganhos de eficiência e produtividade que têm vindo a ser alcançados com sucesso.

Em 28 de fevereiro de 2012 realizou-se uma Assembleia Geral de Acionistas do Banco Comercial Português, S.A., tendo sido aprovada a alteração e reestruturação do contrato de sociedade, que se consubstanciou na adoção de um modelo de administração e fiscalização monista, composto por Conselho de Administração, Comissão de Auditoria, integrada unicamente por administradores não executivos e Comissão Executiva (órgão de gestão corrente do Banco) e pelo Revisor Oficial de Contas. Foi ainda criado um Conselho Estratégico Internacional com o objetivo de assegurar o desenvolvimento da estratégia de expansão internacional do Banco e do Grupo, ao qual compete analisar e refletir sobre a referida estratégia, acompanhando a evolução e a implementação da mesma.

O Banco concretizou o seu Plano de Capitalização aprovado em Assembleia Geral de Acionistas em 25 de junho de 2012, que se desenrolou em duas fases: i) Investimento público, consistindo em instrumentos híbridos qualificáveis como capital Core Tier I no montante de 3 mil milhões de euros, no final do mês de junho e ii) Investimento privado, consistindo num aumento de capital reservado a acionistas no montante de 500 milhões de euros, ao preço de 0,04 euros por ação, que foi concluído no início de outubro de 2012. O Banco cumpriu assim os requisitos regulamentares estabelecidos, tendo apresentado um rácio de Core Tier 1 de 9,7% em junho de 2012 e de 9,8% em dezembro de 2012 (ajustado para os valores de 31 de dezembro de 2012, o buffer soberano é de zero euros, implicando um rácio de 11,4%, de acordo com os critérios EBA), e de 12,4% em dezembro de 2012, segundo os critérios do Banco de Portugal. Em resultado do plano de recapitalização adotado pelo Banco, e nos termos legalmente previstos, o Estado nomeou, em 3 de dezembro de 2012, dois membros não executivos para o Conselho de Administração, para exercerem funções durante o período de vigência do investimento público para reforço de fundos próprios do Banco.

Em dezembro de 2012, o BCP preparou e apresentou ao Governo um plano de reestruturação exigido pela lei nacional e pelas regras europeias aplicáveis em matéria de auxílios de Estado, o qual foi submetido formalmente pelo Estado à Comissão Europeia respeitando o prazo máximo de seis meses após a aprovação do referido Despacho n.º 8840-B/2012 do Ministro do Estado e das Finanças, de 28 de junho de 2012, publicado em Suplemento ao Diário da República, 2.ª série, de 3 de julho de 2012.

B. Perspetiva Geral do Negócio

Natureza das Operações e Principais Atividades

O Grupo desenvolve um conjunto de atividades financeiras e serviços bancários em Portugal e no estrangeiro, estando presente nos seguintes mercados: Polónia, Grécia, Moçambique, Angola,

Suíça, e Roménia. Em Portugal, as operações desenvolvidas pelo Banco encontram-se centradas principalmente na Banca de Retalho, disponibilizando, no entanto, um conjunto adicional de outros serviços financeiros (de acordo com o artigo 3 dos Estatutos, o objeto social do Banco “visa o exercício da atividade bancária, com a latitude permitida pelas leis”). O Banco encontra-se ainda envolvido em parcerias internacionais.

O Banco oferece uma vasta gama de produtos e serviços bancários relacionados, designadamente contas à ordem, meios de pagamento, transferência de fundos, produtos de poupança, de investimento, de crédito imobiliário, crédito ao consumo, banca comercial, “leasing” mobiliário e imobiliário, “factoring”, seguros, “private banking” e gestão de ativos, entre outros. As atividades domésticas do Emitente na Banca de Retalho, conduzidas essencialmente através da sua rede de distribuição em Portugal, respeitam uma abordagem segmentada do mercado português de Banca de Retalho e servem as diferentes necessidades de grupos específicos de clientes. As operações de “back-office” para a rede de distribuição encontram-se integradas, de forma a beneficiar de economias de escala.

O Banco tem subsidiárias que oferecem outros serviços financeiros, nomeadamente banca de investimento, gestão de ativos e seguros. Estas subsidiárias distribuem geralmente os seus produtos através das redes de distribuição do BCP. As atividades de Banca de Retalho e de serviços financeiros relacionados do Banco, juntamente com as suas operações e parcerias internacionais, encontram-se descritas com maior pormenor infra.

Estratégia

Em setembro de 2012, o BCP apresentou um Plano Estratégico que compreendia três fases para os próximos 5 anos: i) Reforço da posição de capital e liquidez (em curso de 2012-2013); ii) Criação de condições para assegurar o crescimento e a rentabilidade (a executar de 2014-2015) e iii) Crescimento sustentável (de 2016 a 2017).

Assim, a 1.^a fase, que decorre de 2012 a 2013, tem como prioridades atingir rácios de capital confortáveis, melhorar a posição de liquidez e reforçar as provisões.

O BCP tem vindo a realizar um expressivo esforço de desalavancagem, com o crédito a clientes (bruto) a diminuir 8 mil milhões de euros e os recursos de clientes de balanço a aumentarem 3 mil milhões de euros, no período compreendido entre dezembro de 2009 e dezembro de 2012. O *gap* comercial reduziu-se em 13 mil milhões de euros entre dezembro de 2009 e dezembro de 2012, o rácio de crédito (bruto) sobre recursos de clientes de balanço reduziu-se de 152% em dezembro de 2009 para 120% em dezembro de 2012. O Banco amortizou 18,5 mil milhões de euros de dívida de médio longo prazo até dezembro de 2012 e o recurso ao BCE reduziu-se de 15 mil milhões de euros em dezembro de 2010 para 13 mil milhões de euros em dezembro de 2012, dos quais 12 mil milhões são LTRO (*long-term refinancing operations*) com o objetivo de substituir *funding* de curto prazo.

O rácio de CT1 aumentou de 6,4% em dezembro de 2009 para 12,4% em dezembro de 2012, beneficiando do reforço do CT1 em 3 mil milhões de euros resultado de operações de gestão do passivo (2011 e 2012), emissão de instrumentos híbridos (2012), apesar dos impactos negativos da Grécia e fundo de pensões e da redução dos *risk-weighted assets* (RWA) em 12 mil milhões de euros, resultantes do processo de desalavancagem e da adoção de metodologias IRB, apesar do *downgrade* dos *ratings*. O Banco implementou um Plano de Financiamento e Capitalização compreendendo a emissão de 3 mil milhões de instrumentos híbridos e um aumento de capital de 500 milhões de euros.

Em relação ao reforço do provisionamento, no período de 2010-2012 foram efetuadas dotações para imparidade no montante de 3.282 milhões de euros. Parte deste esforço de provisionamento resultou das inspeções realizadas como parte das medidas e ações acordadas pelas autoridades

portuguesas, relativamente ao sistema financeiro, no âmbito do Programa de Assistência Económica e Financeira estabelecido com o FMI, EU e BCE. Assim o Programa Especial de Inspeções (SIP) do Banco de Portugal traduziu-se no reforço do provisionamento em 381 milhões de euros e Programa de Inspeções *on-site* à exposição aos setores da construção e promoção imobiliária (OIP) traduziu-se no reforço do provisionamento em 290 milhões de euros.

Na 2.^a fase, pretende-se assegurar a recuperação da rentabilidade em Portugal e o contínuo desenvolvimento do negócio na Polónia, Moçambique e Angola. A 3.^a fase tem como prioridade o crescimento sustentável dos resultados, com melhoria do balanceamento entre as contribuições das operações doméstica e internacionais.

De 2014 a 2015 (2.^a fase) o BCP tem como objetivo criar condições de crescimento e rentabilidade.

A partir de 2013, o Banco pretende recuperar a rentabilidade em Portugal de acordo com 3 vetores: melhorar a margem financeira, reduzir os custos operacionais e reduzir as dotações para imparidade. A melhoria da margem financeira deverá resultar da redução do custo dos depósitos e da continuação do *repricing* do crédito através da recomposição do *mix* da carteira de crédito. O objetivo de redução dos custos operacionais será efetuado através da redução da dimensão e da reorganização administrativa, consistindo na simplificação da organização, na melhoria de processos e na otimização da rede comercial. Em relação às dotações para imparidades a implementação de um novo modelo de gestão do crédito, abrangendo as fases da concessão, monitorização e recuperação deverá permitir uma redução do custo do risco. Estas ações deverão resultar numa recuperação da rentabilidade e aumento do ROE.

O BCP tem uma presença internacional única enfocada em mercados chave de forte crescimento do PIB e com elevada população (Polónia) ou com elevado crescimento das taxas de bancarização (Moçambique e Angola). Estas três operações representavam, no final de dezembro de 2012, 40% do total da rede de sucursais, 47% do total de Colaboradores, 19% do Volume de Negócios e 37% do Produto Bancário.

Na Polónia, o Bank Millennium dispõe de uma rede de sucursais bem distribuída e suportada numa moderna infraestrutura multicanal, qualidade de serviço de referência, elevado reconhecimento da marca, base de capital robusta, liquidez confortável e sólida gestão e controlo do risco. As principais iniciativas consistem na exploração de novas oportunidades de mercado no segmento empresarial com forte enfoque na Médias Empresas e na expansão do crédito ao consumo.

Moçambique é um mercado de elevado crescimento do PIB, baseado na exploração de recursos naturais e com expansão das taxas de bancarização acima da média regional. O potencial de expansão do crédito é significativo.

Angola é igualmente um mercado de forte crescimento do PIB, baseado na exportação de petróleo. Contudo, a contribuição do setor não petrolífero para a expansão do PIB tem vindo a aumentar, resultando essencialmente do investimento em grandes infraestruturas e da agricultura. Também em Angola as taxas de bancarização crescem acima da média regional.

O BCP, no contexto da análise de diferentes alternativas relativamente à sua exposição à Grécia, decidiu iniciar negociações, que têm caráter de exclusividade, com o Piraeus Bank, tendo em vista uma potencial alienação do Millennium Bank. Embora estas negociações estejam em curso, nenhuma decisão foi ainda tomada por qualquer das partes.

Modelo de Negócio

O modelo de organização interna do Millennium bcp contempla quatro áreas de negócio – Retalho, Empresas, “Asset Management & Private Banking” e Negócios no Exterior (Europa, África e Outros) e duas áreas de suporte – Processos e Serviços Bancários e Áreas Corporativas.

O negócio Retalho em Portugal inclui: (i) a Rede de Retalho em Portugal, a qual se encontra delineada tendo em consideração os clientes que valorizam uma proposta de valor alicerçada na inovação e rapidez, designados por “Clientes Mass-market”, e os clientes cuja especificidade de interesses, dimensão do património financeiro ou nível de rendimento, justificam uma proposta de valor baseada na inovação e na personalização de atendimento através de um gestor de cliente dedicado, designados por “Clientes Prestige e Negócios”; e (ii) o ActivoBank, um banco vocacionado para clientes com espírito jovem, utilizadores intensivos das novas tecnologias de comunicação e que privilegiam uma relação bancária assente na simplicidade, oferecendo serviços e produtos inovadores.

O negócio da Banca de Empresas inclui a Rede de Empresas do Banco Comercial Português em Portugal que funciona, no âmbito da estratégia de “*cross-selling*” do Grupo, como canal de distribuição de produtos e serviços de outras empresas do Grupo, e o segmento Corporate & Banca de Investimento. O negócio da Banca de Empresas inclui também os departamentos de Crédito Especializado do Grupo e de Negócios Imobiliários, que prestam serviços através de todas as empresas do Grupo em Portugal.

O negócio Asset Management & Private Banking, para efeitos de segmentos geográficos, engloba a rede de Private Banking em Portugal e as subsidiárias especializadas no negócio de gestão de fundos de investimento que operam em Portugal. A rede de Private Banking em Portugal está focada na criação de uma organização flexível e eficaz centrada no cliente, criando valor para o Banco e motivando os seus colaboradores. Para atingir esses objetivos, a rede de Private Banking procura ativamente atrair novos clientes, melhorar os produtos que lhes são oferecidos, afinar o aconselhamento financeiro que proporciona, racionalizar os seus procedimentos internos para aumentar a eficiência e criar processos internos de certificação de “*private bankers*”, com vista melhoria das competências dos colaboradores e do serviço ao cliente. O segmento de Private Banking também inclui as atividades do Millennium Banque Privée e o Millennium bcp Bank & Trust. A rede Asset Management pretende gerar lucros adequados ao perfil de risco de cada cliente.

Existem oito comités e cinco comissões que têm por objetivo facilitar a articulação das decisões de gestão corrente, envolvendo a direção de topo das unidades que integram, com a missão de alinhar perspetivas e suportar a tomada de decisões de gestão por parte do Conselho de Administração e/ou da Comissão Executiva:

Comité de Retalho – Este Comité tem por objeto o acompanhamento e gestão dos clientes, designados por “Clientes do Retalho”, visando analisar a atividade do Banco neste domínio e de encontrar as melhores soluções de crescimento e fidelização nos vários segmentos. Tem por funções acompanhar a atividade e resultados ou cumprimento de objetivos definidos para clientes particulares e negócios; a definição das prioridades da ação comercial; a aprovação dos produtos e serviços para clientes do retalho; a análise do contexto de negócio e respetivas propostas de ações de natureza comercial; e a análise dos principais indicadores de risco associados ao negócio de particulares e negócios, bem como dos modelos de articulação do negócio de particulares relativamente à sua migração na proposta de valor e nas redes do Banco.

Comité de Empresas – Este Comité tem por objetivo a análise, preparação e planeamento do acompanhamento e desenvolvimento do negócio do Banco nos segmentos de pequenas e médias empresas, “*Corporate*”, “*Large Corporate*” e banca de investimento. Tem por funções o acompanhamento da atividade relacionada com os referidos segmentos de mercado e análise do cumprimento dos objetivos; a definição das prioridades da ação comercial e dos principais

indicadores de risco associados ao negócio e aos modelos de articulação do negócio relativamente à sua migração na proposta de valor e à interligação das redes do Banco.

Comité de *Asset Management* – Este Comité tem por objetivos o acompanhamento e coordenação dos processos de investimento, políticas de investimento, “*benchmarks*” e “*guidelines*” de produtos de investimento geridos e/ou distribuídos pelo Banco e os serviços de aconselhamento em áreas relevantes, tais como Gestão de Ativos, Gestão de Carteiras de Clientes Particulares, Tesouraria e Mercados, Seguros de Vida e “*Private Banking*”; análise e definição “*high level*” de cenários de evolução de mercados por área geográfica relevante. Tem por funções a revisão e acompanhamento regular de processos e de políticas de investimento, “*benchmarks*” e “*guidelines*” de produtos de investimento. O Comité desempenha ainda função de definição de “*high level*” de cenários de evolução de mercados por área geográfica relevante, baseando-se na análise de eficácia dos processos de aconselhamento implementados e na análise de cenários de evolução de mercados.

Comité de Negócios na Europa – Este Comité tem por objetivo o acompanhamento da atividade no domínio das operações que o Grupo tem em território Europeu. Tem por funções a análise da evolução das atividades nas diversas operações europeias; o estudo das melhores soluções de controlo de custos, de aumento da eficiência e de racionalização da atividade dos vários Bancos; o acompanhamento do modelo de “Gestão de Processos” e da estrutura de governo das várias operações e a definição das principais políticas de atuação e linhas orientadoras.

Comité de Processos e Serviços Bancários – Este Comité tem por objetivo o acompanhamento da atividade no domínio das grandes áreas de apoio aos serviços de “front end” do Banco e de incremento de mecanismos e processos de eficiência, de redução dos custos e de melhoria dos processos de negócio e de acompanhamento da estrutura de gestão de processos implementada no Banco. Tem por funções a análise da evolução das atividades das áreas que integram o Comité; o estudo das melhores soluções de controlo de custos, de aumento da eficiência e de racionalização da atividade do Banco; e a definição e dinamização das funções e competências dos “*process owners*”; a aprovação de propostas de inovação na gestão dos recursos do Banco e na otimização da utilização dos mesmos; a definição das políticas de aprovisionamento e de controlo de serviços de terceiros a utilizar pelo Banco; a definição das políticas de contratação, acompanhamento e controlo de “*outsourcers*” e outros serviços externos.

Comité de Recursos Humanos – Este Comité tem por objetivos a definição, decisão e acompanhamento das políticas de recursos humanos do Banco para apoio à eficiência operacional e de negócio, visando o rigor e a meritocracia promovidos através de uma liderança forte, entusiasta, próxima das pessoas e assente na vivência dos valores do Banco. Tem como funções principais a definição da Estratégia e aprovação de Políticas de Recursos Humanos do Banco, nomeadamente o acompanhamento dos top 10 Key Performance Indicators de gestão de pessoas, a contratação e mobilidade interna; “*inteligente reightsizing*”, “*headcount*”, fixação da percentagem de colaboradores com funções de venda ou de suporte, “*span of control*” e percentagem de chefias, e a compensação, benefícios e programas de reconhecimento e envolvimento; a gestão do talento, que engloba a aprovação dos mecanismos e calendarização de avaliação, desempenho, promoções, planos de rotação e desenvolvimento, a sucessão para funções críticas (de liderança e/ou de substituição difícil) e gestão personalizada dos titulares de funções de primeira linha e programas de desenvolvimento, expatriação e aceleração de competências específicas e por último, a função de comunicação de recursos humanos interna que visa o reforço da cultura, expectativas, alinhamento estratégico e mobilização de colaboradores, o “*Branding*” e proposta de valor/imagem externa dos recursos humanos do Banco, a estratégia organizacional e a eficiência de processos de “*back office*”.

Comité de Custos e Investimentos – Este Comité tem por objetivos o acompanhamento regular da evolução e otimização operativa dos processos negociais e/ou de aquisição de bens e

serviços e tem como funções acompanhar a otimização dos contratos de aquisição de bens e serviços mais relevantes do Banco e dos respetivos processos negociais.

Comité de Assuntos Jurídicos – Este Comité tem por objetivos assegurar uma adequada articulação da função jurídica entre as diferentes áreas do Banco e emitir parecer sobre a contratação externa de serviços jurídicos. Tem como funções, no âmbito da análise da adequação da função jurídica aos objetivos do Banco e do Grupo, propor à Comissão Executiva medidas objetivas e fundamentadas que visem a otimização da função jurídica; promover a coordenação eficaz da função jurídica no Grupo; desenvolver a sensibilização dos colaboradores em geral para as matérias jurídicas, adequadas às funções desempenhadas, através de conferências ou ações de formação a acordar com a Direção de Recursos Humanos, incentivar o controlo e otimização dos meios internos e externos. Elabora relatório trimestral sobre a sua atividade, incluindo um mapa de controlo de custos incorridos com serviços jurídicos e elabora parecer sobre o conjunto de entidades prestadoras de serviços jurídicos com carácter sistemático, para o que deverá solicitar a colaboração das áreas responsáveis pelo acompanhamento dos processos.

Comité de Novos Produtos – Este Comité tem por objetivos a análise da política de aprovação, formalização e de gestão de risco inerente ao lançamento de novos produtos e atividades do Banco. Tem como funções a análise da comercialização de novos produtos; a avaliação do impacto de alterações significativas nos produtos em comercialização; a correção e retificação de determinadas características dos produtos ou serviço, podendo inclusive mandar retirá-los do circuito comercial; assegurar a adequação do processo de implementação e de comercialização com a política de gestão de risco definida e se as diversas fases do processo de aprovação e de lançamento de novos produtos são adequadamente desenvolvidas e se as áreas relevantes estão comprometidas com o processo criativo; garantir que as situações de incumprimento dos procedimentos de aprovação e de lançamento de novos produtos são adequadamente corrigidas e aprecia quaisquer determinações ou comunicações relativas aos produtos e serviços provindas de autoridade de supervisão.

Adicionalmente, emanam da Comissão Executiva cinco comissões que têm atribuições essencialmente de âmbito global e transversal, competindo-lhes proceder ao estudo e avaliação, para cada área de intervenção, das políticas e princípios que devem orientar a atuação do Banco e do Grupo. Estas comissões são as seguintes:

Comissão de Planeamento e Alocação de Capital e Gestão de Ativos e Passivos (“CALCO”) – Cabe ao CALCO a monitorização e gestão dos riscos de mercado associados à estrutura de ativos e passivos, o planeamento e propostas de alocação de capital e as propostas para definição das políticas adequadas à gestão dos riscos de liquidez e de mercado, ao nível do balanço consolidado do Grupo.

Comissão de Crédito – A Comissão de Crédito delibera sobre concessão de crédito a clientes, conforme regulamento de crédito e na ordem de serviços sobre concessão, acompanhamento e recuperação de crédito. Esta comissão emite ainda parecer sobre operações de concessão de crédito a membros de órgãos sociais, a detentores de participação qualificada e a entidades com estes relacionadas.

Comissão de Risco – A Comissão de Risco tem por funções acompanhar os níveis globais de risco (riscos de crédito, de mercado, de liquidez e operacional), assegurando que os mesmos são compatíveis com os objetivos, recursos financeiros disponíveis e estratégias aprovados para o desenvolvimento da atividade do Grupo.

Esta Comissão compreende duas Subcomissões:

Subcomissão de Acompanhamento do Risco de Crédito – Esta Subcomissão tem por funções acompanhar a evolução da exposição de crédito e do processo de contratação; acompanhar a evolução da qualidade da carteira e dos principais indicadores de performance e risco; acompanhar o risco de contraparte e o risco de concentração das maiores exposições;

acompanhar a evolução da imparidade e dos principais casos de análise individual; analisar a performance dos processos de recuperação; o acompanhamento do desinvestimento da carteira de imóveis; a elaboração de propostas para definição das políticas e normativos de concessão de crédito; o acompanhamento dos modelos de “Probabilidade de *Default*” e “*Loss Given Default*”; o acompanhamento dos modelos subjacentes ao cálculo da imparidade e o acompanhamento dos processos automáticos de decisão e de recuperação de crédito.

Subcomissão de Risco dos Fundos de Pensões – Esta Subcomissão tem por funções a monitorização da performance e do risco dos Fundos de Pensões do Grupo e o estabelecimento das políticas de investimento adequadas e das estratégias de cobertura.

Comissão de Acompanhamento dos Fundos de Pensões – Esta Comissão tem por funções o acompanhamento da gestão financeira dos Fundos de Pensões e pronunciar-se sobre propostas de alterações dos respetivos planos de pensões, tendo sido constituída nos termos do art.º 53 do Decreto-Lei 12/2006, de 20 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei 180/2007, de 9 de maio.

Comissão de Sustentabilidade – Esta Comissão tem como funções submeter para decisão propostas sobre temas relacionados com o plano de ações que materializa a política de sustentabilidade, monitorizar e reportar o grau de concretização das iniciativas aprovadas, orientar a elaboração dos reportes e de outros suportes comunicacionais no âmbito da sustentabilidade.

Outros Serviços Financeiros em Portugal

Crédito Hipotecário

O Banco entrou no negócio do crédito hipotecário em 1992, quando lançou, em parceria com a Cariplo – Cassa di Risparmio delle Provincie Lombarde S.p.A., que atualmente integra a Banca Intesa, um grupo financeiro italiano), um banco autónomo especializado no crédito hipotecário, o Banco de Investimento Imobiliário, S.A. (“**BII**”). O BII era detido em 69,9% pelo Grupo BCP, sendo que os restantes 30,1% eram detidos pela Banca Intesa. Em outubro de 2005, o Banco adquiriu os 30,1% do capital do BII detidos pela Intesa, tornando-se no acionista único do BII. Atualmente, o BII gere a carteira de créditos hipotecários concedidos até ao fim do primeiro semestre de 2007, a qual será progressivamente reduzida ao longo do tempo. O negócio do crédito hipotecário é presentemente gerido diretamente pelo Banco.

Banca Online

O ActivoBank7 surgiu no âmbito de uma iniciativa conjunta do Grupo BCP e do Banco Sabadell, tendo como objetivo o lançamento de uma operação bancária no espaço da Península Ibérica com uma abordagem multicanal.

Em 2002, o ActivoBank7 passou a ser detido a 100% pelo Grupo BCP, num esforço de consolidação da sua posição como o primeiro banco português no mercado especializado na oferta de soluções de investimento “online” para o setor privado.

Num contexto de alguma incerteza ao nível da economia mundial, o Banco confirmou o seu estatuto de Banco inovador, surpreendendo o mercado, com o lançamento de uma proposta de valor que lhe permitirá ir ao encontro das necessidades do mercado, o ActivoBank, com serviços financeiros de índole mais corrente e necessidades mais transacionais. Apesar deste reposicionamento e respetiva reestruturação, o Banco mantém, como um dos seus pilares de atividade, um serviço especializado com enfoque em soluções de investimento.

Este novo conceito de banca materializou-se numa nova imagem, numa nova oferta de produtos e de canais de serviço, dirigidos a um conjunto de clientes urbanos, com espírito jovem,

utilizadores intensivos de novas tecnologias de comunicação, que privilegiam uma relação bancária assente na simplicidade, transparência, confiança, inovação e acessibilidade. A proposta de valor renovada traduz-se na assinatura da marca: “simplifica” - um Banco pensado ao pormenor e que tem o objetivo de simplificar o dia-a-dia dos clientes.

O ActivoBank foi reconhecido pela comunidade financeira internacional, expresso na atribuição do prémio "Best Commercial Bank in Portugal", atribuído pela revista World Finance (Banking awards 2012), bem como pelos prémios atribuídos, em 2012, pela Global Finance, nas categorias de "Best Consumer Internet Bank", "Best Web Site Design" e "Best in Social Media", todos eles atribuídos no âmbito do espaço europeu.

Seguros

O Emitente está presente no mercado dos seguros através da Millennium bcp Ageas, uma parceria com a Ageas para a atividade de “bancassurance” em Portugal. O Grupo detém 49% do capital social do Millennium bcp Ageas, enquanto que os restantes 51% são detidos pela Ageas.

Negócios no Exterior

Nos últimos anos, o BCP tem seguido uma estratégia centrada na expansão internacional. O BCP tem apostado em áreas de negócio que oferecem boas perspectivas de crescimento em mercados estrangeiros com uma forte ligação histórica a Portugal ou com comunidades de origem portuguesa de grande dimensão (tal como Angola e Moçambique), bem como nos mercados para os quais o seu modelo de negócio português de sucesso pode ser eficazmente exportado e ajustado aos mercados locais (tal como a Polónia, a Grécia e a Roménia).

Moçambique

O Grupo está presente em Moçambique desde 1995. Em 2012, o Millennium bim reforçou a liderança como maior Grupo financeiro em Moçambique. Com 151 balcões distribuídos por todo o país, o banco dispõe da rede de distribuição com maior dimensão e penetração geográfica em Moçambique. Em 2012, a evolução do negócio seguiu a estratégia adotada pelo banco, orientada para o reforço na captação de recursos, estimulando a poupança, e uma gestão prudencial na concessão de crédito, fatores que promoveram a solidez e estabilidade financeira do banco.

Em 31 de dezembro de 2012, o Millennium bim detinha ativos totais de 1.872 milhões de euros, 1.403 milhões de euros em recursos de clientes e 1.049 milhões de euros em crédito a clientes (bruto), operando com 151 sucursais e 2.444 colaboradores. O resultado líquido do Millennium bim, em Moçambique, diminuiu de 89,4 milhões de euros para 85,5 milhões de euros, em dezembro de 2012 (-4,4%). Esta diminuição do resultado líquido resultou essencialmente da evolução da margem financeira, e do aumento dos custos operacionais impulsionados pelo plano de expansão em curso. O ROE situou-se em 26,8%, o que compara com 38,3% no final de 2011.

Angola

O Banco Millennium Angola, S.A. foi constituído em 3 de abril de 2006, por transformação da Sucursal Millennium bcp em banco de direito angolano. Em 2008, o Banco Millennium Angola reforçou o seu objetivo de contribuir para a modernização e desenvolvimento do sistema financeiro em Angola, mediante a comercialização de produtos e serviços financeiros inovadores e personalizados, concebidos para satisfazer a globalidade das necessidades e expectativas financeiras de diferentes segmentos de mercado, com padrões de qualidade e de especialização superiores. Em fevereiro de 2009, foram efetuadas as transações financeiras relativas aos acordos de parceria estratégica estabelecidos com a Sonangol – Sociedade Nacional de Combustíveis de

Angola, Empresa Pública (“**Sonangol**”) e o Banco Privado Atlântico, S.A. (“**BPA**”) através do aumento de capital efetuado no Banco Millennium Angola, S.A. (“**BMA**”), no valor de 105.752.496,80 USD.

Em 2012, o Banco estabeleceu como principais orientações estratégicas, o crescimento do negócio, compreendendo o alargamento da base de clientes, o reforço do seu posicionamento no mercado, através do aumento da captação de recursos em cada um dos segmentos de negócio e o aumento da penetração de produtos financeiros junto dos clientes. Para alcançar tal desiderato o BMA propôs-se a alargar a sua rede de distribuição, com abrangência nacional, por forma a aumentar a capilaridade, a oferecer produtos e serviços inovadores e personalizados, concebidos para satisfazer as necessidades e expectativas de diferentes segmentos de mercado e reforçar o programa de recrutamento e formação de quadros, assim como os processos de gestão e monitorização do risco, visando garantir um serviço de excelência aos seus clientes.

Em Angola, o Grupo aspira, com o investimento em curso, tornar-se num “player” de referência no setor bancário a médio prazo. O BMA aspira ainda a tornar-se um parceiro importante para as empresas do setor petrolífero, através da constituição de um centro de empresas específico, e apoio financeiro às empresas e de operações de “trade finance”.

Em dezembro de 2012, o BMA detinha um ativo total de 1.375 milhões de euros, o que representa uma diminuição de 1% face a 2011. Os volumes de crédito e de recursos de clientes registaram uma evolução positiva ao longo de 2012, traduzindo-se num aumento de 2,8% e 2,7%, respetivamente, face ao ano anterior. Os recursos totais de clientes atingiram 895 milhões de euros, enquanto o crédito a clientes (bruto) atingiu 521 milhões de euros. Em 2012 o BMA alcançou um resultado líquido de 37,3 milhões de euros, o que corresponde a um crescimento de 12% comparativamente ao período homólogo do ano anterior. O produto bancário aumentou 17,9% face a 2011, atingindo 125,9 milhões de euros, tendo como principais contributos a evolução positiva da margem financeira e das comissões, que cresceram 9,1% e 41,8%, respetivamente. A Rendibilidade dos Capitais Próprios (ROE) situou-se em 18,4% e o rácio de eficiência em 53,3% (53,9% em dezembro de 2011).

Polónia

Na Polónia, o Grupo opera através do Bank Millennium, S.A., um banco universal dirigido a clientes particulares e a pequenas e médias empresas. O Bank Millennium oferece uma gama completa de produtos e serviços financeiros, designadamente depósitos, produtos de poupança e de investimento, crédito de curto, médio e longo prazo (nomeadamente, crédito hipotecário e crédito ao consumo), cartões de débito e crédito, transferência de fundos e outros meios de pagamento, fundos de investimento, seguros, “leasing”, serviços de tesouraria e operações no mercado monetário.

Em 1998, o Grupo celebrou um acordo de parceria com o grupo financeiro polaco BBG, ao abrigo do qual iniciou, com o BBG, uma operação de retalho no mercado polaco, sob o nome “Millennium”. O Emitente e o BBG detinham originalmente o controlo conjunto desta parceria. Em 2002, na sequência de uma reestruturação do BBG, este e o Emitente decidiram incorporar a referida parceria no BBG, concentrando as operações bancárias de ambos. Durante o último trimestre de 2002, o Emitente aumentou a sua participação no capital do BBG para 50%. No início de 2003, o BBG mudou a sua denominação para Bank Millennium. Em dezembro de 2006, o Emitente adquiriu 131.701.722 ações do Bank Millennium, correspondentes a 15,51% do capital social deste e respetivos direitos de voto, ao preço de 7,30 zlotys por ação, aumentando assim a sua participação para 65,51% do capital social e respetivos direitos de voto. Em fevereiro de 2010, o Bank Millennium completou com sucesso o aumento de capital de aproximadamente 258,6 milhões de euros, à data equivalente a cerca de 1.055,4 milhões de zlotys, através da emissão de direitos de 363.935.033 novas ações (3 novas ações por cada 7 detidas), com um preço de subscrição de 2,9 zlotys por ação. O Millennium bcp (principal acionista detendo 65,5%

do capital) exerceu os seus direitos na totalidade. Os direitos remanescentes foram totalmente subscritos, com a procura das ações disponíveis para os acionistas minoritários a atingir quase quatro vezes a oferta.

No final de outubro de 2012, por altura da apresentação de resultados do 3.º trimestre, o Bank Millennium anunciou uma nova estratégia para 2013-2015. A definição da nova estratégia assentou nas perspetivas futuras para a envolvente macroeconómica, nas tendências atuais para a indústria bancária na Polónia e ainda no nível de ambição para atingir um desempenho superior e gerar valor para os acionistas, clientes e colaboradores.

Os objetivos a médio prazo definidos para 2015, de acordo com a nova estratégia, consistem em atingir um: (i) “Return on Equity” de 14-15%; (ii) Rácio de “cost-to-income” de 50%; (iii) Rácio de “Loan-to-deposit” inferior a 100%; (iv) Rácio de Core Tier I superior a 10%; (v) Índice de satisfação dos clientes superior a 90% (clientes satisfeitos e muito satisfeitos) e (vi) Peso do crédito concedido a empresas (incluindo leasing) na carteira total de crédito de 30-35%. Neste sentido, as prioridades estratégicas para 2013-2015 compreendem o (a): (i) Enfoque em áreas que aportem valor e redirecionem o mix de produtos para produtos de elevada margem; (ii) Melhoria da eficácia de vendas da rede; (iii) Melhoria da estrutura de balanço e da rentabilidade do “franchise” para empresas; (iv) Preparação do Banco para o futuro, investindo na análise do negócio e numa plataforma multicanal e (v) Sustentação da vantagem de eficiência através da gestão rigorosa da plataforma e disciplina na poupança de custos.

Tendo em vista assegurar o crescimento sustentável do Bank Millennium, todas as iniciativas estratégicas deverão assegurar uma elevada base de capital, liquidez confortável, gestão do risco prudente, permanente controlo sobre os custos e processos simplificados. Assim, o Bank Millennium fechou 2012 com uma forte posição de capital e liquidez, com o rácio de *Tier I* a atingir 12,9%, claramente acima do objetivo assumido na nova estratégia de médio prazo, e um rácio Loans-to-deposit inferior a 100%. O Bank Millennium conseguiu ainda melhorar a eficiência das suas operações, com o rácio “cost-to-income” a situar-se abaixo de 60%. Em termos de rentabilidade, o resultado líquido aumentou face a 2011, apesar da rentabilidade dos capitais próprios ter sido afetada pelo reforço dos capitais próprios, induzido pelas recomendações do supervisor, no sentido dos bancos polacos reterem na totalidade os resultados de 2011 na sua base de capital.

Em 31 de dezembro de 2012, o Bank Millennium detinha ativos totais de 12.895 milhões de euros, 11.613 milhões de euros em recursos de clientes e 10.107 milhões de euros em crédito a clientes (bruto), operando com 447 sucursais e 6.001 colaboradores. O Bank Millennium registou um resultado líquido de 113,1 milhões de euros, em dezembro de 2012, o que representa uma variação de -0,2% ao registado no período homólogo.

Grécia

O Millennium Bank na Grécia aposta especialmente na banca de retalho e ainda no desenvolvimento das áreas de negócio de “private banking”, “corporate” e empresas. A base de clientes do Millennium Bank é de 500 mil clientes (correspondendo a mais de 6% da população financeiramente ativa na Grécia), servidos através de uma rede unificada de 120 sucursais, localizadas em todo o território Grego. Em julho de 1999, o Banco e a Interamerican Hellenic Life Insurance Company S.A., uma das maiores seguradoras gregas do ramo vida, integralmente detida pela Eureka, anunciaram o lançamento, em conjunto, de uma inovadora rede bancária de retalho no mercado grego, o NovaBank. Após a aquisição, em abril de 2005, de 50% do respetivo capital social e direitos de voto, o Emitente passou a deter a totalidade do capital do NovaBank, tendo sido adotada a marca Millennium, em 2006.

Desde a sua criação, o banco implementou um plano de desenvolvimento ambicioso, focado no rápido crescimento orgânico e simultaneamente no crescimento dos proveitos e na criação de valor. A estratégia comercial do Millennium Bank baseou-se, desde a sua fundação, na inovação de produtos e serviços e na prestação de um serviço de excelência, bem como numa abordagem especializada dos clientes empresariais. Em 2010, os esforços para captar depósitos e novos clientes e para controlar o incumprimento no crédito, marcaram o plano de ação do Millennium Bank.

Em 2012, o sistema bancário grego continuou a enfrentar desafios sem precedentes através dos efeitos combinados das condições económicas adversas (a economia grega está no seu 5.º ano consecutivo de recessão), da perda de acesso aos mercados internacionais, dos fluxos de saída de depósitos (81 mil milhões de euros nos últimos 3 anos) e da reestruturação da dívida soberana grega. A saída de depósitos do sistema bancário grego atingiu 17 mil milhões de euros em 2012, levando os bancos a recorrerem ao financiamento do BCE e à ELA (“Emergency Liquidity Assistance”), providenciadas pelo banco central da Grécia. As fracas perspectivas macroeconómicas conduziram à aceleração dos níveis de crédito em incumprimento e ao consequente aumento das dotações para imparidade, combinado com a insuficiente capitalização após a participação no “Private Sector Involvement plan” (PSI) e com os requisitos adicionais resultantes do novo enquadramento regulamentar.

Neste sentido, em 2012, o Millennium Bank continuou a ajustar-se rapidamente ao aumento da incerteza no mercado, focando-se em quatro pilares estratégicos: (i) Reforço da base de capital do banco, com vista a cumprir com os novos requisitos de capital; (ii) Reforço dos indicadores de liquidez; (iii) Prevenção da delinquência, através da melhoria dos processos de gestão e controlo do risco, tendo em vista a redução o aumento do crédito em incumprimento e (iv) Aumento da eficiência, através de medidas de racionalização de custos.

Atendendo às condições prevalentes na envolvente, os objetivos estratégicos do Millennium Bank para 2013 continuam a focar-se no reforço da solvabilidade e dos rácios de liquidez, bem como na gestão rigorosa do risco de crédito. Adicionalmente, o banco continuará a melhorar a eficiência beneficiando do processo de simplificação organizacional e do modelo de negócio e da captura de oportunidades de negócio resultantes da recuperação económica e do processo de consolidação do setor bancário grego.

O BCP, no contexto da análise de diferentes alternativas relativamente à sua exposição à Grécia, decidiu iniciar negociações, que têm caráter de exclusividade, com o Piraeus Bank, tendo em vista uma potencial alienação do Millennium Bank. Embora estas negociações estejam em curso, nenhuma decisão foi ainda tomada por qualquer das partes.

Suíça

O Millennium bcp Banque Privée, constituído na Suíça, em 2003, é uma plataforma de “private banking”, que presta serviço a clientes do Grupo de elevado património, nomeadamente em matéria de gestão discricionária, aconselhamento financeiro e serviços de execução de ordens.

Uma das prioridades estratégicas centrais em 2012 consistiu em posicionar o banco como um “player” puro de “asset management”, reduzindo o rácio de crédito sobre ativos sob gestão, através do aumento da base de ativos dos clientes e da redução da carteira de crédito. Em 2012, o banco conseguiu reduzir a carteira de crédito (bruto) de 406 milhões de euros para 280 milhões de euros, centrando o esforço de desalavancagem nos créditos de risco elevado e melhorando, simultaneamente, a diversificação dos ativos usados como colateral.

O aumento da rentabilidade foi prosseguido, essencialmente através do *repricing* do crédito vivo, do aumento do comissionamento e da redução de custos de IT e com o pessoal. O impacto

destas medidas será completamente visível e, em 2013, serão implementadas iniciativas adicionais de redução de custos com o objetivo de melhorar a rentabilidade.

A redução da carteira de crédito, bem como a utilização de fundos próprios e dos depósitos de clientes para financiar empréstimos a curto prazo através de “swaps” cambiais, permitiu ao banco atingir a autonomia em termos de “funding”, diminuindo significativamente os juros e custos equiparados e aumentando substancialmente a sua contribuição para a liquidez do Grupo.

Roménia

O Millennium bank, operação “greenfield” lançada na Roménia, em 2007, opera atualmente com uma rede de 65 sucursais e 7 centros empresa localizados nas principais cidades romenas. Ao completar o seu 5.º aniversário, o Millennium bank tem vindo a reforçar a sua posição no setor bancário romeno, suportado pelo crescimento sustentado do negócio e por um crescente nível de notoriedade.

Em 2012, apesar da envolvente extremamente adversa e desafiante para o desenvolvimento da atividade bancária, o Millennium bank continuou a consolidar a sua posição no setor bancário romeno através do alargamento da sua base de clientes e do aumento do volume de negócios. Neste contexto, foram definidas as seguintes prioridades estratégicas: (i) Otimização do modelo de captação de Clientes com enfoque em produtos e segmentos-alvo; (ii) Incremento do negócio empresarial, através do desenvolvimento da relação bancária com as pequenas e médias empresas, nomeadamente através da aceleração do crescimento da carteira de crédito; (iii) Aumento dos níveis de eficiência e manutenção de uma abordagem conservadora relativamente à gestão do risco e (iv) Alteração na política de concessão de crédito, através da redução da quota de empréstimos em moeda estrangeira.

Em 31 de dezembro de 2012, os ativos totais do Bank Millennium situavam-se em 578 milhões de euros, 311 milhões de euros em recursos de clientes e 436 milhões de euros em crédito a clientes (bruto), operando com 65 sucursais e 639 colaboradores. O banco encerrou o ano de 2012 com um resultado negativo de 23,8 milhões de euros, o que representa uma variação de -33,8% relativamente ao mesmo período de 2011, em resultado principalmente da queda da margem financeira (-30,9%), apesar do esforço de contenção de custos, que levaram a uma diminuição de -3,7% dos custos operacionais em dezembro de 2012.

Ilhas Caimão

O Millennium bcp Bank & Trust é um banco sediado nas Ilhas Caimão vocacionado para a prestação de serviços bancários internacionais a clientes particulares com um elevado património e a clientes *corporate*. O Millennium bcp Bank & Trust acompanha uma carteira de clientes focada nas comunidades portuguesas na Europa, América do Sul (Brasil e Venezuela), África do Sul e países africanos lusófonos. O banco tem uma estrutura local e beneficia, em regime de subcontratação, do apoio do Banco Comercial Português, S.A. para um conjunto de atividades e funções, destacando-se, pela sua relevância, a gestão de tesouraria, a análise e gestão de diversos riscos (mercado, crédito, operacional), auditoria interna, custódia e liquidação.

Parcerias Internacionais

Desde 1991, o Emitente desenvolve também uma estratégia de internacionalização baseada no estabelecimento de acordos de cooperação com parceiros estrangeiros. Os atuais parceiros estrangeiros do Emitente são a Eureka, a Ageas, o Banco Sabadell, a Sonangol e o Banco Privado Atlântico. Algumas destas parcerias envolvem, nomeadamente, “joint ventures”, participações cruzadas e participação recíproca nos respetivos conselhos de administração.

Banco Sabadell

Em março de 2000, o Emitente anunciou as condições de um acordo de parceria estratégica com o Banco Sabadell de Espanha, com vista ao desenvolvimento de iniciativas conjuntas em áreas financeiras de mútuo interesse. No primeiro semestre de 2005, foi celebrado um acordo para reforçar a oferta de produtos e serviços comuns ao Millennium bcp e ao Banco Sabadell, designadamente empréstimos a clientes “corporate” e prestação de serviços inovadores a clientes particulares. Na sequência deste acordo, os clientes do Millennium bcp podem utilizar as redes de retalho e “corporate” do Banco Sabadell em Espanha e vice-versa, no que respeita aos clientes do Banco Sabadell em Portugal. O Emitente vendeu a sua participação de 2,75% no capital social do Banco Sabadell ao Fundo de Pensões do BCP. Por sua vez, o Banco Sabadell detinha uma participação de 3,97% no capital social do Emitente, em 30 de junho de 2012.

Eureko

Em 1991, o Grupo estabeleceu parcerias estratégicas com dois importantes grupos seguradores na Europa, o Friends Provident e o AVCB Averro Centraal Beheer. Em 1992, a Eureko estabeleceu-se como um grupo segurador pan-europeu, como resultado da associação entre os grupos seguradores Friends Provident, do Reino Unido, o AVCB Averro Centraal Beheer, da Holanda, o Wasa, da Suécia e o grupo financeiro dinamarquês Topanmark. Em 1993, o Grupo, através da Seguros e Pensões Gere, SGPS, S.A., tornou-se no quinto parceiro desta aliança seguradora estratégica pan-europeia. Atualmente, o Grupo Eureko detém, através da Eureko B.V., 2,52% do capital social e respetivos direitos de voto do BCP, em resultado da venda de 4,55% da participação no capital social do BCP em 2009. Adicionalmente, como consequência da cessação do contrato de "Total Return Swap" celebrado entre a Eureko B.V. e a JP Morgan Chase Bank NA em 5 de setembro de 2007, os direitos de votos relativos à anterior participação adicional de 2,88% no capital do social do BCP deixaram de ser atribuídos à Eureko B.V.. Através da sua subsidiária de gestão de ativos F&C, a Eureko celebrou um acordo de distribuição exclusiva dos seus produtos de gestão de ativos através da rede bancária do Millennium bcp.

Em 31 de dezembro de 2010, foi celebrado um acordo para a venda, pela Bitalpart BV, sociedade detida integralmente pelo Banco Comercial Português, ao Fundo de Pensões do Grupo Banco Comercial Português, de uma participação minoritária correspondente a 2,7% do capital social da Eureko BV. O valor da transmissão da participação foi determinado segundo a valorização da Eureko BV referente a 31 de dezembro de 2009, conforme avaliação realizada por instituição financeira internacional independente, deduzido de valor do dividendo antecipado recebido no corrente exercício, passível de ajustamento em função da valorização, segundo a mesma metodologia, referente a 31 de dezembro de 2010. Os atos de execução das formalidades de transmissão da participação serão praticados após obtenção das autorizações ou aprovações de natureza legal, contratual e estatutária necessárias, estando já salvaguardadas as considerações prudenciais. A transação tem como efeito uma mais-valia antes de dedução de impostos de 65 milhões de euros, não determinando, contudo, a alteração dos capitais próprios do Grupo.

Ageas

Em 2005, o Grupo e a Fortis (atualmente, Ageas) estabeleceram uma parceria para a atividade de “bancassurance”, através da empresa seguradora Millennium bcp Fortis (atualmente, Millennium bcp Ageas Grupo Segurador SGPS, S.A.). O Grupo detém 49% do capital social do Millennium bcp Ageas, enquanto os restantes 51% são detidos pela Ageas. Em setembro de 2005, a Ageas aumentou a sua participação no capital social do Emitente para 4,99%. Como consequência dos dois aumentos de capital do BCP que tiveram lugar em 2006, a participação da Ageas no Emitente diminuiu para 4,94%. Em setembro de 2007, a Ageas pôs termo à sua participação qualificada no capital social do BCP.

Sonangol e Banco Privado Atlântico

A Sonangol e o Banco Privado Atlântico (“**BPA**”) adquiriram 49,9% do capital social do Banco Millennium Angola (“**BMA**”) na sequência de um aumento de capital subscrito em numerário por aqueles adquirentes. O BMA adquiriu 10% do capital social do BPA. Nos termos do acordo celebrado, o BMA mantém a sua atual natureza de subsidiária do Banco Comercial Português, mas beneficiará das participações minoritárias nele detidas por acionistas de referência, e correspondente influência e potencial de cooperação. Em 2007, a Sonangol adquiriu uma participação de 4,98% no capital social do Emitente, detendo, em 30 de junho de 2012, uma participação de 11,03%.

Acontecimentos Relevantes em 2012

Em 1 de fevereiro de 2012, o Banco Comercial Português informou que, na sequência da revisão do *rating* da República Portuguesa de BBB para BBB (low), a DBRS anunciou a revisão das notações de *rating* de longo prazo do Banco Comercial Português de BBB para BBB (low), mantendo o *Negative Trend* (*rating* idêntico ao da República Portuguesa), e de curto prazo de R-2 (high) para R-2 (mid), com *Negative Trend*.

Em 3 de fevereiro de 2012, o Banco Comercial Português informou ter recebido a seguinte comunicação do Presidente do Conselho Geral e de Supervisão:

“O Presidente do Conselho Geral e de Supervisão do Banco Comercial Português em consonância com os principais acionistas confirmou, que respondendo aos critérios de Basileia 2,5, configurados nos requisitos da EBA relativamente ao rácio de Core Tier 1, para 30 de junho de 2012, e às exigências prudenciais do Banco de Portugal para o final de 2012, o Banco Comercial Português submeteu junto do Banco de Portugal, no passado dia 20 de janeiro de 2012, um Plano de Capital, nos termos da comunicação da EBA de 8 de dezembro.

O Plano de Capital entregue, envolve duas componentes:

- a) Aumento de capital destinado, com direito de preferência, a subscrição pelos acionistas privados, com vista a assegurar fundos próprios com caráter permanente. Para além do concurso dos atuais acionistas, o Banco Comercial Português tem recebido manifestações que lhe permitem contar com a participação de investidores de referência em futuro aumento do seu capital.
- b) Utilização da linha de recapitalização pública temporária e reembolsável prevista na Lei 63-A/2008.

A concretização do Plano de Capital que vier a ser acordado com as autoridades competentes e submetido à análise e aprovação de uma Assembleia Geral específica para o efeito, será materializada nos prazos, termos e condições definidos.

Com a execução do Plano de Capital apresentado, será reforçada a solidez financeira do Banco Comercial Português, enquanto alicerce de um projeto estratégico envolvendo o Banco, os seus acionistas e demais *stakeholders*, que reforçará a posição do Banco Comercial Português como instituição financeira de referência no mercado nacional e internacional.

Os prejuízos registados no exercício de 2011 são de caráter excecional e não recorrente e contribuem para um Balanço que melhor reflete a realidade de partida para a constituição de uma nova página na vida da Instituição.

O Presidente do Conselho Geral e de Supervisão do Banco Comercial Português confirmou que recebeu da parte da Autoridade de Supervisão uma manifestação positiva sobre o processo conducente à recapitalização, o que permitiu ao Banco Comercial Português considerar estarem reunidas todas as condições para finalizar a operação com sucesso.”

Em 3 de fevereiro de 2012, o Banco Comercial Português, S.A. informou que recebeu dos seus acionistas Sonangol, Grupo Teixeira Duarte, Grupo Berardo, EDP, Sabadell, Interoceânico e Hipólito Pires a seguinte informação:

“Os acionistas do Banco Comercial Português, S.A., Sonangol, Grupo Teixeira Duarte, Grupo Berardo, EDP, Sabadell, Interoceânico e Hipólito Pires informaram que requereram ao Presidente da Mesa Assembleia Geral do Banco a convocação de uma reunião da Assembleia Geral, para discutir e deliberar sobre a alteração do modelo de *governance* e consequente eleição dos membros dos novos órgãos sociais.

Com a proposta apresentada, os acionistas signatários pretendiam, a par do reforço dos capitais próprios do Banco, dotar a instituição de um modelo de governo adequado aos grandes desafios que se lhe deparam no presente e no futuro, que proporcione maior eficácia e coesão interna, mantendo em nível elevado os mecanismos de auditoria e fiscalização. Trata-se de adotar o chamado modelo monista anglo-saxónico, composto por um Conselho de Administração, compreendendo uma Comissão de Auditoria e Comissão Executiva. Por outro lado, com vista ao desenvolvimento pelo Banco de uma estratégia de expansão internacional, a proposta prevê a criação de um Conselho Estratégico Internacional, potenciador dessa visão estratégica.

Simultaneamente, e na expectativa da aprovação pela Assembleia Geral do novo modelo de governo, foi proposta a eleição dos membros do Conselho de Administração, numa lista em que figuravam o Senhor Embaixador António Monteiro para presidente do Conselho e o Senhor Dr. Nuno Amado para presidente da Comissão Executiva.

Foram igualmente propostos nomes a integrar o Conselho Estratégico Internacional, que será presidido pelo Senhor Dr. Carlos Santos Ferreira.”

Em 3 de fevereiro de 2012, o Banco Comercial Português informou que, na sequência de ter aceiteado integrar o Governo da República de Angola enquanto Ministro de Estado e da Coordenação Económica, o Senhor Eng.º. Manuel Domingos Vicente apresentou a sua renúncia, ao cargo de Vice-Presidente do Conselho Geral e de Supervisão.

O Banco Comercial Português informou ainda que, em razão da sua atividade profissional no estrangeiro, o Senhor Luís de Mello Champalimaud renunciou igualmente ao cargo de vogal do Conselho Geral e de Supervisão.

Em 3 de fevereiro de 2012, o Banco Comercial Português informou sobre a convocatória para a Assembleia Geral do Banco Comercial Português, S.A. a realizar-se no dia 28 de fevereiro de 2012, cuja ordem de trabalhos e restantes elementos de informação foram publicados e podem ser consultados no sítio do Banco na Internet em www.millenniumbcp.pt e no sítio oficial da CMVM na Internet, em www.cmvm.pt.

Em 14 de fevereiro de 2012, o Banco Comercial Português informou que, na sequência da revisão do *rating* da República Portuguesa de “BBB-” para “BB” e da revisão do *Banking Industry Country Risk Assessment* para Portugal, a Standard & Poor’s anunciou que procedeu à revisão das notações de *rating* dos bancos portugueses. Neste contexto, a notação de *rating* de longo prazo do Banco Comercial Português, S.A. foi reduzida de “BB” para “B+” com *Negative Outlook*, enquanto a notação de *rating* de curto prazo foi confirmada em “B”.

Em 28 de fevereiro de 2012, o Banco Comercial Português informou sobre a realização, nesse mesmo dia, de uma Assembleia Geral de Acionistas, destacando as seguintes deliberações:

Ponto Um – Foi aprovada a alteração e reestruturação do contrato de sociedade, tendo em vista a adoção de um modelo de administração e fiscalização monista, composto por Conselho de

Administração, Comissão de Auditoria e Revisor Oficial de Contas, bem como a criação de um Conselho Estratégico Internacional.

Ponto Dois – Foram eleitos os membros do Conselho de Administração, Comissão de Auditoria, Conselho Estratégico Internacional e Conselho de Remunerações e Previdência, para o mandato 2012-2014.

Em 1 de março de 2012, o Banco Comercial Português informou que o Banco de Portugal divulgou os resultados globais da terceira e última vertente de trabalho do Programa Especial de Inspeções (SIP) realizado como parte das medidas e ações acordadas pelas autoridades portuguesas, relativamente ao sistema financeiro, no âmbito do Programa de Assistência Económica e Financeira estabelecido com o FMI/EU/BCE, em Maio passado.

O SIP abrangeu os 8 maiores grupos bancários portugueses, incluindo o Grupo Banco Comercial Português, tendo as duas primeiras vertentes sido concluídas e os respetivos resultados publicados no dia 16 de dezembro de 2011.

A terceira vertente SIP, que agora se deu por concluída, assentou numa lógica prospetiva, tendo por objetivo avaliar a adequação dos parâmetros e das metodologias utilizados pelos grupos bancários na realização das projeções financeiras que suportam a avaliação da sua solvabilidade futura, no quadro dos exercícios de *stress test*.

A avaliação efetuada permitiu confirmar que o Grupo BCP utilizou os parâmetros e metodologias adequados.

No que se refere às oportunidades de melhoria identificadas nesta avaliação, o Grupo BCP irá estabelecer e apresentar ao Banco de Portugal um plano para a sua implementação que assegure a sua adoção em novos exercícios de “stress test”.

Em 1 de março de 2012, o Banco Comercial Português informou que na sequência da Assembleia Geral de Acionistas do dia 28 de fevereiro de 2012, na qual foram eleitos os novos membros dos órgãos sociais do Banco Comercial Português, S.A., o Conselho de Administração do Banco nomeou a Comissão Executiva, o seu 1º Vice-Presidente, Miguel Maya Dias Pinheiro, e o seu 2º Vice-Presidente, Miguel de Campos Pereira Bragança.

Em 4 de junho de 2012, o Banco Comercial Português informou que, na sequência da apresentação ao Banco de Portugal, do projeto do seu plano de capitalização, elaborado para os efeitos do Programa de Recapitalização para Instituições de Crédito em Portugal estabelecido pela Lei n.º63-A/2008, de 24 de novembro, e exame dos seus termos principais com o Banco de Portugal e com o Estado, cujas indicações e determinações recebeu, obteve naquela data a confirmação da disponibilidade do Estado para uma participação de investimento público no seu programa de capitalização, integrada pelas seguintes componentes:

- a) Um aumento de capital por novas entradas em dinheiro, destinado à subscrição pelos seus acionistas no exercício do direito legal de preferência, com um montante total de encaixe previsto de €500.000.000, a concretizar no terceiro trimestre de 2012, para o que foi acordada desde já uma tomada firme pelo Estado a um preço de €0,04 por ação, cumprindo o disposto no artigo 4.º da Portaria n.º150-A/2012, de 17 de maio;
- b) A subscrição pelo Estado de instrumentos híbridos qualificáveis como capital Core Tier 1 (instrumentos que são totalmente reembolsáveis pelo Banco ao longo de um período de cinco anos e que só em certos casos, designadamente de incumprimento ou falta de pagamento, são suscetíveis de conversão em ações do Banco), no valor total de €3.000.000.000, a concretizar até ao final de junho de 2012.

Em 25 de Junho de 2012, realizou-se uma Assembleia Geral de Acionistas tendo estado presentes acionistas detentores de 42,7 % do capital social, onde se destacam as seguintes deliberações:

Ponto Um – Foi aprovado o plano de recapitalização do Banco, com inclusão de investimento público, nos termos da Lei n.º 63-A/2008, de 24 de novembro, e sobre os compromissos e obrigações conexos, e bem assim sobre o mandato ao órgão de administração para todos os efeitos do plano, compreendendo, designadamente (i) o eventual ajustamento dos termos do plano, em conformidade com o despacho ministerial de aprovação referido naquela Lei, (ii) a concretização e o desenvolvimento das respetivas medidas de execução, incluindo, nomeadamente, no que respeita à deliberação de emissões de instrumentos financeiros convertíveis em ações e a ações integrantes de investimento público, ao exercício, pelo Estado, dos seus direitos e aos termos da respetiva recompra pelo Banco, e (iii) a definição e a execução de medidas de ajustamento que venham, subsequentemente a ter lugar, nomeadamente para correção de eventuais desvios pontuais ou para atualização de condições de desinvestimento público.

Ponto Dois – Foi aprovada a proposta de supressão do direito de preferência dos acionistas relativamente à subscrição de emissão ou emissões a serem deliberadas pelo Conselho de Administração - com parecer favorável da Comissão de Auditoria- de instrumentos financeiros convertíveis em ações e de ações integrantes de investimento público previsto no plano.

Ponto Três – Foi aprovada a proposta de que os “Instrumentos de capital subscritos pelo Estado” convertíveis em ações e as ações eventualmente a emitir a que se refere a proposta de supressão do direito de preferência aprovado no âmbito do ponto anterior sejam destinados à subscrição pelo Estado.

Em 3 de outubro de 2012, a Autoridade Bancária Europeia (EBA) e o Banco de Portugal informaram acerca dos resultados da avaliação final do exercício de capital e cumprimento da recomendação da EBA de dezembro de 2011, confirmando que o BCP ultrapassou o requisito mínimo de 9% de rácio “Core” Tier 1, incluindo o “buffer” soberano como indicado nessa mesma recomendação.

Em 4 de outubro de 2012, o Banco Comercial Português informou, nos termos e para os efeitos legais aplicáveis, que o aumento de capital social do Banco Comercial Português de 3.000.000.000 Euros para 3.500.000.000 Euros, compreendendo a emissão de 12.500.000.000 ações ordinárias, escriturais e nominativas, sem valor nominal, com o valor de emissão e preço de subscrição unitário de 0,04 Euros, que foram oferecidas à subscrição dos acionistas do Banco Comercial Português, no exercício dos respetivos direitos de preferência, foi registado junto da competente Conservatória do Registo Comercial. Deste modo, o capital social do Millennium bcp é, atualmente de 3.500.000.000 Euros, representado por 19.707.167.060 ações ordinárias, escriturais e nominativas, sem valor nominal.

Em 6 de novembro de 2012, o Banco Comercial Português comunicou que, na sequência do processo de avaliação de alternativas em relação à exposição do Millennium bcp na Grécia, houve quatro manifestações de interesse de diferente natureza, com caráter meramente preliminar e não vinculativo, relativamente ao Bank Millennium S.A. na Grécia.

Em 29 de novembro de 2012, o Banco Comercial Português informou da nomeação de dois representantes do Estado nos órgãos sociais do Millennium BCP, Bernardo Sottomayor, como primeiro administrador não-executivo e José Rodrigues Jesus, como segundo administrador não-executivo (integrando igualmente a comissão de Auditoria), no âmbito do processo de recapitalização do Banco e em conformidade com o disposto no artigo 14.º, n.º 2, da Lei n.º 63-A/2008 (alterada e republicada pela Lei n.º 4/2012) e no Despacho 8840-B/2012, de 28 de junho.

Em 3 de dezembro de 2012, o Banco Comercial Português, S.A. informou que foi concluído, no dia 29 de novembro de 2012, o Programa de Inspeções On-Site (OIP), desenvolvido sobre as exposições aos setores de construção e da promoção imobiliária em Portugal e Espanha, com referência a 30 de junho de 2012.

Relativamente ao Grupo Banco Comercial Português, a avaliação concluiu existir uma necessidade de reforço das imparidades registadas num montante de Euro 290 milhões, correspondente a cerca de 3,1% das exposições avaliadas.

Os reforços de imparidade que o Grupo BCP constituiu entretanto, com referência a 30 de setembro (103 milhões de euros) e, a 31 de outubro de 2012, (176 milhões de euros), cobriram já a maior parte das necessidades identificadas, reduzindo o seu montante de 290 milhões de euros para 11 milhões de euros, valor que será registado até 31 de dezembro de 2012.

O Banco Comercial Português informou ainda que as necessidades de reforço de imparidades identificadas no OIP não implicaram alterações aos objetivos de solvabilidade e capital assumidos no plano de recapitalização do Banco.

Em 4 de dezembro de 2012, o Banco Comercial Português informou que a agência de *rating* Moody's, refletindo o impacto da deterioração do risco de crédito resultante do ajustamento em baixa das suas projeções para o crescimento da economia portuguesa em 2013, anunciou ter procedido à revisão das notações dos depósitos e dívida sénior de longo prazo do BCP de "Ba3" para "B1", mantendo o Outlook negativo.

Em 5 de dezembro, o Banco Comercial Português anunciou que a DBRS, na sequência da confirmação do *rating* de longo prazo da República Portuguesa em "BBB (Low)", reafirmou o *rating* do BCP em "BBB (Low)" para os depósitos e dívida sénior de longo prazo e em "R2 (middle)" para os depósitos e dívida de curto prazo, mantendo uma tendência negativa.

Acontecimentos Recentes

Em 6 de fevereiro de 2013, o Banco Comercial Português confirmou que, no contexto da análise das diferentes alternativas anunciadas em relação à sua subsidiária grega, decidiu iniciar negociações, com caráter de exclusividade, com o Piraeus Bank, tendo em vista uma potencial alienação do Millennium Bank. Embora estas negociações estejam em curso, nenhuma decisão foi ainda tomada por qualquer das partes.

C. Principais Mercados e Concorrentes

Desde 1996, os serviços financeiros de retalho no mercado bancário português têm vindo a expandir-se de forma significativa, resultando num desenvolvimento sustentado do crédito hipotecário, do crédito ao consumo, dos fundos de investimento e dos produtos "unit-linked", bem como numa maior utilização de cartões de crédito. O mercado bancário português é atualmente um mercado desenvolvido e integra fortes concorrentes nacionais e estrangeiros que seguem abordagens multiproduto, multicanal e multissegmento. Isto permitiu aos bancos portugueses adaptarem os seus produtos e serviços financeiros às necessidades dos clientes e melhorarem as suas capacidades comerciais. Adicionalmente, ocorreu um desenvolvimento significativo das operações bancárias através da Internet e da utilização de novas técnicas, tais como o CRM, que permitem aos bancos avaliar com maior precisão as necessidades dos clientes. O *cross-selling* beneficiou do uso dessas técnicas e conduziu ao aumento da margem financeira dos bancos nos últimos anos.

Entraram no mercado português bancos estrangeiros, especialmente em áreas como a banca *corporate*, a gestão de ativos, o *private banking* e os serviços de corretagem. Estes fatores resultaram no aumento da concorrência, especialmente nos recursos de clientes e nos serviços de corretagem. Os créditos e adiantamentos a clientes aumentaram significativamente na segunda metade da década de 90, embora um crescimento económico menos acentuado observado desde o final de 2000 tenha conduzido a um abrandamento do recurso ao crédito, resultando num aumento da concorrência. O Emitente compete, em primeiro lugar, com os restantes quatro grupos bancários de maior dimensão a operar no mercado nacional: a Caixa Geral de Depósitos, o Banco Espírito Santo, S.A., o Banco Santander Totta, S.A. e o Banco BPI, S.A.. A dimensão da

rede de distribuição do Emitente a operar sob uma marca única, Millennium bcp, permitiu ao Emitente manter uma posição de liderança entre os seus concorrentes. A centralização integral das operações de *back-office* permitem ao Emitente operar eficientemente e explorar economias de escala.

De acordo com o Banco de Portugal, no final de agosto de 2012, a quota de mercado do BCP era de 19,4% em crédito a clientes (incluindo o montante das titularizações de créditos não refletidas no balanço) e 16,8% em depósitos. Na segunda metade da década de 90, o sistema bancário português sofreu um processo de consolidação, que foi desencadeado pela necessidade de beneficiar de economias de escala e de sinergias operacionais. Mais recentemente, os bancos portugueses de maior dimensão racionalizaram as suas estruturas operacionais, com o objetivo de reduzir custos e de melhorar os níveis de eficiência. Adicionalmente, muitos bancos portugueses estão empenhados em aumentar os seus proveitos através do aumento das respetivas quotas de mercado, do *cross selling* e da abertura de novas sucursais, assim como em operações “Core”, que tendem a sustentar estratégias comerciais agressivas.

A tabela que se segue ilustra o cenário da concorrência em Portugal de 31 de dezembro de 2007 a 31 de dezembro de 2011:

	Em 31 de dezembro			
	2011	2010	2009	2008
N.º de Bancos ⁽¹⁾	36	37	40	40
N.º de Sucursais	6.080	6.232	6.162	6.062
População (milhares)	10.562	10.637	10.638	10.627
Habitantes por sucursal	1.737	1.707	1.726	1.753
Sucursais por Banco	169	168	150	152

Fontes: Associação Portuguesa de Bancos e Instituto Nacional de Estatística.

⁽¹⁾ Bancos associados com a Associação Portuguesa de Bancos

Em Moçambique, o Millennium bim detém a liderança destacada do mercado, com uma quota de mercado de 32,9% em crédito a clientes e 31,0% em depósitos em novembro de 2012, de acordo com dados do Banco de Moçambique. Também neste mercado, é expectável que a concorrência de bancos estrangeiros, nomeadamente sul-africanos, continue a aumentar. Em Angola, como resultado da concretização do aumento de capital previsto nos acordos de parceria estratégico estabelecidos com a Sonangol e o BPA, o Banco Millennium Angola corporiza a ambição de crescer até às 130 sucursais até 2015. Os principais concorrentes têm em curso planos de expansão do negócio bastante ambiciosos, contemplando nalguns casos a expansão da rede de sucursais. Adicionalmente, tem-se registado um aumento dos concorrentes no Retalho, “Corporate” e Banca de Investimento. Refira-se que atualmente existem 23 licenças bancárias em Angola, apesar da taxa de bancarização ser de apenas 11%, o que compara com uma média regional de 33% (Fonte: Finscope África Service). A quota de mercado do BMA em Angola em novembro de 2012, e de acordo com dados do Banco de Angola, situava-se em 3,0% em crédito a clientes e 2,7% em depósitos.

O Emitente também enfrenta uma forte concorrência nos mercados internacionais em que opera. Na Polónia e na Grécia, oportunidades significativas conduziram ao aumento da concorrência nos últimos anos. A privatização e a consolidação do mercado bancário polaco na segunda metade da década de 90 contribuíram igualmente para o aumento da concorrência. Adicionalmente, tanto na Polónia como na Grécia, o processo de integração europeia criou fortes incentivos à prestação transfronteiriça de serviço financeiros sem necessidade de representação comercial local, e às fusões transfronteiriças, que resultaram num aumento significativo da concorrência por parte dos bancos estrangeiros. Em novembro de 2012, a quota de mercado do

Bank Millennium na Polónia, de acordo com dados divulgados pelo Banco Nacional da Polónia, situava-se em 4,8% em crédito a clientes (valor bruto) e em 5,4% em depósitos. Na Grécia, de acordo com dados do Banco da Grécia, a quota de mercado de crédito a clientes e depósitos do Millennium Bank atingiu, respetivamente, 2,1% e 1,5% em outubro de 2012.

Informações de Terceiros

As informações com as seguintes fontes: o Banco de Portugal, a Associação Portuguesa de Bancos, o Instituto Nacional de Estatística, o Banco Nacional da Polónia, o Banco da Grécia, o Banco de Moçambique e o Banco de Angola, bem como de quaisquer outras fontes oportunamente citadas neste Prospeto de Base, foram rigorosamente reproduzidas e, tanto quanto é do conhecimento do Banco e na medida em que lhe é possível verificar com base nos documentos publicados por estas entidades, não foram omitidos quaisquer factos cuja omissão possa tornar a informação menos rigorosa ou suscetível de induzir em erro.

D. Informação sobre Tendências

O contexto macroeconómico extremamente adverso resultante da persistência da crise económico-financeira iniciada em 2007 trouxe novos desafios à atividade bancária. Em 2012 com o agravamento da crise das dívidas soberanas na Área Euro, especialmente nos estados membros do Euro periféricos, o ambiente em que os bancos desenvolveram a sua atividade agravou-se. Em 2013 espera-se a continuação de condições económicas exigentes nos países periféricos e em particular em Portugal, como resultado da manutenção do ambiente recessivo, do aumento do desemprego, da redução do rendimento disponível das famílias, de pressões deflacionistas na economia atuando sobre o mercado de produtos e serviços, imobiliário e sobre os salários. Este conjunto de fatores deverá continuar a condicionar a atividade bancária.

Em Portugal, o ano de 2012 ficou marcado pela implementação do programa de recapitalização dos bancos e por um clima de crescente austeridade, imposto pelo Programa de Assistência Económica e Financeira (PAEF), acordado em Maio de 2011. O ano de 2013 será marcado pela continuação do processo de desalavancagem (menos volumes) ao mesmo tempo que serão desenvolvidos esforços de recuperação da rentabilidade num contexto de aumento do incumprimento e do crédito vencido. Antecipa-se que 2013, será ainda marcado pela implementação dos planos de reestruturação dos bancos que recorreram ao investimento público, que estão em apreciação pela Comissão Europeia.

Os bancos a nível Europeu foram confrontados com o aumento dos requisitos regulamentares, nomeadamente no que respeita ao reforço dos níveis de solvabilidade em 2012. Em dezembro de 2011, a EBA emitiu uma recomendação apelando às Autoridades Nacionais para solicitarem aos bancos previamente selecionados, a constituição de um *buffer* excecional e temporário, para que estes atingissem um nível mínimo de 9% de rácio *Core Tier 1*, em de junho de 2012. A generalidade dos bancos cumpriu com este objetivo e os bancos portugueses não foram exceção. Contudo, nos próximos anos, os bancos terão que se adaptar a um enquadramento regulamentar mais complexo e exigente (transição para Basileia III).

O esforço de recapitalização dos bancos portugueses e a gestão de um exigente processo de desalavancagem, acordado no âmbito do PAEF, desenvolvidos num contexto macroeconómico e financeiro particularmente adverso, têm contribuído para a deterioração dos indicadores de rentabilidade e eficiência. A rentabilidade dos capitais próprios tem diminuído de forma generalizada, situando-se abaixo do custo de capital e o indicador *Cost-to-Income* tem apresentado uma tendência de aumento. Os bancos enfrentam ainda a degradação da qualidade dos seus ativos e o consequente reforço das dotações para imparidades. Em resultado, as instituições

bancárias têm assistido, progressivamente, a uma diminuição das capitalizações bolsistas, como resultado da revisão em baixa das perspetivas para a geração de resultados no futuro e ao *downgrade* das suas notações de *rating*.

O ambiente económico global continua a gerar volatilidade e aversão ao risco por parte dos investidores internacionais e conduziu ao encerramento dos mercados *wholesale funding*, tornando o sistema bancário europeu mais vulnerável e dependente do financiamento obtido do Banco Central Europeu (BCE). Neste contexto e com o objetivo de substituir *funding* de curto prazo, as instituições bancárias optaram por recorrer maciçamente às operações de refinanciamento a longo prazo (LTRO), por forma a limitar as pressões sobre a sua tesouraria.

Mesmo que cumpra as metas do memorando, a escala e o âmbito da assistência financeira que Portugal recebe poderão não ser suficientes para assegurar o regresso da República ao financiamento de mercado em 2013, o que limita as opções dos bancos portugueses. Os bancos portugueses continuam a depender da disponibilidade do BCE para continuar a suprir as necessidades de financiamento dos bancos europeus, em particular dos países periféricos, de forma ilimitada.

Este conjunto deverá continuar a atuar em 2013 e gera pressões no sentido da reformulação dos modelos de negócio dos bancos e da sua reorganização organizacional. Adicionalmente, as alterações na regulação sobre a estrutura do setor bancário resultam em novas medidas que visam restringir as atividades desenvolvidas ao nível da banca de investimento e de *global finance*, resegmentar as operações domésticas e adequar os bancos ao novo sistema de *funding* interbancário.

Neste contexto, o Millennium tem vindo a executar, desde 2008, um conjunto de medidas e iniciativas que visam reforçar a sua base de capital, nomeadamente, no que respeita aos níveis de capital social e fundos próprios, incluindo operações de *liability management*, gestão de ativos e transferência de responsabilidades do Fundo de Pensões para a Segurança Social. A concretização, em 29 de Junho de 2012, da subscrição de instrumentos híbridos qualificáveis como capital Core Tier I pelo Estado, no valor total de 3.000 milhões de euros, e a operação bem-sucedida de aumento de capital por novas entradas em dinheiro, destinado à subscrição pelos seus acionistas no exercício do direito legal de preferência, com um montante total de 500 milhões de euros, em outubro do mesmo ano, materializam o cumprimento da prioridade de solidez financeira, definida na agenda de gestão para 2012. Contudo, a emissão de instrumentos híbridos coloca novos desafios à gestão da margem financeira e comissionamento, dos custos operacionais e das dotações para imparidades.

O investimento público está associado a um conjunto de requisitos adicionais, alguns deles resultantes da lei, que são comuns em operações de investimento público em instituições financeiras noutros países europeus, nomeadamente limitações de investimento, limitações em termos de gestão e de governo da sociedade e um conjunto de condições em termos de mecanismos de mercado.

No que respeita ao Banco, e no contexto do Despacho n.º 8840-B/2012 do Ministro do Estado e das Finanças, de 28 de junho de 2012, publicado em Suplemento ao Diário da República, 2.^a série, de 3 de julho de 2012, que aprovou o investimento público previsto no Plano de Recapitalização, destacam-se as imposições de proibições de:

- i) recompra de instrumentos híbridos ou de dívida subordinada, sem o consentimento do Ministro das Finanças;
- ii) pagamento de cupões e juros relativos a instrumentos híbridos e dívida subordinada, quando não exista legalmente obrigação de efetuar tal pagamento;
- iii) adquirir participações sociais noutras sociedades, salvo se com autorização prévia da Comissão Europeia, do Ministro das Finanças e do Banco de Portugal.

Prevê-se igualmente que:

- i) O Ministro das Finanças tem o poder de nomear um membro não executivo do órgão de administração e um membro não executivo adicional do órgão de administração nas suas funções de fiscalização que terá assento na comissão de auditoria (“Membros Nomeados”), tendo o referido poder sido exercido através do Despacho n.º 15463-A/2012, datado de 2 de dezembro de 2012. Um dos Membros Nomeados terá assento nas comissões de gestão de risco e remuneração ou outras de natureza semelhante. Se necessário, após consulta com presidente do órgão de administração executivo do Banco, os Membros Nomeados poderão, atuando de forma comercialmente razoável e de acordo com as práticas de mercado, requerer a realização de auditorias externas e independentes relativas à situação financeira, à atividade e à estratégia do Banco, sendo os custos de tais auditorias suportados pelo Banco.
- ii) A remuneração e benefícios complementares dos quadros superiores serão sujeitos a níveis apropriados de transparência e escrutínio, de forma a assegurar a respetiva manutenção num nível adequado.
- iii) O Ministro das Finanças terá a faculdade de limitar a afetação, pelo Banco, de recursos financeiros adicionais a atividades que não correspondam à concessão de crédito, bem como à realização de fusões ou aquisições.
- iv) O Banco manterá, em linha com as melhores práticas internacionais, uma unidade (ou unidades) interna especializada responsável pela gestão de ativos em incumprimento ou reestruturados ou cuja cobrança se apresente problemática.
- v) O Banco executará o plano de capital acordado, incluindo no que se refere ao contributo para o financiamento da economia, nomeadamente das famílias e das pequenas e médias empresas, sobretudo no âmbito dos setores de bens e serviços transacionáveis.
- vi) até 31 de dezembro de 2013, o montante global de crédito concedido direta ou indiretamente a acionistas (excluindo instituições de crédito e entidades do setor público português) que detenham uma participação, direta ou indireta, superior a 2% no capital do Banco deverá ser reduzido para um valor inferior a 30% dos fundos próprios do Banco (após dedução da totalidade dos capitais públicos investidos na instituição), salvo quando previa e especificamente autorizado por escrito pelo Banco de Portugal.
- vii) será proibido o financiamento, pelo Banco, de fusões ou aquisições de empresas no setor dos serviços financeiros, exceto quando previamente autorizado pelo Ministro das Finanças
- viii) O Banco tomará medidas razoáveis no sentido de promover a eficácia do mediador do crédito, tais como encaminhar, de forma mais ativa, os seus clientes para o mediador do crédito, fornecer ao mediador do crédito informação apropriada, etc.
- ix) O Banco aplicará pelo menos 30 milhões de euros por ano num fundo, que poderá ser gerido por si próprio e que investirá em participações sociais em PME e em sociedades com grau de capitalização médio (Mid-Cap).

Em 2012, o BCP preparou e apresentou ao governo um plano de reestruturação exigido pela lei nacional e pelas regras europeias aplicáveis em matéria de auxílios de Estado, o qual foi submetido formalmente pelo Estado à Comissão Europeia, respeitando o prazo máximo de seis meses após a aprovação do referido Despacho n.º 8840-B/2012 do Ministro do Estado e das Finanças, de 28 de junho de 2012, publicado em Suplemento ao Diário da República, 2.ª série, de 3 de julho de 2012. O plano de reestruturação deverá (i) evidenciar a viabilidade do Banco a longo prazo sem ajudas de Estado, (ii) comprovar o contributo que o próprio Banco e os seus acionistas deram e continuarão a dar para os esforços de recapitalização e reestruturação necessários e (iii) prever medidas suscetíveis de limitar eventuais distorções da concorrência que possam resultar da atribuição do investimento público. O referido plano de reestruturação

encontra-se presentemente em fase de apreciação pela Comissão Europeia, não existindo qualquer grau de certeza quanto ao sentido, ao teor e ao alcance da decisão da Comissão no que se refere à aprovação do plano de reestruturação. Nesta medida, e para além do que está já previsto no Plano de Recapitalização e no mencionado Despacho n.º 8840-B/2012 do Ministro do Estado e das Finanças, de 28 de junho de 2012, publicado em Suplemento ao Diário da República, 2.ª série, de 3 de julho de 2012, a versão final do plano de reestruturação que venha a ser aprovada pela Comissão poderá prever um conjunto adicional de medidas e condições associadas à aprovação do investimento público por parte da Comissão Europeia, designadamente, eventuais obrigações de natureza comportamental e/ou estrutural, tais como a alienação de determinados ativos ou uma redução ainda mais pronunciada do balanço.

O resultado líquido consolidado do Banco situou-se em -1.219 milhões de euros em 2012, tendo sido penalizado por um conjunto de fatores negativos que ascenderam a 1.183 milhões de euros, nomeadamente:

- Imparidades para perdas estimadas e resultados na Grécia: - 694 milhões de euros, dos quais Resultados Líquidos de -266 milhões de euros e Imparidade de -427 milhões de euros;
- Operações de *liability management* realizadas em 2011: -139 milhões de euros;
- Juros da emissão de Instrumentos híbridos subscritos pelo Estado: -96 milhões de euros;
- Custos associados ao programa de reestruturação: -49 milhões de euros;
- Imparidades definidas pelo programa de inspeções *on-site* (OIP): -206 milhões de euros.

O resultado líquido da atividade internacional situou-se em -131 milhões de euros, afetado pelo resultado negativo da Grécia de -266 milhões de euros. No seu conjunto, as operações Core (Polónia, Moçambique e Angola) contribuíram com 236 milhões de euros, incluindo minoritários.

Apesar destes resultados, o Banco mantém as metas inscritas no seu Plano estratégico que, numa primeira fase (2012-2013) dá prioridade ao reforço da posição de capital e liquidez e reforço de provisionamento Banco. A partir de 2013 o BCP está empenhado em criar as bases para a recuperação da rentabilidade em Portugal, com base nos seguintes vetores:

- Reversão da trajetória de queda da margem financeira;
- Conclusão do programa de reestruturação com significativas poupanças de custos com pessoal;
- Menores entradas em crédito vencido.

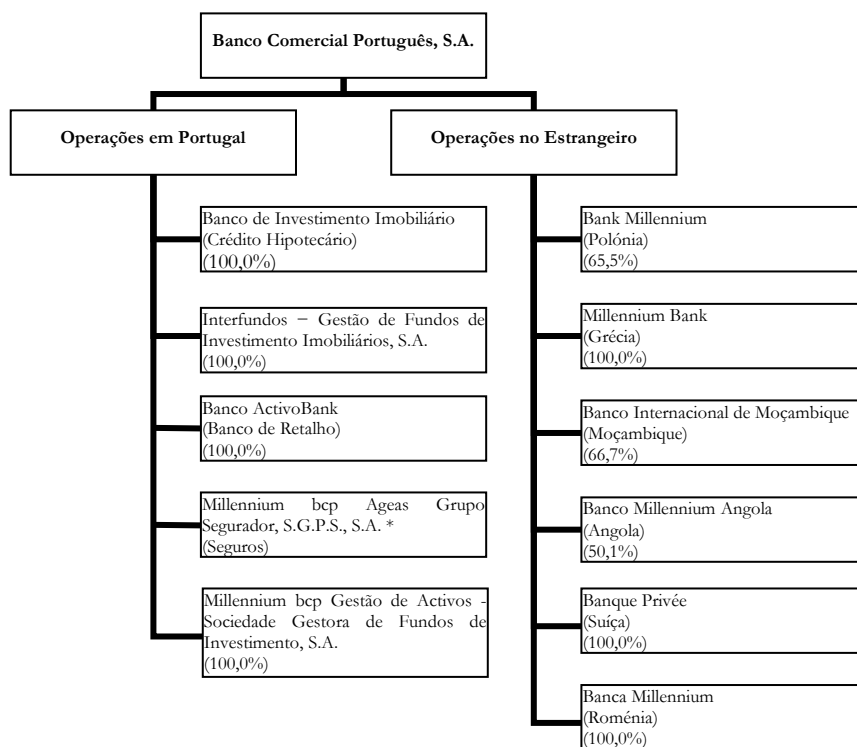
Em Portugal, a margem financeira vai continuar, em 2013, a ser negativamente influenciada pelas operações de *liability management* realizadas em 2011 e 2012, pelo aumento do crédito vencido e pelo impacto do custo da emissão de instrumentos híbridos subscritos pelo Estado. No entanto, estes efeitos deverão ser parcialmente compensados pelo esforço de *repricing* dos depósitos, aumento dos *spreads* do crédito em resultado de alteração do *mix* da carteira de crédito, com diminuição da carteira de crédito à habitação e aumento da carteira de crédito a empresas.

No 4.º trimestre de 2012 foi já possível reduzir significativamente o número de colaboradores em 977 através de rescisões por mútuo acordo (626), reformas antecipadas (120) e uma redução normal de 231 com um custo total já refletido nas contas de 2012 de 69 milhões de euros e que irá proporcionar um efeito positivo já em 2013. No que respeita aos custos administrativos, que caíram 3,3% em 2012, apesar de se ter assistido, também, a uma redução significativa de custos nos últimos anos (-22,2% entre 2007-2011) o Banco prevê atingir poupanças no médio prazo, através nomeadamente da simplificação organizativa, reengenharia de processos, redesenho da estratégia de IT do banco e redimensionamento da rede comercial.

CAPÍTULO 12 – ESTRUTURA ORGANIZATIVA

INFORMAÇÕES SOBRE A DETENÇÃO DE PARTICIPAÇÕES

O diagrama das principais participações do Emitente é o seguinte (os valores constantes do quadro estão reportados a 31 de dezembro de 2012):



* Consolidado pelo método de equivalência patrimonial.

A subsidiária do BCP Millennium bcp-Prestação de Serviços ACE representa os seus associados perante entidades terceiras, nomeadamente nas áreas de TI, operações, gestão e compras. Na qualidade de empresa-mãe do Grupo BCP, as atividades desenvolvidas pelos restantes membros do Grupo BCP refletem-se no Emitente.

Subsidiárias Significativas

Segue-se uma lista das principais subsidiárias do BCP em 31 de dezembro de 2012:

	<i>País da sede</i>	<i>% detida pelo Emitente</i>	<i>% detida pelo Grupo</i>
Banco de Investimento Imobiliário, S.A.	Portugal	100,0	100,0
Banco ActivoBank, S.A.	Portugal	—	100,0
Banco Internacional de Moçambique, S.A.	Moçambique	—	66,7
Banco Millennium Angola, S.A.	Angola	50,1	50,1
Millennium Bank, S.A.	Polónia	65,5	65,5
Banque Privée BCP (Suisse) S.A.	Suíça	—	100,0
Millennium bcp Gestão de Activos - Sociedade Gestora de Fundos de Investimento, S.A.	Portugal	100,0	100,0
Interfundos - Gestão de Fundos de Investimento Imobiliários, S.A.	Portugal	100,0	100,0
Millennium bcp-Prestação de Serviços, A.C.E.	Portugal	75,8	93,8
Millenniumbcp Ageas Grupo Segurador, S.G.P.S., S.A.	Portugal	—	49,0
Millennium Bank, Societe Anonyme	Grécia	—	100,0
Banca Millennium, S.A.	Roménia	—	100,0

Informação Geral

O Banco não realizou investimentos relevantes desde a data da última publicação das demonstrações financeiras e o Banco não assumiu qualquer compromisso firme relevante respeitante a investimentos futuros.

Não se verificaram acontecimentos recentes relativamente ao Banco que sejam materialmente relevantes para a avaliação da sua solvabilidade.

CAPÍTULO 13 – PRINCIPAIS ACIONISTAS

O capital social autorizado, emitido e integralmente realizado do Banco é de €3.500.000.000, distribuído por 19.707.167.060 ações ordinárias, escriturais e nominativas sem valor nominal.

Exceto o mencionado no fator de risco **“O Banco tem uma emissão de instrumentos híbridos subscrita pelo Estado (“Instrumentos de Capital Core Tier I”), que está a ser remunerada a um custo elevado e crescente, não dispondo de aplicações que remunerem a taxas iguais ou superiores a estas e que lhe assegurem este pagamento, existindo o risco de o banco poder não conseguir assegurar o pagamento dos juros e reembolso da emissão, o que implicaria a conversão desses montantes em ações, e tornaria o Estado o acionista maioritário”**, tanto quanto é o melhor conhecimento do Millennium bcp, na data do presente Prospeto de Base, não existem pessoas singulares ou coletivas que, direta ou indiretamente, isolada ou conjuntamente, exerçam ou possam exercer controlo sobre o Millennium bcp, nem acordos que possam dar origem a uma mudança ulterior do seu controlo.

Nos termos do art. 20.º do CódVM, e segundo a informação reportada a 30 de junho de 2012, salvo notas mais atuais conforme detalhado, existem as seguintes participações qualificadas no capital social do Banco:

Acionista	Nº ações	% do capital social e dos direitos de voto
Sonangol - Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola, EP**	794.930.620	11,03%
Membros dos órgãos de administração e fiscalização	1.159	0,00%
Total do grupo Sonangol	794.931.779	11,03%
Teixeira Duarte - Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.*		
Teixeira Duarte - Gestão de Participações e Investimentos Imobiliários,	340.563.430	4,73%
Tedal - Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.	45.039.009	0,62%
Membros dos órgãos de administração e fiscalização	896.117	0,01%
Total do grupo Teixeira Duarte	386.498.556	5,36%
Bansabadell Holding, SL	241.889.286	3,36%
Banco de Sabadell, S.A.	44.454.342	0,62%
Total do grupo Sabadell	286.343.628	3,97%
Fundação José Berardo		
Fundação José Berardo	165.835.297	2,30%
Metalgest - Sociedade de Gestão, SGPS, S.A.		
Metalgest - Sociedade de Gestão, SGPS, S.A.	54.400.061	0,75%
Kendon Properties	846.154	0,01%
Moagens Associadas S.A.	13.827	0,00%
Cotrancer - Comércio e transformação de cereais, S.A.	13.827	0,00%
Bacalhôa, Vinhos de Portugal S.A.	11.062	0,00%
Membros dos órgãos de administração e fiscalização	20.404	0,00%
Total do grupo Berardo	221.140.632	3,07%
EDP -Imobiliária e Participações, S.A	144.592.140	2,01%
Fundo de Pensões EDP	70.755.665	0,98%
Membros dos órgãos de administração e fiscalização	128.316	0,00%
Total do grupo EDP	215.476.121	2,99%
Caixa Geral de Depósitos, S.A.*	181.322.368	2,52%
Companhia de Seguros Fidelidade-Mundial, S.A.	24.130.021	0,33%
Fundo de Pensões CGD	1.077	0,00%
Parcaixa, SGPS, S.A.	7.700.000	0,11%
Total do grupo Caixa Geral de Depósitos	213.153.466	2,96%
Total de participações qualificadas	2.117.544.182	29,38%

*Em 9 de Outubro de 2012, o Banco Comercial Português comunicou ao mercado as seguintes alterações:

-Grupo Estevão Neves: 3.21%

-Grupo Teixeira Duarte: 2.29%

-InterOceânico: 2.09%

-Caixa Geral de Depósitos: 1.17%

**Em 22 de Outubro de 2012, o Banco Comercial Português comunicou ao mercado o aumento da participação da Sonangol para 15.08%.

CAPÍTULO 14 – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO

O Millennium bcp adota o modelo de governo societário designado por monista, composto por um Conselho de Administração, uma Comissão Executiva, uma Comissão de Auditoria e um Revisor Oficial de Contas. A Sociedade tem ainda um Conselho de Remunerações e Previdência e um Conselho Estratégico Internacional.

Conselho de Administração

De acordo com os estatutos do Banco Comercial Português, o Conselho de Administração é composto por um mínimo de dezassete e um máximo de vinte e cinco membros, eleitos pela Assembleia Geral.

O Conselho de Administração do Banco Comercial Português, eleito em Assembleia Geral de Acionistas, de 28 de fevereiro de 2012, para exercer funções no triénio 2012/2014, é composto por 20 membros. Atualmente este órgão de administração conta com 22, sendo que dois membros foram nomeados pelo Estado para o período de vigência do investimento público para reforço de fundos próprios:

Presidente:	António Vítor Martins Monteiro
Vice-Presidentes:	Carlos José da Silva Nuno Manuel da Silva Amado Pedro Maria Caláinho Teixeira Duarte
Vogais:	Álvaro Roque de Pinho Bissaia Barreto André Luiz Gomes António Henriques de Pinho Cardão António Luís Guerra Nunes Mexia António Manuel Costeira Faustino Bernardo de Sá Braamcamp Sobral Sottomayor (nomeado pelo Estado, em dezembro de 2012) César Paxi Manuel João Pedro Jaime de Macedo Santos Bastos João Bernardo Bastos Mendes Resende João Manuel de Matos Loureiro José Guilherme Xavier de Basto José Jacinto Iglésias Soares José Rodrigues Jesus (nomeado pelo Estado, em dezembro de 2012) Luís Maria França de Castro Pereira Coutinho

Maria da Conceição Mota Soares de Oliveira Callé Lucas

Miguel de Campos Pereira de Bragança
Miguel Maya Dias Pinheiro
Rui Manuel da Silva Teixeira

Cargos exercidos pelos membros do Conselho de Administração fora do Grupo Banco Comercial Português e relevantes para o mesmo:

Nome	Cargo	Empresa
António Vitor Martins Monteiro	Presidente do Conselho de Curadores	Fundação Luso Brasileira
	Membro não executivo do Conselho de Administração	SOCO - Internacional, plc
	Membro não executivo do Conselho de Administração	Banco Privado Atlântico, S.A.
	Membro do Conselho Geral	Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa
Carlos José da Silva	CEO	Banco Privado Atlântico S.A.
	Presidente	Banco Privado Atlântico Europa
	Presidente	Angola Management School
	Presidente	Interoceanico Capital SGPS, S.A.
	Vice-Presidente	Baía de Luanda
Nuno Manuel da Silva Amado	Membro da APB-Associação Portuguesa de Bancos	Em representação do Banco Comercial Português, S.A.
Pedro Maria Caláinho Teixeira Duarte	Presidente do Conselho de Administração	Teixeira Duarte, S.A.
	Presidente do Conselho de Administração	Teixeira Duarte – Engenharia e Construções, S.A.
	Presidente do Conselho de Administração	Teixeira Duarte – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.
	Presidente do Conselho de Administração	PASIM – Sociedade Imobiliária, S.A.
	Presidente do Conselho de Administração	PACIM – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.
Álvaro Roque de Pinho Bissaia Barreto	Presidente do Conselho de Administração	Tejo Energia, S.A.
	Administrador não executivo	Nutrinveste – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.
	Administrador não executivo	MELLOL – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.
	Presidente da Mesa da Assembleia Geral	Prime Drinks, S.A.
	Administrador não executivo	SAIP – Soc. Alentejana de

		Investimentos e Participações, SGPS, S.A.
	Administrador não executivo	Beralit Tin & Wolfram (Portugal), S.A.
André Luiz Gomes	Sócio	Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, Sociedade de Advogados, R.L.
	Administrador	Discovery Portugal Real Estate Management, S.A.
	Administrador não executivo	Bacalhôa – Vinhos de Portugal, S.A.
	Administrador não executivo	Atram – Sociedade Imobiliária, S.A.
	Administrador não executivo	Matz – Sociedade Imobiliária, S.A.
António Henriques Pinho Cardão	Economista, em regime de profissão liberal	
António Luís Guerra Nunes Mexia	Presidente do Conselho de Administração	EDP - Energias do Brasil, S.A.
	Presidente do Conselho de Administração	EDP Renováveis, S.A.
	Presidente do Conselho de Administração Executivo	EDP - Energias de Portugal, S.A.
António Manuel Costeira Faustino	Advogado (exercício de profissão em regime liberal)	
Bernardo de Sá Braamcamp Sobral Sottomayor	Membro do Conselho de Administração	Deutsche Bank – RREEF Infrastruture
	Head of Acquisitions	European Infrastructure Fund Management Team
	Investment Management Certificate - qualificação requerida pela Financial Services Authority para o exercício das funções financeiras que desempenha atualmente na City of London	
Jaime de Macedo Santos Bastos	Revisor Oficial de Contas	
	Vogal do Conselho Fiscal, Cimpor em representação da J. Bastos, C. Sousa Góis & Associados, SROC	
João Bastos Resende	Membro do Conselho Diretivo	Instituto de Estudos Económicos
	Membro do Conselho de Administração	Banco Urquijo (Grupo Banco Sabadell)
João Manuel de	Professor	Faculdade da Economia do Porto e

Matos Loureiro

da EGP-UPBS
Coordenador da Pós- Escola de Gestão do Porto
Graduação em Direção de
Empresas

**José Guilherme
Xavier de Basto**

Membro do Gabinete de Ordem dos Técnicos Oficiais de
Estudos Contas

José Rodrigues Jesus

Membro do Conselho Fiscal APAF – Associação Portuguesa de
Analistas Financeiros

Tanto quanto é do conhecimento do Emitente, à exceção do acima descrito, nenhum membro do Conselho de Administração do BCP exerce qualquer atividade externa relevante para o BCP.

Para os efeitos decorrentes do exercício das funções de membros do Conselho de Administração, o respetivo domicílio profissional é a Av. Prof. Dr. Cavaco Silva (Parque das Tecnologias), Edifício 1, Piso 2, 2744-002 Porto Salvo.

Comissão Executiva

De acordo com os estatutos do Banco Comercial Português, pode haver uma Comissão Executiva, composta por um mínimo de seis e um máximo de nove membros, eleitos pelo Conselho de Administração de entre os seus membros.

No dia 1 de março de 2012, o Conselho de Administração do Banco Comercial Português nomeou a Comissão Executiva, que é composta pelos seguintes 7 membros, para o mandato de 2012-2014:

Presidente: Nuno Manuel da Silva Amado

1.º Vice-Presidente: Miguel Maya Dias Pinheiro

2.º Vice-Presidente: Miguel de Campos Pereira de Bragança

Vogais:

José Jacinto Iglésias Soares

Luís Maria França de Castro Pereira Coutinho

Maria da Conceição Mota Soares de Oliveira Callé Lucas

Rui Manuel da Silva Teixeira

Comissão de Auditoria

De acordo com os estatutos do Banco Comercial Português, a fiscalização do Banco compete a uma Comissão de Auditoria, eleita pela Assembleia Geral, e composta por um mínimo de três e um máximo de cinco membros.

A Comissão de Auditoria foi criada de acordo com o previsto no n.º 1, do artigo 278º do Código das Sociedades Comerciais, cabendo-lhe, nos termos do disposto no art.º 39º dos

Estatutos do Banco, e para além das restantes competências que lhe sejam atribuídas por lei, designadamente:

- a) Fiscalizar a administração do Banco;
- b) Vigiar pela observância da lei e do contrato de sociedade;
- c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- d) Verificar a exatidão dos documentos de prestação de contas;
- e) Fiscalizar a eficácia do sistema de gestão de riscos, do sistema de controlo interno e do sistema de auditoria interna;
- f) Receber as comunicações de irregularidades apresentadas por acionistas, colaboradores do Banco ou outros;
- g) Fiscalizar o processo de preparação e de divulgação de informação financeira;
- h) Propor à Assembleia Geral a nomeação do revisor oficial de contas e do auditor externo;
- i) Fiscalizar a revisão de contas e os documentos de prestação de contas do Banco;
- j) Fiscalizar a independência do revisor oficial de contas e do auditor externo, designadamente no tocante à prestação de serviços adicionais;
- k) Contratar a prestação de serviços de peritos que coadjuvem um ou vários dos seus membros no exercício das suas funções, devendo a contratação e a remuneração dos peritos ter em conta a importância dos assuntos a eles cometidos e a situação económica do Banco;
- l) Cumprir as demais atribuições constantes da lei ou dos estatutos.

Atualmente, a Comissão de Auditoria é composta pelos seguintes membros:

Presidente: João Manuel de Matos Loureiro

Vogais: Jaime de Macedo Santos Bastos
José Guilherme Xavier de Basto

Atualmente, integra ainda a Comissão de Auditoria José Rodrigues Jesus, nomeado pelo Estado, em dezembro de 2012, para o período de vigência do investimento público para reforço de fundos próprios.

Declarações relativas aos membros dos órgãos de Administração e de Fiscalização

Tanto quanto é do conhecimento do Emitente, e no seu entendimento, não existem conflitos de interesse potenciais entre as obrigações de qualquer das pessoas que integram os órgãos de administração e de fiscalização para com o Emitente ou para com outra sociedade do Grupo e os seus interesses privados ou outras obrigações, sem prejuízo de existirem membros não executivos do Conselho de Administração com exercício de funções em outras instituições financeiras suscetíveis de virem a ser consideradas como concorrentes do Banco. Para esta situação, a Assembleia Geral de 28 de fevereiro de 2012 deliberou autorizar a presença no Conselho de Administração, com menção da adoção de um regime restritivo de acesso a informação sensível.

Revisor oficial de contas

Na presente data, o Auditor Externo ao Emitente e o Revisor Oficial de Contas do Emitente é a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, KPMG & Associados, SROC, S.A. (representada por Ana Cristina Soares Valente Dourado (ROC n.º 1011)), inscrita na Câmara de Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 189 e registada na CMVM sob o n.º 9093, com sede em Edifício Monumental, Av. Praia da Vitória, 71, 11.º, 1069-006 Lisboa, na qualidade de Revisor Oficial de Contas efetivo, e, na qualidade de suplente, João Albino Cordeiro Augusto (ROC n.º 632).

CAPÍTULO 15 – REGIME FISCAL

O presente capítulo constitui um resumo do regime fiscal aplicável em Portugal, à data do presente Prospeto de Base, à aquisição, detenção e transmissão dos Valores Mobiliários. O enquadramento descrito é o geral e está sujeito a alterações, incluindo alterações que podem ter efeito retroativo. O presente capítulo não representa uma análise completa dos potenciais efeitos fiscais da decisão de investir nos Valores Mobiliários. Não foram tomados em consideração regimes transitórios eventualmente aplicáveis. Os potenciais investidores devem consultar os seus próprios consultores sobre as consequências e implicações da aquisição, detenção e transmissão dos Valores Mobiliários à luz das suas circunstâncias particulares, incluindo as implicações de outros ordenamentos jurídicos. As consequências fiscais podem variar de acordo com as disposições de convenções para evitar a dupla tributação celebradas por Portugal (“**Convenções**”) ou características particulares dos investidores.

Residentes e não residentes com estabelecimento estável em Portugal

Pessoas singulares

Os juros e outros rendimentos de capitais obtidos por pessoas singulares residentes em Portugal para efeitos fiscais estão sujeitos a Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS). Os rendimentos referidos estão sujeitos a retenção na fonte à taxa de 28%, que tem natureza liberatória desde que os rendimentos sejam obtidos fora do âmbito do exercício de atividades empresariais e profissionais, sem prejuízo de opção pelo englobamento. Caso seja exercida a opção pelo englobamento, a retenção na fonte terá a natureza de pagamento por conta do imposto devido a final, sendo os juros ou outros rendimentos de capitais adicionados para efeitos de determinação da matéria tributável e sujeitos a taxas progressivas que podem atingir 56,5% em 2013.

Os rendimentos referidos estão sujeitos a retenção na fonte a título definitivo à taxa liberatória de 35% sempre que sejam pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares mas por conta de terceiros não identificados, exceto quando seja identificado o beneficiário efetivo, termos em que se aplicam as regras gerais.

O saldo anual positivo entre as mais-valias e as menos-valias realizadas com a alienação de Valores Mobiliários (e outros valores mobiliários e ativos financeiros) é tributado à taxa especial de IRS de 28%, sem prejuízo do seu englobamento por opção dos respetivos titulares e tributação a taxas progressivas que podem atingir 56,5% em 2013. Os juros decorridos são caracterizados como juros para efeitos fiscais.

A aquisição dos Valores Mobiliários por pessoas singulares residentes em território português por transmissão gratuita e sucessão por morte está sujeita a Imposto do Selo à taxa de 10%, sem prejuízo da isenção nessas transmissões gratuitas de que sejam beneficiários cônjuges, descendentes, ascendentes e unidos de facto.

Pessoas coletivas

Os juros e outros rendimentos de capitais obtidos e mais-valias provenientes da alienação de Valores Mobiliários por pessoas coletivas residentes em Portugal ou não residentes com estabelecimento estável situado em território português ao qual os rendimentos sejam imputáveis concorrem para a formação do lucro tributável e estão sujeitos a Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) à taxa de 25%. Pode ainda acrescer derrama municipal, que pode atingir 1,5% do lucro tributável. Em 2013 é ainda aplicável uma derrama estadual à taxa de 3% sobre a parte do lucro tributável que exceda € 1.500.000 e até € 7.500.000 e à taxa de 5% sobre a parte do lucro tributável que exceda € 7.500.000. Os juros e outros rendimentos de capitais são objeto de retenção na fonte à taxa de 25%, a qual tem a natureza de imposto por conta do IRC devido a final.

Os rendimentos referidos estão sujeitos a retenção na fonte a título definitivo à taxa liberatória de 35% sempre que sejam pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares mas por conta de terceiros não identificados, exceto quando seja identificado o beneficiário efetivo, termos em que se aplicam as regras gerais.

Entre outros, estão dispensados de retenção na fonte as instituições financeiras, os fundos de pensões, os fundos de poupança-reforma, os fundos de poupança em ações, os fundos de capital de risco e as entidades isentas de IRC.

As pessoas coletivas residentes em Portugal para efeitos de IRC ou não residentes com estabelecimento estável situado em território português ao qual os rendimentos sejam imputáveis não estão sujeitas a Imposto do Selo nas aquisições dos Valores Mobiliários a título gratuito. No entanto, as variações patrimoniais positivas daí decorrentes concorrem para a formação do lucro tributável e estão sujeitas a IRC à taxa de 25%. Pode ainda acrescer derrama municipal, que pode atingir 1,5% do lucro tributável. Em 2013 é ainda aplicável uma derrama estadual à taxa de 3% sobre a parte do lucro tributável que exceda € 1.500.000 e até € 7.500.000 e à taxa de 5% sobre a parte do lucro tributável que exceda € 7.500.000.

Não residentes sem estabelecimento estável em Portugal

Os juros e outros rendimentos de capitais obtidos por não residentes sem estabelecimento estável em território português aos quais esses rendimentos sejam imputáveis estão sujeitos a IRS (pessoas singulares) ou IRC (pessoas coletivas) por retenção na fonte à taxa de, respetivamente, 28% e 25%.

Os rendimentos referidos estão sujeitos a retenção na fonte a título definitivo à taxa liberatória de 35% sempre que sejam pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares mas por conta de terceiros não identificados, exceto quando seja identificado o beneficiário efetivo, termos em que se aplicam as regras gerais.

Os rendimentos referidos estão sujeitos a retenção à taxa liberatória de 35% sempre que sejam pagos ou colocados à disposição de pessoas singulares ou pessoas coletivas não residentes sem estabelecimento estável em território português aos quais esses rendimentos sejam imputáveis e que estejam domiciliadas em país, território ou região sujeitas a um regime fiscal claramente mais favorável, constante da Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro (conforme alterada pela Portaria n.º 292/2011, de 8 de novembro).

Ao abrigo das Convenções, a taxa de retenção na fonte pode ser limitada a 15, 12 ou 10%, dependendo da convenção aplicável e cumpridas que sejam as formalidades previstas na lei (incluindo a certificação da residência do beneficiário efetivo dos juros e outros rendimentos de capitais pelas autoridades competentes do Estado da residência). A limitação da taxa de retenção na fonte aplicável pode ocorrer mediante uma dispensa parcial de retenção na fonte ou o reembolso do excesso de imposto retido na fonte. Os formulários atualmente aplicáveis para ambos os efeitos foram aprovados e publicados pelo Despacho n.º 4734-A/2008, de 21 de fevereiro, e encontram-se habitualmente disponíveis em <http://www.portaldasfinancas.gov.pt>.

No caso de rendimentos de que seja beneficiária uma sociedade associada do Banco residente na União Europeia, a taxa de retenção pode ser reduzida para 5% até 30 de junho de 2013. A partir desta última data, a retenção na fonte é abolida.

“Sociedade associada do Banco” é, para estes efeitos:

(i) A sociedade que esteja sujeita a um dos impostos sobre os lucros enumerados na subalínea iii) da alínea a) do artigo 3.º da Diretiva n.º 2003/49/CE, sem beneficiar de qualquer isenção, que assuma uma das formas jurídicas enunciadas na lista do anexo à mesma Diretiva, que seja considerada residente de um Estado membro da União Europeia e que, ao abrigo das

convenções destinadas a evitar a dupla tributação, não seja considerada, para efeitos fiscais, como residente fora da União Europeia; e

(ii) Que detenha uma participação direta no Banco de, pelo menos, 25%, ou em que o Banco detenha uma participação direta de, pelo menos 25% no capital, ou que seja detida em pelo menos 25% por uma terceira sociedade que detém igualmente pelo menos 25% do capital do Banco; e

(iii) Desde que a participação seja detida de modo ininterrupto durante um período mínimo de dois anos. Se esta condição se verificar em momento posterior à data em que é devida a retenção na fonte, pode ser solicitado o reembolso do excesso de imposto retido na fonte.

Para estes efeitos, a sociedade a quem são efetuados os pagamentos dos juros deve ser o beneficiário efetivo desses rendimentos, considerando-se verificado esse requisito quando aufera os rendimentos por conta própria e não na qualidade de intermediária, seja como representante, gestor fiduciário ou signatário autorizado de terceiros.

A redução da taxa de retenção na fonte aplicável pode ocorrer mediante uma dispensa parcial de retenção na fonte ou o reembolso do excesso de imposto retido na fonte. Os formulários atualmente aplicáveis para efeitos de dispensa parcial ou de reembolso no caso de a condição relativa ao prazo de detenção da participação se verificar em momento posterior à data em que é devida a retenção na fonte foram aprovados e publicados pelo Despacho n.º 4727/2009, de 9 de fevereiro, e encontram-se habitualmente disponíveis em www.portaldasfinancas.gov.pt. O reembolso de imposto noutras circunstâncias é sujeito aos procedimentos gerais.

As mais-valias na transmissão a título oneroso de Valores Mobiliários obtidas por pessoas singulares não residentes estão sujeitas a IRS. O saldo anual positivo entre as mais-valias e as menos-valias realizadas com a alienação de Valores Mobiliários (e outros valores mobiliários e ativos financeiros) é tributado à taxa especial de IRS de 28%. Os juros decorridos são caracterizados como juros para efeitos fiscais.

Não obstante, é aplicável uma isenção de IRS, salvo no caso de pessoas singulares domiciliadas em país, território ou região sujeitas a um regime fiscal mais favorável, constante da Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro (conforme alterada pela Portaria n.º 292/2011, de 8 de novembro).

Nos termos das Convenções, o Estado Português está geralmente limitado na sua competência para tributar essas mais-valias, mas esse tratamento fiscal convencional deve ser aferido casuisticamente.

As mais-valias provenientes da transmissão a título oneroso de Valores Mobiliários obtidas por pessoas coletivas não residentes em território português e sem estabelecimento estável ao qual as mesmas sejam imputáveis em Portugal estão sujeitas a IRC à taxa de 25%. Os juros decorridos são caracterizados como juros para efeitos fiscais.

Não obstante, é aplicável uma isenção de IRC, salvo no caso de: a) entidades detidas, direta ou indiretamente, em mais de 25%, por entidades residentes; ou b) entidades domiciliadas em país, território ou região sujeitas a um regime fiscal mais favorável, constante da Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro (conforme alterada pela Portaria n.º 292/2011, de 8 de novembro).

Nos termos das Convenções, o Estado Português está geralmente limitado na sua competência para tributar essas mais-valias, mas esse tratamento fiscal convencional deve ser aferido casuisticamente. Os juros decorridos são caracterizados como juros para efeitos fiscais.

A aquisição dos Valores Mobiliários por pessoas singulares não domiciliadas em território português por transmissão gratuita e sucessão por morte não está sujeita a Imposto do Selo.

A aquisição a título gratuito de Valores Mobiliários por pessoas coletivas não residentes em Portugal está sujeita a IRC à taxa de 25%. Nos termos das Convenções, o Estado Português está geralmente limitado na sua competência para tributar estes rendimentos, mas esse tratamento fiscal convencional deve ser aferido casuisticamente.

Regime Especial de Tributação dos Rendimentos de Valores Mobiliários Representativos de Dívida

Nos termos do Regime Especial de Tributação dos Rendimentos de Valores Mobiliários Representativos de Dívida, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 193/2005, de 7 de novembro, conforme alterado (adiante o “**Regime Especial de Tributação dos Rendimentos de Valores Mobiliários Representativos de Dívida**” ou o “**Regime**”), os rendimentos de capitais e mais-valias resultantes da transmissão dos valores mobiliários representativos de dívida emitidos por entidades residentes em Portugal e integrados em sistema centralizado reconhecido nos termos do Código dos Valores Mobiliários (v.g., a Central de Valores Mobiliários gerida pela Interbolsa), estão isentos de tributação em sede de IRS e IRC caso os seus beneficiários efetivos não tenham em território português residência, sede, direção efetiva ou estabelecimento estável ao qual os rendimentos possam ser imputáveis, e não sejam:

- a) Pessoas coletivas detidas, direta ou indiretamente, em mais de 20% por entidades residentes; nem
- b) Entidades residentes em país, território ou região com regimes de tributação privilegiada, constantes de lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro (conforme alterada pela Portaria n.º 292/2011, de 8 de novembro), com exceção dos bancos centrais e agências de natureza governamental desses países, territórios ou regiões.

O Regime Especial de Tributação dos Rendimentos de Valores Mobiliários Representativos de Dívida estabelece de forma pormenorizada os procedimentos específicos para a comprovação do direito ao benefício fiscal, os quais em seguida se descrevem de forma sintética.

Segundo o Regime, a entidade registadora direta (ou seja, a entidade filiada no sistema centralizado no qual estão integrados os valores mobiliários representativos de dívida), enquanto entidade detentora da conta relevante no sistema centralizado em que as Obrigações, Obrigações de Caixa ou os Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados se integram, deve obter e guardar o comprovativo, pelos meios abaixo descritos, de que o beneficiário efetivo é uma entidade não residente com direito à isenção. Como regra geral, a prova da qualidade de não residente deverá ser disponibilizada à entidade registadora direta antes da data relevante para pagamento de quaisquer juros, e antes da transferência das Obrigações, Obrigações de Caixa ou dos Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados, se for o caso.

O Regime Especial de Tributação dos Rendimentos de Valores Mobiliários Representativos de Dívida não se aplica a valores mobiliários de natureza monetária, designadamente, a valores mobiliários representativos de dívida emitidos por prazo inferior a 1 (um) ano, como é o caso dos Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo.

(a) Valores transacionados em sistema de liquidação nacional

O beneficiário efetivo das Obrigações, Obrigações de Caixa e dos Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados deve fornecer prova da qualidade de não residente nos termos seguidamente descritos.

- (i) No caso de bancos centrais, instituições de direito público que integrem a administração pública central, regional ou a demais administração periférica, estadual, indireta ou autónoma ou organismos internacionais, mediante uma declaração do próprio titular devidamente assinada e autenticada, sem prejuízo da opção por (ii) ou (iv) *infra*;

(ii) No caso de instituições de crédito, sociedades financeiras, fundos de pensões e empresas de seguros, domiciliados em qualquer país da OCDE ou em país com o qual Portugal tenha celebrado convenção para evitar a dupla tributação internacional, mediante a respetiva identificação fiscal ou certidão da entidade responsável pelo registo ou pela supervisão que ateste a existência jurídica do titular e o seu domicílio, sem prejuízo da opção por (iv) *infra*;

(iii) No caso de fundos de investimento mobiliário, imobiliário ou outros organismos de investimento coletivo domiciliados em qualquer país da OCDE ou em país com o qual Portugal tenha celebrado convenção para evitar a dupla tributação internacional, mediante declaração emitida pela entidade responsável pelo registo ou supervisão, ou pela autoridade fiscal, que certifique a existência jurídica do organismo, a lei ao abrigo da qual foi constituído e o local da respetiva domiciliação, sem prejuízo da opção por (iv) *infra*.

(iv) Em qualquer outro caso, mediante certificado de residência ou documento equivalente emitido pelas autoridades fiscais, documento emitido por consulado português comprovativo da residência no estrangeiro ou documento especificamente emitido com o objetivo de certificar a residência por entidade oficial que integre a administração pública central, regional ou demais administração periférica, estadual indireta ou autónoma do respetivo Estado.

A lei prevê diversas regras quanto à autenticidade e validade dos documentos mencionados no parágrafo (iv). Em particular, os documentos são necessariamente o original ou cópia devidamente autenticada, sendo válidos pelo período de três anos a contar das respetivas datas de emissão, as quais não podem ser posteriores a três meses em relação à data em que a retenção deva ser efetuada, devendo o beneficiário efetivo informar imediatamente a entidade registadora das alterações verificadas nos pressupostos de que depende a isenção.

(b) Valores transacionados em sistema de liquidação internacional

No caso de as Obrigações, Obrigações de Caixa e dos Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados serem detidos através de sistema centralizado, reconhecido nos termos do Código dos Valores Mobiliários e legislação complementar, e estarem registados em conta mantida junto de entidade gestora de sistema de liquidação internacional, reconhecida pelo Ministro das Finanças, e a mesma se comprometer, relativamente a esses valores mobiliários, a não prestar serviços de registo a (i) residentes para efeitos fiscais em Portugal que não beneficiem de isenção ou dispensa de retenção na fonte de IRS ou de IRC e (ii) não residentes para efeitos fiscais aos quais não seja, nos termos do Regime, aplicável isenção, aplicam-se regras especiais, nos termos das quais a prova dos requisitos para beneficiar da isenção será feita através de documentos fornecidos pelos participantes à entidade registadora direta, através da entidade gestora de sistema de liquidação internacional. Estes documentos devem relevar o número total de contas sob sua gestão quanto a cada titular de Obrigações, Obrigações de Caixa e Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados que seja isento ou beneficie de uma dispensa de retenção na fonte.

Os procedimentos relevantes são os seguintes:

(ii) Preenchimento anual de um certificado, com o nome de cada beneficiário efetivo, endereço, número de identificação fiscal (se aplicável), especificação dos valores mobiliários detidos e base legal para a isenção de imposto ou de dispensa de retenção na fonte em Portugal. O formulário atualmente em vigor para este efeito foi aprovado pelo Despacho n.º 4980/2006 (2ª Série) do Ministro das Finanças e da Administração Pública, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 45, de 3 de março de 2006, e encontra-se geralmente disponível em www.portaldasfinancas.gov.pt.

(iii) Em alternativa, declaração anual de que os beneficiários efetivos estão isentos ou dispensados de retenção na fonte de IRS ou de IRC, com a transmissão, em cada data de vencimento do cupão, de uma lista que contenha, relativamente a cada beneficiário efetivo, o nome, endereço,

número de identificação fiscal (se aplicável), justificação da isenção ou dispensa de retenção e identificação e quantidade dos valores mobiliários detidos. O formulário atualmente em vigor para este efeito foi aprovado pelo Aviso n.º 3714/2006 (2ª Série), publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 59, de 23 de março de 2006, e encontra-se geralmente disponível em www.portaldasfinancas.gov.pt.

Adicionalmente, a entidade gestora do sistema de liquidação internacional comunica às entidades registadoras diretas o montante dos rendimentos dos valores mobiliários pagos referentes a cada participante.

Não será aplicada qualquer isenção na fonte, nos termos do Regime, se as regras e procedimentos descritos não forem seguidos. Nessa hipótese, serão aplicáveis as normas genéricas acima descritas.

Se estiverem preenchidas as condições para a aplicação da isenção prevista no Regime, mas, devido a erro ou insuficiência da informação, for retido imposto, é possível solicitar o reembolso do imposto retido. O pedido de reembolso deverá ser submetido à entidade registadora (direta ou indireta) das Obrigações, Obrigações de Caixa e dos Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados no prazo de 90 dias contados da data da retenção. Para este efeito, foi aprovado um formulário através do Despacho n.º 4980/2006 do Ministro das Finanças e da Administração Pública, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 45, de 3 de março de 2006, geralmente disponível em <http://www.portaldasfinancas.gov.pt>.

O reembolso do montante retido fora daquelas circunstâncias deverá ser efetuado nos termos e nos prazos gerais.

Diretiva da Poupança

De acordo com a legislação que transpôs para a ordem jurídica portuguesa a Diretiva 2003/48/CE do Conselho, de 3 de junho de 2003, relativa à tributação dos rendimentos da poupança sob a forma de juros (a “**Diretiva da Poupança**”), Portugal deve, desde 1 de julho de 2005, fornecer às autoridades fiscais dos outros Estados membros informação sobre o pagamento de juros (tal como definidos na Diretiva) efetuados por agentes pagadores estabelecidos no seu território a pessoas singulares residentes noutro Estado membro. A Diretiva da Poupança prevê obrigação equivalente para os restantes Estados membros. No entanto, durante um período transitório, o Luxemburgo e a Áustria devem efetuar a retenção na fonte de imposto, a menos que os beneficiários dos juros optem pela troca de informações. Andorra, Liechtenstein, Mónaco, San Marino e Suíça acordaram em adotar um sistema de retenção similar que produz efeitos desde a mesma data. Dez territórios dependentes ou associados de Estados membros da União Europeia adotaram ou um sistema de retenção ou um sistema de troca de informações, também com efeitos desde a mesma data.

Em 15 de setembro de 2008, a Comissão Europeia publicou um relatório dirigido ao Conselho sobre o funcionamento da Diretiva da Poupança, que inclui várias recomendações para a alteração de aspetos do regime. Em 13 de novembro de 2008, a Comissão Europeia apresentou uma proposta de alteração da Diretiva.

Em 24 de abril de 2009, o Parlamento Europeu aprovou uma versão alterada da proposta apresentada pela Comissão, pelo que o regime antes descrito poderá ser objeto de alterações.

CAPÍTULO 16 – RESTRIÇÕES LEGALMENTE APLICÁVEIS AO REEMBOLSO ANTECIPADO DOS VALORES MOBILIÁRIOS, À SUA AQUISIÇÃO PELO EMITENTE E À SUA VENDA NOUTRAS JURISDIÇÕES

A distribuição do presente Prospeto de Base ou a aquisição dos valores mobiliários aqui descritos está restringida em certas jurisdições. designadamente, nos Estados Unidos da América, Austrália, Canadá, Japão ou África do Sul, sem prejuízo da aquisição de valores mobiliários por investidores naqueles mercados nos casos em que tal aquisição não seja objeto de proibição por lei que lhes seja aplicável. Aqueles em cuja posse o presente Prospeto de Base ou quaisquer Condições Finais se encontrem deverão informar-se e observar essas restrições. Consequentemente, os Valores Mobiliários não podem ser oferecidos ou vendidos, direta ou indiretamente, nem o presente Prospeto de Base ou Condições Finais ser distribuídos ou publicados, nem publicidade ou outro material de oferta respeitante ao Programa, aos Valores Mobiliários emitidos ao abrigo do mesmo ser distribuído em qualquer jurisdição, designadamente, nos Estados Unidos da América, Austrália, Canadá, Japão ou África do Sul, salvo nos casos em que o contrário resulte das leis e regulamentos aplicáveis.

Tendo em conta as restrições legalmente aplicáveis noutras jurisdições que não a portuguesa, nomeadamente no que diz respeito a pessoas qualificáveis como “US Persons” pelas leis dos Estados Unidos da América, é feita a seguinte menção em língua inglesa:

«NOT FOR RELEASE, PUBLICATION OR DISTRIBUTION DIRECTLY OR INDIRECTLY IN OR INTO THE UNITED STATES, CANADA, AUSTRALIA, JAPAN OR SOUTH AFRICA OR IN ANY JURISDICTION WHERE SUCH DISTRIBUTION OR RELEASE IS UNLAWFUL.

This base prospectus has not been filed with, or reviewed by, any national or local securities commission or regulatory authority of the United States or any other jurisdiction, nor has any such commission or authority passed upon the accuracy or adequacy of this base prospectus. Any representation to the contrary is unlawful and may be a criminal offence.

The distribution of this base prospectus in certain jurisdictions may be restricted by law. Persons into whose possession this base prospectus comes are required by the issuer to inform themselves about, and to observe, any such restrictions.

This base prospectus is only being made available and any offer of securities issued hereunder is only addressed to persons to whom it may lawfully be made. In particular, in order to comply with any relevant securities laws, it is not being made by any means or instrumentally, directly or indirectly, in or into any other jurisdictions, in particular, without limitation, the United States, Canada, Australia, Japan or South Africa or in any jurisdiction in which such offer is unlawful.

This document does not constitute or form a part of any offer or solicitation to purchase or subscribe securities in the United States. The securities mentioned herein (the “Securities”) have not been, and will not be, registered under the United States Securities Act of 1933 (the “Securities Act”).

The Securities may not be offered or sold in the United States absent registration or an applicable exemption from the registration requirements of the Securities Act. There will be no public offer of the Securities in the United States.

Furthermore, this base prospectus and the Securities have not been and will not be registered under the applicable securities laws of any state or jurisdiction of Australia, Canada, Japan or South Africa, and without prejudice to certain exceptions, the Securities may not be offered or sold within Australia, Canada, Japan or South Africa or

to or for the benefit of any national, resident or citizen of Australia, Canada, Japan or South Africa. This document is not for distribution in or into Canada, Australia, Japan or South Africa.

Any person receiving a copy of this base prospectus and/or any other document or subscription form related hereto may not treat the same as constituting either an offer to sell or the solicitation of an offer to subscribe if, in the relevant jurisdiction, such an offer or solicitation cannot lawfully be made.»

No que diz especificamente respeito ao reembolso antecipado das Obrigações de Caixa, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 408/91, de 18 de outubro, “*As obrigações de caixa são emitidas a prazo fixo, podendo, no entanto, as instituições emitentes conceder aos seus titulares a faculdade de solicitarem o reembolso antecipado, o qual não poderá efetuar-se antes de decorridos 12 meses após a data da emissão das obrigações e implicará a amortização das mesmas.*”

Nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, “*Sem prejuízo do disposto no número anterior quanto ao reembolso antecipado, as obrigações de caixa não podem ser adquiridas pela instituição emitente antes de decorrido o prazo de dois anos sobre a data de emissão.*”

O reembolso antecipado dos Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados por opção do Emitente nos termos da Condição 5 (d) depende de consentimento prévio do Banco de Portugal.

CAPÍTULO 17 – INFORMAÇÃO GENÉRICA

Aprovação pelo órgão de administração do Emitente

O presente Prospeito de Base foi aprovado pela Comissão Executiva do Emitente, na reunião de 19 de fevereiro de 2013.

Documentação acessível ao público e locais de consulta

Encontram-se à disposição do público, no *site* www.millenniumbcp.pt:

- Os estatutos do Emitente;
- Os Relatórios e Contas Individuais e Consolidadas do Emitente relativos aos exercícios de 2009, 2010 e 2011, incluindo, nomeadamente, as certificações legais e relatórios de auditoria;
- O Relatório e Contas do primeiro semestre de 2012, incluindo o relatório de revisão limitada elaborado por Auditor Externo registado na CMVM;
- O comunicado de informação financeira relativo a 2012, que compreende o Comunicado e a Apresentação de Resultados, publicado em 8 de fevereiro de 2013.

A informação financeira mencionada acima pode igualmente ser consultada em formato eletrónico através do *site* oficial da CMVM (www.cmvm.pt).

O presente Prospeito de Base encontra-se disponível para consulta nos seguintes locais:

- Sítio do Millennium bcp na Internet, em www.millenniumbcp.pt; e
- Sítio oficial da CMVM na Internet, em www.cmvm.pt.
- Mediante solicitação, em suporte de papel e sem encargos na sede do Banco Comercial Português, S.A.

Notação de risco de crédito

Os Valores Mobiliários emitidos ao abrigo do presente Prospeito de Base podem, ou não, ser objeto de notação de risco de crédito (“rating”), conforme vier a ser indicado nas Condições Finais respetivas.

As notações de risco de crédito (“rating”) relativas a uma emissão refletem a opinião de uma agência, num determinado momento, relativa à capacidade de um emitente cumprir com os compromissos financeiros específicos relativos a esses Valores Mobiliários. Tomam em consideração a capacidade financeira dos garantes ou outras formas de assegurar o cumprimento das obrigações e tomam ainda em consideração a Divisa em que um determinado Valor é emitido.

Estas notações de risco de crédito podem não refletir o potencial impacto de todos os riscos relacionados com a estrutura, com o mercado, com os fatores adicionais *supra* mencionados e demais fatores aptos a afetarem o valor dos Valores Mobiliários. Uma notação de risco não é uma recomendação para comprar, vender ou deter títulos, podendo ser revista ou retirada pela agência de notação de risco a todo o tempo.

De acordo com o disposto no Regulamento CRA, quando for atribuída notação de risco específica a uma determinada Série de Obrigações, Obrigações de Caixa ou de Valores

Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados, as respetivas Condições Finais, publicadas nos termos da Diretiva dos Prospetos e do Regulamento dos Prospetos, deverão incluir informações claras e visíveis sobre se a notação de risco em causa foi emitida por uma agência de notação de risco estabelecida na União Europeia e registada nos termos do Regulamento CRA.

Alterações significativas

Para além do apresentado no documento “Resultados Consolidados do Millennium bcp em 2012”, inserido por remissão ao presente prospeto, bem como o mencionado no capítulo 11, secção “D. Informação sobre Tendências”, tanto quanto é do conhecimento do Emitente, entre o período findo em 31 de dezembro de 2011 e a data de aprovação do presente prospeto, não se verificou nenhuma outra alteração significativa adversa nas perspetivas do Banco, nem na sua situação financeira ou comercial.

Legislação que regula a atividade do Emitente

O Millennium bcp rege-se pelas normas da União Europeia, pelas leis bancárias e comerciais aplicáveis às sociedades anónimas – nomeadamente, pelo Código das Sociedades Comerciais – e, em particular, pelo Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro), pelo CódVM e demais legislação complementar.

Em termos gerais, a atividade do Millennium bcp encontra-se sujeita à supervisão do Banco de Portugal, enquanto instituição de crédito, sujeita à supervisão da CMVM, enquanto emitente e intermediário financeiro, e sujeita à supervisão do Instituto de Seguros de Portugal, enquanto Mediador de Seguros Ligado.

Ações judiciais e arbitrais

A. Conforme referido na nota 58 às demonstrações financeiras consolidadas do Grupo referentes ao exercício de 2011:

“1. No final do exercício de 2007, o Banco tomou conhecimento da notificação que lhe foi dirigida, com data de 27 de dezembro de 2007, pelo Banco de Portugal, dando conta da instauração contra o Banco do processo de contraordenação n.º 24/07/CO “com fundamento na existência de indícios da prática de ilícitos de mera ordenação social previstos e punidos no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro), designadamente a inobservância de regras contabilísticas, a prestação de informações falsas ou incompletas ao Banco de Portugal, nomeadamente no que diz respeito ao valor dos fundos próprios, e o incumprimento de obrigações de natureza prudencial”.

Um comunicado público do Banco de Portugal de 28 de dezembro de 2007 referiu ter tal processo sido instaurado “com base em factos relacionados com 17 entidades *offshore* cuja natureza e atividades foram sempre ocultadas ao Banco de Portugal nomeadamente em anteriores inspeções”.

Em 12 de dezembro de 2008 o Banco foi notificado de acusação no âmbito do referido processo de contraordenação n.º 24/07/CO instaurado pelo Banco de Portugal, no qual o Banco de Portugal imputa ao Banco a prática de seis contraordenações previstas na alínea g) e três contraordenações previstas na alínea r), ambas do artigo 211º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (“**RGICSF**”).

As contraordenações, para o caso de se verificarem os tipos de conduta mencionados na acusação, poderiam ser as seguintes:

a) A inobservância de normas ou procedimentos contabilísticos determinados por lei ou pelo Banco de Portugal que não cause prejuízo grave para o conhecimento da situação patrimonial e financeira da Instituição constitui contraordenação prevista pelo artigo 210.º, alínea f), do RGICSF, a qual é punida, no caso de pessoas coletivas, com coima que pode variar entre 750 euros e 750.000 euros. Se, ao invés, tal conduta ilícita causar tal prejuízo grave, isso poderá constituir contraordenação prevista pelo artigo 211.º, alínea g), do RGICSF, a qual é punida, no caso de pessoas coletivas, com coima que pode variar entre 2.500 euros e 2.494.000 euros; e

b) A (i) omissão de informações e comunicações devidas ao Banco de Portugal, nos prazos estabelecidos, ou (ii) a prestação de informações incompletas constituem contraordenação prevista pelo artigo 210.º, alínea h) (hoje alínea i)), do RGICSF, a qual é punida, no caso de pessoas coletivas, com coima que pode variar entre 750 euros e 750.000 euros. Por outro lado, a prestação ao Banco de Portugal de (i) informações falsas, ou (ii) informações incompletas suscetíveis de conduzir a conclusões erróneas de efeito idêntico ou semelhante ao que teriam informações falsas sobre o mesmo objeto constituem contraordenação prevista pelo artigo 211.º, alínea r), do RGICSF, a qual é punida, no caso de pessoas coletivas, com coima que pode variar entre 2.500 euros e 2.494.000 euros.

Segundo a acusação, cada contraordenação pode ser punida com coima cujo valor pode variar entre 2.493,99 euros e 2.493.989,49 euros, sendo que, de acordo com a regra do concurso de infrações, prevista no artigo 19.º, n.ºs 1 e 2, do Regime Geral das Contraordenações, em caso de condenação por várias contraordenações em concurso, será aplicada uma coima única, cujo limite máximo não pode exceder o dobro do limite máximo mais elevado das contraordenações em concurso.

O Banco não aceitou a acusação contra si deduzida, pelo que apresentou a sua defesa em março de 2009.

Em 12 de maio de 2010 o Banco foi notificado do teor da decisão que no âmbito do processo foi proferida pelo Conselho de Administração do Banco de Portugal que lhe aplicou a título de sanção principal a coima única de 5.000.000 de euros.

Aos demais arguidos foram aplicadas a título de sanção principal diferentes coimas que perfazem o montante global de 4.470.000 euros. O Conselho de Administração do Banco de Portugal decidiu arquivar o processo relativamente a um antigo Administrador e um Diretor.

O Banco impugnou a decisão da autoridade administrativa, tendo sido notificado do despacho de admissão das impugnações judiciais deduzidas por todos os arguidos no processo.

Em abril de 2011, iniciou-se a audiência de julgamento e em setembro, o tribunal procedeu à inquirição de uma das testemunhas para melhor apreciar a questão da validade da documentação que foi junta às denúncias e sobre a sua eventual nulidade como meio de prova, por violação do segredo bancário.

Após a inquirição, foi proferido, com data de 07 de outubro de 2011, despacho a declarar a nulidade das provas apresentadas e em consequência, a nulidade de todo o processo.

O Ministério Público e o Banco de Portugal recorreram dessa decisão, tendo já sido proferido despacho de admissão dos recursos e das respetivas respostas às alegações, apresentadas pelo BCP e demais arguidos.

Aguarda-se a subida dos autos para apreciação pelo Tribunal da Relação.

2. Em 12 de dezembro de 2008 o Banco foi notificado pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (“CMVM”) de acusação em processo de contraordenação n.º 41/2008 no âmbito do

qual lhe eram imputadas sete contraordenações por alegada violação do artigo 7.º do Código dos Valores Mobiliários (“CVM”) e artigo 389º, nº 1, alínea a) do mesmo Código.

Nos termos do artigo 7.º do CVM, a informação respeitante a instrumentos financeiros, a formas organizadas de negociação, às atividades de intermediação financeira, à liquidação e à compensação de operações, a ofertas públicas de valores mobiliários e a emitentes deve ser completa, verdadeira, atual, clara, objetiva e lícita.

O Banco não aceitou a acusação contra si deduzida e apresentou, em 27 de janeiro de 2009, defesa no processo de contraordenação em causa.

Em 26 de junho de 2009, o Banco Comercial Português foi notificado da condenação pela CMVM no pagamento de uma coima única no valor de 5.000.000 de euros pela divulgação de informação não verdadeira. A CMVM deliberou proceder à suspensão parcial pelo montante de 2.500.000 de euros e pelo prazo de 2 anos da execução da coima aplicada. Na Decisão a CMVM expressou o entendimento de que decorreria da lei que, em caso de impugnação judicial, a decisão relativa à suspensão parcial da execução da coima se extinguiria.

O Banco Comercial Português não aceitou esta decisão tendo impugnado a mesma judicialmente em 24 de julho de 2009.

No dia 21 de julho de 2010, o Tribunal de Pequena Instância Criminal de Lisboa proferiu a sentença no processo que julgou parcialmente procedente o recurso no que respeita à suspensão de 2.500.000 de euros, pelo período de dois anos e confirmando a decisão da CMVM em tudo o restante.

O Banco recorreu da decisão judicial e foi notificado, em 11 de abril de 2011, do acórdão do Tribunal da Relação, que julgou improcedente o recurso do BCP, tendo confirmado na íntegra a decisão de 1ª instância.

Em abril de 2011, o BCP apresentou recurso para o Tribunal Constitucional. Por Acórdão de 15 de fevereiro de 2012, o Tribunal Constitucional negou provimento à questão da inconstitucionalidade normativa alegada pelo Banco. Após o trânsito em julgado da decisão, o Banco terá que pagar parte da coima cuja execução não foi suspensa, no valor de 2.500.000 de euros.

3. Anteriormente, em 21 de dezembro de 2007, a CMVM tinha dirigido ao Banco, com cominação de este o divulgar publicamente na íntegra - o que o Banco fez em comunicado de 23 de dezembro de 2007, o ofício do seguinte teor:

“A CMVM, no âmbito das suas competências, tem em curso uma ação de supervisão ao BCP, enquanto sociedade com ações cotadas em mercado regulamentado, visando apurar a natureza e a atividade de diversas entidades sedeadas em jurisdições *offshore*, responsáveis por investimentos em valores mobiliários emitidos pelo Grupo BCP ou por sociedades com ele relacionadas. Apesar de a ação de supervisão ainda prosseguir, designadamente com vista a obter uma caracterização completa e final da situação e do comportamento no mercado dessas entidades, bem como determinar as responsabilidades relevantes, incluindo pessoais, a CMVM retirou já as seguintes conclusões preliminares:

a) Com financiamentos obtidos junto do Banco Comercial Português, as referidas entidades *offshore* constituíram carteiras de valores mobiliários - integrando quase exclusivamente ações do grupo BCP - não havendo, em regra, evidência de terem sido alimentadas para esse efeito por qualquer outra transferência significativa de entidade exterior ao Grupo;

b) É já conhecido que parte das dívidas foi eliminada pela cessão a terceiros dos créditos por valores residuais;

c) As condições dos financiamentos em apreço e o modo de governação das entidades em causa indicam que o BCP assumiu todo o risco dessas entidades *offshore* e que detinha poderes de domínio da vida e negócios dessas entidades;

d) Deste modo, as operações em causa configuram de facto o financiamento da aquisição de ações próprias, não reportadas como tal. Esta configuração está também presente numa operação realizada com uma instituição financeira de que resultou a comunicação, por esta, de uma participação qualificada, tendo, todavia, o interesse económico permanecido no BCP bem como a possibilidade do exercício dos direitos de voto;

e) Das circunstâncias descritas decorre que a informação prestada às autoridades e ao mercado, no passado, nem sempre foi completa e/ou verdadeira, designadamente no que diz respeito ao valor do capital próprio e aos detentores do mesmo; e

f) Foi detetada a realização de transações de mercado pelas entidades referidas, em montantes e com frequência significativos, que carecem de análise aprofundada com vista a tipificar possíveis infrações às regras do mercado.

Assim, face à natureza das presentes conclusões e à urgência da matéria, a CMVM, ao abrigo do art. 360º, nº 1, alínea f) do Código dos Valores Mobiliários, solicita ao BCP que venha imediatamente:

a) Esclarecer o mercado sobre se a informação financeira por ele mais recentemente divulgada reflete já integralmente as perdas financeiras decorrentes da situação referida;

b) Informar da existência de quaisquer outras situações não relevadas, de forma a que os investidores estejam em condições de fazer um juízo devidamente fundamentado sobre os valores mobiliários emitidos pelo BCP; e

c) Transcrever no seu comunicado o conteúdo integral desta comunicação da CMVM, podendo informar, se assim o entender, não ter sido ainda o BCP ouvido formalmente sobre estas conclusões.

A CMVM prosseguirá a ação de supervisão em curso, retirando todas as consequências no âmbito das suas competências, e comunicando às autoridades competentes irregularidades de outra natureza e continuando a colaborar com o Banco de Portugal no quadro das competências deste.”

4. Em julho de 2009 o Banco foi notificado de acusação deduzida pelo Ministério Público em processo criminal contra cinco antigos administradores seus, tendo subjacentes essencialmente os factos referidos supra e na nota 57 às demonstrações financeiras do exercício de 2011, e para apresentar no mesmo processo pedido de indemnização cível.

Perante esta notificação, e embora dando por reproduzido o teor das defesas apresentadas nos acima referidos processos de contraordenação, o Banco decidiu, por forma a evitar qualquer risco de futura alegação de perda do eventual direito a indemnização a que houver lugar se não exercido nesse momento e nesse processo, apresentar requerimentos em que solicitou (i) o reconhecimento do seu direito de, em momento ulterior, designadamente em face do apuramento final dos factos, vir a pedir oportunamente em processo separado nos tribunais cíveis qualquer indemnização a que haja lugar e (ii) subsidiária e cautelarmente, na hipótese de esse direito de apresentação de pedido separado nos tribunais cíveis não ser reconhecido, indemnização cível segundo os factos e termos indicados na acusação, para o caso de estes virem a ser provados.

No dia 19 de julho de 2011 o Banco foi notificado da decisão da 8.ª Vara Criminal de Lisboa de lhe reconhecer a faculdade de apresentar um eventual pedido de indemnização cível em separado.

Um dos arguidos apresentou recurso desta decisão, junto do Tribunal da Relação, aguardando-se decisão”.

Relativamente a este processo, encontra-se a decorrer a audiência de discussão e julgamento.

No acima referido processo de contraordenação instaurado pelo Banco de Portugal, sob o n.º 24/07/CO, no passado dia 5 de julho de 2012 o Banco foi notificado do acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa que concedeu provimento aos recursos apresentados pelo Banco de Portugal e pelo Ministério Público, e revogou a decisão recorrida, determinando que “*não havendo outra razão que a tal obste, se retome e prossiga a audiência de julgamento e que, no momento oportuno, se decida de acordo com as provas*”.

Vários arguidos (pessoas singulares) interpuseram recurso de constitucionalidade normativa para o Tribunal Constitucional, estando o processo a aguardar a sua apreciação.

Igualmente na presente data, o processo de contraordenação instaurado pela CMVM sob n.º 41/2008 já se encontra decidido por sentença transitada em julgado. Com efeito, o acórdão de 15 de fevereiro de 2012 do Tribunal Constitucional, que negou provimento à questão da inconstitucionalidade normativa alegada pelo Banco, já transitou em julgado, tendo o Banco realizado o pagamento da parte da coima cuja execução não foi suspensa, no valor de 2.500.000 de euros.

B. A 10 de agosto de 2010 a *U.S. Securities and Exchange Commission* (“**SEC**”) iniciou uma investigação, a qual, segundo indicação dos serviços da SEC, foi iniciada após receção de uma reclamação por parte de um cliente dos Estados Unidos, que também intentou contra o Millennium bcp uma ação nos tribunais dos Estados Unidos (ação que foi contestada pelo Millennium bcp e acabou, tal como peticionado pelo Millennium bcp, por ser rejeitada pelo Tribunal, em primeira instância e em sede de recurso).

Em outubro de 2010 a SEC desencadeou um pedido ao Banco Comercial Português, S.A. de disponibilização de determinada informação relativa a determinadas contas detidas no Millennium bcp por residentes nos Estados Unidos.

O Millennium bcp, dentro do respeito do enquadramento legal aplicável, está a cooperar com a SEC, no âmbito da investigação conduzida por aquela autoridade de supervisão, cuja duração e resultado finais não podem ser previstos com qualquer grau de certeza.

C. Em 22 de junho de 2012, três sociedades dominadas pela mesma pessoa física, a Ring Development Corp., a Willow Securities Inc., e a Lisop Sociedade de Serviços Investimentos e Comercio de Imobiliários Lda. (os “Autores”) propuseram uma ação judicial nos tribunais de Lisboa contra o Banco Privée BCP (Suíça) S.A. e o Banco, cujo pedido inclui: (i) numa indemnização em montante não especificado, mas não inferior a 40 milhões de euros por alegados danos e (ii) que certos contratos de financiamento, celebrados entre os Autores e o Banco Privée BCP (Suíça) SA em 2008, no valor total de cerca de 80 milhões de euros, sejam declarados nulos, mas sem aplicação da consequente obrigação legal de restituir os fundos recebidos. Não obstante os contratos serem sujeitos à lei suíça, os Autores basearam a sua pretensão de os contratos de financiamento serem declarados nulos numa alegada violação das disposições do Código das Sociedades Comerciais português, alegando que os contratos de financiamento teriam sido celebrados para permitir que os Autores comprassem ações do Banco, e no facto de terem sido coagidos na respetiva celebração. Os Autores basearam o seu pedido de indemnização em alegados prejuízos sofridos em consequência de o Banque Privée BCP (Suíça) SA, ter acionado cláusula dos contratos, com alienação de ações cotadas dadas em penhor a preços de base, tal como previsto nos contratos de financiamento, e em não terem os Autores tido a possibilidade de continuar a negociar os ativos empenhados após a execução.

Os contratos de financiamento são regidos pela lei suíça e sujeitos à jurisdição dos tribunais suíços e o Banco foi informado de que, segundo a lei suíça, não é de considerar provável que a pretensão dos Autores tenha sucesso. Uma vez que a ação foi proposta nos tribunais

portugueses, o resultado da ação judicial, caso os tribunais portugueses venham a aceitar julgá-lo, poderá ser incerto. Uma vez que a convicção do Banco é de não existir fundamento para procedência da pretensão dos Autores, o Banco não constituiu quaisquer provisões relativamente a este litígio.

Em 29 de outubro de 2012, o BCP apresentou a sua contestação. O Banque Privée arguiu a nulidade da sua citação, tendo a mesma sido julgada procedente e ordenada a repetição da citação, o que ocorreu no dia 08 de janeiro de 2013, encontrando-se a correr o prazo de 60 dias para que o Banque Privée apresente a sua contestação.

Mercados regulamentados em que o Emitente tem valores mobiliários admitidos à negociação

O Emitente tem valores mobiliários representativos de dívida admitidos à negociação nos mercados regulamentados da London Stock Exchange e da Euronext Lisbon.

Dependências significativas

Não existe qualquer dependência significativa relativamente a patentes, licenças e contratos de concessão que tenham uma importância significativa nas atividades do Millennium bcp.